

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Relatórios e declarações de conformidade

sobre as

**CONTAS GERAIS DO ESTADO**  
**ANO DE 1964**



**METRÓPOLE E ULTRAMAR**



**LISBOA - 1966**

## ÍNDICE

	Pág.
Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933 . . . . .	7
Duas palavras prévias . . . . .	9
A. Providências legais . . . . .	11
I — Providências tomadas pelo Governo para a execução de algumas disposições da Lei de Meios . . . . .	11
1) Autorização geral . . . . .	11
2) Equilíbrio financeiro . . . . .	11
3) Política fiscal . . . . .	12
4) Defesa nacional . . . . .	15
5) Investimentos públicos . . . . .	16
6) Providências sobre o funcionalismo . . . . .	18
7) Saúde pública e assistência . . . . .	18
8) Política do bem-estar rural . . . . .	18
9) Funcionamento dos serviços . . . . .	19
10) Encargos dos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais . . . . .	20
11) Disposições especiais . . . . .	20
B. Os resultados . . . . .	21
I — Resultados gerais . . . . .	21
II — Receitas . . . . .	22
1) As receitas no Orçamento e na Conta . . . . .	22
2) As receitas de 1964 cotejadas com as de 1963 . . . . .	23
3) Receitas ordinárias . . . . .	24
4) Receitas extraordinárias . . . . .	25
5) Comparação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro de 1964 . . . . .	32
III — Despesas . . . . .	32
1) Comparação das despesas efectuadas com as fixadas no Orçamento . . . . .	33
2) As despesas de 1964 comparadas com as de 1963 . . . . .	34
3) Despesas ordinárias . . . . .	35
4) Despesas extraordinárias . . . . .	35
Encargos Gerais da Nação . . . . .	36
Ministério das Finanças . . . . .	39
Ministério do Interior . . . . .	40
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	40
Ministério das Obras Públicas . . . . .	41
Ministério do Ultramar . . . . .	45

	Pág.
Ministério da Educação Nacional . . . . .	47
Ministério da Economia . . . . .	48
Ministério das Comunicações . . . . .	49
Ministério das Corporações e Previdência Social . . . . .	51
Ministério da Saúde e Assistência . . . . .	51
5) Mapa, por Ministérios, demonstrativo das contrapartidas previstas e das efectivamente utilizadas quanto às despesas extraordinárias do ano de 1963 . . . . .	53
IV — Dívida pública . . . . .	55
1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	55
2) Diversos empréstimos . . . . .	57
a) Dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	57
b) Plano Marshall . . . . .	58
c) Outros acordos . . . . .	59
3) Dívida flutuante . . . . .	62
4) Dívida fictícia . . . . .	62
5) Dívida efectiva . . . . .	62
6) Disponibilidades do Tesouro . . . . .	63
V — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado, organizados pelos serviços do Tribunal . . . . .	64
VI — Observações . . . . .	91
1) Balanço entre os valores activos e passivos do Estado . . . . .	91
2) Conferência da receita . . . . .	91
3) Conferência das operações de tesouraria . . . . .	92
4) A conferência da despesa . . . . .	93
5) As operações de fim do ano . . . . .	93
6) As operações por encontro . . . . .	95
7) A fiscalização das instituições subsidiadas pelo Estado . . . . .	95
8) Os serviços autónomos e a Conta Geral do Estado . . . . .	96
9) Designações que poderiam ser corrigidas . . . . .	103
10) Conclusão . . . . .	104
C. Decisão . . . . .	106
Declaração geral de conformidade . . . . .	106

#### Anexos

I — Diplomas legais de natureza financeira publicados durante o ano e agrupados como se segue . . . . .	108
Grupo 1 — Diplomas que alteraram os quantitativos fixados no Orçamento, tanto para a receita como para a despesa . . . . .	108
Grupo 2 — Diplomas que contêm disposições à margem dos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade do Orçamento . . . . .	114
Grupo 3 — Diplomas que criaram novos serviços ou remodelaram os existentes, ocasionando aumentos de despesa . . . . .	115
Grupo 4 — Diplomas referentes a investimentos previstos nos planos de fomento . . . . .	119
Grupo 5 — Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos ou a avalizar os contraídos por outras entidades . . . . .	119
Grupo 6 — Diplomas que instituíram regimes especiais para a realização de despesas ou prestação de contas, ou legalizaram operações deste género já efectuadas . . . . .	121
Grupo 7 — Diplomas que autorizaram pagamentos pelas verbas dos anos económicos findos . . . . .	122
Grupo 8 — Diplomas com repercussão financeira orçamental, não incluídos nos números anteriores . . . . .	122
Grupo 9 — Diplomas publicados durante o ano de 1962, mas que só começaram a vigorar em 1963 . . . . .	132

	Pág.
II — O julgamento e o resultado das contas dos responsáveis . . . . .	133
III — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos submetidos à apreciação do Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento para 1963 . . . . .	137
IV — Diplomas que autorizaram a emissão de empréstimos, visados pelo Tribunal de Contas . . . . .	152

#### Contas gerais das províncias ultramarinas no ano económico de 1963

Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política . . . . .	153
I — Considerações preambulares . . . . .	155
II — Orçamento e contas . . . . .	155
a) Organização de contas . . . . .	155
b) A conta de exercício e a conta de gerência . . . . .	156
c) Assistência financeira metropolitana . . . . .	156
III — Exame das contas, resultados gerais e observações . . . . .	167
a) Cabo Verde . . . . .	167
b) Guiné . . . . .	169
c) S. Tomé e Príncipe . . . . .	170
d) Angola . . . . .	171
e) Moçambique . . . . .	173
f) Macau . . . . .	176
g) Timor . . . . .	177
IV — Conclusão . . . . .	180
V — Declaração geral de conformidade . . . . .	180

#### Anexo

Mapa geral das receitas e despesas das províncias ultramarinas, cobradas e pagas, no ano de 1963 . . . . .	184
--	-----

## Conta Geral do Estado do ano económico de 1964

---

**Relatório do Tribunal de Contas, elaborado em cumprimento do disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política e no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.**

## Duas palavras prévias

É este o 18.º processo da Conta Geral do Estado a julgar pelo Tribunal de Contas depois de, em 19 de Janeiro de 1949, ter apreciado, nos termos do artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, a Conta do ano de 1947.

Sobre tal assunto, o que se disse no relatório de então esclarece perfeitamente a questão, sem necessidade, por isso, de dizer aqui os motivos da anormalidade verificada a contar de 15 de Maio de 1900, após o julgamento das contas públicas de 1892-1893.

Cumpre-se, assim, mais uma vez, o estabelecido naquele preceito, e em tempo de a Assembleia Nacional tomar conhecimento do relatório e declaração geral deste Tribunal, para melhor poder apreciar a Conta Geral do Estado de 1964, conforme o disposto no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política.

Esta disposição constitucional determina que a Assembleia Nacional tomará «as contas respeitantes a cada ano económico, tanto da metrópole como das províncias ultramarinas, as quais lhe serão apresentadas com o relatório e decisão do Tribunal de Contas, se este as tiver julgado, e os demais elementos que forem necessários à sua apreciação».

A expressão «se este as tiver julgado» pressupõe o prazo de dois anos fixado no n.º 11.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 257, pois pode acontecer que as circunstâncias alguma vez impeçam o Tribunal de julgar as Contas de modo a serem presentes oportunamente à Assembleia Nacional.

Para elaborar o seu relatório «sobre a execução da lei de receita e despesa e leis especiais promulgadas, declarando se foram integralmente cumpridas e quais as infracções e seus responsáveis», tem o Tribunal de Contas, antes disso, de tomar conhecimento do resultado do julgamento das contas individuais dos exatores e serviços sujeitos à sua jurisdição e de mandar proceder às necessárias diligências pelos funcionários da sua Direcção-Geral. Este condicionamento indispensável à preparação do processo da Conta Geral do Estado exige bastante tempo, estudo e ponderação, para que tudo fique em termos de constituir unidade orgânica de elementos fundamentais para uma apreciação final de cada gestão financeira do Governo. Compreende-se, por isso, que o legislador, no supradito artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, fixasse o prazo de dois anos, a contar do final das gerências, para o relatório e declaração geral deste Tribunal. Não obstante, os mesmos funcionários a quem cabe a obrigação de proceder aos respectivos trabalhos têm dado rápido andamento a estes, a fim de, muito para aquém do termo do referido prazo, poder subir a julgamento a Conta Geral do Estado, e de maneira que a Assembleia Nacional, tomando conhecimento do relatório e decisão do Tribunal, ficasse em condições de melhor exercer a função que lhe é cometida pelo artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política.

Caracteriza-se a gerência de 1964 pelo aumento e grande volume das despesas extraordinárias, nomeadamente no tocante aos encargos determinados pela defesa do território nacional no ultramar.

Deve salientar-se aqui que, apesar do gasto anual de milhões de contos com as forças militares em campanha (gasto esse que tende a aumentar em cada ano, como se vê pela evolução das despesas desde 1961 até 1964), não parou o ritmo de desenvolvimento económico do País, tendo continuado a realizar-se os empreendimentos previstos nos planos de fomento.

Deve ainda dizer-se, por isso exprimir sadia ordem financeira do Estado, haverem sido as despesas em referência (as de defesa) cobertas, na sua maior parte, pelo excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

Verifica-se, assim, que, embora seja legalmente possível o recurso aos empréstimos para suportar tais encargos extraordinários, de harmonia com o artigo 17.º, segunda parte, do Decreto com força de lei n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928, pôde o Governo enfrentar as dificuldades financeiras, substancialmente, pelos excedentes de receitas do orçamento ordinário, consoante o estabelecido na primeira parte da citada disposição.

Assim, sabido que no âmbito do artigo 16.º do referido diploma cabem também as despesas determinadas pelas necessidades imperiosas de defesa nacional, depois de alargado o seu domínio pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, mais relevante se mostra a boa ordem financeira do Estado, quando se verifica que foi possível satisfazer consideravelmente tais despesas pelo excedente de receitas do orçamento ordinário.

A este respeito, por isso, pôde afirmar-se no relatório ministerial da Conta Geral do Estado de 1964: «A vida financeira do País tem hoje a sua pedra angular nos excedentes de receitas ordinárias. Com eles se tem podido financiar praticamente a guerra que nos foi imposta.» Já no relatório da Conta de 1962 se fez referência a esta política financeira, considerando-se como salutar orientação do Governo para suportar os encargos provenientes da defesa nacional. As palavras seguintes, escritas então, mostram claramente essa linha de rumo: «Mais um ano [...] em que não houve necessidade de modificar a salutar orientação de financiar essencialmente os encargos da defesa nacional com o excesso da receita ordinária, reservando o recurso ao crédito para as despesas de fomento, dado o seu carácter reprodutivo.»

Na verdade, o produto dos empréstimos contraídos pelo Estado, nos termos do artigo 67.º da Constituição Política, tem sido principalmente destinado a fomento económico, como se mostra ainda de forma clara na Conta de 1964.

## A. Providências legais

### I — Providências tomadas pelo Governo para execução de algumas disposições da Lei de Meios

#### 1) Autorização geral

Artigo 1.º E autorizado o Governo a arrecadar em 1964 as contribuições e impostos e demais rendimentos e recursos do Estado, de harmonia com os princípios e as leis aplicáveis, e a empregar o respectivo produto no pagamento das despesas legalmente inscritas no Orçamento Geral do Estado respeitante ao mesmo ano.

Esta autorização foi utilizada pelo Governo para avaliar os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1964, em 14 785 250 297\$, sendo 10 305 256 297\$ de receitas ordinárias e 4 479 994 000\$ de receitas extraordinárias, e fixar as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole em 14 783 199 731\$60, sendo as ordinárias de 9 596 210 731\$60 e as extraordinárias de 5 186 989 000\$ (artigos 1.º e 2.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963).

Art. 2.º Durante o referido ano, ficam igualmente autorizados os serviços autónomos e os que se regem por orçamentos cujas tabelas não estejam incluídas no Orçamento Geral do Estado a aplicar as receitas próprias no pagamento das suas despesas, umas e outras previamente inscritas em orçamentos devidamente aprovados e visados.

De igual modo, a autorização contida neste preceito foi utilizada para avaliar as receitas dos serviços autónomos em 3 297 916 412\$ e fixar as despesas em igual quantia, como consta do quadro n.º 3 anexo ao referido decreto.

#### 2) Equilíbrio financeiro

Art. 3.º O Governo tomará as medidas apropriadas para garantir o equilíbrio das contas públicas e o regular provimento da tesouraria, ficando autorizado a proceder, de harmonia com as exigências dos superiores interesses nacionais, à adaptação dos recursos às necessidades, com vista a assegurar a integridade territorial do País e a intensificar o desenvolvimento económico das suas diferentes parcelas, podendo, inclusivamente, para ocorrer a encargos extraordinários da defesa, reforçar rendimentos disponíveis e criar novos recursos.

§ único. Para realização das mesmas finalidades, poderá o Ministro das Finanças:

- a) Providenciar no sentido de obter a compressão das despesas do Estado e das entidades e organismos por ele subsidiados ou participados;
- b) Reduzir ou suspender as dotações orçamentais;
- c) Restringir a concessão de fundos permanentes.

Para cumprimento do determinado nesta disposição, o Governo tomou as providências constantes do capítulo III daquele diploma, sob a rubrica de «Garantias de equilíbrio», e a Direcção-Geral da Contabilidade Pública transmitiu aos serviços as instruções adequadas pelas circulares da série A, n.ºs 524 e 542, respectivamente de 6 de Janeiro e 19 de Agosto de 1964.

### 3) Política fiscal

Art. 4.º O Governo promoverá, durante o ano de 1964, a publicação dos diplomas relativos à tributação das mais-valias e à adaptação dos regimes tributários especiais que não tenham sido publicados até ao fim do ano corrente, de modo que entre a data da publicação e a entrada em vigor decorra um prazo não inferior a um mês.

Em obediência ao determinado nesta disposição, foram publicados os seguintes decretos-leis:

- N.º 45 705, de 2 de Maio de 1964, que manda adicionar algumas profissões à tabela anexa ao Código do Imposto Profissional;
- N.º 45 977, de 19 de Outubro de 1964, que introduz alterações nos Códigos da Contribuição Industrial, Imposto Profissional e Imposto Complementar;
- N.º 45 993, de 27 de Outubro de 1964, que dá nova redacção a vários artigos do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963, o qual estabeleceu o sistema de licenciamento dos automóveis de carga mistos e reboques.

Art. 5.º Enquanto não entrarem em vigor os diplomas a que se refere o artigo anterior, as actividades por eles abrangidas serão colectadas pelas leis actuais.

Art. 6.º Em conformidade com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963, manter-se-á, no lançamento da contribuição predial a efectuar para cobrança em 1964, a liquidação da taxa de compensação criada pelo artigo 10.º da Lei n.º 2022, de 22 de Maio de 1947.

§ único. Continuarão isentos da taxa de compensação unicamente os rendimentos dos prédios rústicos inscritos em matrizes cadastrais que tenham entrado em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1958.

Art. 7.º O valor dos prédios rústicos e urbanos, para efeito de liquidação da sisa e do imposto sobre as sucessões e doações, ficará sujeito ao regime estabelecido no corpo do artigo 6.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949, continuando também a observar-se o disposto no § 2.º do mesmo artigo.

§ único. O preceituado neste artigo deixará de aplicar-se a partir da data em que as matrizes rústicas ou urbanas reorganizadas começarem a produzir efeitos fiscais, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45 104, de 1 de Julho de 1963.

Art. 8.º Fica o Governo autorizado a manter no ano de 1964 a cobrança do imposto extraordinário para a defesa e valorização do ultramar, que recairá sobre as pessoas singulares ou colectivas que exerçam actividades de natureza comercial ou industrial, em regime de concessão de serviço público ou de exclusivo e, bem assim, as que exerçam outras actividades da mesma natureza, a definir pelo Governo, desde que beneficiem de qualquer privilégio ou de situação excepcional do mercado.

§ 1.º O imposto incidirá sobre os lucros imputáveis ao exercício da actividade comercial ou industrial revelados pelas contas de resultados do exercício ou de ganhos e perdas relativas ao ano de 1963.

§ 2.º Ficarão unicamente excluídas do imposto extraordinário as empresas cuja contribuição industrial, liquidada para cobrança no ano de 1964 ou que lhes competiria pagar nesse ano se não beneficiassem de isenção ou de qualquer dedução, seja inferior a 100 contos em verba principal e as empresas que se encontrem em fase de instalação.

§ 3.º A taxa do imposto será de 10 por cento e sobre a colecta não recairá qualquer adicional ou outra imposição.

Art. 9.º São mantidos no ano de 1964, até à adopção dos regimes tributários especiais previstos no artigo 4.º, os adicionais discriminados nos n.ºs 1.º e 3.º do artigo 6.º do Decreto n.º 35 423, de 29 de Dezembro de 1945.

Art. 10.º Fica o Governo autorizado a instituir e a cobrar, já no ano de 1964, um imposto destinado a onerar a propriedade de terrenos para construção situados em zonas de rápido desenvolvimento regional e especialmente nas consagradas à expansão de turismo.

§ 1.º O imposto incidirá sobre o valor dos terrenos, determinado por avaliação nas datas em que sucessivamente for devido, e será calculado, de dois em dois anos, pelo método de liquidação de sisa, com as necessárias adaptações, contando-se o primeiro biénio a partir de 1 de Julho de 1962.

§ 2.º Ficarão apenas isentas deste imposto as entidades enumeradas nos n.ºs 1.º a 4.º e 11.º do artigo 7.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola.

§ 3.º A taxa do imposto será de 8 por cento.

§ 4.º Quanto à determinação da matéria colectável, liquidação, cobrança, reclamações e recursos e penalidades, serão aplicáveis, com os ajustamentos que se mostrem necessários, as disposições sobre sisa constantes do Código da Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

Art. 11.º O Governo, no ano de 1964, deverá promover a substituição do actual imposto sobre os consumos supérfluos ou de luxo por um imposto sobre o valor das transacções, com isenção das relativas a produtos alimentícios, matérias-primas, ferramentas, máquinas industriais, artigos escolares, medicamentos e outras que devam considerar-se de consumo primário.

Art. 12.º Deverá o Governo, durante o ano de 1964, tomar as providências que o não tenham sido até ao fim do ano corrente adequadas à eliminação das causas da dupla tributação e de evasão fiscal entre as várias províncias do território nacional, estabelecendo um regime legal para a resolução dos conflitos e promovendo a harmonização progressiva dos sistemas fiscais em vigor.

§ único. Fica o Governo igualmente autorizado a celebrar em 1964, com quaisquer países estrangeiros, os acordos que se mostrarem necessários para evitar a dupla tributação, a evasão e a fraude fiscal nas relações internacionais e a tomar as medidas de ordem legislativa indispensáveis ao justo equilíbrio das concessões e à fruição dos correspondentes benefícios.

O imposto a que se refere o artigo 10.º só veio a ser criado no ano de 1965 pelo Decreto-Lei n.º 46 373, de 9 de Junho.

Art. 13.º Durante o ano de 1964 é vedado criar ou agravar taxas e outras contribuições especiais não escrituradas em receita geral do Estado, a cobrar pelos serviços do Estado, organismos de coordenação económica e organismos corporativos, sem expressa concordância do Ministro das Finanças.

Segundo informação da Comissão de Coordenação Económica, os diplomas publicados durante o ano de 1964 acerca das taxas a cobrar pelos organismos dela dependentes foram os seguintes:

### Junta Nacional do Vinho

Portaria n.º 20 262, de 28 de Dezembro de 1963:

Fixa em \$05 por litro a taxa a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1964, a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317.

**Junta Nacional das Frutas**

*Portaria n.º 20 375, de 17 de Fevereiro de 1964:*

Fixa em \$02 por quilograma de batata transaccionada no mercado interno a taxa sobre o mesmo produto de consumo, prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 516, a cobrar pela Junta Nacional das Frutas e modifica o sistema de cobrança da mesma taxa.

**Comissão Reguladora do Comércio de Arroz  
Comissão Reguladora do Comércio de Bacalhau  
Grémio dos Armazenistas de Mercearia**

*Portaria n.º 20 544, de 29 de Abril de 1964:*

Altera a distribuição das taxas que incidem sobre a comercialização do bacalhau e do arroz destinadas às respectivas Comissões Reguladoras e ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

**Junta Nacional do Vinho**

*Decreto-Lei n.º 45 717, de 16 de Maio de 1964:*

Actualiza as disposições em vigor respeitantes à incidência das taxas devidas à Junta Nacional do Vinho sobre todos os vinhos comuns, de pasto ou de mesa, gasificados ou não, engarrafados em recipientes de qualquer natureza e capacidade, incluindo os vinhos de marca registada.

*Portaria n.º 20 635, de 16 de Junho de 1964:*

Regula a cobrança das taxas que incidem sobre os vinhos contidos em recipientes de qualquer capacidade estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 45 717.

**Junta Nacional dos Produtos Pecuários**

*Declaração de 29 de Julho de 1964, publicada no Diário do Governo n.º 184, 1.ª série, de 6 de Agosto de 1964:*

De ter sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, determinado que as taxas relativas aos queijos de leite de vaca, fixadas por despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 147, de 3 de Julho de 1945, e que constituem receita da Junta Nacional dos Produtos Pecuários, passem a incidir somente sobre os queijos de fabricação nacional e na parte destinada ao consumo interno.

*Decreto-Lei n.º 45 897, de 29 de Agosto de 1964:*

Autoriza a Junta Nacional dos Produtos Pecuários a cobrar taxas sobre o leite destinadas a serem aplicadas a operações de apoio a associações agrícolas que exerçam actividade ligada à produção, comércio e aproveitamento industrial do leite.

**Junta Nacional das Frutas**

*Portaria n.º 20 854, de 20 de Outubro de 1964:*

Permite que a importação de algumas variedades de batata seja onerada com um diferencial, cujo produto reverte para um fundo administrado pela Junta Nacional das Frutas.

**Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos**

*Portaria n.º 20 959, de 11 de Dezembro de 1964:*

Introduz alterações na relação anexa à Portaria n.º 19 154, que estabelece as taxas a cobrar pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos sobre os produtos químicos e farmacêuticos importados no País affectos à disciplina económica daquela Comissão.

**Junta Nacional do Vinho**

*Portaria n.º 21 006, de 28 de Dezembro de 1964:*

Regula a cobrança da taxa prevista na alínea b) do artigo 16.º do Decreto n.º 27 977 a incidir sobre o vinho produzido na colheita de 1964 pelos produtores de vinho da área onde a Junta Nacional do Vinho exerce actualmente a sua acção ou intervenção, exceptuada a região demarcada dos vinhos verdes.

**4) Defesa nacional**

Art. 14.º Durante o ano de 1964, será dada prioridade aos encargos com a defesa nacional, nomeadamente aos que visam à preservação da integridade territorial da Nação, para o que o Governo inscreverá no orçamento as dotações necessárias à satisfação das despesas de emergência no ultramar.

Para cumprimento desta determinação foi inscrita no capítulo 12.º, artigo 308.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, a verba de 1 750 000 000\$, acrescida durante o ano com reforços no montante de 1 793 410 990\$, elevando assim a dotação para 3 543 410 990\$.

Art. 15.º E autorizado o Governo a elevar em mais 200 000 contos a importância corrigida pelo artigo 16.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961, para satisfazer necessidades de defesa militar, em harmonia com os compromissos tomados internacionalmente. No Orçamento Geral do Estado para 1964 serão inscritos 260 000 contos para os referidos fins e de acordo com o artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, podendo esta verba ser reforçada em 1964 com a importância destinada aos mesmos fins e não despendida durante o ano de 1963.

Com esta finalidade, foi inscrita no capítulo 12.º, artigo 307.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, a verba de 260 000 000\$, reforçada com mais 23 142 806\$40, pelo Decreto n.º 45 862, de 11 de Agosto de 1964.

### 5) Investimentos públicos

Art. 16.º O Governo inscreverá no orçamento para 1964, tendo em conta a prioridade atribuída aos encargos da defesa nacional, as verbas destinadas à realização dos investimentos previstos no Plano de Fomento.

Para a realização dos investimentos previstos no II Plano de Fomento foram inscritas nos orçamentos dos Ministérios abaixo indicados as seguintes dotações:

Ministério da Economia . . . . .	721 892 546\$90
Ministério das Obras Públicas . . . . .	2 246 604 309\$00
Ministério das Comunicações . . . . .	933 448 729\$00

Art. 17.º Fica o Governo autorizado, no ano de 1964, a limitar os encargos extraordinários fixados em lei, desde que não correspondam a empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Não se conseguiu obter quaisquer elementos acerca da limitação dos encargos referidos nesta disposição.

Art. 18.º Salvaguardadas as disposições dos artigos 14.º, 16.º e 17.º, poderá o Governo inscrever no orçamento para 1964 as verbas que, à margem do Plano de Fomento, esteja legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, devendo, com preferência da conclusão de obras em curso, adoptar quanto possível, dentro de cada alínea, a seguinte ordem de preferência:

#### a) Fomento económico:

Povoamento florestal e defesa contra a erosão em modalidades não previstas no Plano de Fomento;  
Melhoramentos rurais e abastecimento de água;  
Fomento de produção mineira e de combustíveis nacionais;  
Aproveitamento hidráulico de bacias hidrográficas;

#### b) Saúde pública e assistência:

Reapetrechamento dos hospitais;

#### c) Educação e cultura:

Intensificação da formação de pessoal docente universitário;  
Alargamento da concessão de bolsas de estudo;  
Reapetrechamento das Universidades e escolas;  
Construção e utensilagem de edifícios para Universidades;

#### d) Outras despesas:

Aquisição de material estritamente indispensável para a defesa e segurança pública;  
Realização de melhoramentos e construções de interesse para o turismo;  
Investimentos de interesse social, incluindo dotações para as Casas do Povo.

No uso da faculdade conferida por estas disposições, foram inscritas nos orçamentos dos vários Ministérios as verbas abaixo indicadas e para os fins seguintes:

#### a) Fomento económico:

##### 1) Ministério da Economia:

Povoamento florestal e defesa contra a erosão, através do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola . . . . . 3 000 000\$00

##### 2) Ministério das Obras Públicas:

Melhoramentos rurais e abastecimento de águas das populações . . . . . 12 500 000\$00  
Instalações do Serviço de Fomento Mineiro . . . . . 700 000\$00  
Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas . . . . . 3 000 000\$00

#### b) Saúde pública e assistência:

##### Ministério das Obras Públicas:

Construções hospitalares no País . . . . . 10 000 000\$00

#### c) Educação e cultura:

##### Ministério da Educação Nacional:

Para continuação do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e Universidades . . . . . 14 000 000\$00

#### d) Outras despesas:

##### Ministério do Interior:

Para rearmamento e reequipamento da P. S. P. e G. N. R. . . . . 8 000 000\$00

##### Ministério das Obras Públicas:

Construção de pousadas . . . . . 6 000 000\$00

##### Ministério das Corporações e Previdência Social:

Constituição de Casas do Povo . . . . . 500 000\$00

Art. 19.º No ano de 1964, o Governo prosseguirá, dentro das possibilidades do Tesouro, na execução dos planos de reapetrechamento dos hospitais e das Universidades e escolas.

§ único. Para este efeito, serão inscritas, nas despesas extraordinárias dos Ministérios da Saúde e Assistência e da Educação Nacional, as verbas consideradas indispensáveis, com cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza ou nos saldos de contas de anos económicos findos.

Em obediência ao determinado nesta disposição legal foram inscritas: no orçamento do Ministério das Obras Públicas, capítulo 12.º, artigo 110.º, a verba de 35 000 000\$, para a construção de novos edifícios para liceus; no orçamento do Ministério da Educação Nacional, capítulo 12.º, artigo 953.º, a verba de 14 000 000\$, destinada a continuar o reapetrechamento em material didáctico e laboratorial das escolas técnicas, institutos, liceus e Universidades.

Art. 20.º O Governo inscreverá como despesa extraordinária em 1964 as verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942.

Com esta finalidade, foi inscrita no capítulo 22.º, artigo 216.º, do orçamento do Ministério das Finanças a verba de 25 100 000\$.

#### 6) Providências sobre o funcionalismo

Art. 21.º O Governo continuará a política de intensificação de construção de casas para funcionários públicos e administrativos, nos regimes de arrendamento e de propriedade resolúvel.

Desconhece-se quais as providências tomadas para cumprimento desta determinação.

#### 7) Saúde pública e assistência

Art. 22.º Na assistência à doença, o Governo dará preferência ao desenvolvimento do programa de combate à tuberculose e à promoção da saúde mental, para o que serão inscritas no Orçamento Geral do Estado as verbas indispensáveis.

No uso da faculdade conferida por esta disposição, foram inscritas no capítulo 4.º, artigo 65.º, do orçamento do Ministério da Saúde e Assistência, as verbas de 145 000 000\$ e 55 000 000\$, respectivamente, nos n.ºs 4 e 5 daquele artigo.

#### 8) Política do bem-estar rural

Art. 23.º Os auxílios financeiros para fomento do bem-estar rural, quer sejam prestados por força de verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado, quer sob a forma de subsídios ou financiamentos de qualquer natureza, devem destinar-se aos fins estabelecidos nas alíneas seguintes, respeitando quanto possível a sua ordem de precedência:

- a) Abastecimentos de água, electrificação e saneamento;
- b) Estradas e caminhos;
- c) Construção de edifícios para fins assistenciais e sociais ou para instalação de serviços e construção de casas, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945;
- d) Matadouros e mercados.

§ 1.º As disponibilidades das verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para melhoramentos rurais ou qualquer dos fins previstos neste artigo não poderão servir de contrapartida para reforços de outras dotações.

§ 2.º Nas participações pelo Fundo de Desemprego observar-se-á, na medida aplicável, a ordem de precedência estabelecida neste artigo.

Com este objectivo, foram inscritas no orçamento do Ministério das Obras Públicas, além das verbas destinadas a custear os empreendimentos incluídos no II Plano de Fomento, mais as constantes do capítulo 13.º «Outros investimentos»: no artigo 124.º, a quantia de 1 500 000\$, destinada a abastecimento de água nos distritos insulares; no artigo 128.º, a importância de 3 000 000\$, para distribuir como subsídios, e destinada a abastecimento de água com distribuição domiciliária.

Art. 24.º O Governo inscreverá como despesa extraordinária a dotação indispensável à satisfação das importâncias devidas às Casas do Povo, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955, com a redacção dada aos seus artigos 2.º e 3.º pelo Decreto-Lei n.º 40 970, de 7 de Janeiro de 1957.

No capítulo 10.º, artigo 120.º, do orçamento do Ministério das Corporações e Previdência Social foi inscrita a verba de 500 000\$ com esta finalidade.

#### 9) Funcionamento dos serviços

Art. 25.º Durante o ano de 1964, além da rigorosa economia a que são obrigados os serviços públicos na utilização das suas verbas, o Governo providenciará no sentido de:

- a) Limitar as despesas com missões oficiais aos créditos ordinários para esse efeito concedidos;
- b) Cercear o reforço das verbas orçamentais e limitar a antecipação dos duodécimos das mesmas verbas aos casos inadiáveis e de premente necessidade;
- c) Restringir os arrendamentos de prédios urbanos para instalação de serviços públicos e as aquisições, especialmente de imóveis, veículos com motor e mobiliário, ficando proibidas as aquisições de artigos de adorno ou de obras de arte para decoração e fins análogos;
- d) Sujeitar ao regime de duodécimos as verbas da despesa extraordinária;
- e) Subordinar as requisições de fundos à comprovação das efectivas necessidades dos serviços que as processam, mediante a junção de projectos discriminados da aplicação a dar às somas requisitadas.

§ único. Estas disposições aplicar-se-ão a todos os servidores do Estado, autónomos ou não, corpos administrativos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, bem como aos organismos de coordenação económica e aos organismos corporativos.

Para cumprimento do determinado nesta disposição, o Governo tomou as providências constantes do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963 (decreto orçamental), incluídas no capítulo III, e subordinadas à rubrica «Garantias de equilíbrio».

Art. 26.º Durante o ano de 1964, continua o Governo autorizado a reforçar os meios de pessoal e material dos serviços de inspecção e fiscalização da Direcção-Geral das Alfândegas, das Inspeções-Gerais de Crédito e Seguros e de

Finanças e da Intendência-Geral dos Abastecimentos, de modo a prevenir e reprimir severamente as fraudes fiscais, movimentos ilícitos de capitais e crimes de especulação.

Não consta que durante o ano de 1964 fossem promulgadas quaisquer medidas destinadas a dar cumprimento ao determinado nesta disposição.

### 10) Encargos dos serviços autónomos com receitas próprias e fundos especiais

Art. 27.º A gestão administrativa e financeira dos fundos especiais continuará subordinada às regras 1.ª a 4.ª do § 1.º do artigo 19.º da Lei n.º 2045, de 23 de Dezembro de 1950, e observará, na parte aplicável, os preceitos contidos no artigo 25.º da presente lei, umas e outros igualmente aplicáveis aos serviços autónomos e aos dotados de simples autonomia administrativa.

Não consta que tenha sido promulgada a reforma destes serviços, pelo que se mantêm em vigor as regras e os preceitos reguladores da sua administração indicados naquela disposição.

### 11) Disposições especiais

Art. 28.º São aplicáveis, no ano de 1964, as disposições dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1949.

O artigo 14.º da Lei n.º 2038, de 28 de Dezembro de 1939, refere-se ao estabelecimento da renda a pagar pelos agentes consulares no estrangeiro que ocupem casas próprias ou arrendadas pelo Estado; o artigo 16.º da mesma lei trata da construção de caminhos e projectos de arborização previstos no plano de povoamento florestal, cujas bases foram aprovadas pela Lei n.º 1971, de 15 de Junho de 1938, permitindo que tais trabalhos possam constar de projectos especiais.

Art. 29.º O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, é extensivo às verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado com destino à manutenção de forças militares extraordinárias no ultramar.

O regime administrativo previsto no Decreto-Lei n.º 31 286, de 28 de Maio de 1941, autoriza que as despesas nele indicadas possam realizar-se com dispensa de quaisquer formalidades, desde que os correspondentes títulos tenham sido visados pelo Ministro das Finanças.

## B. Os resultados

### I — Resultados gerais

Após o apuramento geral efectuado pelos serviços do Tribunal relativamente às operações de receita e despesa resultantes da execução do Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1964, consideradas as modificações que legalmente lhe foram introduzidas e cotejados os números obtidos com os que lhe deveriam corresponder na Conta Geral do Estado publicada pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, verificou-se a sua conformidade, pelo que os respectivos resultados se podem exprimir globalmente da seguinte forma:

Receitas ordinárias . . . . .	13 111 833 881\$40
Despesas ordinárias . . . . .	9 594 686 694\$00
Excedente das receitas sobre as despesas ordinárias . . . . .	3 517 147 187\$40
Receitas extraordinárias . . . . .	4 386 705 912\$60
Despesas extraordinárias . . . . .	7 572 732 375\$70
Diferença coberta pelo excesso das receitas ordinárias . . . . .	3 186 026 463\$10
<i>Saldo final (a) . . . . .</i>	<u>331 120 724\$30</u>

(a) Este saldo ficou, porém, reduzido a 1 531 724\$30, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 46 352, de 24 de Maio de 1965, que autorizou o pagamento de despesas extraordinárias, ainda respeitantes ao ano de 1964, no total de 329 589 000\$, com as forças militares destacadas no ultramar.

Da análise sumária da Conta pode desde já concluir-se:

- 1) Que o saldo de encerramento da gerência teve origem no excedente das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole;
- 2) Que 3 186 026 463\$10 de despesas extraordinárias tiveram contrapartida no excesso de cobrança das receitas ordinárias, tendo sido

deste modo observado o que sobre esta matéria determina o artigo 17.º do Decreto n.º 15 465, de 14 de Maio de 1928;

- 3) Que a maior parte das despesas extraordinárias, no total de 4 386 705 912\$60, teve compensação nas seguintes receitas extraordinárias:

Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . . .	1 609 452 195\$20
Saldos de anos económicos findos . . . . .	349 097 215\$10
Lucros provenientes da amoedação . . . . .	144 542 679\$50
Outros recursos extraordinários . . . . .	2 283 613 822\$80
<i>Total</i> . . . . .	<i>4 386 705 912\$60</i>

- 4) Que da importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos, já referida, foram aplicados 344 097 215\$10 na cobertura de Encargos Gerais da Nação: «Defesa nacional», «Despesas militares resultantes de compromissos assumidos internacionalmente» e «Forças militares extraordinárias no ultramar»;

- 5) Que a receita proveniente dos lucros da amoedação, também já mencionada noutra parte, serviu igualmente de contrapartida, na sua parte mais vultosa, às «Despesas militares resultantes de compromissos assumidos internacionalmente» e «Forças militares extraordinárias no ultramar» 120 100 000\$, pois a parte restante, 24 400 000\$, destinou-se a compensar despesas relativas à ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa, ao rearmamento e reequipamento da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana e ao reapetrechamento da Guarda Fiscal.

## II — Receitas

Segundo o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, os impostos directos e indirectos e os mais rendimentos e recursos do Estado no ano de 1964 foram avaliados em 14 785 250 297\$, sendo 10 305 256 297\$ de receitas ordinárias e 4 479 994 000\$ de receitas extraordinárias, conforme o mapa n.º 1 que faz parte do citado decreto.

### 1) As receitas no Orçamento e na Conta

Comparadas as receitas efectivamente cobradas com as previstas no Orçamento à data da sua entrada em vigor, isto é, antes das modificações que no decurso do ano económico lhe são introduzidas ao abrigo dos preceitos legais reguladores desta matéria, verifica-se que a cobrança excedeu a avaliação em 2 713 289 497\$, continuando, deste modo, a tendência já notada nos relatórios anteriores.

O quadro que se segue contém os números respeitantes às inscrições inicialmente efectuadas no Orçamento, em confronto com os que lhe correspondem na Conta, bem como as respectivas diferenças para mais ou para menos.

Os números referentes às receitas extraordinárias são mencionados globalmente.

## QUADRO I

Capítulos das receitas	Orçamento inicial	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais . . . . .	3 154 200 000\$00	3 886 989 014\$40	732 789 014\$40	—\$—
Impostos indirectos . . . . .	3 475 750 000\$00	4 883 487 943\$20	1 407 737 943\$20	—\$—
Regimes tributários especiais . . . . .	808 450 000\$00	918 608 293\$80	110 158 293\$80	—\$—
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	433 150 920\$00	549 554 945\$30	116 404 025\$30	—\$—
Domínio privado . . . . .	626 171 000\$00	720 624 488\$40	94 453 488\$40	—\$—
Rendimento de capitais . . . . .	136 542 000\$00	163 146 109\$00	26 604 109\$00	—\$—
Reembolsos e reposições . . . . .	1 035 039 862\$00	1 006 027 733\$70	—\$—	29 012 128\$30
Consignações de receitas . . . . .	635 952 515\$00	983 395 353\$60	347 442 838\$60	—\$—
<i>Total</i> . . . . .	<i>10 305 256 297\$00</i>	<i>13 111 833 881\$40</i>	<i>2 835 589 712\$70</i>	<i>29 012 128\$30</i>
<b>Extraordinárias</b> . . . . .	<b>4 479 994 000\$00</b>	<b>4 386 705 912\$60</b>	<b>+ 2 806 577 584\$40</b> <b>— 93 288 087\$40</b>	
<i>Total geral</i> . . . . .	<i>14 785 250 297\$00</i>	<i>17 498 539 794\$00</i>	<i>+ 2 713 289 497\$00</i>	

Confrontando agora as mesmas receitas com a parte do Orçamento já corrigido após a inscrição de novas receitas destinadas a compensar novas despesas ou a reforçar outras já fixadas no início do ano económico, obtêm-se as seguintes diferenças, que o quadro infra inclui, e cujo resultado final, expresso pela importância de 861 182 858\$, representa o quantitativo não utilizado das receitas orçamentadas.

## QUADRO II

Capítulos das receitas	Orçamento corrigido	Conta	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<b>Ordinárias:</b>				
Impostos directos gerais . . . . .	3 356 603 530\$60	3 886 989 014\$40	530 385 483\$80	—\$—
Impostos indirectos . . . . .	3 774 867 225\$80	4 883 487 943\$20	1 108 620 717\$40	—\$—
Regimes tributários especiais . . . . .	788 450 000\$00	918 608 293\$80	130 158 293\$80	—\$—
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	449 953 304\$40	549 554 945\$30	99 601 640\$90	—\$—
Domínio privado . . . . .	727 944 479\$90	720 624 488\$40	—\$—	7 319 991\$50
Rendimento de capitais . . . . .	136 542 000\$00	163 146 109\$00	26 604 109\$00	—\$—
Reembolsos e reposições . . . . .	1 367 822 460\$20	1 006 027 733\$70	—\$—	361 794 726\$50
Consignações de receitas . . . . .	1 076 665 251\$30	983 395 353\$60	—\$—	93 269 897\$70
<i>Total</i> . . . . .	<i>11 678 848 252\$20</i>	<i>13 111 833 881\$40</i>	<i>1 895 370 244\$90</i>	<i>462 384 615\$70</i>
<b>Extraordinárias</b> . . . . .	<b>6 680 874 399\$80</b>	<b>4 386 705 912\$60</b>	<b>+ 1 432 985 629\$20</b> <b>— 2 294 168 487\$20</b>	
<i>Total geral</i> . . . . .	<i>18 359 722 652\$00</i>	<i>17 498 539 794\$00</i>	<i>— 861 182 858\$00</i>	

### 2) As receitas de 1964 cotejadas com as de 1963

Inserir-se a seguir o quadro demonstrativo das diferenças resultantes da comparação efectuada, concluindo-se do seu exame que as receitas totais de 1964 superaram as de 1963 em 1 646 329 762\$60, sendo o acréscimo com relação às ordinárias de 1 109 832 984\$20 e às extraordinárias de 536 496 778\$40.

Assim:

## QUADRO III

Capítulos das receitas	Cobrança		Diferenças	
	1963	1964	Para mais	Para menos
<b>Ordinárias :</b>				
Impostos directos gerais . . . . .	3 675 892 172,560	3 886 989 014,540	211 096 841,580	- \$-
Impostos indirectos . . . . .	4 699 632 174,550	4 883 487 949,520	183 855 768,570	- \$-
Regimes tributários especiais . . . . .	879 632 525,520	918 608 293,580	38 975 768,560	- \$-
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	510 867 886,580	549 554 945,530	38 687 058,550	- \$-
Domínio privado . . . . .	729 713 903,540	720 624 488,540	- \$-	9 089 415,000
Rendimento de capitais . . . . .	191 447 454,550	163 146 109,500	- \$-	28 301 345,550
Reembolsos e reposições . . . . .	615 595 175,580	1 006 027 733,570	390 432 557,590	- \$-
Consignações de receitas . . . . .	699 219 604,540	983 395 353,560	284 175 749,520	- \$-
<b>Total . . . . .</b>	<b>12 002 000 897,520</b>	<b>13 111 833 881,540</b>	<b>1 147 223 744,570</b>	<b>37 390 760,550</b>
<b>Extraordinárias . . . . .</b>	<b>3 850 209 134,520</b>	<b>4 386 705 912,560</b>	<b>+ 1 109 832 984,520</b>	<b>+ 536 496 778,540</b>
<b>Total geral . . . . .</b>	<b>15 852 210 031,540</b>	<b>17 498 539 794,500</b>	<b>+ 1 646 329 762,560</b>	

## 3) Receitas ordinárias

Conforme já se disse noutra parte, as receitas ordinárias do Estado na metrópole foram avaliadas em 10 305 256 297\$, distribuídas pelos diversos capítulos orçamentais, tendo o seu quantitativo, após a publicação dos diplomas adiante designados, subido para 11 678 848 252\$20, importância a que corresponde uma cobrança efectiva de 13 111 833 881\$40.

No ano antecedente o total da receita arrecadada foi de 12 002 000 897\$20, sendo, portanto, de 1 109 832 984\$20 o acréscimo apurado em referência a aquele ano, confirmando-se, deste modo, o progresso já observado nos anos anteriores.

Os números relativos aos rendimentos do Tesouro insertos na Conta publicada e os que resultaram do apuramento geral efectuado pelos serviços do Tribunal, baseado nas contas já julgadas dos diferentes cofres públicos e depois de considerados todos os estornos efectuados nas respectivas escritas, conferem entre si, tendo as divergências assinaladas no decurso dos trabalhos sido oportunamente explicadas pelas entidades competentes.

O quadro precedente mostra as diferenças, para mais e para menos, apuradas em relação às cobranças dos anos de 1964 e 1963, tendo os aludidos rendimentos atingido pela primeira vez a cifra já indicada de 13 111 833 881\$40.

Os aumentos de maior vulto verificaram-se nos «Reembolsos e reposições» (390 432 557\$90) e nas «Consignações de receitas» (284 175 749\$20), embora as oscilações notadas nestes capítulos não influam de maneira sensível no saldo da gerência, visto que as respectivas importâncias são, na sua maior parte, contrapartida de verbas incluídas na despesa.

Parte considerável destes aumentos atribui-se a uma regularização de cobranças em relação a certos reembolsos resultantes principalmente de alguns empréstimos concedidos às províncias ultramarinas.

Quanto aos «Impostos directos gerais», o acréscimo observado na sua cobrança filia-se principalmente no maior rendimento da contribuição industrial, do imposto profissional, da contribuição predial e do imposto de capitais.

O aumento registado neste capítulo em relação ao ano anterior foi de 211 096 841\$80, não obstante a quebra registada na cobrança do imposto complementar (333 600 000\$), em parte devida ao facto de ser este o primeiro

lançamento efectuado em harmonia com o código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 45 399, de 30 de Novembro de 1963.

No capítulo dos «Impostos indirectos» também se verificou um acréscimo de receita na importância de 183 855 768\$70, para o qual contribuíram especialmente os rendimentos provenientes do imposto do selo, das estampilhas fiscais, da taxa de salvação nacional e ainda outros, tendo-se, no entanto, apoiado, com relação aos direitos de importação, uma contracção de cerca de 53 700 000\$, apesar do sensível aumento das importações. Explicam aquele decréscimo, em grande parte, a desmobilização aduaneira derivada do processo de unificação económica do espaço português e as reduções de direitos resultantes dos compromissos assumidos no âmbito da Convenção da E. F. T. A. (Associação Europeia de Comércio Livre) e do G. A. T. T. (Acordo Geral de Tarifas e Comércio). Contribuíram ainda de forma notável para a quebra verificada determinadas isenções de direitos concedidos para protecção da indústria nacional.

Relativamente às «Indústrias em regime tributário especial» registou-se um aumento de 38 975 768\$60, cabendo o primeiro lugar ao «Imposto sobre a indústria de pesca», cuja cobrança excedeu em 18 000 000\$ a do ano antecedente.

Quanto às «Taxas — Rendimentos de diversos serviços», o acréscimo observado, no total de 38 687 058\$50, foi principalmente influenciado pelas receitas provenientes dos «Serviços administrativos», «Serviços alfandegários» e «Serviços de fomento», tendo os primeiros concorrido para o mencionado acréscimo com cerca de 15 700 000\$.

No capítulo «Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros», cuja diferença para menos em relação ao ano anterior foi de 9 089 415\$, registou-se uma quebra de cerca de 50 590 000\$ nas receitas provenientes da venda e amortização de títulos de crédito na posse da Fazenda, parcialmente compensada pelo ligeiro acréscimo verificado noutras rubricas.

Todavia, cobraram-se mais 33 770 000\$ como participação do Estado nos rendimentos das lotarias e mais 7 530 000\$ como participação nos lucros da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, conforme se verifica pelo exame das respectivas contas.

Na parte relativa às «Indústrias do Estado» (receitas brutas), o aumento verificado provém principalmente da Casa da Moeda (4 650 000\$) e da Imprensa Nacional (4 650 000\$).

Com referência aos «Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias», a cobrança também diminuiu em relação ao ano de 1963, pois cifra-se em 28 301 345\$50 a diferença para menos apurada, compensada em parte pelo recebimento de juros de diversas proveniências.

## 4) Receitas extraordinárias

Consoante o mapa n.º 1 anexo ao decreto orçamental, as receitas extraordinárias que no dia 1 de Janeiro de 1964 constituíam o capítulo 9.º do aludido mapa eram as seguintes:

Artigo 272.º «Amoedação» . . . . .	68 500 000\$00
Artigo 273.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos» . . . . .	200 000 000\$00
Artigo 274.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos» . . . . .	1 349 944 000\$00
<i>A transportar</i> . . . . .	1 618 444 000\$00

<i>Transporte</i> . . . . .	1 618 444 000\$00
Artigo 275.º «Produto da emissão de títulos nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960» . . . . .	348 400 000\$00
Artigo 276.º «Crédito externo — Classe I» . . . . .	70 500 000\$00
Artigo 277.º «Crédito externo — Classe II» . . . . .	100 500 000\$00
Artigo 278.º «Crédito externo — Classe III» . . . . .	185 000 000\$00
Artigo 279.º «Crédito externo — Classe IV» . . . . .	561 847 000\$00
Artigo 280.º «Crédito externo — Classe V» . . . . .	698 874 000\$00
Artigo 281.º «Crédito externo — Classe VI» . . . . .	110 000 000\$00
Artigo 282.º «Imposto para a defesa e valorização do ultramar» . . . . .	120 000 000\$00
Artigo 283.º «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns O. T. A. N.» . . . . .	250 000 000\$00
Artigo 284.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa» . . . . .	12 500 000\$00
Artigo 285.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões» . . . . .	26 000 000\$00
Artigo 286.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro» . . . . .	1 000 000\$00
Artigo 287.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Setúbal» . . . . .	5 200 000\$00
Artigo 288.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve — Lagos» . . . . .	1 000 000\$00
Artigo 289.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» . . . . .	13 500 000\$00
Artigo 290.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» . . . . .	2 700 000\$00
Artigo 291.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» . . . . .	6 000 000\$00
Artigo 292.º «Reembolso do valor do autofinanciamento do aeroporto de Lisboa» . . . . .	5 000 000\$00
Artigo 293.º «Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960» . . . . .	100 000 000\$00
Artigo 294.º «Entregas a efectuar pela Fundação Calouste Gulbenkian e Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, para construção e equipamento do Planetário de Calouste Gulbenkian» . . . . .	2 700 000\$00
Artigo 295.º «Outros recursos extraordinários» . . . . .	240 829 000\$00
<i>Soma do capítulo</i> . . . . .	4 479 994 000\$00

Porém, no decurso do ano económico, diversos diplomas foram publicados a alterar as inscrições orçamentais, por as previsões não terem correspondido às necessidades.

Assim.

Artigo 272.º «Amoedação»:

A verba inicialmente inscrita neste artigo, que era de 68 500 000\$, foram adicionadas como contrapartida de novos créditos as importâncias seguintes:

Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964 . . . . .	15 900 000\$00
Decreto n.º 45 862, de 11 de Agosto de 1964 . . . . .	23 142 806\$40
Decreto n.º 46 011, de 6 de Novembro de 1964 . . . . .	37 000 000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>76 042 806\$40</u>

Em virtude destas alterações a inscrição primitiva subiu para 144 542 806\$40.

Artigo 273.º «Importância dos saldos de contas de anos económicos findos».

A inscrição inicial, da importância de 200 000 000\$, foi duas vezes alterada pela adição das seguintes verbas:

Decreto-Lei n.º 45 599, de 7 de Março de 1964 . . . . .	150 000 000\$00
Decreto n.º 45 727, de 23 de Maio de 1964 . . . . .	5 000 000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>155 000 000\$00</u>

Deste modo, a inscrição corrigida passou a ser de 355 000 000\$.

Artigo 274.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos».

A primitiva inscrição de 1 349 944 000\$, rectificada definitivamente para 2 993 526 542\$60, sofreu, entretanto, mediante a publicação dos diplomas abaixo indicados, as seguintes modificações:

Decreto-Lei n.º 45 602, de 9 de Março de 1964 . . . . .	13 150 245\$00
Decreto-Lei n.º 45 660, de 14 de Abril de 1964 . . . . .	150 000 000\$00
Decreto-Lei n.º 45 765, de 18 de Junho de 1964 . . . . .	1 300 000 000\$00
Decreto n.º 45 999, de 31 de Outubro de 1964 . . . . .	1 500 000\$00
Decreto-Lei n.º 46 130, de 31 de Dezembro de 1964 . . . . .	178 932 297\$60
<i>Soma</i> . . . . .	<u>1 643 582 542\$60</u>

Esta soma, adicionada à inscrição inicial, perfaz exactamente a importância de 2 993 526 542\$60, que é a da inscrição corrigida.

Artigo 275.º «Produto da emissão de títulos nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960».

A importância de 348 400 000\$, inscrita inicialmente neste artigo, foi acrescida da quantia de 250 000 000\$, em virtude da publicação do Decreto n.º 45 887, de 24 de Agosto de 1964, pelo que ascendeu a 598 400 000\$, quantia esta que corresponde à da inscrição rectificada.

## Artigo 276.º «Crédito externo — Classe I».

A primitiva inscrição de 70 500 000\$ foi adicionada a importância de 580 000\$, em execução do disposto no Decreto n.º 46 115, de 30 de Dezembro de 1964, corrigindo-se assim para 71 080\$ o quantitativo inicial.

## Artigo 284.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa».

Com fundamento no Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, foi elevada ao dobro a inscrição que inicialmente havia sido feita neste artigo, na importância de 12 500 000\$, pelo que se fixou em 25 000 000\$ a inscrição definitiva.

## Artigo 285.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões».

Neste artigo a alteração que se verificou consistiu em adicionar à primitiva inscrição de 26 000 000\$ a quantia de 8 000 000\$, de harmonia com o determinado no Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, tendo sido deste modo corrigida para 34 000 000\$ a respectiva inscrição.

## Artigo 289.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira».

Era de 13 500 000\$ a importância inscrita neste artigo, mas, em virtude do disposto no Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, subiu a mesma para 17 800 000\$, pois foi de 4 300 000\$ a quantia adicionada.

## Artigo 290.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada».

A verba inicialmente inscrita neste artigo, que era de 2 700 000\$, elevou-se a 6 700 000\$, conforme o determinado no Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, sendo, portanto, de 4 000 000\$ a importância correspondente à alteração.

## Artigo 294.º «Entregas a efectuar pela Fundação Gulbenkian e Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, para construção e equipamento do Planetário Calouste Gulbenkian.

Em execução do disposto no Decreto n.º 45 728, de 25 de Maio de 1964, a primitiva inscrição de 2 700 000\$ foi acrescida de 375 050\$80, pelo que, depois de rectificada, passou para 3 075 050\$80.

## Artigo 294.º-A «Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964».

Com fundamento no Decreto n.º 45 727, de 23 de Maio de 1964, foi feita esta nova inscrição, na importância de 1 500 000\$, destinada a servir de compensação a uma parte dos créditos abertos pelo mesmo diploma.

## Artigo 294.º-B «Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964».

Trata-se também de uma nova inscrição de 25 000 000\$, destinada a servir de contrapartida a um crédito de igual importância, aberto no capítulo 12.º do orçamento dos Encargos Gerais da Nação pelo Decreto n.º 45 798, de 20 de Outubro de 1964.

## Artigo 295.º «Outros recursos extraordinários».

A verba de 240 829 000\$, inicialmente inscrita neste artigo, adicionou-se-lhe a importância de 20 000 000\$, conforme foi determinado pelo Decreto-Lei n.º 45 828, de 24 de Julho de 1964, ficando assim corrigida para 260 829 000\$.

O quadro a seguir inserto mostra as diferenças entre as receitas extraordinárias previstas segundo o orçamento corrigido e as correspondentes importâncias que foram efectivamente aplicadas.

QUADRO IV

Designação	Previsões corrigidas	Importâncias aplicadas	Diferenças
Moedação . . . . .	144 542 806,40	144 542 679,50	— 126,90
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . . . .	355 000 000,00	349 097 215,10	— 5 902 784,90
Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . . .	2 993 526 542,60	1 609 452 195,20	— 1 384 074 347,40
Produto da emissão . . . . .	598 400 000,00	327 000 000,00	— 271 400 000,00
Crédito externo—Classe I . . . . .	71 080 000,00	70 923 940,10	— 156 059,90
Crédito externo—Classe II . . . . .	100 500 000,00	84 301 492,20	— 16 198 507,80
Crédito externo—Classe III . . . . .	185 000 000,00	191 954 014,30	+ 6 954 014,30
Crédito externo—Classe IV . . . . .	561 847 000,00	552 152 160,90	— 9 694 839,10
Crédito externo—Classe V . . . . .	698 874 000,00	555 294 611,30	— 143 579 388,70
Crédito externo—Classe VI . . . . .	110 000 000,00	86 505 518,40	— 23 494 481,60
Imposto para a defesa e valorização do ultramar . . . . .	120 000 000,00	76 558 751,50	— 43 441 248,50
Reembolso das comparticipações para despesas com infra-estruturas N. A. T. O. . . . .	250 000 000,00	134 598 673,30	— 115 401 326,70
Reembolso do autofinanciamento do porto de Lisboa . . . . .	25 000 000,00	23 718 170,30	— 1 281 829,70
Reembolso do autofinanciamento dos portos do Douro e Leixões	34 000 000,00	30 053 084,60	— 3 946 915,40
Reembolso do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro . . . . .	1 000 000,00	1 000 000,00	— —
Reembolso do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Setúbal . . . . .	5 200 000,00	500 000,00	— 4 700 000,00
<i>A transportar . . . . .</i>	6 253 970 349,00	4 237 652 506,70	— 2 016 317 842,30

Designação	Previsões corrigidas	Importâncias aplicadas	Diferenças
<i>Transporte</i> . . . . .	6 253 970 349,500	4 237 652 506,570	- 2 016 317 842,530
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve (Lagos) . . . . .	1 000 000,500	-5-	- 1 000 000,500
Reembolso do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira . . . . .	17 800 000,500	-5-	- 17 800 000,500
Reembolso do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada . . . . .	6 700 000,500	-5-	- 6 700 000,500
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo . . . . .	6 000 000,500	3 000 000,500	- 3 000 000,500
Reembolso do valor do autofinanciamento do aeroporto de Lisboa . . . . .	5 000 000,500	5 000 000,500	-5-
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960 . . . . .	100 000 000,500	80 159 027,590	- 19 840 972,510
Entregas a efectuar pela Fundação de Calouste Gulbenkian e Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, para construção e equipamento do Planetário de Calouste Gulbenkian . . . . .	3 075 050,580	3 846 050,580	+ 771 000,500
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964 . . . . .	1 500 000,500	1 500 000,500	-5-
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	-5-	(a) 19 328,580	+ 19 328,580
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964 . . . . .	25 000 000,500	14 368 779,500	- 10 631 221,500
Outros recursos extraordinários . . . . .	260 829 000,500	41 160 219,540	- 219 668 780,560
<b>Total</b> . . . . .	<b>6 680 874 399,580</b>	<b>4 386 705 912,560</b>	<b>- 2 294 168 487,520</b>

(a) Vide mapa das contrapartidas das despesas extraordinárias a fl. 53.

Do quadro precedente infere-se que na cobertura das despesas extraordinárias realizadas foram utilizadas todas as espécies de receitas orçamentadas para este fim, com excepção das respeitantes aos reembolsos dos valores dos autofinanciamentos da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve — Lagos, da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira e da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada.

A seguir incluem-se os quadros v e vi, que indicam as percentagens, expressas em contos, referentes à cobertura das despesas extraordinárias pelo excedente das receitas ordinárias e igualmente as correspondentes às despesas extraordinárias

rias compensadas por receitas da mesma natureza, em relação aos últimos cinco anos:

QUADRO V

Designação	1960	1961	1962	1963	1964
Despesas extraordinárias (contos)	3 558 318	5 439 723	6 535 661	6 813 904	7 572 732
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias (contos) . . . . .	1 744 448	2 309 800	2 725 400	2 972 200	3 186 026
Percentagem . . . . .	49	42	41,6	43,6	42

QUADRO VI

Designação	1960	1961	1962	1963	1964
Amoedação . . . . .	-	-	-	1,8	1,9
Saldos de anos económicos findos . . . . .	4,2	4,7	12,9	13	4
Produto da venda de títulos ou de empréstimos	31,7	83	29,2	46,2	21,2
Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960	9,8	7,9	3,9	-	4,3
Crédito externo — Classe I . . . . .	-	-	3,4	3,9	0,9
Crédito externo — Classe II . . . . .	-	-	18	6,9	1,1
Crédito externo — Classe III . . . . .	-	-	0,5	4,6	2,5
Crédito externo — Classe IV . . . . .	-	-	3,8	10,7	7,3
Crédito externo — Classe V . . . . .	-	-	7,8	-	7,3
Crédito externo — Classe VI . . . . .	-	-	-	0,7	1,1
Imposto para a defesa e valorização do ultramar . . . . .	-	-	2	5	1
Reembolso das comparticipações das despesas com infra-estruturas comuns O. T. A. N.	2,3	3,4	4	3,2	1,8
Fundo de contrapartida do Plano Marshall—					
Construção de fábricas de pólvora . . . . .	-	-	-	0,01	-
Reembolso de autofinanciamentos . . . . .	0,5	0,5	1,8	1,6	0,8
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960 . . . . .	-	-	1	2,1	1,6
Entregas a efectuar pela Fundação de Calouste Gulbenkian e Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, para construção e equipamento do Planetário de Calouste Gulbenkian . . . . .	-	-	-	0,1	0,01
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964	-	-	-	-	-
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	0,01	0,01	-	0,01	-
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964	-	-	-	-	0,2
Outros recursos extraordinários . . . . .	-	-	-	0,18	0,5
<b>Total</b> . . . . .	<b>48,51</b>	<b>99,51</b>	<b>88,3</b>	<b>100</b>	<b>57,51</b>

A fim de se verificar a evolução da totalidade das despesas extraordinárias e da respectiva cobertura por receitas ordinárias com relação ao mesmo período,

organizou-se ainda o quadro seguinte, no qual se tomou por base, em qualquer dos casos, o índice 100 correspondente ao ano de 1959:

QUADRO VII

Designação	1960	1961	1962	1963	1964
Despesas extraordinárias . . . . .	75,6	227	272	284	315
Cobertura realizada por meio de receitas ordinárias . . . . .	80	69	68	71,9	69

### 5) Confrontação das receitas cobradas com as importâncias por cobrar em 31 de Dezembro de 1964

O quadro infra mostra, relativamente aos últimos dez anos, a evolução das receitas cobradas (ordinárias e extraordinárias) das importâncias que ficaram por cobrar no fim de cada ano e das percentagens destas em relação àquelas.

Assim:

QUADRO VIII

Anos	Receitas cobradas		Importâncias por cobrar em 31 de Dezembro	Percentagens	
	Ordinárias e extraordinárias	Ordinárias		Em relação às receitas ordinárias e extraordinárias	Em relação às receitas ordinárias
1955 . . . . .	7 360 952 261\$70	6 731 287 655\$90	454 594 949\$30	6,176	6,753
1956 . . . . .	7 637 256 961\$70	7 303 169 684\$30	466 154 008\$00	6,103	6,382
1957 . . . . .	8 266 135 583\$20	7 832 821 132\$80	494 957 288\$10	5,987	6,239
1958 . . . . .	8 744 411 762\$20	8 377 848 052\$50	565 059 305\$00	6,461	6,744
1959 . . . . .	9 777 576 004\$00	8 834 653 696\$10	572 847 668\$10	5,858	6,484
1960 . . . . .	11 404 307 892\$50	9 590 430 976\$50	555 519 237\$50	4,871	5,792
1961 . . . . .	13 942 323 279\$90	10 812 361 094\$10	624 674 648\$30	4,480	5,777
1962 . . . . .	15 183 318 911\$00	11 355 429 036\$20	911 621 065\$30	6,000	8,908
1963 . . . . .	15 852 210 031\$40	12 002 000 897\$20	871 067 737\$20	5,494	7,257
1964 . . . . .	17 498 539 794\$00	13 111 833 881\$40	1 011 692 228\$10	5,781	7,715

Deduz-se do seu exame que, em virtude de as importâncias que ficaram por cobrar em 31 de Dezembro de 1964 terem aumentado de 140 624 490\$90, as respectivas percentagens, apuradas em relação a igual dia do ano anterior, acusam também ligeiros acréscimos, que se exprimem pelos números 0,287 e 0,458.

### III — Despesas

Segundo o determinado no artigo 2.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, as despesas ordinárias e extraordinárias do Estado na metrópole para o ano de 1964 foram fixadas na quantia de 14 783 199 731\$60, sendo as ordinárias de 9 596 210 731\$60 e as extraordinárias de 5 186 989 000\$, conforme o mapa n.º 2 que faz parte do citado decreto.

Todavia, no decurso da gerência em apreciação, diversas modificações foram introduzidas no Orçamento, em virtude das quais as mencionadas importâncias foram, respectivamente, corrigidas para 18 357 672 086\$60, 10 228 962 648\$40 e 8 128 709 438\$20.

As autorizações de pagamento expedidas totalizaram 17 172 452 353\$70 e os fundos saídos dos diferentes cofres públicos 17 185 825 744\$40, soma esta que, depois de abatidas igualmente nas receitas as reposições, que atingiram 18 406 674\$70, perfaz a quantia de 17 167 419 069\$70, segundo o mapa n.º 6 que, em anexo, faz parte deste processo.

A diferença entre a soma das autorizações de pagamento expedidas e as dos fundos saídos (líquida de reposições) ou dos «Pagamentos efectuados», conforme a Conta, é de 5 033 284\$, quantia esta que corresponde ao total das importâncias que ficaram por pagar em 31 de Dezembro de 1964 (ver mapa anexo n.º 5) e que foram anuladas nos termos do artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930.

A pernilagem correspondente à diferença entre as «Autorizações de pagamento expedidas» e os «Pagamentos efectuados» foi de 0,293 com relação ao ano de 1964, como mostra o quadro que segue:

QUADRO IX

Anos	Autorizações de pagamento expedidas	Importâncias por pagar em 31 de Dezembro	Permilagem
1955 . . . . .	7 335 438 397\$10	5 656 543\$00	0,771
1956 . . . . .	7 599 855 456\$90	2 422 117\$00	0,302
1957 . . . . .	8 231 288 077\$70	1 012 887\$40	0,123
1958 . . . . .	8 689 746 182\$60	2 517 519\$90	0,289
1959 . . . . .	9 750 767 108\$80	4 108 643\$70	0,421
1960 . . . . .	11 337 853 918\$20	1 973 897\$00	0,174
1961 . . . . .	13 447 519 721\$00	2 671 637\$00	0,198
1962 . . . . .	14 832 885 083\$80	1 503 817\$70	0,101
1963 . . . . .	15 704 942 390\$50	4 501 378\$30	0,286
1964 . . . . .	17 172 452 353\$70	5 033 284\$00	0,293

Este quadro mostra a evolução das pernilagens nos últimos dez anos, concluindo-se da sua análise que a correspondente ao ano de 1964 foi superior à do ano precedente apenas em 0,007.

### 1) Comparação das despesas realizadas com as fixadas no Orçamento

Em 1 de Janeiro de 1964 os créditos ordinários constituídos somavam 14 783 199 731\$60, soma esta que se elevou a 18 357 672 086\$60 em virtude dos créditos especiais que no decurso do ano económico foram abertos com compensação no orçamento das receitas, no total de 3 574 472 355\$.

Como é intuitivo, os créditos abertos com contrapartida na anulação de outras verbas da despesa não influíram naquele quantitativo.

Assim temos:

Créditos com compensação em receita . . . . .	3 574 472 355\$00
Créditos com anulação de outras verbas da despesa . . . . .	579 666 576\$20
<b>Soma . . . . .</b>	<b>4 154 138 931\$20</b>

Com fundamento nas disposições legais permissivas, efectuaram-se ainda as habituais transferências de verba sem qualquer repercussão no total das despesas realizadas.

As aludidas transferências atingiram no seu conjunto a soma de 102 912 330\$, a qual poderá desdobrar-se deste modo:

a) Nos termos do artigo 17.º, § 1.º, do Decreto n.º 16 670, de 27 de Maio de 1921 . . . . .	72 175 499\$50
b) Nos termos do mesmo artigo, § 2.º . . . . .	30 736 830\$50
<b>Soma . . . . .</b>	<b>102 912 330\$00</b>

Da comparação dos créditos constituídos com as despesas efectivamente realizadas apura-se uma diferença equivalente aos créditos não utilizados, que se apresenta desta forma:

Créditos ordinários . . . . .	14 785 250 297\$00
Créditos especiais . . . . .	3 574 472 355\$00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>18 359 722 652\$00</b>
Despesas efectivamente realizadas . . . . .	17 167 419 069\$70
<b>Diferença . . . . .</b>	<b>1 192 303 582\$30</b>

## 2) As despesas de 1964 cotejadas com as de 1963

Do exame dos dois quadros a seguir insertos verifica-se que as despesas continuaram na sua marcha ascensional, tendo, na sua maior parte, sido suportadas pelas receitas próprias do ano, como nos anos precedentes.

QUADRO X

Designação	1964	1963	Diferença em 1964
Despesas (fundos saídos) . . . . .	17 185 825	15 722 038	1 463 787
Reposições . . . . .	18 406	21 597	3 191
<b>Despesa efectiva . . . . .</b>	<b>17 167 419</b>	<b>15 700 441</b>	<b>1 466 978</b>

QUADRO XI

Designação	1964	1963	Diferença em 1964
Despesas (já deduzidas das reposições) . . . . .	17 167 419	15 700 441	1 466 978
Despesas com compensação nos saldos de anos findos . . . . .	349 100	500 000	150 900
<b>Despesas realizadas por conta das dotações orçamentais do ano . . . . .</b>	<b>16 818 319</b>	<b>15 200 441</b>	<b>1 617 878</b>

## 3) Despesas ordinárias

As despesas ordinárias efectuadas no ano de 1964, após o abatimento das respectivas reposições, subiram para 9 594 686 694\$, sendo, por conseguinte, de 708 149 753\$40 o aumento assinalado em relação ao ano anterior.

Confrontados os números referentes aos dois últimos anos, que se discriminam por Ministérios, obtêm-se as diferenças descritas no quadro seguinte:

QUADRO XII

Ministérios	1963	1964	Diferenças em 1964
Encargos Gerais da Nação . . . . .	631 061 127\$70	664 583 185\$40	+ 33 522 057\$70
Dívida pública . . . . .	1 161 995 602\$30	1 289 150 315\$60	+ 127 154 713\$30
Encargos gerais . . . . .	394 870 121\$30	399 509 053\$90	+ 4 638 932\$60
<b>Soma . . . . .</b>	<b>2 187 926 851\$30</b>	<b>2 353 242 554\$90</b>	<b>+ 165 315 703\$60</b>
Finanças . . . . .	597 552 931\$60	601 664 068\$90	+ 4 111 137\$30
Interior . . . . .	547 532 474\$60	557 948 842\$40	+ 10 416 367\$80
Justiça . . . . .	209 813 127\$10	210 801 709\$80	+ 988 582\$70
Exército . . . . .	939 009 090\$90	1 043 459 134\$30	+ 104 450 043\$40
Marinha . . . . .	662 744 180\$50	704 681 013\$30	+ 41 936 832\$80
Negócios Estrangeiros . . . . .	173 763 195\$30	180 397 644\$70	+ 6 634 449\$40
Obras Públicas . . . . .	498 161 157\$80	494 719 751\$40	- 3 441 406\$40
Ultramar . . . . .	82 096 934\$00	85 776 431\$20	+ 3 679 497\$20
Educação Nacional . . . . .	1 062 316 627\$40	1 112 080 546\$20	+ 49 763 918\$80
Economia . . . . .	348 534 931\$60	369 434 058\$00	+ 20 899 126\$40
Comunicações . . . . .	790 892 423\$90	1 054 446 044\$40	+ 263 553 620\$50
Corporações e Previdência Social . . . . .	54 938 866\$60	60 903 085\$40	+ 5 964 218\$80
Saúde e Assistência . . . . .	731 254 148\$00	765 131 809\$10	+ 33 877 661\$10
<b>Soma dos serviços próprios . . . . .</b>	<b>6 698 610 089\$30</b>	<b>7 241 444 139\$10</b>	<b>+ 542 834 049\$80</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>8 886 536 940\$60</b>	<b>9 594 686 694\$00</b>	<b>+ 708 149 753\$40</b>

Da análise deste quadro infere-se que os Ministérios ou serviços onde se registaram maiores acréscimos de despesa foram, por ordem decrescente, os que a seguir se indicam: Comunicações (263 553 620\$50), dívida pública (127 154 713\$30), Exército (104 450 043\$40), Educação Nacional (49 763 918\$80), Marinha (41 936 832\$80), Saúde e Assistência (33 877 661\$10) e Encargos Gerais da Nação (33 522 057\$70).

No relatório ministerial vêm explicadas as causas que determinaram estes aumentos.

## 4) Despesas extraordinárias

Em execução do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 2121, de 21 de Dezembro de 1963, o Governo mandou dar prioridade aos encargos com a defesa nacional, designadamente aos que visam à preservação da integridade territorial da Nação, para o que se inscreveriam no Orçamento as dotações necessárias à satisfação das despesas de emergência no ultramar.

De acordo com esta determinação, foi inscrita no Orçamento Geral do Estado para o ano de 1964 a verba de 260 000 000\$, destinada à satisfação de despesas militares, em harmonia com compromissos tomados internacionalmente

e conforme o estipulado no artigo 25.º e seu § único da Lei n.º 2050, de 27 de Dezembro de 1951, verba esta que poderia ser reforçada em 1964 com a importância relativa aos mesmos fins e não despendida durante o ano de 1963.

Respeitada a prioridade atribuída aos encargos da defesa nacional, mandou igualmente o Governo inscrever no Orçamento as verbas destinadas à realização dos investimentos previstos no Plano de Fomento, tendo ficado autorizado pelo artigo 17.º da Lei de Meios a limitar, no ano de 1964, os encargos extraordinários fixados em lei, desde que não correspondam a empreendimentos incluídos no Plano de Fomento.

Usando da faculdade que lhe era concedida pelo artigo 18.º da mesma lei, e com salvaguarda das disposições já referidas, mandou também o Governo inscrever no Orçamento para 1964 as verbas que, à margem do Plano de Fomento, estivesse legalmente habilitado a inscrever em despesa extraordinária, dando preferência à conclusão das obras em curso e adoptando quanto possível, dentro de cada alínea, a ordem estabelecida nas alíneas a) a d) do citado artigo 18.º

O Governo prosseguiu no ano de 1964, dentro das possibilidades do Tesouro, na execução dos planos de reapetrechamento dos hospitais e das Universidades e escolas, para o que mandou inscrever nas despesas extraordinárias dos Ministérios da Saúde e Assistência e da Educação Nacional as verbas consideradas indispensáveis, com cobertura no excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza ou nos saldos de contas de anos económicos findos.

Como nos anos anteriores, o Governo mandou ainda inscrever como despesa extraordinária em 1964 as verbas necessárias para pagar ao Instituto Geográfico e Cadastral os levantamentos topográficos e avaliações a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942.

Eis, portanto, algumas das disposições mais relevantes da Lei de Meios quanto à realização de despesas extraordinárias no ano de 1964.

Analisa-se seguidamente, por Ministérios, o desenvolvimento destas despesas, com indicação do seu fundamento legal, das dotações orçamentais antes e depois de rectificadas, das importâncias despendidas, das coberturas previstas e das efectivamente aplicadas, segundo a Conta publicada.

#### ENCARGOS GERAIS DA NAÇÃO:

Os encargos com a Presidência da República, Presidência do Conselho e Representação Nacional continuam constituindo uma tabela orçamental independente e destacados do desenvolvimento das despesas do Ministério das Finanças, conforme o estabelecido no artigo 20.º do Decreto n.º 43 425, de 23 de Dezembro de 1960 (decreto orçamental).

Os dois últimos capítulos desta tabela respeitam à «Despesa extraordinária» e são constituídos por dotações destinadas à «Defesa nacional» e a «Outros investimentos».

Deste modo:

#### *Defesa nacional:*

Para satisfação de despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente foi orçamentada, como já se disse noutro lugar, a verba de 260 000 000\$ (artigo 307.º), da qual 60 000 000\$ tinham compen-

sação nas receitas provenientes dos lucros da amoeção e 200 000 000\$ nos saldos de contas de anos económicos findos. Na aludida dotação estava compreendida a importância destinada a vencimentos e salários do pessoal da Comissão Administrativa das Novas Instalações para as Forças Armadas, para efeitos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 610, de 24 de Novembro de 1947.

Porém, em virtude da publicação do Decreto n.º 45 862, de 11 de Agosto de 1964, que autorizou um reforço de 23 142 806\$40, a inscrição inicial elevou-se a 283 142 806\$40.

Desta importância gastaram-se, segundo a Conta, 277 240 021\$50, dos quais 83 100 000\$50 tiveram contrapartida no produto das receitas da amoeção e 194 140 000\$ nos saldos de contas de anos económicos findos.

\*

Para pagamento das despesas com as forças militares extraordinárias no ultramar a primitiva inscrição era de 1 750 000 000\$ (artigo 308.º), a cobrir pelo produto da venda de títulos (966 800 000\$), pelo imposto para a defesa e valorização do ultramar (120 000 000\$) e pelo excesso das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma índole (663 200 000\$).

Atualmente, aquela inscrição foi várias vezes alterada no decurso do ano económico, conforme a seguir se indica:

Dotação inicial . . . . .	1 750 000 000\$00
Decreto-Lei n.º 45 599, de 7 de Março de 1964 . . . . .	208 014 837\$40
Decreto-Lei n.º 45 660, de 14 de Abril de 1964 . . . . .	150 000 000\$00
Decreto-Lei n.º 45 703, de 2 de Maio de 1964 . . . . .	10 660 990\$00
Decreto-Lei n.º 45 765, de 18 de Junho de 1964 . . . . .	1 300 000 000\$00
Decreto-Lei n.º 46 011, de 6 de Novembro de 1964 . . . . .	270 750 000\$00
Decreto-Lei n.º 45 080, de 18 de Dezembro de 1964 . . . . .	62 000 000\$00
Decreto-Lei n.º 46 105, de 24 de Dezembro de 1964 . . . . .	150 000 000\$00
	<u>1 851 425 827\$40</u>
<i>Dotação corrigida . . . . .</i>	<u>3 601 425 827\$40</u>

Em conta desta dotação foram pagas despesas no total de 3 592 284 631\$20, as quais tiveram as seguintes coberturas:

Receitas de amoeção . . . . .	37 000 000\$00
Saldos de anos findos . . . . .	150 000 000\$00
Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . . .	900 200 000\$00
Imposto de defesa e valorização do ultramar . . . . .	76 580 000\$00
Excesso de receitas ordinárias . . . . .	2 428 504 631\$20
	<u>3 592 284 631\$20</u>

Com fundamento no Decreto-Lei n.º 46 105, de 24 de Dezembro de 1964, foi inscrita no Orçamento a verba de 150 000 000\$ (artigo 308.º-A), destinada à aquisição de quatro navios escoltadores e de quatro submersíveis, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

A importância despendida em conta desta dotação foi de 144 857 680\$30, tendo sido suportada pela receita compensadora prevista.

\*

Para despesas com infra-estruturas N. A. T. O., a efectuar nos termos do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, orçamentou-se a verba de 220 000 000\$ e para as de 1.º estabelecimento, manutenção, funcionamento e fiscalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 894, de 21 de Fevereiro de 1963, a de 30 000 000\$.

Em conta daquelas dotações despenderam-se, respectivamente, as quantias de 131 748 093\$10 e 4 264 295\$90, compensadas pela importância do «Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas N. A. T. O.» (134 598 673\$30) e pelo excedente das receitas ordinárias (1 413 715\$70).

\*

Para pagamento da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960, que autorizou o Governo a celebrar acordo com as autoridades designadas pelo Governo dos Estados Unidos da América a fim de serem construídos em estaleiros portugueses três escoltadores oceânicos para a Armada nacional — foi orçamentada a verba de 100 000 000\$, com contrapartida nos fundos provenientes do respectivo reembolso, tendo sido gasta a soma de 99 279 186\$50, da qual 80 159 027\$90 foram cobertos conforme a previsão e os restantes 19 120 158\$60 pelo excesso das receitas ordinárias.

\*

Para satisfação das despesas com a construção da base aérea n.º 11, inscreveu-se no Orçamento a verba de 221 479 000\$, com compensação em «Outros recursos extraordinários». Porém, em virtude da publicação do Decreto-Lei n.º 45 802, de 8 de Julho de 1964, ficou aquela inscrição reduzida a 186 479 000\$, por ter sido de 35 000 000\$ a importância da anulação autorizada pelo citado diploma.

Despenderam-se durante o ano económico 98 054 841\$20, dos quais 35 782 905\$20 foram pagos por conta da receita prevista e a diferença, na importância de 62 271 936\$, pelo excedente das receitas ordinárias.

\*

Com fundamento no Decreto-Lei n.º 45 828, de 24 de Julho de 1964, foi efectuada no Orçamento uma inscrição de 20 000 000\$, destinada ao pagamento das despesas com a construção do respectivo bairro residencial e aquisição dos terrenos necessários, mas, em face da Conta, verifica-se que aquela importância permaneceu intacta durante toda a gerência.

\*

Com vista a construções militares na península de Tróia, orçamentou-se a verba de 19 350 000\$, igualmente com contrapartida em «Outros recursos extraordinários», da qual também nada foi despendido.

A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a ampliação das instalações das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, inscreveu-se no Orçamento a verba de 35 000 000\$, com fundamento nas disposições do Decreto-Lei n.º 45 802, de 8 de Julho de 1964.

Todavia, a quantia aplicada em conta desta dotação foi apenas de 5 377 314\$20, suportada pelas receitas provenientes de «Outros recursos extraordinários».

\*

Para despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964, foi orçamentada, com base no Decreto-Lei n.º 45 978, de 20 de Outubro do mesmo ano, a verba de 25 000 000\$, da qual se gastou a importância de 14 368 779\$, que teve por receita compensadora a prevista no citado diploma.

#### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

##### *II Plano de Fomento:*

Para aquisição de acções e obrigações de empresas destinadas à execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento foi inscrita no orçamento a verba de 135 000 000\$, a cobrir pela receita designada por «Crédito externo — Classe V».

Em conta desta importância, aplicaram-se somente 25 000 000\$, conforme a cobertura prevista.

##### *Segurança pública:*

Destinada ao apetrechamento da Guarda Fiscal, segundo plano a aprovar pelo Governo, orçamentou-se a verba de 500 000\$, que teria como receita compensadora a proveniente da amoedação, e isso, de facto, se verificou em relação à importância despendida (499 906\$40).

##### *Outros investimentos:*

##### *Cadastro geométrico da propriedade rústica:*

Para pagamento de despesas realizadas pelo Instituto Geográfico e Cadastral com o fornecimento de elementos a que se refere o Decreto-Lei n.º 31 975, de 20 de Abril de 1942, e com a aquisição de ficheiros, outros móveis, quaisquer máquinas, capas e seus pertences para as cartas cadastrais indispensáveis à organização e conservação dos vários elementos e suas cópias necessárias à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e serviços dependentes, inscreveu-se a verba de 25 100 000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, donde efectivamente saiu a quantia aplicada (24 957 910\$90).

##### *Aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias:*

Para este efeito foi inscrita no Orçamento, em execução do disposto no Decreto n.º 45 602, de 9 de Março de 1964, a verba de 13 150 245\$, a compensar pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Esta importância foi corrigida em consequência da publicação dos Decretos n.ºs 45 999 e 46 086, respectivamente de 31 de Outubro e 21 de Dezembro de 1964, que autorizaram dois reforços, o primeiro de 1 500 000\$ e o segundo de 37 916 970\$, pelo que a dotação inicial se elevou a 52 567 215\$.

A primeira das mencionadas quantias teve cobertura no produto da venda de títulos ou de empréstimos e a segunda no excedente de cobrança das receitas ordinárias.

#### *Aval do Estado na Siderurgia Nacional:*

Para execução do § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 504, de 14 de Janeiro de 1958, inscreveu-se no Orçamento a verba de 50 000 000\$, em conta da qual se despendeu a quantia de 47 576 566\$30, paga pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias.

#### MINISTÉRIO DO INTERIOR:

##### *Segurança pública:*

A fim de fazer frente ao pagamento das despesas com o rearmamento e reequipamento da Polícia de Segurança Pública, orçamentou-se a verba de 4 000 000\$, com contrapartida nas receitas provenientes da amoedação.

Esta importância, que foi quase integralmente aplicada (3 999 966\$), teve de facto cobertura nas receitas previstas.

Destinada ao pagamento das despesas com o rearmamento e reequipamento da Guarda Nacional Republicana, foi inscrita no Orçamento a verba de 4 000 000\$, a compensar também pelas receitas provenientes dos lucros de amoedação.

Esta importância, inteiramente levantada dos cofres públicos, teve a cobertura que estava prevista.

##### *Outros investimentos:*

##### *Despesas com a recepção, manutenção e colocação dos indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa:*

Para pagamento das despesas em epígrafe inscreveu-se no Orçamento a verba de 4 500 000\$, a cobrir pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, que foi inteiramente levantada dos cofres públicos e suportada pela receita compensadora prevista.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

##### *Outros investimentos:*

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas com indivíduos nacionais que residiam na Índia Portuguesa, refugiados em Karachi, foi orçamentada a verba de 1 000 000\$, da qual se gastaram 909 090\$, que tiveram cobertura no excesso das receitas ordinárias.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

##### *II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):*

##### *Agricultura — Transportes e comunicações — Investigação aplicada — Ensino técnico:*

Com vista à execução do Plano de Fomento na parte relativa a este Ministério, inscreveram-se no Orçamento as verbas destinadas a obras de hidráulica agrícola (209 600 000\$), viação rural (105 000 000\$), abastecimento de água das populações rurais (30 000 000\$), portos (67 600 000\$), ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa (749 847 000\$), construção civil (6 000 000\$) e escolas técnicas (1 500 000\$), tudo no total de 1 169 547 000\$.

Todas estas dotações tinham cobertura em recursos extraordinários, tais como: produto da venda de títulos ou de empréstimos (8 000 000\$), produto da emissão de títulos nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960 (135 000 000\$), crédito externo — classe I (70 500 000\$), crédito externo — classe II (40 000 000), crédito externo — classe III (185 000 000\$), crédito externo — classe IV (561 847 000\$), crédito externo — classe V (156 000 000\$) e reembolso de autofinanciamentos (7 200 000\$).

Dentro deste capítulo orçamental apenas foram alteradas duas dotações: Assim:

A inscrição relativa a «Outras obras hidroagrícolas», que inicialmente era de 4 000 000\$, foi corrigida para 4 599 880\$, em virtude da publicação dos Decretos n.ºs 46 073 e 46 115, respectivamente de 11 e 30 de Dezembro de 1964.

A dotação referente à «Ponte sobre o Tejo em frente de Lisboa» (artigo 106.º, n.º 1), cuja importância era de 3 000 000\$, foi reforçada com 15 900 000\$ após a publicação do Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, elevando-se deste modo a 18 900 000\$.

O total das importâncias inscritas neste capítulo, depois de consideradas as mencionadas alterações, subiu para 1 186 046 880\$, tendo as despesas efectuadas em conta das correspondentes verbas atingido a cifra de 1 161 887 199\$10.

As receitas que serviram de compensação a estas despesas foram as provenientes da amoedação (15 900 000\$), do produto da venda de títulos ou de empréstimos (3 000 000\$), do crédito externo — classe I (70 900 000\$), do crédito externo — classe II (43 692 851\$90), do crédito externo — classe III (192 000 000\$), do crédito externo — classe IV (552 100 000\$), do crédito externo — classe V (143 680 000\$), do reembolso dos valores dos autofinanciamentos (4 420 000\$) e do excedente das ordinárias (136 280 051\$).

##### *Outros investimentos:*

##### *Aproveitamento hidráulico das bacias hidrográficas:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material necessárias a estudos e a obras relativas a este empreendimento foi orçamentada a verba de 3 000 000\$, com compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

A importância aplicada perfeitamente 2 990 606\$10, coberta segundo a previsão.

*Liceus:*

Para ocorrer ao pagamento de todas as despesas de pessoal e material relativas a obras de construção de novos edifícios para liceus, incluindo a expropriação e a aquisição de prédios (Decreto-Lei n.º 41 572, de 28 de Março de 1958), inscreveu-se no Orçamento a verba de 35 000 000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, a qual foi despendida integralmente e compensada conforme estava previsto.

*Edifícios escolares primários.*

Para construção de escolas primárias, cantinas escolares, escolas para professores e aproveitamento de construções escolares existentes, nos termos da Lei n.º 2107, de 5 de Abril de 1961, orçamentou-se a verba de 80 000 000\$, da qual se gastaram 71 213 443\$80, importância esta suportada pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

*Edifícios públicos:*

Destinada à construção e conclusão de edifícios destinados à instalação de serviços públicos foi inscrita no Orçamento a verba de 8 000 000\$, em conta da qual se aplicaram 7 629 379\$, que tiveram por cobertura o produto da venda de títulos ou de empréstimos.

*Melhoramentos rurais:*

A fim de fazer face aos subsídios para melhoramentos rurais (Decretos-Leis n.ºs 34 391, de 25 de Janeiro de 1945, e 41 155, de 15 de Junho de 1957), inscreveu-se a verba de 8 000 000\$, mais tarde reforçada com a quantia de 441 834\$, em consequência da publicação do Decreto n.º 45 999, de 31 de Outubro de 1964.

A inscrição primitiva teve compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos e a parte correspondente ao reforço no excesso de cobrança das receitas ordinárias.

*Construções prisionais:*

Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material respeitantes a obras de construção, ampliação e adaptação de edifícios de estabelecimentos prisionais e das destinadas aos serviços jurisdicionais de menores, orçamentou-se a verba de 5 650 000\$, que seria coberta pelo produto de venda de títulos ou de empréstimos, como de facto foi a importância de 5 646 991\$20, despendida em conta da referida dotação.

*Rede de estradas do continente:*

Destinada a enfrentar os encargos resultantes da Lei n.º 2068, de 5 de Abril de 1954, e base XI da Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, foi inscrita no Orçamento a verba de 267 500 000\$, da qual 137 500 000\$ com contrapartida no

produto da venda de títulos ou de empréstimos e 130 000 000\$ no «Crédito externo — classe v».

Foram efectivamente estas as coberturas utilizadas e inteiramente despendida a importância orçamentada.

*Rede de estradas da Madeira:*

A fim de ocorrer ao pagamento do subsídio concedido pelo Estado, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 28 592, de 14 de Abril de 1938, e 40 168, de 20 de Maio de 1955, inscreveu-se a verba de 3 750 000\$, com compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos, que foi, na sua totalidade, gasta e suportada conforme a previsão.

*Rede de estradas dos Açores:*

Para este fim, a verba orçamentada com fundamento no Decreto-Lei n.º 44 899, de 22 de Fevereiro de 1963, foi de 3 000 000\$, integralmente aplicada e coberta pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

*Cidades universitárias:*

Destinada ao pagamento das despesas de pessoal e material, incluindo estudos e a compra ou expropriação de prédios, orçamentou-se a verba de 20 000 000\$, ulteriormente reforçada com 653 956\$60, em virtude da publicação do Decreto n.º 45 999, de 31 de Outubro de 1964.

A inscrição primitiva tinha contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos, a importância do reforço no excedente das receitas ordinárias, em conta do qual se aplicaram 640 715\$40.

A importância total despendida e compensada de acordo com as previsões foi, portanto, de 20 640 715\$40.

*Casas para alojamento de famílias pobres:*

Como subsídio para os corpos administrativos e Misericórdias, nos termos do Decreto-Lei n.º 34 486, de 6 de Abril de 1945, e do Decreto-Lei n.º 35 578, de 4 de Abril de 1946, inscreveu-se no Orçamento a verba de 1 000 000\$, a cobrir pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Desta dotação apenas foi aplicada a importância de 544 566\$, em harmonia com a cobertura prevista.

*Plano de melhoramentos de 1956 para a cidade do Porto:*

A importância inserta e aplicada como subsídio do Tesouro, nos termos do Decreto-Lei n.º 40 616, de 28 de Maio de 1956, foi de 14 000 000\$, dos quais 4 000 000\$ tiveram compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos e 10 000 000\$ no excesso das receitas ordinárias.

*Construções hospitalares no País:*

Para execução do plano de hospitais centrais e regionais, nos termos da Lei n.º 2011, de 2 de Abril de 1946, e Decreto-Lei n.º 41 497, de 31 de Dezembro de

1957, orçamentou-se inicialmente a verba de 10 000 000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Todavia, em consequência da publicação do Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, foi aquela verba reforçada com 5 000 000\$, tendo sido de 12 638 749\$30 a importância despendida com compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos (9 764 981\$60) e no excedente das receitas ordinárias (2 873 767\$70).

#### *Pousadas:*

Destinada à construção de pousadas, segundo o plano aprovado, inscreveu-se no Orçamento a verba de 6 000 000\$, levantada quase integralmente dos cofres públicos (5 980 101\$30) e suportada pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, conforme estava previsto.

#### *Instalações do Serviço de Fomento Mineiro:*

Para pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhoramento de instalações necessárias ao Serviço de Fomento Mineiro foi inscrita a verba de 700 000\$, também quase inteiramente aplicada (699 850\$) e compensada pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

#### *Planos gerais de abastecimento de água dos distritos insulares:*

Destinada à execução dos planos em epígrafe, orçamentou-se a verba de 1 500 000\$, a cobrir igualmente pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, da qual se despenderam 1 499 600\$, com aplicação desta receita.

#### *Novas instalações para as forças armadas:*

A fim de ocorrer ao pagamento de todas as despesas referentes a estudos, obras, compras ou expropriação de prédios para o Exército e para a Marinha, incluindo obras de novas capitánias, delegações marítimas e outras instalações para a marinha de guerra e respectivos apetrechamentos, a importância orçamentada foi de 12 000 000\$.

Esta dotação, que tinha também como receita compensadora o produto da venda de títulos ou de empréstimos, foi inteiramente levantada dos cofres públicos para os fins em vista e coberta conforme estava previsto.

#### *Escola Agrícola e Industrial de Grândola:*

Destinada à construção desta Escola em regime de comparticipação com a Fundação de António Inácio da Cruz, inscreveu-se no Orçamento a verba de 1 500 000\$, também levantada na sua totalidade e coberta igualmente pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos.

#### *Instituto de Calouste Gulbenkian:*

Para pagamento de todas as despesas com a construção e apetrechamento do laboratório de engenharia civil do Instituto de Calouste Gulbenkian, nos

termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, foi inscrita a importância de 2 295 000\$, da qual foram aplicados apenas 407 711\$40, consoante a cobertura prevista, que era o excesso de cobrança das receitas ordinárias.

#### *Abastecimento de água com distribuição domiciliária:*

Destinada à concessão de subsídios, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 33 863 e 36 575, de 15 de Agosto de 1944 e 4 de Novembro de 1947, orçamentou-se a verba de 3 000 000\$, aplicada inteiramente e compensada pelo produto da venda de títulos ou de empréstimos, segundo a previsão.

#### *Planetário de Calouste Gulbenkian:*

A fim de fazer face às despesas com a construção e equipamento no Museu de Marinha do Planetário de Calouste Gulbenkian, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, orçamentou-se a verba de 3 900 000\$, com contrapartida no produto da venda de títulos ou de empréstimos (1 200 000\$) e nas entregas a efectuar pela Fundação de Calouste Gulbenkian e Fundo de Desemprego, em harmonia com o disposto no citado Decreto-Lei n.º 45 211 (2 700 000\$).

Aquela dotação, porém, em virtude da publicação do Decreto n.º 45 728, de 25 de Maio de 1964, foi reforçada com 2 175 000\$, elevando-se, deste modo, o seu quantitativo para 6 075 050\$80, do qual se aplicou durante a gerência 6 073 058\$20.

Da análise da Conta verifica-se que os referidos gastos tiveram as seguintes coberturas: no produto da venda de títulos ou de empréstimos, 1 200 000\$, nas entregas a que alude o Decreto-Lei n.º 45 211, 3 846 050\$80, e no excedente das receitas ordinárias, 1 027 007\$40.

#### *Ilha de S. Jorge:*

Ao abrigo do disposto no Decreto n.º 45 727, de 23 de Maio de 1964, inscreveu-se a importância de 6 200 000\$, destinada a despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964, com a reparação de estragos e prejuízos causados pelos abalos sísmicos.

Inteiramente levantada dos cofres do Estado, teve por contrapartida os saldos de contas de anos económicos findos (4 700 000\$) e a entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da participação referida no § único do citado Decreto-Lei n.º 45 685 (1 500 000\$).

#### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR:

#### *II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):*

#### *Província de Cabo Verde:*

Com fundamento no Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, foi concedido à província em epígrafe um subsídio reembolsável de 25 500 000\$, com contrapartida nas receitas provenientes do «Crédito externo — Classe V», que foram de facto as que lhe fizeram face.

*Província de Macau:*

Ao abrigo do mesmo diploma fora oportunamente inscrita no Orçamento a verba de 8 500 000\$, destinada à concessão de um subsídio reembolsável a esta província ultramarina, que tinha igualmente por cobertura os recursos derivados do «Crédito externo — Classe V».

Deduz-se, porém, do exame da Conta que a referida dotação foi anulada, em consequência da publicação do Decreto n.º 45 999, de 31 de Outubro de 1964, tendo a respectiva importância servido de compensação à verba para idêntico fim orçamentada com destino à província de Timor.

*Província de Timor:*

Ainda com fundamento no Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, foi inicialmente orçamentada a verba de 23 000 000\$, que teve também por contrapartida o «Crédito externo — Classe V», para a concessão de um subsídio reembolsável de igual quantia a esta província ultramarina.

Aquela dotação foi acrescida da importância de 8 500 000\$, correspondente ao reforço de verba autorizado pelo referido Decreto n.º 45 999, cuja cobertura era idêntica.

O quantitativo da inscrição corrigida atingiu, portanto, a soma de 31 500 000\$, integralmente levantada dos cofres públicos para o fim previsto

*Província da Guiné:*

Destinado a esta província ultramarina foi concedido, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, um empréstimo de 36 000 000\$, a compensar pelo «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960».

Da análise da Conta infere-se que foi efectivamente aquela a receita compensadora utilizada.

*Província de S. Tomé e Príncipe:*

Ao abrigo do mencionado Decreto-Lei n.º 43 519, concedeu-se também a esta província um empréstimo na importância de 41 000 000\$, com cobertura idêntica à do que foi concedido à província da Guiné, ou seja, o «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960».

*Província de Angola:*

Com relação a esta província, a importância da primitiva inscrição orçamental, correspondente a um empréstimo concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, era de 125 000 000\$, com contrapartida no «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960».

A aludida inscrição, que fora efectuada com fundamento no Decreto n.º 45 887, de 24 de Agosto de 1964, subiu para 204 000 000\$, em virtude

da posterior publicação do Decreto n.º 46 130, de 31 de Dezembro do mesmo ano, que a reforçou com 79 000 000\$, provenientes do excesso de cobrança das receitas ordinárias.

A soma correspondente à dotação corrigida foi levantada na sua totalidade dos cofres públicos.

*Província de Moçambique:*

Foi igualmente de 125 000 000\$ a importância inicialmente orçamentada com destino à concessão a esta província de um empréstimo nos termos do citado Decreto-Lei n.º 42 817, que teve também por receita compensadora o «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960».

A referida inscrição teve por base o Decreto n.º 45 887, de 24 de Agosto de 1964, sendo mais tarde reforçada com a quantia de 379 513 868\$, em consequência da publicação do Decreto n.º 46 130, de 31 de Dezembro do mesmo ano, que lhe atribuiu cobertura no produto da venda de títulos ou de empréstimos (178 932 297\$60) e no excesso das receitas ordinárias (200 581 570\$40).

Assim, a dotação rectificada exprime-se pela quantia de 504 513 868\$, que foi integralmente aplicada conforme estava previsto, quer quanto aos fins a que se destinava, quer quanto à natureza das receitas compensadoras.

*Outros investimentos:**Índia Portuguesa:*

Para pagamento dos encargos resultantes da Lei n.º 2112, de 17 de Fevereiro de 1962, inscreveu-se a verba de 1 000 000\$, com contrapartida no «Produto da venda de títulos ou de empréstimos», que foi, de facto, a cobertura utilizada.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL:

*II Plano de Fomento (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):**Investigações e ensino técnico:*

A fim de ocorrer à satisfação de encargos resultantes da realização de estudos e inquéritos, orçamentou-se a verba de 400 000\$, a compensar pelas receitas provenientes do «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960», que foi gasta e compensada conforme estava previsto.

*Outros investimentos:*

Para continuação do reapetrechamento em material didáctico e laboratorial, institutos, liceus e Universidades, orçamentou-se a verba de 14 000 000\$, que foi totalmente despendida e suportada pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

*II Plano de Fomento* (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):

Para execução do II Plano de Fomento, na parte relativa a este Ministério, foram primitivamente inscritas as seguintes verbas:

*Agricultura, silvicultura e pecuária:*

Povoamento florestal no continente . . . . .	89 150 000\$00
Povoamento florestal das ilhas adjacentes . . . . .	25 850 000\$00
Repovoamento de terrenos particulares . . . . .	19 000 000\$00
Correcção torrencial . . . . .	2 000 000\$00
Reorganização agrária . . . . .	50 000 000\$00
Defesa sanitária das plantas e dos animais . . . . .	28 000 000\$00
Melhoramentos agrícolas . . . . .	17 000 000\$00
Melhoramentos pecuários, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 419, de 26 de Junho de 1962 . . . . .	14 000 000\$00

*Indústrias extractivas e transformadoras:*

Minas — Fomento mineiro . . . . .	16 750 000\$00
-----------------------------------	----------------

*Electricidade:*

Distribuição de electricidade — Grande e pequena distribuição . . . . .	30 000 000\$00
---	----------------

*Investigação aplicada:*

Fomento agrícola . . . . .	6 274 000\$00
Publicação de cartas de reconhecimento agrário . . . . .	2 000 000\$00
Fomento florestal . . . . .	2 400 000\$00
Fomento pecuário . . . . .	1 750 000\$00
Fomento mineiro . . . . .	7 000 000\$00
Fomento industrial . . . . .	12 600 000\$00

*Soma* . . . . . 323 774 000\$00

No decurso do ano económico apenas se verificou uma alteração dentro do artigo respeitante à «Reorganização agrária», sem reflexo no total da dotação. Esta modificação foi autorizada pelo Decreto n.º 45 999, de 31 de Outubro de 1964.

As dotações relativas ao povoamento florestal no continente, ao povoamento florestal das ilhas adjacentes, ao repovoamento de terrenos particulares e à correcção torrencial tinham contrapartida no «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960».

As verbas destinadas à reorganização agrária, defesa sanitária das plantas e dos animais, melhoramentos agrícolas, melhoramento pecuário, indústrias extractivas e transformadoras — minas, electricidade —, distribuição e investigação aplicada: fomento agrícola, publicação de cartas de reconhecimento agrário, fomento florestal, fomento pecuário, fomento mineiro e fomento industrial tinham por cobertura as receitas provenientes do «Crédito externo — Classe V».

Da análise da Conta verifica-se, no entanto, que em conta das dotações orçamentais deste capítulo, no total de 323 774 000\$, se realizaram despesas que somam 303 804 878\$50, tendo sido cobertas pelo excedente das receitas ordinárias aquelas que tinham contrapartida prevista no «Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960, no valor de 132 614 401\$90, e pelo «Crédito externo — Classe V» as restantes, na importância de 171 190 476\$60.

*Outros investimentos:**Colonização interna:*

Para obras complementares nas colónias agrícolas e outras despesas resultantes da execução do Decreto n.º 36 709, de 5 de Janeiro de 1948, foi orçamentada a verba de 1 000 000\$; para pagamento de todos os encargos com a concessão de créditos pelo Fundo de Melhoramentos Agrícolas, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 35 993, de 23 de Novembro de 1946, a de 1 500 000\$, e para aquisição de propriedades ao abrigo do artigo 4.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, em execução do Decreto-Lei n.º 39 917, de 20 de Novembro de 1954, a de 2 244 000\$.

Todas estas despesas, no total de 4 744 000\$, tinham compensação no produto da venda de títulos ou de empréstimos.

Porém, do exame da Conta infere-se que da última das mencionadas dotações nada foi utilizado, e, quanto às restantes, que somam 2 408 662\$70, a receita compensadora aplicada foi a que estava prevista.

*Ilha de S. Jorge:*

A fim de ocorrer ao pagamento de despesas a realizar nos termos do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964, com a reparação de estragos e prejuízos causados pelos abalos sísmicos, orçamentou-se, após a publicação do Decreto n.º 45 727, de 23 de Maio do mesmo ano, a verba de 300 000\$, a compensar pelos saldos de anos findos, que foi de facto a contrapartida que fez frente aos aludidos gastos.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES:

*II Plano de Fomento* (Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958):*Transportes e comunicações:*

Para fazer face ao pagamento das despesas resultantes da execução do II Plano de Fomento, na parte respeitante a este Ministério, foram inscritas no Orçamento as verbas a seguir mencionadas, que tinham por compensação as receitas provenientes dos respectivos reembolsos de autofinanciamentos.

Assim:

*Portos:*

1) Lisboa . . . . .	12 500 000\$00
2) Douro e Leixões . . . . .	26 000 000\$00

*A transportar* . . . . . 38 500 000\$00

<i>Transporte</i> . . . . .	38 500 000\$00
3) Funchal . . . . .	6 100 000\$00
4) Ponta Delgada . . . . .	2 700 000\$00
5) Pequenos portos dos Açores . . . . .	3 000 000\$00
<i>Soma da previsão inicial</i> . . . . .	<u>50 300 000\$00</u>

Com excepção da última, todas as outras dotações foram alteradas, em virtude da publicação do Decreto n.º 45 702, de 1 de Maio de 1964, que autorizou os competentes reforços de verba.

Deste modo:

1) Lisboa . . . . .	25 000 000\$00
2) Douro e Leixões . . . . .	34 000 000\$00
3) Funchal . . . . .	10 400 000\$00
4) Ponta Delgada . . . . .	6 700 000\$00
5) Pequenos portos dos Açores . . . . .	3 000 000\$00
<i>Soma da previsão corrigida</i> . . . . .	<u>79 100 000\$00</u>

Analisada a Conta nesta parte, verifica-se que as importâncias relativas aos portos de Lisboa e do Douro e Leixões foram inteiramente levantadas dos cofres públicos, tendo sido, respectivamente, de 23 718 170\$30 e 30 053 084\$60 as receitas cobradas, correspondentes aos dois autofinanciamentos, pelo que as diferenças para as quantias aplicadas, no total de 59 000 000\$, tiveram por cobertura o excesso de cobrança das receitas ordinárias.

Das dotações respeitantes aos restantes portos nada foi despendido.

#### *Aeroportos:*

A fim de ocorrer às despesas a realizar com os aeroportos, orçamentaram-se as seguintes verbas:

Aeroporto de Lisboa . . . . .	25 000 000\$00
Aeroporto do Porto . . . . .	6 000 000\$00
Aeroporto da Madeira . . . . .	24 000 000\$00
Aeroporto de Faro . . . . .	30 000 000\$00
Aeroporto de Santa Maria . . . . .	3 000 000\$00
Aeroporto de S. Miguel . . . . .	4 500 000\$00
Aeroporto da Horta . . . . .	2 000 000\$00
Aeroporto do Sal . . . . .	110 000 000\$00
Segurança aérea . . . . .	3 500 000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>208 000 000\$00</u>

As receitas extraordinárias que serviam de contrapartida a estas despesas foram as seguintes:

Crédito externo — Classe II . . . . .	60 500 000\$00
Crédito externo — Classe V . . . . .	32 500 000\$00
Crédito externo — Classe VI . . . . .	110 000 000\$00
Autofinanciamento do aeroporto de Lisboa . . . . .	5 000 000\$00
<i>Soma</i> . . . . .	<u>208 000 000\$00</u>

Em conta desta soma realizaram-se despesas, que totalizaram 164 595 663\$50, com as coberturas e quantitativos a seguir indicados.

Assim:

Crédito externo — Classe II . . . . .	40 600 000\$00
Crédito externo — Classe V . . . . .	28 594 112\$50
Crédito externo — Classe VI . . . . .	86 540 000\$00
Autofinanciamento do porto de Lisboa . . . . .	5 000 000\$00
Excesso de cobrança das receitas ordinárias . . . . .	3 861 551\$00
<i>Total</i> . . . . .	<u>164 595 663\$50</u>

#### MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL:

##### *Outros investimentos:*

##### *Constituição das Casas do Povo:*

Destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 40 199, de 23 de Junho de 1955, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 40 970, de 7 de Janeiro de 1957, foi inserita no Orçamento a verba de 500 000\$, da qual se aplicaram 280 000\$, que tiveram por compensação o excedente das receitas ordinárias.

#### MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA:

##### *Outros investimentos:*

Destinada ao reapetrechamento dos estabelecimentos hospitalares, orçamentou-se a importância de 17 000 000\$, com contrapartida no excesso de cobrança das receitas ordinárias.

A importância despendida foi apenas de 700 000\$, suportada pelas receitas previstas.

#### **Resumo das coberturas das despesas extraordinárias**

Conforme o apuramento efectuado segundo os mapas que fazem parte integrante da Conta definitiva, e bem assim dos elementos de informação complementares fornecidos pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a cobertura das despesas extraordinárias realizadas no ano de 1964 pode resumir-se deste modo:

##### Em receita extraordinária:

Lucros provenientes da amodação . . . . .	144 542 679\$50
Saldos de contas de anos económicos findos . . . . .	349 097 215\$10
Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . . .	1 609 452 195\$20
Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960 . . . . .	327 000 000\$00
Crédito externo — Classes I a VI . . . . .	1 541 131 737\$20
Imposto para a defesa e valorização do ultramar . . . . .	76 558 751\$50
<i>A transportar</i> . . . . .	<u>4 047 782 578\$50</u>

Transporte . . . . .	4 047 782 578\$50
Reembolso da comparticipação das despesas com infra-estruturas comuns N. A. T. O.	134 598 673\$30
Reembolso dos valores dos autofinanciamentos	63 271 254\$90
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960 . . . . .	80 159 027\$90
Entregas a efectuar pela Fundação de Calouste Gulbenkian e Fundo de Desemprego, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 25 de Agosto de 1963, para a construção e equipamento do Planetário de Calouste Gulbenkian . . . . .	3 846 050\$80
Entrega a efectuar pelo Fundo de Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964 . . . .	1 500 000\$00
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964 . . . .	14 368 779\$00
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . . (a)	19 328\$80
Outros recursos extraordinários . . . . .	41 160 219\$40
<i>Soma</i> . . . . .	4 386 705 912\$60
Em receita ordinária . . . . .	3 186 045 791\$90
<i>Total das coberturas utilizadas</i>	<u>7 572 751 704\$50</u>

Entre a soma das despesas extraordinárias realizadas e a soma correspondente às respectivas coberturas existe uma diferença de 19 328\$80 (a), que se refere a uma receita não orçamentada, mas que efectivamente foi cobrada durante a gerência: o produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses.

das efectivamente utilizadas  
(em milhares de contos)

da execução do Decreto-Lei n.º 45 885	Outros recursos extraordinários	Produto de liquidação de valores T. A. P.	Receitas ordinárias	Reembolso dos pagamentos (Decreto-Lei n.º 43 398)	Entregas a efectuar à Fundação Gulbenkian (Decreto-Lei n.º 45 211)	Entregas a efectuar pelo Fundo de Desemprego (Decreto-Lei n.º 45 885)	Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885	Produto de liquidação de valores T. A. P.	Outros recursos extraordinários	Receitas ordinárias	Soma
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	277,24
-	-	-	663,5	-	-	-	-	-	-	2 428,5	3 592,28
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	144,86
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,41	136
-	-	-	-	80,16	-	-	-	-	-	19,12	99,28
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	87,26	87,26
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24,7	24,7
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18,73	18,73
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,92	1,92
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49,4
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26,89
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16,98
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,93
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	12,4
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,18
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,93
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,24
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,21
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6,46
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9,56
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,41
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,3
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,28	25
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,95	34
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,86	164,6
-	-	-	0,5	-	-	-	-	-	-	0,28	0,28
-	-	-	-	17	-	-	-	-	-	0,70	0,7
-	-	-	-	-	-	-	0,02	-	-	-	0,02
-	240,83	-	707,4	80,16	3,84	1,5	14,37	0,02	41,16	3 185,94	7 572,62



## IV — Dívida pública

## 1) Dívida a cargo da Junta do Crédito Público

Em cumprimento do disposto no artigo 13.º, n.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 42 900, de 5 de Abril de 1960, a Junta do Crédito Público envia ao Tribunal de Contas, para o efeito de julgamento, acompanhadas das observações convenientes, as contas de gerência que, nos termos da parte final do artigo 204.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 31 090, de 30 de Dezembro de 1940, deverão ser anualmente remetidas até 30 de Agosto.

As contas relativas à gerência de 1964 deram entrada dentro do prazo legal, tendo sido julgadas por Acórdão de 14 de Dezembro de 1965.

O movimento respeitante à gerência que terminou em 31 de Dezembro de 1964 pode, segundo as mesmas contas, resumir-se assim:

*Capital nominal em 31 de Dezembro de 1963 . . . . .* 21 662 286 541\$62

## Aumentos:

Emissões efectua- das durante o ano de 1964	2 781 272 764\$44	
Capitais resti- tuídos à cir- culação pelo Fundo de re- gularização da dívida pú- blica e Fundo de renda vi- talícia . . .	72 287 546\$75	
Outros aumentos	32 242 084\$13	2 885 802 395\$32

## Abatimentos:

Por conversão em renda perpé- tua . . . . .	2 713 000\$00	
Por amortizações contratuais	487 593 604\$99	
Por incorporação no Fundo de regularização da dívida pú- blica . . . . .	40 339 052\$93	
Por incorporação no Fundo de renda vitalí- cia . . . . .	120 711 000\$18	
Outros abatimen- tos . . . . .	13 400 000\$00	664 756 658\$10 2 221 045 737\$22

*Capital nominal em 31 de Dezembro de 1964 . . . . .* 23 883 332 278\$84

Verifica-se, portanto, que é de 2 221 045 737\$22 a diferença para mais apurada em 31 de Dezembro de 1964, quanto ao valor nominal da dívida.

A importância correspondente ao total das emissões efectuadas durante a gerência em análise pode desdobrar-se do seguinte modo:

- a) 500 000 000\$, relativos a certificados especiais da dívida pública, emitidos a favor das instituições de previdência social, incluídos em qualquer das quatro categorias previstas na base III da Lei n.º 2115, de 18 de Junho de 1962, ou a favor do Fundo Nacional do Abono de Família, tendo esta emissão sido autorizada por portaria de 13 de Abril de 1964, publicada no *Diário do Governo* n.º 100, 2.ª série, de 27 do mesmo mês e ano;
- b) 5 636 002\$38, correspondentes à renda anual de 2 093 002\$38, emitida nos termos da Lei n.º 1933, de 13 de Fevereiro de 1936, e à de 3 543 000\$, emitida em harmonia com o Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945;
- c) 463 000 000\$, respeitantes às cinco últimas séries, no total de 500 000 000\$, autorizadas pelo Decreto n.º 45 659, de 14 de Abril de 1964, do empréstimo denominado «Obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento», cuja emissão foi autorizada pelo Decreto-Lei n.º 45 142, de 17 de Julho de 1963, até à importância total nominal de 1 000 000 000\$;
- d) 8 906 380\$, referentes a certificados de aforro da série A, correspondentes ao valor facial de 12 723 400\$, emitidos em harmonia com o disposto no Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, e cuja emissão foi autorizada por portaria de 19 de Dezembro de 1963, publicada no *Diário do Governo* n.º 1, 2.ª série, de 2 de Janeiro de 1964;
- e) 174 151 200\$, equivalente a D. M. 24 000 000 do «Empréstimo externo — Obrigações do Tesouro, 3 1/4 por cento, 1962», 1.ª série, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 693, de 16 de Novembro de 1962, até o limite de 150 milhões de marcos;
- f) 43 537 800\$, contravalor de D. M. 6 000 000 do «Empréstimo externo — Obrigações do Tesouro, 3 1/4 por cento, 1962», 2.ª série, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 693, de 16 de Novembro de 1962, cujo limite é de 150 milhões de marcos;
- g) 48 439 193\$86, correspondentes a F. F. 8 194 583,3, respeitantes a promissórias, cujo produto se destina ao pagamento de despesas em escudos com a construção da ponte sobre o Tejo entre Lisboa e Almada (Decreto-Lei n.º 45 044, de 24 de Maio de 1963 — Crédito externo — Classe III);
- h) 104 102 188\$20, contravalor de rand 2 600 000, relativos a promissórias de 2 por cento, cujo produto se destina a custear as obras de ampliação e remodelação do aeroporto do Sal (Decreto n.º 45 429, de 13 de Dezembro de 1963 — Crédito externo — Classe VI);
- i) 590 000 000\$, referentes ao empréstimo externo amortizável, até o limite de 20 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, destinado a financiar empreendimentos incluídos no II Plano de Fomento (Decreto n.º 45 762, de 17 de Junho de 1964 — Crédito externo — Classe VI);
- j) 400 000 000\$, respeitantes ao empréstimo interno amortizável denominado «Empréstimo de 2,5 por cento de 1962 — Província de Angola», até o limite de 1 000 000 000\$, autorizado pelo Decreto n.º 44 429, de 29 de Junho de 1962;

- k) 300 000 000\$, relativos ao empréstimo interno amortizável denominado «Empréstimo de 2,5 por cento de 1962 — Província de Moçambique», até o limite de 500 000 000\$, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962;
- l) 69 500 000\$, referentes à emissão da 5.ª série do empréstimo de renovação da marinha mercante — II Plano de Fomento, a que alude o Decreto n.º 44 960, de 5 de Abril de 1963;
- m) 50 000 000\$, correspondente à emissão da 8.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, a que se refere o Decreto n.º 45 615, de 20 de Março de 1964;
- n) 24 000 000\$, respeitantes à emissão da 9.ª série do empréstimo de renovação e de apetrechamento da indústria da pesca — II Plano de Fomento, a que se reporta o Decreto n.º 45 729, de 25 de Maio de 1964.

## 2) Diversos empréstimos

### a) Dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Segundo o mapa n.º 19 anexo ao relatório ministerial, os números abaixo mencionados representam o movimento da dívida do Estado ao instituto de crédito em epígrafe no ano de 1964.

Assim:

	Milhares de contos
Dívida em 31 de Dezembro de 1963 . . . . .	51,0
Amortização contratual . . . . .	5,9
Dívida em 31 de Dezembro de 1964 . . . . .	<u>45,1</u>

Confrontando, porém, este número com o que, na mesma data, lhe deveria corresponder no relatório do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, verifica-se, a fl. 84 do mesmo, que o saldo devedor constante do balanço, escriturado sob a rubrica «Empréstimo ao Estado», se exprime, também em milhares de contos, pelo número 145,4, que, como é evidente, supera o acusado pelo referido mapa n.º 19 em 100 300 000\$.

Esta divergência explica-se, talvez, pelo facto de aquele estabelecimento bancário haver considerado como débito do Estado uma importância que não chegou a transitar pelos cofres do Tesouro e que respeita ao empréstimo em conta corrente contraído pelo Ministério do Exército, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 45 715, de 16 de Maio de 1964, com natureza nitidamente industrial, destinado ao financiamento da produção nos estabelecimentos fabris do mesmo Ministério, até o limite de 150 000 000\$, e cujo movimento seria efectuado pelo conselho administrativo da Agência Militar.

A conta deste organismo relativa ao período financeiro em apreço aguarda a resolução de dúvidas quanto à forma como de futuro deve ser prestada, a fim de poder ser liquidada e submetida a julgamento.

\*

Conforme já se disse no relatório antecedente, o movimento da dívida do Estado ao Banco de Portugal deixou de figurar nesta alínea em virtude de aquela ter sido completamente extinta, segundo o estabelecido na base XI do contrato celebrado entre o Estado e o mencionado Banco, a que alude o Decreto-Lei n.º 44 432, de 29 de Junho de 1962, e da cláusula XI do referido

contrato, publicado no *Diário do Governo* n.º 158, 2.ª série, de 6 de Julho do mesmo ano, e da amortização que havia sido efectuada no ano anterior, na importância de 2 500 000\$.

A conta do Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro na metrópole, referente ao ano de 1964, foi julgada por Acórdão de 27 de Julho de 1965.

b) *Plano Marshall:*

O movimento dos empréstimos contraídos ao abrigo do Plano Marshall, com referência ao ano de 1964, foi o seguinte, consoante os elementos de informação fornecidos pela Direcção-Geral da Fazenda Pública:

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950 (\$ 27 500 000,00):*

O quantitativo deste empréstimo, que em 31 de Dezembro de 1963 era de \$ 21 483 326,60, passou em 31 de Dezembro de 1964 para \$ 20 643 637,99, em consequência de ter sido efectuada no decurso deste último ano uma amortização na importância de \$ 839 688,61.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 (\$ 1 100 000,00):*

A posição deste empréstimo em 31 de Dezembro de 1963 era de \$ 449 537,77, mas, por virtude de se haver amortizado a quantia de \$ 64 219,68 durante o ano de 1964, o saldo apurado no dia 31 de Dezembro deste ano ficou reduzido a \$ 385 318,09.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951 (\$ 8 551 000,00):*

A importância em dívida respeitante a este empréstimo, que no dia 31 de Dezembro de 1963 se cifrava em \$ 6 680 142,80, baixou para \$ 6 419 045,45 em 31 de Dezembro de 1964, devido a ter sido efectuada uma amortização de \$ 261 097,35.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 (\$ 17 000 000,00):*

Em 31 de Dezembro de 1963 o saldo em dívida respeitante a este empréstimo era de \$ 10 688 300,00, tendo descido para \$ 9 924 850,00 em 31 de Dezembro de 1964 por virtude da amortização efectuada no decurso do ano, que perfaz \$ 763 450,00.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956 (\$ 3 400 000,00):*

Com relação a este empréstimo a amortização levada a efeito durante o ano de 1964 foi de \$ 93 150,68, pelo que a dívida, em 31 de Dezembro de 1963 de \$ 3 400 000,00, baixou para \$ 3 073 972,44 em 31 de Dezembro de 1964.

c) *Outros acordos:*

Além dos empréstimos a que se acaba de fazer referência há ainda a considerar os seguintes:

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961 (\$ 55 000 000,00 ou \$ 67 000 000,00, incluindo capital e juros):*

Conforme foi determinado no diploma acima mencionado, ficou o Ministro das Finanças autorizado a celebrar oportunamente os acordos financeiros necessários com o Export-Import Bank, de Washington, e com o Banco Seligman & C.<sup>ie</sup>, de Paris, para a execução da obra relativa à construção da ponte sobre o Tejo entre Lisboa e Almada, de harmonia com o despacho do Conselho de Ministros de 28 de Maio de 1960.

Durante o ano de 1964 foram efectuados levantamentos no total de \$ 20 826 810,41, quantia esta que, adicionada à dívida em 31 de Dezembro de 1963, perfaz a soma de \$ 40 688 122,95, em 31 de Dezembro de 1964.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 029, de 15 de Novembro de 1961 (\$ 13 200 000,00):*

Este empréstimo, como já se declarava nos relatórios anteriores, foi contraído ao abrigo da lei norte-americana de assistência e desenvolvimento do comércio agrícola (Public Law 480) e destinava-se a fazer face aos encargos resultantes de um contrato de compra a prazo de trigo e de cevada para o consumo público.

O saldo em dívida, que no dia 31 de Dezembro de 1963 era de \$ 11 237 014,32, baixou para \$ 9 987 769,97 em 31 de Dezembro de 1964, devido a ter sido efectuada entretanto uma amortização na importância de \$ 1 249 244,35.

*Empréstimo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 707, de 4 de Maio de 1964 (\$ 10 875 000):*

Pelo diploma em epígrafe foi o Governo autorizado a celebrar com o Governo dos Estados Unidos da América um contrato de compra a prazo de 150 000 t de trigo ou farinha de trigo até ao valor total de 10 875 000 dólares, incluindo fretes.

O pagamento realizar-se-ia em dólares, em prazo não superior a cinco anos, e a taxa de juro não deveria exceder 4 por cento.

Durante o ano de 1964 foi aplicada por conta deste empréstimo a soma de \$ 10 141 794,26, sendo, por consequência, de igual importância a dívida em 31 de Dezembro daquele ano.

\*

Os quadros que seguem apresentam, em milhares de contos, o movimento dos empréstimos americanos no ano de 1964.

As conversões em moeda portuguesa das quantias respeitantes aos levantamentos e às amortizações foram, respectivamente, efectuadas aos câmbios indicados pela Direcção-Geral da Fazenda Pública (ofício n.º 15 275, de 20 de Outubro de 1965, a fl. 90 do processo).

## QUADRO XIII

## Dívida externa a cargo do Tesouro

Câmbios a que foram efectuadas as conversões dos encargos que se venceram em 1964

Empréstimos	Data do vencimento dos encargos	Câmbio utilizado na conversão	Pago pela dotação orçamental	Pago por operações de tesouraria (c)	Total dos encargos
\$ 27 500 000,00	30-6-1964	28,92	19 832 704,40	13 715,60	19 832 704,40
	31-12-1964	29,00	19 873 851,10		19 887 566,70
\$ 1 100 000,00	1-9-1964	29,03	2 184 512,50	6 036,70	2 190 549,20
\$ 8 551 000,00	30-6-1964	28,92	6 166 889,30	4 264,80	6 166 889,30
	31-12-1964	29,00	6 179 683,70		6 183 948,50
\$ 17 000 000,00	15-4-1964	28,93	17 244 497,80	97 876,50	17 244 497,80
	15-10-1964	29,08	17 013 413,20		17 111 289,70
\$ 3 400 000,00	1-6-1964	28,92	2 720 856,90	9 315,80	2 720 856,90
	1-12-1964	29,08	2 706 278,10		2 715 593,90
\$ 55 000 000,00	(a)	-	-	-	-
\$ 13 200 000,00	30-12-1964	29,00	48 882 773,30	75 032,80	48 957 806,10
\$ 10 875 000,00	(b)	-	-	-	-

(a) O vencimento dos encargos inicia-se em 1967.

(b) O vencimento dos encargos iniciou-se em 1965.

(c) Em virtude de o câmbio utilizado na previsão orçamental ser inferior ao câmbio do dia do processamento das folhas de despesa, foi autorizado por despacho ministerial que a diferença se contabilizasse em operações de tesouraria, efectuando-se oportunamente a necessária regularização (v. mapa a p. 92).

Nota.— As importâncias incluídas neste mapa divergem das constantes do mapa XVI, por englobarem também o pagamento de juros.

## QUADRO XIV

Empréstimos	Dívida em 1 de Janeiro de 1964	Movimento em 1964		Dívida em 31 de Dezembro de 1964
		Levantamentos	Amortizações	
a) Ao abrigo do Plano Marshall:				
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 792, de 24 de Março de 1950 . . . . .	621,620	-	24,317	597,303
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 (Moçambique) . . . . .	12,996	-	1,864	11,132
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 38 413, de 8 de Setembro de 1951 . . . . .	193,290	-	7,561	185,729
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 (Moçambique) . . . . .	309,266	-	22,143	287,123
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 752, de 4 de Setembro de 1956. . . . .	91,625	-	2,701	88,924
Soma . . . . .	1 228,797	-	58,586	1 170,211
A transportar . . . . .	1 228,797	-	58,586	1 170,211

Empréstimos	Dívida em 1 de Janeiro de 1964	Movimento em 1964		Dívida em 31 de Dezembro de 1964
		Levantamentos	Amortizações	
Transporte . . . . .	1 228,797	-	58,586	1 170,211
b) Outros acordos:				
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961 (Crédito externo—Classe IV) . . . . .	541,051	563,049	-	1 104,100
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 029, de 15 de Novembro de 1961 (Crédito externo—Classe I) . . . . .	325,199	-	36,228	288,971
Autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 707, de 4 de Maio de 1964 (Crédito externo—Classe VI) (a) . . . . .	-	294,112	-	294,112
Soma . . . . .	866,250	857,161	36,228	1 687,183
Total . . . . .	2 095,047	857,161	94,814	2 857,394

(a) Este empréstimo não vem mencionado no mapa n.º 19 (anexo), a p. CXIII do volume da Conta.

Nota.— As divergências notadas entre os números insertos neste quadro e os que constam do referido mapa n.º 19 atribuem-se a diferenças de câmbio.

Inserir-se agora o quadro relativo ao movimento da dívida a cargo da Junta do Crédito Público e dos diversos empréstimos e acordos, com as respectivas posições em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1964.

## QUADRO XV

Dívida	Em 1 de Janeiro de 1964	Movimento em 1964		Em 31 de Dezembro de 1964
		Emissões e levantamentos	Abatimentos	
Capital nominal a cargo da Junta do Crédito Público . . . . .	21 662,300	2 885,800	664,800	23 883,300
Promissórias do fomento nacional . . . . .	2 114,200	500,000	29,700	2 584,500
Diversos empréstimos:				
Banco de Portugal . . . . .	-	-	-	-
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	51,000	(a) 100,300	5,900	(a) 145,400
Plano Marshall . . . . .	1 228,797	-	58,586	1 170,211
Outros acordos . . . . .	866,250	(b) 857,161	36,228	1 687,183
Soma . . . . .	25 922,547	4 343,261	795,214	29 470,594

(a) Inclui a importância de 65,1, correspondente a levantamentos efectuados na gerência de 1963, mas não considerados no mapa anterior.

(b) Estes números divergem dos que lhe deviam corresponder no mapa 19, anexo ao relatório ministerial, visto não ter sido neste considerada a importância levantada por conta do empréstimo de 150 000 000\$, contraído pelo Ministério do Exército e a que já se fez referência noutro lugar.

Do quadro precedente conclui-se que a dívida a longo prazo subiu para 29 470 594 milhares de contos, sendo, por conseguinte, de 3548,047 milhares de contos o movimento verificado proveniente da diferença entre a soma da coluna correspondente às emissões e aos levantamentos (4343,261) e a soma dos abatimentos (795,214).

### 3) Dívida flutuante

Durante o ano a que se refere a Conta em análise, também o Governo não usou da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 67.º da Constituição, que permite ao Estado obter suprimentos em representação de receitas da gerência corrente por meio de dívida flutuante.

Consequentemente, a verba de 3 000 000\$ inscrita no capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2), do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, destinada ao pagamento de juros da dívida flutuante, serviu, na sua quase totalidade (2 910 000\$), de contrapartida a outras despesas, conforme resultou da publicação dos Decretos n.ºs 45 819, de 16 de Julho, e 46 080, de 18 de Dezembro de 1964, que autorizaram anulações na referida dotação, respectivamente das importâncias de 2 110 000\$ e 800 000\$, pelo que o saldo por utilizar no fim do ano económico ficou reduzido a 90 000\$.

### 4) Dívida fictícia

Segundo o mapa n.º 5 que faz parte do preâmbulo do Orçamento Geral do Estado aprovado para o ano económico de 1965, a Conta Geral da dívida fictícia em 31 de Dezembro de 1964, na parte relativa aos títulos existentes na posse real do Tesouro, pode resumir-se assim:

Dívida consolidada . . . . .	(a)	76 858 154\$60
Empréstimos com aval do Estado ou cujos encargos têm compensação em receita:		
Empréstimo de renovação da marinha mercante . . . . .		796 750 000\$00
Empréstimo de renovação e apetrechamento da indústria da pesca . . . . .		350 100 000\$00
Soma . . . . .		1 223 708 154\$60

(a) Inclui as importâncias de 74 493 154\$60, correspondente ao valor actual da dívida perpétua, e de 2 365 000\$, de títulos também na posse real do Tesouro.

Estes números conferem com os que apresenta o mapa correspondente, que faz parte integrante das contas da Junta do Crédito Público referentes ao ano económico de 1964, que, como já se disse noutro lugar, foram já julgadas por Acórdão de 14 de Dezembro de 1965.

### 5) Dívida efectiva

A fim de se determinar o quantitativo da dívida efectiva em 31 de Dezembro de 1964, perguntou-se à Direcção-Geral da Fazenda Pública se naquela data existiam títulos na posse do Tesouro que aguardassem colocação. Em resposta a referida Direcção-Geral informou que se encontravam na posse da Fazenda 37 000 obrigações do Tesouro, 3 1/2 por cento, 1963, e que estes títulos haviam sido tomados pelo Banco Nacional Ultramarino, fazendo parte da liquidação de uma operação que se considerou fechada só em 15 de Janeiro de 1965 (offício n.º 15 892, de 3 de Novembro de 1965).

Nesta conformidade, temos:

Dívida a cargo da Junta do Crédito Público:	
Capital nominal em 31 de Dezembro de 1964 . . . . .	23 883 332 278\$84
Promissórias de fomento nacional . . . . .	2 584 521 138\$90
Diversos empréstimos:	
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	145 435 727\$30
Plano Marshall . . . . .	1 170 210 769\$47
Outros acordos . . . . .	1 687 183 446\$28
Soma . . . . .	29 470 683 360\$79
A abater:	
Dívida fictícia (conforme o citado mapa n.º 5 do Orçamento Geral do Estado) . . . . .	1 223 708 154\$60
Títulos na posse da Fazenda (offício n.º 15 892 da Direcção-Geral da Fazenda Pública) . . . . .	37 000 000\$00
Soma . . . . .	1 260 708 154\$60
Total da dívida efectiva	28 209 975 206\$19

### 6) Disponibilidades do Tesouro

Da comparação dos números inscritos na chamada nota da situação da dívida flutuante em 31 de Dezembro de 1964, publicada pela Direcção-Geral da Fazenda Pública no apêndice ao *Diário do Governo* n.º 125, de 27 de Maio de 1965, com idêntica nota publicada no *Diário do Governo* n.º 128, de 23 de Maio de 1964, deduz-se que a situação da tesouraria naquela data tinha melhorado em relação à de igual dia do ano anterior, em virtude de os referidos números haverem subido para 325 700 000\$, como se mostra no quadro que segue:

Deste modo temos:

#### QUADRO XVI

(Em milhares de contos)

Designação	Ano de 1963	Ano de 1964	Diferenças	
			Para mais	Para menos
<i>Contas correntes no País:</i>				
Com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	- 41,3	+ 36,1	5,2	-
Com o Banco de Portugal . . . . .	+ 478,2	+ 478,0	-	0,2
Com o Banco de Angola . . . . .	+ 54,1	+ 49,5	-	4,6
Com o Banco Nacional Ultramarino . . . . .	+ 153,4	+ 193,0	39,6	-
<i>Contas correntes em moeda estrangeira:</i>				
Saldos credores . . . . .	+ 350,7	+ 636,4	285,7	-
Total . . . . .	+ 995,1	+ 1 320,8	+ 325,7	

V — Mapas e quadros respeitantes à Conta Geral do Estado organizados pelos serviços do Tribunal

MAPA N.º 1

Mapa comparativo entre o Orçamento e a Conta Geral do Estado do ano de 1964

Receitas e despesas	Orçamento Geral do Estado	Conta Geral do Estado	Diferenças
<b>Receita ordinária</b>			
Impostos directos gerais . . . . .	3 154 200 000,00	3 886 989 014,540	+ 732 789 014,540
Impostos indirectos . . . . .	3 475 750 000,00	4 883 487 943,520	+ 1 407 737 943,520
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	808 450 000,00	918 608 293,580	+ 110 158 293,580
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	433 150 920,00	549 554 945,530	+ 116 404 025,530
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	626 171 000,00	720 624 488,540	+ 94 453 488,540
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	136 542 000,00	163 146 109,500	+ 26 604 109,500
Reembolsos e reposições . . . . .	1 035 039 862,00	1 006 027 733,570	- 29 012 128,530
Consignações de receita . . . . .	635 952 515,00	983 395 353,560	+ 347 442 838,560
<b>Soma da receita ordinária . . . . .</b>	<b>10 305 256 297,00</b>	<b>13 111 833 881,540</b>	<b>+ 2 806 577 584,540</b>
<b>Receita extraordinária</b>			
Amoedação . . . . .	68 500 000,00	144 542 679,550	+ 76 042 679,550
Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos . . . . .	200 000 000,00	349 097 215,510	+ 149 097 215,510
Produto da venda de títulos ou de empréstimos . . . . .	1 349 944 000,00	1 609 452 195,520	+ 259 508 195,520
Produto da emissão de títulos, nos termos do Decreto-Lei n.º 42 946, de 27 de Abril de 1960 . . . . .	348 400 000,00	327 000 000,000	- 21 400 000,000
Crédito externo — Classe I . . . . .	70 500 000,00	70 923 940,510	+ 423 940,510
Crédito externo — Classe II . . . . .	100 500 000,00	84 301 492,520	- 16 198 507,580
Crédito externo — Classe III . . . . .	185 000 000,00	191 954 014,530	+ 6 954 014,530
Crédito externo — Classe IV . . . . .	561 847 000,00	552 152 160,590	- 9 694 839,510
Crédito externo — Classe V . . . . .	698 874 000,00	555 294 611,530	- 143 579 388,570
Crédito externo — Classe VI . . . . .	110 000 000,00	86 505 518,540	- 23 494 481,560
Imposto para a defesa e valorização do ultramar . . . . .	120 000 000,00	76 558 751,550	- 43 441 248,550
Reembolso das participações para despesas com infra-estruturas comuns da N. A. T. O. . . . .	250 000 000,00	134 598 673,530	- 115 401 326,570
Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .	12 500 000,00	23 718 170,530	+ 11 218 170,530
Reembolso do valor do autofinanciamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	26 000 000,00	30 053 084,560	+ 4 053 084,560
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro . . . . .	1 000 000,00	1 000 000,000	-
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Setúbal . . . . .	5 200 000,00	500 000,000	- 4 700 000,000
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve — Lagos . . . . .	1 000 000,00	-	- 1 000 000,000
Reembolso do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira . . . . .	13 500 000,00	-	- 13 500 000,000
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada . . . . .	2 700 000,00	-	- 2 700 000,000
Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo . . . . .	6 000 000,00	3 000 000,000	- 3 000 000,000
Reembolso do valor do autofinanciamento do aeroporto de Lisboa . . . . .	5 000 000,00	5 000 000,000	-
Reembolso dos pagamentos em conta da participação referida no Decreto-Lei n.º 43 398, de 15 de Dezembro de 1960 . . . . .	100 000 000,00	80 159 027,590	- 19 840 972,510
Entregas a efectuar pela Fundação Gulbenkian e Fundo de Desemprego nos termos do Decreto-Lei n.º 45 211, de 23 de Agosto de 1963, para construção e equipamento do Planetário Calouste Gulbenkian . . . . .	2 700 000,00	3 846 050,580	+ 1 146 050,580
Entrega a efectuar pelo Fundo do Desemprego em conta da comparticipação referida no § único do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964 . . . . .	-	1 500 000,000	+ 1 500 000,000
Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses . . . . .	-	19 328,580	+ 19 328,580
Receita proveniente da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964 . . . . .	-	14 368 779,500	+ 14 368 779,500
Outros recursos extraordinários . . . . .	240 829 000,00	41 160 219,540	- 199 668 780,560
<b>Soma da receita extraordinária . . . . .</b>	<b>4 479 994 000,00</b>	<b>4 386 705 912,560</b>	<b>- 93 288 087,540</b>
<b>Soma das receitas ordinária e extraordinária . . . . .</b>	<b>14 785 250 297,00</b>	<b>17 498 539 794,500</b>	<b>+ 2 713 289 497,500</b>
<b>Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>14 785 250 297,00</b>	<b>17 498 539 794,500</b>	<b>+ 2 713 289 497,500</b>
<b>Despesa ordinária</b>			
Encargos Gerais da Nação . . . . .	683 740 826,550	664 583 185,540	- 19 157 641,510
Finanças:			
Divida pública . . . . .	1 570 525 514,590	1 289 150 315,560	- 281 375 199,530
Encargos gerais . . . . .	411 293 474,500	399 509 053,590	- 11 784 420,510
Serviços próprios . . . . .	565 041 137,550	601 664 068,590	+ 36 622 931,540
Interior . . . . .	570 503 434,500	557 948 842,540	- 12 554 591,560
Justiça . . . . .	199 670 422,570	210 801 709,580	+ 11 131 287,510
Exército . . . . .	987 105 917,000	1 043 459 134,530	+ 56 353 217,530
Marinha . . . . .	676 084 296,500	704 681 013,530	+ 28 596 717,530
Negócios Estrangeiros . . . . .	173 329 914,580	180 397 644,570	+ 7 067 729,590
Obras Públicas . . . . .	587 262 309,500	494 719 751,540	- 92 542 557,560
Ultramar . . . . .	87 786 968,540	85 776 431,520	- 2 010 537,520
Educação Nacional . . . . .	1 209 299 197,590	1 119 080 546,520	- 90 218 651,570
Economia . . . . .	393 374 546,590	369 434 058,500	- 23 940 488,590
Comunicações . . . . .	675 148 729,500	1 054 446 044,540	+ 379 297 315,540
Corporações e Previdência Social . . . . .	67 249 100,500	60 903 085,540	- 6 346 014,560
Saúde e Assistência . . . . .	738 794 943,500	765 131 809,510	+ 26 336 866,510
<b>Soma da despesa ordinária . . . . .</b>	<b>9 596 210 731,60</b>	<b>9 594 686 694,500</b>	<b>- 1 524 037,60</b>
<b>Despesa extraordinária</b>			
Encargos Gerais da Nação . . . . .	2 600 829 000,00	4 367 474 842,590	+ 1 766 645 842,590
Finanças . . . . .	160 600 000,00	150 601 598,560	- 9 998 401,540
Interior . . . . .	12 500 000,00	12 499 966,570	- 33,530
Justiça . . . . .	-	-	-
Exército . . . . .	-	-	-
Marinha . . . . .	-	-	-
Negócios Estrangeiros . . . . .	-	909 090,500	+ 909 090,500
Obras Públicas . . . . .	1 659 342 000,00	1 652 243 804,580	- 7 098 195,520
Ultramar . . . . .	135 000 000,00	843 513 868,500	+ 708 513 868,500
Educação Nacional . . . . .	14 400 000,00	14 400 000,000	-
Economia . . . . .	328 518 000,00	306 513 541,520	- 22 004 458,580
Comunicações . . . . .	258 300 000,00	223 595 663,550	- 34 704 336,550
Corporações e Previdência Social . . . . .	500 000,00	280 000,000	- 220 000,000
Saúde e Assistência . . . . .	17 000 000,00	700 000,000	- 16 300 000,000
<b>Soma da despesa extraordinária . . . . .</b>	<b>5 186 989 000,00</b>	<b>7 572 732 375,570</b>	<b>+ 2 385 743 375,570</b>
<b>Soma das despesas ordinária e extraordinária . . . . .</b>	<b>14 783 199 731,60</b>	<b>17 167 419 069,570</b>	<b>+ 2 384 219 338,510</b>
<b>Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .</b>	<b>2 050 565,540</b>	<b>331 120 724,530</b>	<b>+ 329 070 158,590</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>14 785 250 297,00</b>	<b>17 498 539 794,500</b>	<b>+ 2 713 289 497,500</b>

64

65

**Resumo**

Designações	Orçamento Geral do Estado			Conta Geral do Estado		
	Receitas e despesas		Somos	Receitas e despesas		Somos
	Ordinárias	Extraordinárias		Ordinárias	Extraordinárias	
Receitas . . . . .	10 305 256 297,500	4 479 994 000,500	14 785 250 297,500	13 111 833 881,540	4 386 705 912,660	17 498 539 794,500
Despesas . . . . .	9 596 210 731,560	5 186 989 000,500	14 783 199 731,560	9 594 686 694,500	7 572 732 375,570	17 167 419 069,570
<i>Diferenças.</i> . . . . .	709 045 565,540	- 706 995 000,500	(a) 2 050 565,540	3 517 147 187,540	- 3 186 026 463,510	(b) 331 120 724,530

(a) Saldo orçamental. (b) Saldo de gerência.

Saldo orçamental . . . . .	2 050 565,540
Saldo de gerência . . . . .	331 120 724,530
<i>Diferença para mais.</i> . . . .	+ 329 070 158,590

**MAPA N.º 2**

**Mapa, por capítulos, das importâncias inscritas no orçamento das receitas para o ano económico de 1964, incluindo as alterações posteriormente introduzidas**

Proveniências	Inscrições orçamentais			Alterações			Inscrições rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Receita ordinária:</i>							
Impostos directos gerais . . . . .	1 364 200 000,500	1 790 000 000,500	3 154 200 000,500	202 403 530,560	-	202 403 530,560	3 356 603 530,560
Impostos indirectos . . . . .	755 750 000,500	2 720 000 000,500	3 475 750 000,500	299 117 225,580	-	299 117 225,580	3 774 867 225,580
Regimes tributários especiais . . . . .	713 400 000,500	95 000 000,500	808 400 000,500	-	20 000 000,500	- 20 000 000,500	788 400 000,500
Taxas de rendimentos de diversos serviços . . . . .	297 250 920,500	135 900 000,500	433 150 920,500	16 802 384,540	-	16 802 384,540	449 953 304,540
Domínio privado . . . . .	287 020 000,500	339 151 000,500	626 171 000,500	101 773 479,590	-	101 773 479,590	727 944 479,590
Rendimentos de capitais . . . . .	136 542 000,500	-	136 542 000,500	-	-	-	136 542 000,500
Reembolsos e reposições . . . . .	515 043 354,500	519 996 508,500	1 035 039 862,500	332 782 598,520	-	332 782 598,520	1 367 822 460,520
Consignações de receita . . . . .	196 251 615,500	439 700 900,500	635 952 515,500	440 712 736,530	-	440 712 736,530	1 076 665 251,530
<i>Somas</i> . . . . .	4 265 457 889,500	6 039 748 408,500	10 305 256 297,500	1 393 591 955,520	20 000 000,500	1 373 591 955,520	11 678 848 252,520
<i>Receita extraordinária</i> . . . . .	2 385 250 000,500	2 094 744 000,500	4 479 994 000,500	2 200 880 399,580	-	2 200 880 399,580	6 680 874 399,580
<i>Total geral</i> . . . . .	6 650 707 889,500	8 134 492 408,500	14 785 250 297,500	3 594 472 355,500	20 000 000,500	3 574 472 355,500	18 359 722 652,500

**MAPA N.º 3**

**Mapa, por Ministérios, das importâncias inscritas no orçamento das despesas para o ano económico de 1964, incluindo as alterações posteriormente introduzidas**

Ministérios	Dotações orçamentais			Alterações			Dotações rectificadas
	Não alteradas	Alteradas	Soma	Para mais	Para menos	Diferenças	
<i>Despesa ordinária</i>							
Encargos Gerais da Nação . . . . .	276 291 116,550	407 449 710,500	683 740 826,550	46 729 028,550	30 285 975,500	16 443 053,550	700 183 880,500
Finanças:							
Dívida pública . . . . .	458 046 608,530	1 112 478 906,560	1 570 525 514,590	65 991 655,520	219 177 793,580	- 153 186 138,560	1 417 339 376,530
Encargos gerais . . . . .	316 247 519,500	95 045 955,500	411 293 474,500	4 169 500,500	5 609 500,500	- 1 440 000,500	409 853 474,500
Serviços próprios . . . . .	107 569 866,500	457 471 271,550	565 041 137,550	155 602 750,520	75 294 822,510	80 307 928,510	645 349 065,560
Interior . . . . .	82 586 968,500	487 916 466,500	570 503 434,500	15 999 000,500	13 645 000,500	2 354 000,500	572 857 434,500
Justiça . . . . .	40 163 980,580	159 506 441,590	199 670 422,570	26 435 263,500	5 244 433,500	21 190 830,500	220 861 252,570
Exército . . . . .	358 108 644,500	628 997 273,500	987 105 917,500	125 688 476,540	28 526 357,500	97 162 119,540	1 084 268 036,540
Marinha . . . . .	124 367 715,500	551 716 581,500	676 084 296,500	84 448 180,510	28 947 320,500	55 500 860,510	731 564 057,510
Negócios Estrangeiros . . . . .	33 044 514,580	140 285 400,500	173 329 914,580	28 991 155,580	9 384 175,580	19 607 000,500	192 936 914,580
Obras Públicas . . . . .	439 049 239,500	148 213 070,500	587 262 309,500	36 787 331,580	11 481 905,500	25 305 426,580	612 567 735,580
Ultramar . . . . .	10 875 268,540	76 911 700,500	87 786 968,540	10 127 205,500	4 727 205,500	5 400 000,500	93 186 968,540
Educação Nacional . . . . .	204 742 388,590	1 004 556 809,500	1 209 299 197,590	40 145 773,520	38 683 420,510	1 462 353,510	1 210 761 551,500
Economia . . . . .	259 484 926,550	133 889 620,540	393 374 546,590	18 615 752,560	2 329 842,560	16 285 910,560	409 660 456,590
Comunicações . . . . .	329 755 129,500	345 393 600,500	675 148 729,500	417 220 189,520	3 041 899,500	414 178 290,520	1 089 327 019,520
Corporações . . . . .	24 156 000,500	43 093 100,500	67 249 100,500	1 320 163,590	1 320 163,590	-	67 249 100,500
Saúde e Assistência . . . . .	166 334 943,500	572 460 000,500	738 794 943,500	32 888 018,520	806 635,500	32 081 383,520	770 876 326,520
<i>Soma</i> . . . . .	3 230 824 827,520	6 358 385 904,540	9 596 210 731,560	1 111 159 463,500	478 506 447,530	632 613 015,570	10 228 892 668,540
<i>Despesa extraordinária</i>							
Encargos Gerais da Nação . . . . .	369 350 000,500	2 231 479 000,500	2 600 829 000,500	2 104 570 834,520	35 002 500,540	2 069 568 633,580	4 670 397 633,580
Finanças . . . . .	135 500 000,500	25 100 000,500	160 600 000,500	102 567 215,500	-	102 567 215,500	263 167 215,500
Interior . . . . .	12 500 000,500	-	12 500 000,500	-	-	-	12 500 000,500
Justiça . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Exército . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Marinha . . . . .	-	-	-	-	-	-	-
Negócios Estrangeiros . . . . .	-	-	-	1 000 000,500	-	1 000 000,500	-
Obras Públicas . . . . .	1 610 442 000,500	48 900 000,500	1 659 342 000,500	30 970 721,540	-	30 970 721,540	1 690 312 721,540
Ultramar . . . . .	-	-	-	135 000 000,500	8 500 000,500	708 513 868,500	843 513 868,500
Educação Nacional . . . . .	-	-	-	14 400 000,500	-	-	14 400 000,500
Economia . . . . .	270 418 000,500	58 100 000,500	328 518 000,500	8 550 000,500	8 250 000,500	300 000,500	328 818 000,500
Comunicações . . . . .	211 000 000,500	47 300 000,500	258 300 000,500	28 800 000,500	-	28 800 000,500	287 100 000,500
Corporações . . . . .	500 000,500	-	500 000,500	-	-	-	500 000,500
Saúde e Assistência . . . . .	17 000 000,500	-	17 000 000,500	-	-	-	17 000 000,500
<i>Soma</i> . . . . .	2 626 710 000,500	2 410 879 000,500	5 186 989 000,500	2 992 472 638,560	51 752 500,540	2 940 720 438,520	8 128 709 438,520
<i>Total</i> . . . . .	5 857 534 827,520	8 769 264 904,540	14 783 199 731,560	4 103 632 032,560	530 258 947,570	3 573 373 384,590	18 357 672 086,520

Mapa geral, por espécies, das receitas e despesas do Estado na metrópole  
(Ajustamento)

Designação	Documentos	Metals para amoedar	Papéis de crédito	Dinheiro	Soma
Saldo em 1 de Janeiro de 1964 . . . . .	877 004 892,520	16 832 940,510	24 997 727,514	285 353 260,587	1 204 188 760,531
<b>Entradas</b>					
<b>Receita liquidada :</b>					
Ordinária . . . . . 13 328 062 685,590					
Extraordinária . . . . . 4 391 143 202,510	17 719 205 888,500	-	-	-	17 719 205 888,500
<b>Receita cobrada :</b>					
Ordinária . . . . . 13 111 833 881,540					
Extraordinária . . . . . 4 386 705 912,560	-	-	-	17 498 539 794,500	17 498 539 794,500
<b>Rendimentos e despesas públicas :</b>					
Receita cobrada . . . . . 17 498 539 794,500	-	-	-	-	-
Operações por encontro . . . . . 36 244 700 015,560	-	-	-	53 743 239 809,560	53 743 239 809,560
<b>Autorizações de pagamento :</b>					
Importâncias pagas . . . . . 17 167 419 069,570					
Importâncias por pagar em 31 de Dezembro de 1964 . . . . . 5 033 284,500	17 172 452 353,570	-	-	-	17 172 452 353,570
<b>Fundos saídos dos diferentes cofres públicos :</b>					
Aplicados às despesas públicas . . . . . 17 167 419 069,570					
Reposições . . . . . 18 406 674,570	-	-	-	17 185 825 744,540	17 185 825 744,540
<b>Operações de tesouraria :</b>					
Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro — Saídas . . . . . 32 089 066 255,550	-	-	-	-	-
Diversas operações . . . . . 25 109 551 656,512	-	* 7 935 831,590	* 3 689 933 420,550	-	-
Operações de fim do ano . . . . . 19 825 890,520	-	-	-	-	-
Operações por encontro . . . . . 36 430 904 522,550	-	-	-	* 93 649 348 324,532	(a) 97 347 217 576,572
<b>Transferências de fundos . . . . .</b>					
	-	-	-	4 188 386 089,560	4 188 386 089,560
<b>Soma das entradas . . . . .</b>	<b>35 768 663 073,590</b>	<b>24 768 772,500</b>	<b>3 714 931 147,564</b>	<b>186 550 693 022,579</b>	<b>226 059 056 016,533</b>
<b>Excesso das despesas sobre as receitas . . . . .</b>					
	-	-	-	-	-
<b>Total . . . . .</b>	<b>35 768 663 073,590</b>	<b>24 768 772,500</b>	<b>3 714 931 147,564</b>	<b>186 550 693 022,579</b>	<b>226 059 056 016,533</b>
<b>Saídas</b>					
<b>Cobrança efectuada :</b>					
Receita ordinária . . . . . 13 111 833 881,540					
Receita extraordinária . . . . . 4 386 705 912,560	17 498 539 794,500	-	-	-	17 498 539 794,500
<b>Receita anulada . . . . .</b>	<b>75 749 876,560</b>				<b>75 749 876,560</b>
<b>Despesa liquidada :</b>					
Ordinária . . . . . 9 599 373 503,590					
Extraordinária . . . . . 7 573 078 849,580	17 172 452 353,570	-	-	-	17 172 452 353,570
<b>Despesa efectuada :</b>					
Ordinária . . . . . 9 594 686 694,500					
Extraordinária . . . . . 7 572 732 375,570	-	-	-	17 167 419 069,570	17 167 419 069,570
<b>Rendimentos e despesas públicas :</b>					
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	53 598 323 592,520	53 598 323 592,520
<b>Fundos saídos dos diferentes cofres públicos . . . . .</b>					
	-	-	-	17 185 825 744,540	17 185 825 744,540
<b>Operações de tesouraria :</b>					
Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro — Entradas . . . . . 32 088 904 061,590	-	-	-	-	-
Diversas operações . . . . . 25 360 121 822,572	-	* 8 271 543,540	* 3 689 933 620,550	-	-
Operações de fim do ano . . . . . 25 678 285,540	-	-	-	* 93 719 404 185,562	-
Operações por encontro . . . . . 30 244 700 015,560	-	-	-	-	(a) 97 417 609 349,552
<b>Transferências de fundos . . . . .</b>					
	-	-	-	4 169 940 410,560	4 169 940 410,560
<b>Soma das saídas . . . . .</b>	<b>34 746 742 024,530</b>	<b>8 271 543,540</b>	<b>3 689 933 620,550</b>	<b>185 840 913 002,552</b>	<b>224 285 860 190,572</b>
<b>Excesso das receitas sobre as despesas . . . . .</b>					
	-	-	-	331 120 724,530	331 120 724,530
<b>Soma . . . . .</b>	<b>34 746 742 024,530</b>	<b>8 271 543,540</b>	<b>3 689 933 620,550</b>	<b>186 172 033 726,582</b>	<b>224 616 980 915,502</b>
<b>Saldo em 31 de Dezembro de 1964 . . . . .</b>	<b>1 021 921 049,560</b>	<b>16 497 228,560</b>	<b>24 997 527,514</b>	<b>378 659 295,597</b>	<b>1 442 075 101,531</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>35 768 663 073,590</b>	<b>24 768 772,500</b>	<b>3 714 931 147,564</b>	<b>186 550 693 022,579</b>	<b>226 059 056 016,533</b>

(a) Esta importância corresponde ao total das parcelas assinaladas com \*.

Observação.— Este mapa confere com a Conta Geral, a pp. 6 e 7 da Conta publicada.

Mapa geral das receitas e despesas respeitantes ao ano económico de 1964, segundo o Orçamento Geral do Estado — antes e depois de rectificado —, demonstrações modelo n.º 30, tabelas de rendimentos e de entrada e saída de fundos de todos os cofres públicos e notas dos fundos saídos e das importâncias por pagar organizadas pelas direcções de finanças distritais.

Capítulos	Importâncias avaliadas			Receitas				
	Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Por cobrar em 1 de Janeiro	Liquidadas	Cobradas	Anuladas	Por cobrar em 31 de Dezembro
<i>Receita ordinária:</i>								
Impostos directos gerais . . . . .	3 154 200 000,00	202 403 530,56	3 356 603 530,56	367 135 259,50	4 061 269 811,52	3 886 989 014,54	58 538 648,52	482 877 407,56
Impostos indirectos . . . . .	3 475 750 000,00	299 117 225,58	3 774 867 225,58	446 589 477,50	4 920 075 392,52	4 883 487 943,52	14 156 260,52	469 020 666,50
Indústrias em regime tributário especial . . . . .	808 450 000,00	— 20 000 000,00	788 450 000,00	22 138 038,52	919 876 862,50	918 608 293,58	356 518,51	23 050 088,58
Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	433 150 920,00	16 802 384,54	449 953 304,54	11 411 505,90	550 006 909,56	549 554 945,30	111 591,59	11 751 878,53
Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros . . . . .	626 171 000,00	101 773 479,59	727 944 479,59	2 478 453,53	721 260 061,53	720 624 488,54	600 005,90	2 514 020,53
Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias . . . . .	136 542 000,00	—	136 542 000,00	88,50	163 149 991,50	163 146 109,50	3 926,50	44,50
Reembolsos e reposições . . . . .	1 035 039 862,00	332 782 598,52	1 367 822 460,52	2 246 168,56	1 006 564 497,50	1 006 027 733,57	526 190,50	2 256 741,59
Consignações de receitas . . . . .	635 952 515,00	440 712 736,53	1 076 665 251,53	19 068 746,57	985 859 161,51	983 395 353,56	1 311 173,53	20 221 380,59
<i>Soma da receita ordinária</i>	<i>10 305 256 297,00</i>	<i>1 373 591 955,52</i>	<i>11 678 848 252,52</i>	<i>871 067 737,52</i>	<i>13 328 062 685,99</i>	<i>13 111 833 881,54</i>	<i>75 604 313,60</i>	<i>1 011 692 228,51</i>
<i>Receita extraordinária</i>	<i>4 479 994 000,00</i>	<i>2 200 880 399,58</i>	<i>6 680 874 399,58</i>	<i>5 937 095,50</i>	<i>4 391 143 202,51</i>	<i>4 386 705 912,56</i>	<i>145 563,50</i>	<i>10 228 821,55</i>
<i>Total das receitas ordinária e extraordinária</i>	<i>14 785 250 297,00</i>	<i>3 574 472 355,50</i>	<i>18 359 722 652,50</i>	<i>877 004 832,52</i>	<i>17 719 205 888,50</i>	<i>17 498 539 794,50</i>	<i>75 749 876,60</i>	<i>1 021 921 049,56</i>
<i>Excesso das despesas sobre as receitas</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>	<i>—</i>
<i>Soma</i>	<i>14 785 250 297,00</i>	<i>3 574 472 355,50</i>	<i>18 359 722 652,50</i>	<i>877 004 832,52</i>	<i>17 719 205 888,50</i>	<i>17 498 539 794,50</i>	<i>75 749 876,60</i>	<i>1 021 921 049,56</i>

70

Despesas	Ministérios	Importâncias orçamentadas			Despesas		
		Orçamento inicial	Alterações	Orçamento rectificado	Autorizadas	Pagas	Anuladas
Ordinária	Encargos Gerais da Nação . . . . .	683 740 826,50	16 443 053,50	700 183 880,00	664 717 470,00	664 583 185,54	134 284,56
	Finanças:						
	Dívida pública . . . . .	1 570 525 514,59	— 153 186 138,56	1 417 339 376,53	1 289 151 809,53	1 289 150 315,56	1 493,57
	Encargos gerais . . . . .	411 293 474,00	— 1 440 000,00	409 853 474,00	399 698 735,59	399 509 053,59	189 682,50
	Serviços próprios . . . . .	565 041 137,50	80 307 928,51	645 349 066,00	602 063 852,51	601 664 068,59	399 783,52
	Interior . . . . .	570 503 434,00	2 354 000,00	572 857 434,00	557 953 709,52	557 948 842,54	4 866,58
	Justiça . . . . .	199 670 422,57	21 190 830,00	220 861 252,57	250 828 112,53	210 801 709,58	26 402,55
	Exército . . . . .	987 105 917,00	97 162 119,54	1 084 268 036,54	1 045 611 424,54	1 043 459 134,53	2 152 290,51
	Marinha . . . . .	676 084 296,50	55 599 761,51	731 684 057,51	705 289 338,58	704 681 013,50	608 325,55
	Negócios Estrangeiros . . . . .	173 329 914,58	19 607 000,00	192 936 914,58	180 417 400,58	180 397 644,57	19 756,51
	Obras Públicas . . . . .	587 262 309,00	25 305 426,58	612 567 735,58	494 771 595,57	494 719 751,54	51 844,53
	Ultramar . . . . .	87 786 968,54	5 400 000,00	93 186 968,54	85 778 566,57	85 776 431,52	2 125,55
	Educação Nacional . . . . .	1 209 299 197,59	1 462 353,51	1 210 761 551,00	1 112 533 237,54	1 112 080 546,52	452 691,52
	Economia . . . . .	393 374 546,59	16 285 910,00	409 660 456,59	369 530 930,50	369 434 058,50	96 872,50
	Comunicações . . . . .	675 148 729,50	414 178 290,52	1 089 327 019,52	1 054 452 378,53	1 054 446 044,54	6 333,59
Corporações e Previdência Social . . . . .	67 249 100,00	—	67 249 100,00	60 923 185,58	60 903 685,54	20 100,54	
Saúde e Assistência . . . . .	738 794 943,50	32 081 383,52	770 876 326,52	765 651 767,52	765 131 809,51	519 958,51	
<i>Total da despesa ordinária</i>	<i>9 596 210 731,60</i>	<i>632 751 916,58</i>	<i>10 228 962 648,54</i>	<i>9 599 373 503,59</i>	<i>9 594 686 694,50</i>	<i>4 686 809,59</i>	
Extraordinária	Encargos Gerais da Nação . . . . .	2 600 829 000,00	2 069 568 633,58	4 670 397 633,58	4 367 511 698,55	4 367 474 842,59	36 855,56
	Finanças . . . . .	160 600 000,00	102 567 215,50	263 167 215,50	150 646 425,59	150 601 598,56	44 827,53
	Interior . . . . .	12 500 000,00	—	12 500 000,00	12 499 966,57	12 499 966,57	—
	Justiça . . . . .	—	—	—	—	—	—
	Exército . . . . .	—	—	—	—	—	—
	Marinha . . . . .	—	—	—	—	—	—
	Negócios Estrangeiros . . . . .	—	1 000 000,00	1 000 000,00	909 090,50	909 090,50	—
	Obras Públicas . . . . .	1 659 342 000,00	30 970 721,54	1 690 312 721,54	1 652 492 317,55	1 652 243 804,58	248 512,57
	Ultramar . . . . .	135 000 000,00	708 513 868,50	843 513 868,50	843 513 868,50	843 513 868,50	—
	Educação Nacional . . . . .	14 400 000,00	—	14 400 000,00	14 400 000,00	14 400 000,00	—
Economia . . . . .	328 518 000,00	300 000,00	328 818 000,00	306 529 819,57	306 513 541,52	16 278,55	
Comunicações . . . . .	258 300 000,00	28 800 000,00	287 100 000,00	223 595 663,55	223 595 663,55	—	
Corporações e Previdência Social . . . . .	500 000,00	—	500 000,00	280 000,00	280 000,00	—	
Saúde e Assistência . . . . .	17 000 000,00	—	17 000 000,00	700 000,00	700 000,00	—	
<i>Soma da despesa extraordinária</i>	<i>5 186 989 000,00</i>	<i>2 941 720 438,52</i>	<i>8 128 709 438,52</i>	<i>7 573 078 849,58</i>	<i>7 572 732 375,57</i>	<i>346 474,51</i>	
<i>Total das despesas ordinária e extraordinária</i>	<i>14 783 199 731,60</i>	<i>3 574 472 355,50</i>	<i>18 357 672 086,56</i>	<i>17 172 452 353,57</i>	<i>17 167 419 069,57</i>	<i>5 033 284,50</i>	
<i>Excesso das receitas sobre as despesas</i>	<i>2 050 565,54</i>	<i>—</i>	<i>2 050 565,54</i>	<i>546 753 534,53</i>	<i>331 120 724,53</i>	<i>70 716 592,56</i>	
<i>Soma</i>	<i>14 785 250 297,00</i>	<i>3 574 472 355,50</i>	<i>18 359 722 652,50</i>	<i>17 719 205 888,50</i>	<i>17 498 539 794,50</i>	<i>75 749 876,60</i>	

71

Observação. — Este mapa confere com o inserto a pp. 16 e 17 da Conta publicada.

Mapa, por Ministérios, da aplicação que tiveram para pagamento das despesas públicas orça demonstrações modelo n.º 30 e ou

Ministérios	Fundos saídos		
	Despesa		Soma
	Ordinária	Extraordinária	
Encargos Gerais da Nação . . . . .	665 524 685,530	4 370 474 947,540	5 035 999 632,570
Finanças :			
Dívida pública . . . . .	1 293 376 565,560	-	1 293 376 565,560
Encargos gerais . . . . .	399 515 820,590	-	399 515 820,590
Serviços próprios . . . . .	602 105 875,530	150 603 633,560	752 709 508,590
Interior . . . . .	558 200 882,560	12 499 966,570	570 700 849,530
Justiça . . . . .	210 934 873,510	-	210 934 873,510
Exército . . . . .	1 043 689 702,590	-	1 043 689 702,590
Marinha . . . . .	704 879 121,510	-	704 879 121,510
Negócios Estrangeiros . . . . .	181 297 428,560	909 090,500	182 206 518,560
Obras Públicas . . . . .	494 847 812,590	1 656 967 005,540	2 151 814 818,530
Ultramar . . . . .	85 948 898,570	843 513 868,500	929 462 766,570
Educação Nacional . . . . .	1 112 438 704,500	14 400 000,500	1 126 838 704,500
Economia . . . . .	369 673 509,590	308 349 584,550	678 023 094,540
Comunicações . . . . .	1 054 641 984,530	223 782 948,530	1 278 424 932,560
Corporações . . . . .	61 072 198,560	280 000,500	61 352 198,560
Saúde e Assistência . . . . .	765 196 636,570	700 000,500	765 896 636,570
<i>Total</i> . . . . .	9 603 344 700,550	7 582 481 043,590	17 185 825 744,540

Observação.— Este mapa confere com a Conta Geral inserta a p. 19 da Conta publicada.

os fundos saídos durante o ano económico de 1964 mentais, segundo as tabelas modelo n.º 29, tras dos diferentes cofres públicos

Reposições			Quantias efectivamente aplicadas		
Despesa		Soma	Despesa		Soma
Ordinária	Extraordinária		Ordinária	Extraordinária	
941 499,590	3 000 104,550	3 941 604,540	664 583 185,540	4 367 474 842,590	5 032 058 028,530
4 226 250,500	-	4 226 250,500	1 289 150 315,560	-	1 289 150 315,560
6 767,500	-	6 767,500	399 509 053,590	-	399 509 053,590
441 806,540	2 035,500	443 841,540	601 664 068,590	150 601 598,560	752 265 667,550
252 040,520	-	252 040,520	557 948 842,540	12 499 966,570	570 448 809,510
133 163,530	-	133 163,530	210 801 709,580	-	210 801 709,580
230 568,560	-	230 568,560	1 043 459 134,530	-	1 043 459 134,530
198 107,580	-	198 107,580	704 681 013,530	-	704 681 013,530
899 783,590	-	899 783,590	180 397 644,570	909 090,500	181 306 734,570
128 061,550	4 723 200,560	4 851 262,510	494 719 751,540	1 652 243 804,580	2 146 963 556,520
172 467,550	-	172 467,550	85 776 431,520	843 513 868,500	929 290 299,520
358 157,580	-	358 157,580	1 112 080 546,520	14 400 000,500	1 126 480 546,520
239 451,590	1 836 043,530	2 075 495,520	369 434 058,500	306 513 541,520	675 947 599,520
195 939,590	187 284,580	383 224,570	1 054 446 044,540	223 595 663,550	1 278 041 707,590
169 113,520	-	169 113,520	60 903 085,540	280 000,500	61 183 085,540
64 827,560	-	64 827,560	765 131 809,510	700 000,500	765 831 809,510
8 658 006,550	9 748 668,520	18 406 674,570	9 594 686 694,500	7 572 732 375,570	17 167 419 069,570

## MAPA N.º 6-A

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano económico de 1964 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

## Despesa ordinária

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Finanças				Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Saúde e Assistência	Somas
		Dívida pública	Encargos gerais	Serviços próprios	Soma													
Aveiro . . . . .	12 480 638\$20	5 522\$60	1 085 164\$00	10 716 604\$30	11 807 290\$90	3 607 714\$20	2 584 985\$30	15 255 442\$40	486 962\$00	—\$—	2 816 976\$90	—\$—	49 812 386\$80	3 966 366\$20	7 667 560\$90	1 945 868\$80	2 497 641\$70	114 929 834\$30
Beja . . . . .	—\$—	3 459\$30	510 651\$00	4 476 867\$50	4 990 977\$80	3 070 865\$90	1 357 279\$00	5 139 922\$20	1 342 527\$00	—\$—	1 131 847\$50	—\$—	19 120 453\$10	2 623 592\$00	2 450\$00	614 309\$70	1 867 813\$10	41 262 037\$30
Braga . . . . .	108 000\$00	3 515\$50	1 417 511\$00	8 058 369\$20	9 479 395\$70	5 339 558\$40	4 104 005\$00	7 157 286\$50	531 373\$00	814\$00	1 424 254\$30	155 172\$40	64 131 621\$00	2 542 053\$50	63 459\$50	2 121 388\$70	10 191 384\$90	107 349 766\$90
Bragança . . . . .	—\$—	1 773\$10	506 831\$00	4 865 101\$20	5 373 705\$30	2 128 814\$40	2 467 919\$80	—\$—	518 930\$50	—\$—	879 856\$20	—\$—	21 263 162\$70	2 734 607\$30	—\$—	585 193\$20	2 358 177\$60	38 640 367\$00
Castelo Branco . . . . .	—\$—	3 291\$10	836 453\$00	5 164 082\$80	6 003 826\$90	4 840 463\$70	3 502 504\$80	11 052 013\$40	804 845\$00	7 712\$50	1 293 952\$20	—\$—	29 270 644\$70	2 180 692\$10	—\$—	1 044 054\$40	3 325 317\$30	63 326 027\$00
Coimbra . . . . .	96 748\$40	8 075\$40	1 559 833\$60	10 434 870\$90	12 002 779\$90	38 499 902\$40	13 050 300\$80	24 443 374\$60	970 725\$00	7 000\$00	16 147 019\$50	—\$—	79 558 952\$60	5 950 709\$60	1 276 570\$80	1 598 432\$00	58 996 195\$00	252 598 710\$60
Évora . . . . .	—\$—	3 624\$40	415 694\$00	34 314 176\$60	34 733 495\$00	35 982 167\$60	1 285 643\$20	18 085 935\$70	1 101 297\$00	—\$—	5 546 872\$40	—\$—	22 353 890\$30	4 192 098\$70	306 370\$30	848 670\$70	6 796 617\$50	131 233 058\$40
Faro . . . . .	—\$—	5 284\$10	874 588\$00	6 657 664\$90	7 537 537\$00	4 762 193\$20	1 712 436\$40	11 762 414\$10	7 304 489\$10	1 053\$00	4 813 505\$40	—\$—	31 268 791\$80	2 337 726\$40	5 976 707\$10	974 517\$20	3 380 382\$30	81 831 753\$00
Guarda . . . . .	190\$00	3 354\$00	689 714\$00	5 408 082\$40	6 101 150\$10	2 808 255\$50	4 230 923\$40	—\$—	741 728\$00	—\$—	1 040 886\$70	—\$—	24 469 973\$00	1 536 505\$50	763\$60	697 032\$20	1 798 578\$30	43 425 986\$60
Leiria . . . . .	15 831 698\$30	3 055\$40	885 331\$00	7 503 398\$40	8 391 784\$80	3 856 507\$70	18 783 351\$00	16 001 887\$90	1 199 708\$00	3 421\$10	1 675 841\$30	890\$00	38 405 444\$10	4 080 958\$80	9 931\$20	1 489 570\$60	8 572 504\$60	118 303 499\$40
Lisboa . . . . .	543 906 845\$70	1 150 225 989\$90	382 058 612\$30	159 115 504\$50	1 691 400 106\$70	315 339 693\$30	100 885 937\$60	745 221 769\$00	647 033 910\$20	51 957 407\$30	410 326 071\$20	83 046 491\$10	359 954 484\$20	285 966 735\$00	914 482 397\$50	36 603 960\$00	543 371 491\$80	6 729 497 300\$60
Portalegre . . . . .	—\$—	3 606\$90	431 597\$00	4 622 182\$60	5 057 386\$50	2 995 412\$50	4 665 532\$40	10 142 700\$10	1 037 576\$50	—\$—	15 268 131\$20	—\$—	7 963 502\$30	—\$—	—\$—	674 951\$40	1 973 050\$60	51 041 478\$50
Porto . . . . .	629 495\$70	6 936\$50	3 062 399\$00	62 770 457\$70	65 840 293\$20	80 908 809\$90	32 094 104\$00	56 340 763\$10	10 110 902\$20	85 666\$40	31 798 463\$10	2 689 183\$20	181 383 411\$40	13 492 102\$50	88 038 077\$20	6 072 198\$90	86 641 208\$50	656 124 679\$30
Santarém . . . . .	61 118 734\$10	5 862\$50	1 300 526\$00	8 956 485\$10	10 262 873\$60	4 677 251\$10	2 150 237\$20	73 704 738\$90	1 837 112\$20	640\$80	3 236 748\$60	—\$—	39 711 305\$50	13 223 565\$80	5 540\$00	1 497 134\$40	3 240 327\$00	214 666 209\$20
Setúbal . . . . .	2 030 000\$00	5 259\$10	879 841\$00	6 097 374\$40	6 982 474\$50	5 310 130\$40	7 122 496\$20	2 185 752\$60	2 130 234\$20	93\$50	860 810\$00	—\$—	40 041 870\$30	3 533 727\$60	2 689 701\$30	1 748 822\$70	4 838 983\$50	79 475 096\$80
Viana do Castelo . . . . .	4 045\$00	2 798\$30	845 833\$00	5 089 087\$70	5 937 719\$00	2 458 424\$30	1 502 262\$70	1 676 995\$00	511 875\$40	—\$—	2 095 667\$40	—\$—	21 289 516\$60	2 151 320\$50	995 508\$80	724 458\$30	1 547 674\$20	40 895 967\$20
Vila Real . . . . .	—\$—	1 847\$20	739 495\$00	5 547 023\$70	6 288 365\$90	3 386 036\$60	1 639 291\$50	12 229 077\$30	530 700\$50	—\$—	854 976\$30	—\$—	31 357 211\$00	3 779 532\$40	—\$—	791 588\$30	1 838 326\$70	62 695 106\$50
Viseu . . . . .	—\$—	4 959\$40	930 424\$00	9 333 048\$80	10 268 432\$20	4 792 008\$90	3 817 515\$00	11 751 989\$70	746 635\$00	—\$—	1 927 856\$50	—\$—	41 487 547\$00	4 063 934\$80	4 373\$00	920 247\$10	18 460 901\$80	98 261 441\$00
Angra do Heroísmo . . . . .	20 730 897\$10	1 453\$80	85 887\$00	8 062 343\$70	8 149 684\$50	7 045 707\$80	687 721\$30	3 969 673\$40	25 954\$00	—\$—	193 913\$30	—\$—	153 669\$00	510 789\$00	4 379 982\$40	43 800\$00	510 790\$00	46 402 581\$80
Funchal . . . . .	—\$—	3 548\$30	139 976\$00	18 897 160\$90	19 040 685\$20	11 518 468\$40	1 717 182\$40	7 919 569\$80	922 298\$40	—\$—	919 184\$20	—\$—	133 460\$00	918 193\$00	7 655 659\$20	36 000\$00	1 523 059\$00	52 333 759\$60
Horta . . . . .	14 536\$00	1 462\$50	120 048\$00	4 493 458\$60	4 614 969\$10	5 089 213\$30	382 072\$10	1 139 118\$50	67 594\$00	—\$—	3 204 753\$20	—\$—	1 731 611\$50	656 458\$90	—\$—	32 400\$00	291 080\$00	17 223 806\$60
Ponta Delgada . . . . .	32 540\$00	2 505\$70	138 912\$00	11 564 862\$40	11 706 280\$10	9 482 949\$60	1 170 436\$60	8 479 278\$70	20 817\$00	—\$—	1 394 276\$20	—\$—	271 166\$20	1 071 253\$80	21 086 373\$70	7 600\$00	1 158 239\$70	55 881 211\$60
Alfândega de Lisboa . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	37 865 041\$00	37 865 041\$00	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	37 865 041\$00
Alfândega do Porto . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	20 854 155\$90	20 854 155\$90	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	20 854 155\$90
Repartição do Tesouro . . . . .	8 540 316\$80	143 069 380\$60	—\$—	117 521 841\$60	260 591 222\$20	333\$50	735\$40	—\$—	24 870 926\$90	129 233 620\$00	845\$50	57 162\$00	—\$—	196 584\$20	557\$80	16 891\$60	—\$—	423 509 195\$90
Casa da Moeda . . . . .	—\$—	—\$—	—\$—	23 716 628\$50	23 716 628\$50	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	23 716 628\$50
<b>Soma . . . . .</b>	<b>665 524 685\$30</b>	<b>1 293 376 565\$60</b>	<b>399 515 820\$90</b>	<b>602 105 875\$30</b>	<b>2 294 998 261\$80</b>	<b>558 200 882\$60</b>	<b>210 934 873\$10</b>	<b>1 043 689 702\$90</b>	<b>704 879 121\$10</b>	<b>181 297 428\$60</b>	<b>494 847 812\$90</b>	<b>85 948 898\$70</b>	<b>1 112 438 704\$00</b>	<b>369 673 509\$90</b>	<b>1 054 641 984\$30</b>	<b>61 072 198\$60</b>	<b>765 196 636\$70</b>	<b>9 603 344 700\$50</b>
Reposições . . . . .	941 499\$90	4 226 250\$00	6 767\$00	441 806\$40	4 674 823\$40	252 040\$20	133 163\$30	230 568\$60	198 107\$80	899 783\$90	128 061\$50	172 467\$50	358 157\$80	239 451\$90	195 939\$00	169 113\$20	64 827\$60	8 658 006\$50
Fundos efectivamente aplicados	664 583 185\$40	1 289 150 315\$60	399 509 053\$90	601 664 068\$90	2 290 323 438\$40	557 948 842\$40	210 801 709\$80	1 043 459 134\$30	704 681 013\$30	180 397 644\$70	494 719 751\$40	85 776 431\$20	1 112 080 546\$20	369 434 058\$00	1 054 446 044\$40	60 903 085\$40	765 131 809\$10	9 594 686 694\$00

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa ordinária da Conta publicada de pp. 93 a 535.

## MAPA N.º 6-B

Mapa geral, por cofres e Ministérios, dos fundos saídos durante o ano de 1964 para pagamento das despesas públicas orçamentais, segundo as tabelas modelo n.º 29 e outras dos diferentes cofres públicos

## Despesa extraordinária

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Saúde e Assistência	Soma
Aveiro . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	9 797 124,530	—	—	2 787 866,520	—	—	—	12 584 990,550
Beja . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	13 397 500,550	—	—	5 686 697,520	—	—	—	19 084 197,570
Braga . . . . .	—	—	93,550	—	—	—	—	14 356 708,510	—	—	2 379 189,510	—	—	—	16 735 990,570
Bragança . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	11 548 898,540	—	—	3 867 721,520	—	—	—	15 416 619,560
Castelo Branco . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	9 355 917,510	—	—	1 711 227,570	—	—	—	11 067 144,580
Coimbra . . . . .	—	—	37,590	—	—	—	—	39 752 697,570	—	—	2 248 997,570	—	—	—	42 001 733,530
Évora . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	9 452 002,510	—	—	2 269 374,540	—	—	—	11 721 376,550
Faro . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	24 760 168,590	—	—	1 706 098,570	—	—	—	26 466 267,560
Guarda . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	6 763 484,570	—	—	1 699 202,590	—	—	—	8 462 687,560
Leiria . . . . .	14 900,500	—	—	—	—	—	—	6 558 407,530	—	—	5 171 987,540	—	—	—	11 745 294,570
Lisboa . . . . .	4 206 116 261,500	33 003 360,520	12 490 000,500	—	—	—	—	641 148 887,530	1 000 000,500	14 400 000,500	249 194 976,550	186 082 948,530	280 000,500	700 000,500	5 344 416 433,530
Portalegre . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	8 161 029,560	—	—	906 669,590	—	—	—	9 067 699,550
Porto . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	44 992 419,530	—	—	5 679 923,580	34 000 000,500	—	—	84 672 343,510
Santarém . . . . .	4 026 000,500	1 956,560	—	—	—	—	—	7 381 288,560	—	—	3 795 047,580	—	—	—	15 204 293,500
Setúbal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	5 919 100,520	—	—	1 649 790,560	—	—	—	7 568 890,580
Viana do Castelo . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	7 327 453,520	—	—	1 149 229,520	—	—	—	8 476 682,540
Vila Real . . . . .	—	—	550,550	—	—	—	—	8 495 669,500	—	—	4 875 976,520	—	—	—	13 372 195,570
Viseu . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	13 716 783,500	—	—	4 465 210,570	—	—	—	18 181 993,570
Angra do Heroísmo . . . . .	—	—	611,560	—	—	—	—	9 167 110,540	—	—	358 948,500	—	—	—	9 526 670,500
Funchal . . . . .	—	3 090 865,540	—	—	—	—	—	10 400 260,560	—	—	1 399 299,500	—	—	—	14 896 425,500
Horta . . . . .	1 800 000,500	—	412,530	—	—	—	—	2 961 189,570	—	—	105 900,500	—	—	—	4 867 502,500
Ponta Delgada . . . . .	—	2 513 915,510	8 260,590	—	—	—	—	7 430 117,540	—	—	3 256 398,500	3 700 000,500	—	—	16 908 691,540
Alfândega de Lisboa . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Alfândega do Porto . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Repartição do Tesouro . . . . .	158 517 780,540	111 993 536,530	—	—	—	—	909 090,500	744 122 788,500	842 513 868,500	—	1 983 852,530	—	—	—	1 860 040 921,500
Casa da Moeda . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
<i>Soma . . . . .</i>	4 370 474 947,540	150 603 633,560	12 499 966,570	—	—	—	909 090,500	1 656 967 005,540	843 513 868,500	14 400 000,500	308 349 584,550	223 782 948,530	280 000,500	700 000,500	7 582 481 043,590
Reposições . . . . .	3 000 104,550	2 035,500	—	—	—	—	—	4 723 200,560	—	—	1 836 043,530	187 284,580	—	—	9 748 668,520
Fundos efectivamente aplicados	4 367 474 842,590	150 601 598,560	12 499 966,570	—	—	—	909 090,500	1 652 243 804,580	843 513 868,500	14 400 000,500	306 513 541,520	223 595 663,550	280 000,500	700 000,500	7 572 732 375,570

Observação.— Este mapa confere, por Ministérios, com o total da coluna «Pagamentos efectuados» do desenvolvimento da despesa extraordinária da Conta publicada de pp. 553 a 569

**Resumo geral, por cofres,  
dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais**

Cofres	Despesas		Somas
	Ordinária	Extraordinária	
Aveiro . . . . .	114 929 834\$30	12 584 990\$50	127 514 824\$80
Beja . . . . .	41 262 037\$30	19 084 197\$70	60 346 235\$00
Braga . . . . .	107 349 766\$90	16 735 990\$70	124 085 757\$60
Bragança . . . . .	38 640 367\$00	15 416 619\$60	54 056 986\$60
Castelo Branco . . . . .	63 326 027\$00	11 067 144\$80	74 393 171\$80
Coimbra . . . . .	252 598 710\$60	42 001 733\$30	294 600 443\$90
Évora . . . . .	131 233 058\$40	11 721 376\$50	142 954 434\$90
Faro . . . . .	81 831 753\$00	26 466 267\$60	108 298 020\$60
Guarda . . . . .	43 425 986\$60	8 462 687\$60	51 888 674\$20
Leiria . . . . .	118 303 499\$40	11 745 291\$70	130 048 794\$10
Lisboa . . . . .	6 729 497 300\$60	5 344 416 433\$30	12 073 913 733\$90
Portalegre . . . . .	51 041 478\$50	9 067 699\$50	60 109 178\$00
Porto . . . . .	656 124 679\$30	84 672 343\$10	740 797 022\$40
Santarém . . . . .	214 666 209\$20	15 204 293\$00	229 870 502\$20
Setúbal . . . . .	79 475 096\$80	7 568 890\$80	87 043 987\$60
Viana do Castelo . . . . .	40 895 967\$20	8 476 682\$40	49 372 649\$60
Vila Real . . . . .	62 695 106\$50	13 372 195\$70	76 067 302\$20
Viseu . . . . .	98 261 441\$00	18 181 993\$70	116 443 434\$70
Angra do Heroísmo . . . . .	46 402 581\$80	9 526 670\$00	55 929 251\$80
Funchal . . . . .	52 333 759\$60	14 890 425\$00	67 224 184\$60
Horta . . . . .	17 223 806\$60	4 867 502\$00	22 091 308\$60
Ponta Delgada . . . . .	55 881 211\$60	16 908 691\$40	72 789 903\$00
Alfândega de Lisboa . . . . .	37 865 041\$00	-\$-	37 865 041\$00
Alfândega do Porto . . . . .	20 854 155\$90	-\$-	20 854 155\$90
Repartição do Tesouro . . . . .	423 509 195\$90	1 860 040 921\$00	2 283 550 116\$90
Casa da Moeda . . . . .	23 716 628\$50	-\$-	23 716 628\$50
<i>Soma . . . . .</i>	9 603 344 700\$50	7 582 481 043\$90	17 185 825 744\$40
Reposições . . . . .	8 658 006\$50	9 748 668\$20	18 406 674\$70
Fundos efectivamente aplicados	9 594 686 694\$00	7 572 732 375\$70	17 167 419 069\$70

*Observação.* — Este mapa confere, na parte correspondente, com a coluna «Conta dos fundos saídos dos diferentes cofres públicos» do resumo inserto a pp. 34 e 35 da Conta publicada.

## MAPA N.º 7

## Operações de tesouraria e transferência de fundos

## Resumo geral

Espécies	Saldo em 1 de Janeiro de 1964	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferência de fundos	Banco de Portugal	Soma	Saldo em 31 de Dezembro de 1964	Total
<b>Entradas</b>														
Papéis de crédito . . . . .	24 997 727,514	-5-	-5-	-5-	3 689 933 420,550	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	3 689 933 420,550	-5-	3 714 931 147,564
Metais para amodar . . . . .	16 832 940,510	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	7 935 831,590	-5-	-5-	-5-	7 935 831,590	-5-	24 768 772,500
Dinheiro . . . . .	- 591 651 571,533	2 213 035 929,580	118 247 856,510	1 451 054 656,550	-5-	44 641 064 362,552	5 437 662 255,510	2 190 023 073,540	37 598 300 190,590	4 188 386 089,560	-5-	97 837 734 413,592	-5-	97 246 082 842,559
<b>Soma . . . . .</b>	<b>- 549 820 904,509</b>	<b>2 213 035 929,580</b>	<b>118 247 856,510</b>	<b>1 451 054 656,550</b>	<b>3 689 933 420,550</b>	<b>44 641 064 362,552</b>	<b>5 437 662 255,510</b>	<b>2 197 958 905,530</b>	<b>37 598 300 190,590</b>	<b>4 188 386 089,560</b>	<b>-5-</b>	<b>101 535 003 666,532</b>	<b>-5-</b>	<b>100 985 782 762,523</b>
<b>Saídas</b>														
Papéis de crédito . . . . .	-5-	-5-	-5-	200,500	3 689 933 420,550	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	3 689 933 620,550	24 997 527,514	3 714 931 147,564
Metais para amodar . . . . .	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	-5-	8 271 543,540	-5-	-5-	-5-	8 271 543,540	16 497 228,560	24 768 772,500
Dinheiro . . . . .	-5-	2 165 112 281,570	101 074 270,530	1 273 623 426,560	-5-	45 244 801 168,560	5 451 014 904,570	1 765 259 377,530	37 718 518 756,542	4 169 940 410,560	-5-	97 889 344 596,522	- 643 261 753,563	97 246 082 842,559
<b>Soma . . . . .</b>	<b>-5-</b>	<b>2 165 112 281,570</b>	<b>101 074 270,530</b>	<b>1 273 623 626,560</b>	<b>3 689 933 420,550</b>	<b>45 244 801 168,560</b>	<b>5 451 014 904,570</b>	<b>1 773 530 920,570</b>	<b>37 718 518 756,542</b>	<b>4 169 940 410,560</b>	<b>-5-</b>	<b>101 587 549 760,512</b>	<b>- 601 766 997,589</b>	<b>100 985 782 762,523</b>

Observação.— Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com os de pp. 21 a 23 e 88 e 89 da Conta publicada.

## MAPA N.º 7-A

## Operações de tesouraria e transferência de fundos

## Dinheiro

Cofres	Operações de tesouraria								Transferência de fundos	Soma	Banco de Portugal (saídas)	Total	
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem					Soma
<b>Entradas</b>													
Aveiro . . . . .	108 440 380,500	4 282 850,660	1 725 846,500	-	137 183 804,660	275 561 040,630	259 491,540	160 966,610	527 614 379,500	72 237 824,580	599 852 203,880	730 970 279,570	1 330 822 483,590
Beja . . . . .	38 424 122,570	1 948 353,500	1 146 959,530	-	227 357 348,880	172 060 231,670	87 563,670	40 276,620	441 064 855,640	676 525,670	441 741 381,610	643 540 056,640	1 085 281 437,650
Braga . . . . .	83 723 247,640	4 715 647,640	1 786 065,690	-	166 000 750,610	156 507 395,690	398 598,660	31 409,640	413 163 114,670	63 897,600	413 227 011,670	639 622 009,620	1 052 849 020,690
Bragança . . . . .	20 393 858,660	1 933 586,690	709 405,660	-	185 767 507,660	133 126 874,610	30 611,620	252 947,650	342 214 791,650	139 719,620	342 354 510,670	518 946 869,690	861 301 380,660
Castelo Branco . . . . .	51 900 844,670	2 393 316,690	871 798,650	-	67 293 423,670	148 140 770,660	146 539,600	48 439,680	270 795 133,620	136 013,670	270 931 146,690	373 600 901,610	644 532 048,600
Coimbra . . . . .	83 624 156,680	4 903 498,640	1 416 603,690	-	96 706 256,640	241 875 851,660	308 450,690	541 908,690	429 376 726,690	5 409 345,650	434 786 072,640	866 750 538,670	1 301 536 611,610
Évora . . . . .	45 349 495,660	2 183 592,620	1 284 217,620	-	169 214 063,640	150 255 365,600	42 269,650	368 404 196,670	368 404 196,670	695 018,630	369 099 215,600	583 388 653,690	952 487 868,690
Faro . . . . .	60 241 446,610	2 374 603,680	1 565 631,660	-	110 401 813,650	177 848 201,690	154 643,670	34 530,690	352 620 870,690	49 046 443,670	401 667 314,660	516 473 255,650	918 140 670,610
Guarda . . . . .	31 013 057,660	2 129 903,640	1 329 613,650	-	137 652 155,660	135 043 451,600	230 510,650	10 584,690	307 409 276,650	7 185 460,660	314 594 737,610	399 424 441,620	714 019 178,630
Leiria . . . . .	72 600 314,660	3 185 085,640	1 641 222,600	-	152 565 060,630	228 561 768,660	518 313,640	25 235,690	459 096 999,660	11 622 143,680	470 719 143,640	563 144 636,690	1 033 863 780,630
Lisboa . . . . .	508 056 423,630	48 756 445,690	37 087 525,650	-	4 175 166 554,670	1 753 966 188,620	800 735 347,610	515 709 141,640	7 839 477 626,610	2 481 195 810,650	10 320 673 436,610	17 491 278 851,650	27 811 952 287,660
Portalegre . . . . .	32 725 476,650	1 748 548,630	706 423,630	-	222 261 296,660	173 715 206,650	54 591,680	33 728,630	431 245 271,690	5 937 550,600	437 182 821,630	487 055 677,610	924 238 498,640
Porto . . . . .	358 323 722,670	13 642 754,630	7 276 022,600	-	2 538 275 337,650	493 890 504,670	11 002 791,600	409 736,610	3 422 820 868,690	1 045 030 545,650	4 467 851 413,680	4 079 823 812,650	8 547 675 226,690
Santarém . . . . .	93 361 086,630	3 559 092,610	2 793 840,650	-	229 219 046,670	296 695 589,610	329 489,630	39 648,620	625 997 792,620	28 540,600	626 026 332,620	1 040 945 954,670	1 666 972 286,690
Setúbal . . . . .	88 532 858,690	3 021 133,680	2 030 633,600	-	246 378 932,640	232 798 913,650	334 922,650	5 838,610	573 103 232,620	24 032 901,680	597 136 134,650	562 605 276,690	1 159 741 410,690
Viana do Castelo . . . . .	29 527 154,640	2 140 136,650	919 901,610	-	76 999 396,690	89 153 402,660	132 630,640	18 292,610	198 890 914,600	10 504 261,670	209 395 175,670	280 486 137,600	489 881 312,670
Vila Real . . . . .	30 978 498,690	2 949 014,650	892 219,670	-	141 596 560,660	143 040 506,680	71 644,600	57 925,600	319 586 369,650	2 690 232,650	322 276 601,650	465 686 173,620	787 962 774,650
Viseu . . . . .	50 991 259,640	3 968 074,630	1 407 800,680	-	193 089 487,650	198 738 201,670	60 522,660	19 191,600	448 274 537,630	-	448 274 537,630	732 452 899,650	1 180 727 436,680
Angra do Heroísmo . . . . .	39 374 004,680	753 232,650	6 471 416,620	-	115 846 178,600	55 745 417,660	279 002,680	8 765,620	218 478 017,610	18 228 003,670	236 706 020,680	224 751 907,610	461 457 927,690
Funchal . . . . .	139 073 173,680	1 138 085,600	89 401 543,680	-	216 878 767,690	73 278 852,650	1 597 362,630	5 758,600	521 373 543,690	94 014 774,600	615 388 317,630	440 836 335,650	1 056 224 652,680
Horta . . . . .	18 499 658,630	493 502,600	473 437,600	-	60 695 495,660	35 917 727,670	487 021,610	56 833,600	116 623 674,670	4 925 819,650	121 549 494,620	138 089 143,630	259 638 637,650
Ponta Delgada . . . . .	76 927 863,650	1 326 973,630	13 808 601,640	-	123 434 177,620	71 700 793,650	1 121 172,690	102 799,670	288 422 381,650	47 471 478,650	335 893 860,600	309 192 444,670	645 086 304,670
Alfândega de Lisboa . . . . .	90 003 984,660	2 308 189,680	358 439 121,620	-	-	-	-	197 063,650	450 948 359,610	-	450 948 359,610	-	450 948 359,610
Alfândega do Porto . . . . .	60 949 840,630	1 221 559,680	242 242 560,660	-	-	-	-	116 008,660	304 529 969,630	8 020 000,600	312 549 969,630	-	312 549 969,630
Repartição do Tesouro . . . . .	-	524 275,600	672 673 998,610	-	2 742 214 691,642	-	1 289 102 306,690	649 393 448,660	5 353 908 719,642	266 551 528,660	5 620 460 248,602	-	5 620 460 248,602
Casa da Moeda . . . . .	-	644 612,600	1 333,600	-	-	-	82 116 049,650	-	82 761 994,650	29 500 000,600	112 261 994,650	-	112 261 994,650
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Negócios Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	926 915,680	-	-	-	421 126,610	-	1 348 041,690	3 042 137,670	4 390 179,660	-	4 390 179,660
Soma . . . . .	2 213 035 929,680	118 246 067,610	1 451 030 656,650	-	12 532 198 107,602	5 437 622 255,610	2 190 022 972,620	1 167 395 668,640	25 109 551 656,612	4 188 385 975,630	29 297 937 631,642	32 089 066 255,650	61 387 003 886,692
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano . . . . .	-	1 789,600	24 000,600	-	19 800 000,600	-	-	-	19 825 890,620	114,630	19 826 004,650	-	19 826 004,650
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	36 430 904 522,650	36 430 904 522,650	-	36 430 904 522,650	-	36 430 904 522,650
Banco de Portugal — Saídas . . . . .	-	-	-	-	32 089 066 255,650	-	-	-	32 089 066 255,650	-	32 089 066 255,650	-32 089 066 255,650	-
Total . . . . .	2 213 035 929,680	118 247 856,610	1 451 054 656,650	-	44 641 064 362,652	5 437 622 255,610	2 190 023 073,640	37 598 300 190,690	93 649 348 324,632	4 188 386 089,660	97 837 734 413,692	-	97 837 734 413,692

Observação.— Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 88 e 89 da Conta publicada.

## MAPA N.º 7-B

## Operações de tesouraria e transferência de fundos

## Dinheiro

Cofres	Operações de tesouraria								Soma	Transferência de fundos	Soma	Banco de Portugal (entradas)	Total
	Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem					
<b>Saídas</b>													
Aveiro . . . . .	64 562 034,570	346,500	1 724 654,540	-	248 405 691,520	270 344 778,500	4 500,500	115 488,510	585 157 492,540	3 059 961,560	558 217 454,500	851 411 884,540	1 439 629 338,540
Beja . . . . .	27 709 759,530	-	1 136 014,550	-	386 223 237,520	105 846 100,500	372 297,510	84 948,500	521 372 356,510	738 627,570	522 110 983,580	573 262 656,560	1 095 373 640,540
Braga . . . . .	63 003 766,580	728,500	1 701 618,590	-	242 020 033,520	174 128 727,590	7 209,540	45 956,550	480 908 040,570	6 306 478,580	487 214 519,550	625 531 413,580	1 112 745 933,530
Bragança . . . . .	14 787 289,520	-	701 415,510	-	304 164 231,540	91 568 002,500	351,580	258 115,550	411 479 405,500	290 572,550	411 769 977,550	434 549 982,530	846 319 959,580
Castelo Branco . . . . .	40 311 285,580	-	742 262,530	-	101 123 556,500	149 287 325,590	2 175,990	46 927,570	291 513 533,560	1 309 389,550	292 822 923,510	374 633 263,520	667 456 186,530
Coimbra . . . . .	69 693 957,500	-	1 052 890,520	-	195 110 397,530	285 540 351,580	-	23 549,510	551 421 145,540	2 693 218,510	554 114 363,550	640 651 246,540	1 194 765 609,590
Évora . . . . .	34 058 078,520	-	1 040 254,530	-	277 301 600,590	120 281 259,550	-	13 251,500	432 694 443,590	920 257,560	443 614 701,550	482 232 114,560	915 846 816,510
Faro . . . . .	39 355 520,510	468,500	1 371 803,560	-	116 829 513,520	219 921 492,590	54,530	44 143,550	377 522 995,560	3 099 350,520	380 622 345,580	589 839 760,560	970 462 106,540
Guarda . . . . .	21 130 687,540	-	648 890,500	-	218 752 387,520	110 785 924,570	-	27 738,570	351 345 628,500	1 534 853,550	352 880 481,550	373 504 733,540	726 885 214,590
Leiria . . . . .	44 760 233,500	75,500	1 581 097,520	-	193 085 729,590	189 286 993,580	670,520	162 992,550	428 877 791,560	6 068 301,550	434 946 093,510	652 868 908,550	1 087 815 001,560
Lisboa . . . . .	824 331 884,580	92 399 503,580	535 987 930,560	-	394 395 873,510	1 860 790 111,530	978 916 533,580	490 213 325,580	5 186 035 163,520	145 995 108,520	5 332 030 271,540	15 898 718 479,530	21 230 748 750,570
Portalegre . . . . .	23 951 769,590	207,590	731 613,530	-	276 900 848,570	135 117 266,560	-	8 880,500	436 710 586,540	687 659,540	437 398 245,580	502 673 910,550	940 072 150,530
Porto . . . . .	279 640 417,500	6 615,570	6 330 661,580	-	2 152 832 452,510	784 025 161,540	11 304,530	378 397,510	3 223 225 009,540	54 678 827,570	3 277 903 837,510	5 697 552 649,550	8 975 456 486,560
Santarém . . . . .	65 500 432,580	-	2 281 900,510	-	376 919 870,510	237 798 248,510	-	56 366,520	682 556 817,530	4 193 107,540	686 749 924,570	973 379 564,510	1 660 129 488,580
Setúbal . . . . .	61 215 696,530	720,500	1 953 691,530	-	249 546 598,530	132 858 741,520	47 414,500	245 505,500	445 868 366,510	7 954 282,540	453 822 648,550	869 773 915,590	1 323 596 564,540
Viana do Castelo . . . . .	18 830 170,570	-	968 347,560	-	78 747 822,590	116 402 946,540	6 098,510	53 013,560	215 008 399,530	1 377 928,580	216 386 328,510	285 061 827,500	501 448 155,510
Vila Real . . . . .	27 617 125,550	-	782 418,510	-	235 476 178,510	110 863 352,550	-	102 374,540	374 841 448,560	1 012 587,560	375 854 036,520	398 286 270,530	774 140 306,550
Viseu . . . . .	36 872 620,570	4 135,590	1 484 969,570	-	350 267 870,500	198 129 593,530	296,580	209 154,500	586 968 640,540	689 332,520	587 657 972,560	573 636 279,500	1 161 294 251,560
Angra do Heroísmo . . . . .	35 479 549,560	44,540	8 010 728,540	-	87 015 109,570	42 131 747,590	3 927,590	8 990,520	172 650 098,510	19 315 210,570	191 965 308,580	242 865 890,570	434 831 199,550
Funchal . . . . .	121 648 278,570	4 802,570	81 884 252,500	-	200 104 551,520	42 722 359,520	-	200 394,500	446 564 637,580	98 017 823,580	544 582 461,560	576 141 344,540	1 120 723 806,500
Horta . . . . .	17 309 071,570	15,500	1 337 361,540	-	68 639 720,500	27 301 803,540	-	55 545,560	114 643 517,510	5 679 088,570	120 322 605,580	126 136 948,540	246 459 554,520
Ponta Delgada . . . . .	73 363 827,580	-	11 226 332,500	-	109 021 097,550	45 770 066,510	-	101 763,570	239 489 087,510	59 715 428,500	299 198 515,510	346 191 019,500	645 389 534,510
Alfândega de Lisboa . . . . .	90 226 090,540	75 316,570	353 172 087,590	-	-	-	-	-	443 479 495,500	2 488 213 060,550	2 931 686 555,550	-	2 931 686 555,550
Alfândega do Porto . . . . .	59 992 182,540	78 244,590	235 965 663,590	-	-	-	-	-	296 036 091,520	1 139 774 042,540	1 435 810 133,560	-	1 435 810 133,560
Repartição do Tesouro . . . . .	9 760 551,590	8 501 143,500	19 059 871,520	-	6 273 212 737,550	112 550,580	778 587 379,500	966 485 639,572	8 055 719 873,512	10 663 386,560	8 066 383 259,572	-	8 066 383 259,572
Casa da Moeda . . . . .	-	-	1 333,500	-	-	-	5 999 500,500	-	6 000 833,500	78 676 000,500	84 676 833,500	-	84 676 833,500
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	743 363,580	-	-	-	1 299 563,550	-	2 042 927,530	27 252 525,520	29 295 452,550	-	29 295 452,550
<b>Soma . . . . .</b>	<b>2 165 112 281,570</b>	<b>101 072 367,500</b>	<b>1 273 623 426,560</b>	<b>-</b>	<b>13 136 097 106,570</b>	<b>5 451 014 904,570</b>	<b>1 765 259 276,510</b>	<b>1 467 942 459,592</b>	<b>25 360 121 822,572</b>	<b>4 169 916 410,560</b>	<b>29 530 038 233,532</b>	<b>32 088 904 061,590</b>	<b>61 618 942 295,522</b>
<b>Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:</b>													
Operações de fim do ano . . . . .	-	1 903,530	-	-	19 800 000,500	-	101,520	5 876 280,590	25 678 285,540	24 000,500	25 702 285,540	-	25 702 285,540
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	36 244 700 015,560	36 244 700 015,560	-	36 244 700 015,560	-	36 244 700 015,560
<b>Banco de Portugal — Entradas . . . . .</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>32 088 904 061,590</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>32 088 904 061,590</b>	<b>-</b>	<b>32 088 904 061,590</b>	<b>-32 088 904 061,590</b>	<b>-</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>2 165 112 281,570</b>	<b>101 074 270,500</b>	<b>1 273 623 426,560</b>	<b>-</b>	<b>45 244 801 168,560</b>	<b>5 451 014 904,570</b>	<b>1 765 259 377,530</b>	<b>37 718 518 756,542</b>	<b>93 719 404 185,562</b>	<b>4 169 940 410,560</b>	<b>97 889 344 596,522</b>	<b>-</b>	<b>97 889 344 596,522</b>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 34 e 35 e 88 e 89 da Conta publicada.

## MAPA N.º 7-C

## Operações de tesouraria e transferência de fundos

Cofres	Saldo em 1 de Janeiro de 1964	Operações de tesouraria											Saldo em 31 de Dezembro de 1964	Total	
		Rendimentos administrativos e outros	Descontos para serviços de previdência, assistência e cooperação social	Depósitos em cofres do Tesouro	Títulos, metais e outros valores	Bancos e operações de crédito	Movimentação de fundos diversos	Operações diversas	Contas de ordem	Transferência de fundos	Banco de Portugal	Soma			
<b>Papéis de crédito</b>															
<b>Entradas</b>															
Guarda . . . . .	20 000\$00	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	20 000\$00
Repartição do Tesouro . . . . .	24 976 768\$84	-§-	-§-	-§-	3 689 933 420\$50	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	24 976 768\$84
Cofres dependentes dos Ministérios:															
Negócios Estrangeiros — Consulados . . . . .	958\$30	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	958\$30
<b>Soma . . . . .</b>	<b>24 997 727\$14</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>3 689 933 420\$50</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>3 689 933 420\$50</b>	<b>3 714 931 147\$64</b>
<b>Saídas</b>															
Guarda . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	20 000\$00
Repartição do Tesouro . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	3 689 933 420\$50	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	3 689 933 420\$50	24 976 768\$84
Cofres dependentes dos Ministérios:															
Negócios Estrangeiros — Consulados . . . . .	-§-	-§-	-§-	200\$00	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	200\$00	758\$30
<b>Soma . . . . .</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>200\$00</b>	<b>3 689 933 420\$50</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>3 689 933 620\$50</b>	<b>24 997 527\$14</b>
<b>Metais para amoeidar</b>															
<b>Entradas</b>															
Casa da Moeda . . . . .	16 832 940\$10	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	7 935 831\$90	-§-	-§-	-§-	-§-	7 935 831\$90	-§-	24 768 772\$00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>16 832 940\$10</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>7 935 831\$90</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>7 935 831\$90</b>	<b>-§-</b>	<b>24 768 772\$00</b>
<b>Saídas</b>															
Casa da Moeda . . . . .	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	-§-	8 271 543\$40	-§-	-§-	-§-	-§-	8 271 543\$40	16 497 228\$60	24 768 772\$00
<b>Soma . . . . .</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>8 271 543\$40</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>-§-</b>	<b>8 271 543\$40</b>	<b>16 497 228\$60</b>	<b>24 768 772\$00</b>

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 a 35 e 88 e 89 da Conta publicada.

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (conta de documentos) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Divida em 1 de Janeiro de 1964	Receita liquidada			Total	Deduções			Receita cobrada	Receita por cobrar em 31 de Dezembro de 1964
		Virtual	Eventual	Soma		Anuladas	Transferidas	Soma		
Aveiro . . . . .	32 668 630\$80	125 587 053\$20	118 264 653\$50	243 851 706\$70	276 520 337\$50	2 383 538\$50	454 619\$60	2 838 158\$10	237 079 395\$50	36 602 783\$90
Beja . . . . .	15 700 871\$10	41 283 979\$90	29 854 763\$90	71 138 743\$20	86 839 614\$30	717 311\$50	57 618\$90	774 930\$40	70 391 861\$30	15 672 822\$60
Braga . . . . .	41 850 552\$10	99 241 154\$50	94 322 647\$90	193 563 802\$40	235 414 354\$50	1 414 047\$80	1 213 938\$90	2 627 986\$70	184 492 432\$70	48 293 935\$10
Bragança . . . . .	9 174 733\$90	24 463 459\$90	19 934 233\$40	44 397 693\$30	53 572 416\$60	277 029\$20	615 900\$40	892 929\$60	43 301 952\$80	9 377 534\$20
Castelo Branco . . . . .	11 823 147\$70	54 675 381\$30	49 969 673\$40	104 645 054\$70	116 468 202\$40	3 007 312\$20	165 177\$10	3 172 489\$20	98 052 680\$20	15 243 032\$90
Coimbra . . . . .	24 199 161\$40	88 496 176\$40	102 904 996\$20	191 401 172\$60	215 600 334\$00	1 240 856\$40	116 711\$50	1 357 567\$90	187 090 257\$60	27 152 508\$50
Évora . . . . .	21 025 376\$40	70 553 444\$40	41 084 649\$20	111 638 093\$60	132 663 470\$20	1 549 147\$40	35 169\$30	1 584 316\$70	106 629 701\$60	24 449 451\$70
Faro . . . . .	18 180 317\$10	82 132 366\$10	84 624 812\$00	166 757 178\$10	184 937 495\$20	2 760 052\$80	393 685\$20	3 153 738\$00	161 031 718\$00	20 752 039\$20
Guarda . . . . .	10 989 779\$10	35 117 278\$30	31 696 198\$90	66 813 477\$20	77 803 256\$30	487 392\$60	759 949\$40	1 247 342\$00	66 436 736\$40	10 119 177\$90
Leiria . . . . .	20 472 935\$70	81 171 769\$30	107 852 757\$50	189 024 526\$80	209 497 462\$50	741 989\$60	175 845\$30	917 834\$90	186 494 810\$70	22 084 816\$90
Lisboa . . . . .	387 954 708\$90	1 474 630 436\$60	4 117 656 910\$70	5 592 287 347\$30	5 980 242 056\$20	26 841 500\$90	4 665 432\$40	31 506 933\$30	5 492 653 385\$50	456 081 737\$40
Portalegre . . . . .	14 345 656\$90	47 452 985\$80	29 760 566\$40	77 213 552\$20	91 559 209\$10	1 372 649\$80	775 540\$20	2 148 190\$00	75 977 559\$70	13 433 459\$40
Porto . . . . .	145 440 184\$00	547 823 992\$40	675 282 873\$80	1 223 106 866\$20	1 368 547 050\$20	12 448 692\$40	750 066\$20	13 198 758\$60	1 168 666 441\$70	186 681 849\$90
Santarém . . . . .	29 246 944\$80	123 409 059\$60	106 156 441\$20	229 565 500\$80	258 812 445\$60	1 800 810\$20	229 478\$90	2 110 289\$10	223 593 206\$80	33 108 949\$70
Setúbal . . . . .	27 085 122\$10	128 790 756\$70	129 638 773\$50	258 429 530\$20	285 514 652\$90	1 519 139\$90	835 065\$30	2 354 205\$20	250 899 141\$10	32 261 306\$00
Viana do Castelo . . . . .	9 998 235\$20	32 371 447\$90	30 517 290\$40	62 888 738\$30	72 886 973\$50	526 254\$30	843 454\$90	1 369 709\$20	62 336 952\$20	9 180 312\$10
Vila Real . . . . .	16 285 738\$90	28 864 490\$00	35 179 386\$00	64 043 876\$80	80 329 615\$70	1 161 085\$70	555 701\$10	1 716 786\$80	62 333 816\$40	16 279 012\$50
Viseu . . . . .	15 024 606\$60	50 252 647\$80	51 094 423\$80	101 347 071\$60	116 371 678\$20	378 559\$60	28 564\$30	407 123\$90	99 298 989\$20	16 665 565\$10
Angra do Heroísmo . . . . .	4 100 112\$00	2 953 350\$70	27 182 102\$10	30 135 452\$80	34 235 564\$80	135 923\$30	23 328\$20	159 251\$50	29 816 715\$90	4 259 597\$40
Funchal . . . . .	10 385 923\$00	9 177 783\$10	126 261 813\$70	135 439 596\$60	145 825 519\$80	223 102\$70	723 705\$90	946 808\$60	132 445 747\$20	12 432 964\$00
Horta . . . . .	2 248 385\$10	1 147 526\$00	7 698 126\$50	8 845 652\$50	11 094 037\$60	88 924\$10	1 225\$80	90 149\$90	8 560 221\$20	2 443 666\$50
Ponta Delgada . . . . .	8 803 720\$00	5 673 375\$30	70 432 468\$70	76 106 044\$00	84 909 764\$00	174 743\$30	999 633\$60	1 174 376\$90	74 390 960\$40	9 344 526\$70
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	-	2 560 973 161\$60	2 560 973 161\$60	2 560 973 161\$60	-	-	-	2 560 973 161\$60	-
Alfândega do Porto . . . . .	-	-	1 139 030 744\$10	1 139 030 744\$10	1 139 030 744\$10	-	-	-	1 139 030 744\$10	-
Repartição do Tesouro . . . . .	-	-	4 729 473 128\$60	4 729 473 128\$60	4 729 473 128\$60	-	-	-	4 729 473 128\$60	-
Casa da Moeda . . . . .	-	-	35 372 351\$80	35 372 351\$80	35 372 351\$80	-	-	-	35 372 351\$80	-
Cofres dependentes dos Ministérios:										
Negócios Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	-	24 246 217\$60	24 246 217\$60	24 246 217\$60	-	-	-	24 246 217\$60	-
Soma . . . . .	877 004 832\$20	3 155 270 115\$40	14 576 466 166\$40	17 731 736 281\$80	18 608 741 114\$00	61 330 064\$20	14 419 812\$40	75 749 876\$60	17 511 070 187\$80	1 021 921 049\$60
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:										
Operações de fim do ano . . . . .	-	-	5 876 280\$90	5 876 280\$90	5 876 280\$90	-	-	-	5 876 280\$90	-
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total . . . . .	877 004 832\$20	3 155 270 115\$40	14 582 342 447\$30	17 737 612 562\$70	18 614 617 394\$90	61 330 064\$20	14 419 812\$40	75 749 876\$60	17 516 946 468\$70	1 021 921 049\$60
A deduzir — Reposições abatidas nos pagamentos . . . . .	-	-	18 406 674\$70	18 406 674\$70	18 406 674\$70	-	-	-	18 406 674\$70	-
Total geral . . . . .	877 004 832\$20	3 155 270 115\$40	14 563 935 772\$60	17 719 205 888\$00	18 596 210 720\$20	61 330 064\$20	14 419 812\$40	75 749 876\$60	17 498 539 794\$00	1 021 921 049\$60

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com o resumo a pp. 36 e 37 da Conta publicada.

## MAPA N.º 8-A

Mapa, por cofres, dos rendimentos do Tesouro (receita cobrada) segundo as contas dos exactores da Fazenda Pública e tabelas da Repartição do Tesouro e da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Receita ordinária									Receita extraordinária	Soma	Reposições abatidas nos pagamentos	Total
	Impostos directos gerais	Impostos indirectos	Indústrias em regime tributário especial	Taxas — Rendimentos de diversos serviços	Domínio privado, empresas e indústrias do Estado — Participação de lucros	Rendimentos de capitais, acções e obrigações de bancos e companhias	Reembolsos e reposições	Consignações de receita	Soma				
Aveiro . . . . .	136 716 036,500	47 914 434,590	10 199 302,510	9 732 598,500	2 205 329,520	106,580	3 465 900,530	25 651 351,520	235 885 058,580	1 163 448,500	237 048 506,580	30 888,570	237 079 395,550
Beja . . . . .	47 040 553,590	13 797 048,570	1 633 829,580	3 295 248,510	323 368,570	549,500	1 525 513,550	2 733 917,560	70 350 029,530	-	70 350 029,530	41 832,500	70 391 861,530
Braga . . . . .	114 142 388,580	38 594 397,530	6 878 214,580	9 362 193,580	1 216 702,590	-	1 962 465,510	11 609 273,500	183 765 635,570	655 321,500	184 420 956,570	71 476,500	184 492 432,570
Bragança . . . . .	26 045 175,570	7 794 920,530	1 875 679,580	3 078 562,520	200 378,550	173,500	901 458,570	3 320 569,560	43 216 917,580	-	43 216 917,580	85 035,500	43 301 952,580
Castelo Branco . . . . .	58 989 745,580	20 511 216,530	3 979 720,520	5 108 972,580	981 570,530	467,520	1 590 505,580	6 862 875,580	98 025 074,520	-	98 025 074,520	27 606,500	98 052 680,520
Coimbra . . . . .	98 447 972,510	43 678 603,540	11 932 449,500	9 514 964,520	5 073 954,510	63,510	2 384 882,520	15 011 562,550	186 104 450,560	863 483,500	186 967 933,560	122 324,500	187 090 257,560
Évora . . . . .	74 316 589,530	17 785 063,500	3 436 283,550	4 610 900,530	505 870,540	5,510	1 372 152,580	4 572 831,550	106 599 695,590	-	106 599 695,590	30 005,570	106 629 701,560
Faro . . . . .	107 292 133,530	26 775 428,550	6 858 898,560	5 549 337,570	602 517,570	-	2 523 044,520	10 901 208,520	160 502 568,520	158 242,500	160 660 810,520	370 907,580	161 031 718,500
Guarda . . . . .	39 371 417,590	12 951 545,550	3 122 524,520	3 866 724,590	628 648,500	1 202,500	1 021 178,590	5 435 895,550	66 399 137,580	-	66 399 137,580	37 598,560	66 436 736,540
Leiria . . . . .	86 764 375,590	34 196 086,530	8 417 758,580	9 577 774,550	24 195 156,580	243,500	3 210 178,550	19 345 799,580	185 707 320,560	449 180,500	186 156 500,560	338 310,510	186 494 810,570
Lisboa . . . . .	1 916 972 976,590	701 129 609,580	665 549 710,510	194 636 127,580	457 714 096,590	147 968 636,530	563 271 084,570	707 712 389,590	5 354 954 626,540	127 684 698,550	5 482 639 324,590	10 014 060,560	5 492 653 385,550
Portalegre . . . . .	53 450 064,570	11 356 811,520	1 484 775,570	2 849 618,580	355 706,510	10 625,580	910 778,510	5 539 434,530	75 957 814,570	-	75 957 814,570	19 745,500	75 977 559,570
Porto . . . . .	668 646 818,560	256 354 514,550	44 176 306,530	42 303 372,550	45 333 466,540	42,570	13 032 239,570	52 950 652,560	1 122 797 407,530	45 554 482,560	1 168 351 889,590	314 551,580	1 168 666 441,570
Santarém . . . . .	129 502 068,570	41 679 945,580	12 602 852,520	10 011 860,510	757 764,510	168,510	5 726 085,530	22 630 648,550	222 911 392,580	660 478,500	223 511 870,580	81 336,500	223 593 206,580
Setúbal . . . . .	166 591 479,500	39 366 067,570	11 418 137,580	8 707 979,590	771 307,500	3 345,580	3 034 904,510	18 938 386,580	248 731 608,510	1 798 492,500	250 530 100,510	369 041,500	250 899 141,510
Viana do Castelo . . . . .	35 742 042,580	11 366 931,560	2 338 252,580	4 037 362,550	1 487 645,530	3,560	1 179 807,550	5 022 279,510	61 174 325,520	1 104 310,500	62 278 635,520	58 317,500	62 336 952,520
Vila Real . . . . .	32 868 516,560	16 254 022,520	2 604 436,530	3 881 182,570	933 872,570	821,570	1 532 130,590	4 233 033,530	62 308 016,540	-	62 308 016,540	25 800,500	62 333 816,540
Viseu . . . . .	57 330 858,560	21 516 594,530	4 263 969,550	5 207 140,570	351 499,560	513,500	2 356 250,510	8 199 328,540	99 226 154,520	3 374 560,500	29 810 558,500	6 157,590	29 816 715,590
Angra do Heroísmo . . . . .	4 975 633,560	10 659 325,500	877 300,590	3 606 737,580	226 547,530	72 249,580	927 683,590	5 090 519,570	26 435 998,500	1 666,500	26 437 664,500	14 483,500	26 452 147,500
Funchal . . . . .	18 953 582,570	77 798 693,520	8 096 592,570	15 975 525,570	227 280,570	452 720,510	2 821 312,540	8 103 890,570	8 550 770,570	1 666,500	8 552 426,570	9 450,550	8 561 877,520
Horta . . . . .	2 284 852,520	3 473 993,550	593 223,590	1 557 329,560	45 734,530	-	169 462,520	426 175,500	74 202 084,500	67 530,500	74 269 614,500	121 246,540	74 390 860,540
Ponta Delgada . . . . .	10 376 562,530	38 544 406,570	4 561 456,530	5 270 489,550	5 942 379,570	-	1 924 593,500	7 582 196,550	2 560 972 371,560	-	2 560 972 371,560	790,500	2 561 763 131,560
Alfândega de Lisboa . . . . .	158 644,550	2 363 656 647,500	68 719 977,580	111 393 099,520	479 363,520	1 786 987,500	5 052 655,590	9 724 997,500	1 139 030 427,510	-	1 139 030 427,510	317,500	1 139 030 744,510
Alfândega do Porto . . . . .	8 524,520	1 007 751 445,590	32 986 640,570	49 493 686,550	43 666 374,530	-	2 367 090,500	2 756 665,550	526 048 528,540	4 203 230 021,550	4 229 278 549,590	194 578,570	4 229 473 128,560
Repartição do Tesouro . . . . .	-	41 826,580	-	3 377 058,500	109 841 552,510	12 806 197,530	331 099 078,510	18 882 816,510	35 300 651,580	-	35 300 651,580	71 700,500	35 372 351,580
Casa da Moeda . . . . .	-	18 442 072,550	-	61 530,560	16 576 164,510	-	133 118,500	87 766,560	-	-	-	-	-
Cofres dependentes dos Ministérios:													
Estrangeiros — Consulados . . . . .	-	96 341,530	-	23 487 566,590	80 250,500	40 983,560	532 186,590	8 888,590	24 246 217,560	-	24 246 217,560	-	24 246 217,560
Soma . . . . .	3 886 989 014,540	4 883 487 943,520	918 608 293,580	549 554 945,530	720 624 488,540	163 146 109,500	1 006 027 733,570	983 395 333,560	13 111 833 881,540	4 386 705 912,560	17 498 539 794,500	12 530 393,580	17 511 070 187,580
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:													
Operações de fim do ano . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5 876 280,590	5 876 280,590
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total . . . . .	3 886 989 014,540	4 883 487 943,520	918 608 293,580	549 554 945,530	720 624 488,540	163 146 109,500	1 006 027 733,570	983 395 333,560	13 111 833 881,540	4 386 705 912,560	17 498 539 794,500	18 406 674,570	17 516 946 468,570

Observação. — Este mapa confere, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 36 e 37 da Conta publicada.

Mapa, por cofres e Ministérios, das reposições efectuadas durante o ano de 1964,  
segundo elementos extraídos das demonstrações modelo n.º 30, tabelas das alfândegas, Repartição do Tesouro, Casa da Moeda  
e Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Cofres	Encargos Gerais da Nação	Finanças	Interior	Justiça	Exército	Marinha	Negócios Estrangeiros	Obras Públicas	Ultramar	Educação Nacional	Economia	Comunicações	Corporações e Previdência Social	Saúde e Assistência	Soma
Aveiro . . . . .	390\$00	2 101\$00	1 742\$00	154\$00	1 131\$00	-	-	1 013\$00	-	12 607\$10	6 848\$60	300\$00	2 281\$00	2 321\$00	30 888\$70
Beja . . . . .	-	1 428\$00	90\$00	3 051\$00	527\$00	-	-	32 044\$00	-	1 617\$00	2 277\$00	-	563\$00	235\$00	41 832\$00
Braga . . . . .	-	4 601\$00	200\$00	1 753\$00	6 007\$00	-	-	14 126\$00	-	30 840\$00	6 095\$00	-	7 291\$00	563\$00	71 476\$00
Bragança . . . . .	-	1 367\$00	-	2 308\$20	-	-	-	60 253\$00	-	10 998\$80	7 566\$00	-	-	2 542\$00	85 035\$00
Castelo Branco . . . . .	-	1 426\$00	-	-	100\$00	-	-	12 400\$00	-	10 955\$00	1 219\$00	-	367\$00	1 139\$00	27 606\$00
Coimbra . . . . .	400\$00	2 483\$00	6 699\$00	12 137\$00	4 749\$00	-	-	52 746\$00	-	34 795\$00	6 584\$00	100\$00	1 631\$00	-	122 324\$00
Évora . . . . .	-	6 178\$00	3 059\$00	2 231\$00	5 066\$90	-	-	2 551\$00	-	6 139\$00	4 780\$80	-	-	-	30 005\$70
Faro . . . . .	1 096\$00	4 569\$00	933\$00	4 290\$00	100\$00	-	-	346 624\$00	-	9 341\$80	1 132\$00	-	1 660\$00	1 162\$00	370 907\$80
Guarda . . . . .	500\$00	7 589\$00	4 868\$00	2 004\$10	-	-	-	10 000\$00	-	6 888\$00	100\$00	-	3 977\$50	1 672\$00	37 598\$60
Leiria . . . . .	45 600\$00	3 335\$00	4 306\$00	9 110\$80	4 173\$00	-	-	254 553\$00	-	10 005\$00	2 542\$00	100\$00	4 419\$30	166\$00	338 310\$10
Lisboa . . . . .	3 326 105\$00	4 519 619\$90	182 139\$30	63 874\$00	138 288\$30	119 026\$00	747 189\$00	128 851\$10	170 395\$50	117 982\$70	256 906\$50	89 181\$90	104 529\$80	49 971\$60	10 014 060\$60
Portalegre . . . . .	-	145\$00	1 602\$00	2 865\$00	200\$00	-	-	5 175\$00	-	7 005\$00	1 673\$00	-	680\$00	400\$00	19 745\$00
Porto . . . . .	766\$00	9 689\$00	25 417\$00	11 096\$00	16 930\$00	700\$00	-	179 012\$40	-	49 911\$80	5 041\$60	3 662\$00	11 429\$00	897\$00	314 551\$80
Santarém . . . . .	8 300\$00	1 976\$00	-	3 444\$00	4 300\$00	-	-	41 285\$00	-	2 320\$00	7 193\$00	-	10 175\$00	2 345\$00	81 336\$00
Setúbal . . . . .	298 536\$00	7 668\$00	8 606\$00	4 130\$00	13 533\$00	-	-	12 117\$00	1 448\$00	6 172\$00	7 290\$00	-	9 255\$00	286\$00	369 041\$00
Viana do Castelo . . . . .	600\$00	100\$00	1 033\$00	626\$00	1 200\$00	-	-	38 862\$00	-	1 106\$00	11 551\$00	-	3 239\$00	-	58 317\$00
Vila Real . . . . .	-	2 872\$00	2 438\$00	7 056\$00	29 951\$00	-	-	200\$00	-	8 315\$00	4 861\$00	-	58\$00	-	25 800\$00
Viseu . . . . .	10\$00	2 522\$00	6 661\$00	2 777\$00	-	-	-	16 667\$00	219\$00	5 844\$00	3 647\$00	100\$00	4 437\$00	-	72 835\$00
Angra do Heroísmo . . . . .	1 500\$00	576\$00	21\$90	-	-	-	-	3 572\$00	-	-	488\$00	-	-	-	6 157\$90
Funchal . . . . .	-	10 811\$00	1 733\$00	-	-	-	-	1 039\$00	-	300\$00	600\$00	-	-	-	14 483\$00
Horta . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	9 450\$50	-	-	-	-	-	-	9 450\$50
Ponta Delgada . . . . .	-	9 396\$00	450\$00	-	4 312\$40	200\$00	-	-	-	-	2 404\$00	104 484\$00	-	-	121 246\$40
Alfândega de Lisboa . . . . .	-	790\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	790\$00
Alfândega do Porto . . . . .	-	317\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	317\$00
Repartição do Tesouro . . . . .	809\$30	2 505\$00	42\$00	148\$00	-	-	152 594\$90	212\$00	405\$00	771\$00	36 564\$50	110\$00	402\$00	15\$00	194 578\$70
Casa da Moeda . . . . .	-	71 700\$00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71 700\$00
Cofres dependentes dos Ministérios:															
Consulados . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Soma . . . . .	3 684 612\$30	4 675 763\$90	252 040\$20	133 055\$10	230 568\$60	119 926\$00	899 783\$90	1 222 751\$00	172 467\$50	333 914\$20	377 364\$00	198 037\$90	166 894\$60	63 714\$60	12 530 393\$80
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:															
Operações de fim do ano . . . . .	256 992\$10	1 094\$50	-	108\$20	-	78 181\$80	-	3 628 511\$10	-	24 243\$60	1 698 131\$20	185 186\$80	2 718\$60	1 113\$00	5 876 280\$90
Operações por encontro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total . . . . .	3 941 604\$40	4 676 858\$40	252 040\$20	133 163\$30	230 568\$60	198 107\$80	899 783\$90	4 851 262\$10	172 467\$50	358 157\$80	2 075 495\$20	383 224\$70	169 113\$20	64 827\$60	18 406 674\$70

Observação.— Este mapa tem conferência com o de pp. 70 e 71 da Conta publicada.

## MAPA N.º 10

## Resumo do movimento de entradas e saídas de fundos segundo as tabelas modelo n.º 29 e demonstrações modelo n.º 30 dos distritos e outras dos diversos cofres públicos

## Dinheiro

Cofres	Entrada					Saída						
	Saldo em 1 de Janeiro de 1964	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Soma das entradas	Total	Rendimentos do Tesouro	Fundos saídos	Operações de tesouraria e transferências de fundos	Soma das saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1964	Total
Aveiro . . . . .	3 515 985,60	237 048 506,80	30 888,70	1 330 822 483,50	1 567 901 879,00	1 571 417 864,60	-	127 514 824,80	1 439 629 338,40	1 567 144 163,20	4 273 701,40	1 557 417 664,60
Beja . . . . .	1 711 315,70	70 350 029,30	41 832,00	1 085 281 437,50	1 155 673 298,80	1 157 384 614,50	-	60 346 235,00	1 095 373 640,40	1 155 719 875,40	1 664 739,10	1 157 384 614,50
Braga . . . . .	2 059 877,40	184 420 956,70	171 476,50	1 052 849 020,90	1 237 341 453,60	1 239 401 331,00	-	124 085 757,60	1 112 745 933,90	1 236 831 690,90	2 569 640,10	1 239 401 331,00
Bragança . . . . .	4 371 517,20	43 216 917,80	85 035,00	861 301 380,60	904 603 333,40	908 974 850,60	-	54 056 986,60	846 319 959,80	900 376 946,40	8 597 904,20	908 974 850,60
Castelo Branco . . . . .	1 139 671,80	98 025 074,20	27 606,00	644 532 048,00	742 584 728,20	743 724 400,00	-	74 393 171,80	667 456 186,90	741 849 358,10	1 875 041,90	743 724 400,00
Coimbra . . . . .	7 928 458,40	186 967 933,60	122 324,00	1 301 536 611,10	1 488 626 868,70	1 496 555 327,10	-	294 600 443,90	1 194 765 609,90	1 489 366 053,80	7 189 273,30	1 496 555 327,10
Évora . . . . .	1 737 534,60	106 599 695,90	30 005,70	952 487 868,90	1 059 117 570,50	1 060 855 105,10	-	142 954 434,90	915 846 816,10	1 058 801 251,00	2 053 854,10	1 060 855 105,10
Faro . . . . .	1 340 487,30	160 660 810,20	370 907,80	918 140 570,10	1 079 172 288,10	1 080 512 775,40	-	108 298 020,60	970 462 106,40	1 078 760 127,00	1 752 648,40	1 080 512 775,40
Guarda . . . . .	3 617 048,80	66 399 137,80	37 598,60	714 019 178,80	780 455 914,70	784 072 963,50	-	51 888 674,20	726 385 214,90	778 273 889,10	5 799 074,40	784 072 963,50
Leiria . . . . .	3 720 382,40	186 156 500,60	338 310,10	1 033 863 780,90	1 220 358 591,00	1 224 078 973,40	-	130 048 794,10	1 087 815 001,60	1 217 863 795,70	6 215 177,70	1 224 078 973,40
Lisboa . . . . .	90 164,40	5 482 639 324,90	10 014 060,60	27 811 952 287,60	33 304 605 673,10	33 304 695 897,50	-	12 073 913 318,90	21 230 748 750,50	33 304 662 069,60	33 767,90	33 304 695 897,50
Portalegre . . . . .	4 787,60	75 957 814,70	19 745,00	924 238 498,40	1 000 216 058,10	1 000 220 845,70	-	60 109 178,00	940 072 156,30	1 000 181 334,30	39 511,40	1 000 220 845,70
Porto . . . . .	107 960,00	1 168 351 889,90	314 551,80	8 547 675 224,30	9 716 341 668,50	9 716 449 628,00	-	740 797 437,40	8 975 456 486,60	9 716 253 924,00	195 704,00	9 716 449 628,00
Santarém . . . . .	6 785 478,10	223 511 870,80	81 336,00	1 666 972 286,90	1 890 565 493,70	1 897 350 971,80	-	229 870 502,20	1 660 129 488,80	1 889 999 991,00	7 350 980,80	1 897 350 971,80
Setúbal . . . . .	-	250 530 100,10	369 041,00	1 159 741 410,90	1 410 640 552,00	1 410 640 552,00	-	87 043 987,60	1 323 596 564,40	1 410 640 552,00	-	1 410 640 552,00
Viana do Castelo . . . . .	1 373 829,70	62 278 635,20	58 317,00	489 881 312,70	552 218 264,90	553 592 094,60	-	49 372 619,60	501 448 155,10	550 820 804,70	2 771 289,90	553 592 094,60
Vila Real . . . . .	7 040 536,90	62 308 016,40	25 800,00	787 962 774,70	850 296 591,10	857 337 128,00	-	76 062 136,20	774 140 306,50	850 202 442,70	7 134 685,30	857 337 128,00
Viseu . . . . .	3 638 502,10	99 226 154,20	72 835,00	1 180 727 436,80	1 280 026 426,00	1 283 664 928,10	-	116 448 600,70	1 161 294 251,60	1 277 742 852,30	5 922 075,80	1 283 664 928,10
Angra do Heroísmo . . . . .	498 975,60	29 810 558,00	6 157,90	461 457 927,90	491 274 643,80	491 773 619,40	-	55 929 251,80	434 831 199,50	490 760 451,30	1 013 168,10	491 773 619,40
Funchal . . . . .	4 675 710,30	132 431 264,20	14 483,00	1 056 224 652,80	1 188 670 400,00	1 193 346 110,30	-	67 224 184,60	1 120 723 806,00	1 187 947 990,60	5 398 119,70	1 193 346 110,30
Horta . . . . .	1 856 008,40	8 550 770,70	9 450,50	259 638 637,50	268 198 858,70	270 054 867,10	-	22 091 308,60	246 459 554,20	268 550 862,80	1 504 004,30	270 054 867,10
Ponta Delgada . . . . .	1 271 909,20	74 269 614,00	121 246,40	645 086 304,70	719 477 165,10	720 749 074,30	-	72 789 903,00	645 389 534,10	718 179 437,10	2 569 637,20	720 749 074,30
Alfândega de Lisboa . . . . .	164 263 314,20	2 560 972 371,60	790,00	450 948 359,10	3 011 921 520,70	3 176 184 834,90	-	37 865 041,00	2 931 686 555,50	2 969 551 596,50	206 633 238,40	3 176 184 834,90
Alfândega do Porto . . . . .	1 139 030 427,10	317,00	317,00	312 549 969,90	1 451 580 713,40	1 457 733 059,20	-	20 854 155,90	1 435 810 033,60	1 456 664 289,50	1 068 769,70	1 457 733 059,20
Repartição do Tesouro . . . . .	-	4 729 278 549,90	194 578,70	5 620 460 248,02	10 349 933 376,62	10 349 933 376,62	-	2 283 550 116,90	8 066 383 259,72	10 349 933 376,62	-	10 349 933 376,62
Casa da Moeda . . . . .	13 284 420,00	35 300 651,80	71 700,00	1 112 261 994,50	147 634 346,30	160 918 766,30	-	23 716 628,50	84 676 833,00	108 393 461,50	52 525 304,80	160 918 766,30
Cofres dependentes dos Ministérios:												
Estrangeiros—Consulados . . . . .	43 167 039,37	24 246 217,60	-	4 390 179,60	28 636 397,20	71 803 436,57	-	-	29 295 452,50	29 295 452,50	42 507 984,07	71 803 436,57
Soma . . . . .	285 353 260,87	17 498 539 794,00	12 530 393,80	61 387 003 886,92	78 898 074 079,72	79 183 427 335,59	-	17 185 825 744,40	61 618 942 295,22	78 804 768 039,62	378 659 295,97	79 183 427 335,59
Tabela da Direcção-Geral da Contabilidade Pública:												
Operações de fim do ano . . . . .	-	-	5 876 280,90	19 826 004,50	25 702 285,40	25 702 285,40	-	-	25 702 285,40	25 702 285,40	-	25 702 285,40
Operações por encontro . . . . .	-	36 244 700 015,60	17 167 419 069,70	36 430 904 522,50	89 843 023 607,80	89 843 023 607,80	53 598 323 592,20	-	36 244 700 015,60	89 843 023 607,80	-	89 843 023 607,80
Total . . . . .	285 353 260,87	53 743 239 809,60	17 185 825 744,40	97 837 734 413,92	168 766 799 967,52	169 052 153 228,79	53 598 323 592,20	17 185 825 744,40	97 889 344 596,22	168 673 493 932,82	378 659 295,97	169 052 153 228,79

Observação.— Este mapa tem conferência, na parte correspondente, com os de pp. 32 e 33 e 34 e 35 da Conta publicada.

## VI — Observações

### 1) O balanço do Estado

Pelas razões já apontadas nos relatórios anteriores, ainda não foi dado cumprimento ao disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, que manda incluir nas contas públicas o balanço entre os valores activos e passivos do Estado.

Por se relacionar com esta matéria, afigura-se-nos pertinente reproduzir aqui a recomendação formulada pelo relator geral do V Congresso Internacional das Instituições Superiores de Fiscalização das Finanças Públicas (M. Roger Léonard, primeiro presidente da Cour des Comptes francesa) e aprovada, por unanimidade, na sessão de 24 de Junho de 1965:

A experiência da elaboração de um balanço do Estado destinado a permitir uma avaliação precisa e exaustiva dos diversos valores activos que constituem o património nacional (bens, créditos a prazo, liquidez) e a confrontá-los com o passivo (dívida pública, obrigações diversas e provisões) a fim de avaliar anualmente as variações do património do Estado, mostra que um tal documento constitui uma fonte preciosa de informações para a fiscalização e um progresso na descrição global das finanças públicas. Todavia, para ser um instrumento preciso e um guia utilizável tanto pelo Parlamento e Administração como pelas instituições superiores de fiscalização, este documento deve ultrapassar o estágio de um simples reagrupamento das operações do Orçamento Geral e dos seus prolongamentos, ou de um simples inventário dos bens, créditos e dívidas do Estado, para constituir um conjunto coerente que englobe todos os resultados das operações relativas aos orçamentos, fundos, património e dívida pública. Com efeito, para fornecer um reflexo fiel da situação activa e passiva do Estado, é necessária uma justa avaliação dos valores activos não monetários, não devendo, porém, os problemas de amortização ser descurados, e sobretudo torna-se indispensável uma estreita ligação entre as contas orçamentais e as contas de balanço. Estes resultados não parecem ser plenamente atingidos senão pela constituição de uma contabilidade de tipo patrimonial de partidas dobradas ou de uma contabilidade derivada deste tipo.

É desejável que cada país, no quadro das suas estruturas e da sua legislação, se disponha a resolver este problema, entendendo-se que um intercâmbio de ideias e de experiências poderá estabelecer-se a fim de facilitar o regulamento desta questão.

Sobre o tema de que trata esta recomendação foi oportunamente enviado pelo Tribunal de Contas de Portugal à secretaria do referido Congresso um circunstanciado relatório em que o seu autor define a posição da legislação portuguesa perante este problema.

### 2) A conferência da receita

Foi verificada a conformidade existente entre os números publicados com relação a este sector da Conta e os que resultaram do apuramento geral dos rendimentos do Tesouro, arrecadados nos diversos cofres públicos, efectuado pelos serviços do Tribunal com base nas respectivas contas, na sua quase totalidade já julgadas, e, bem assim, nas correspondentes tabelas de rendimentos

e demonstrações modelo n.º 30, após a correcção destas em face dos estornos comunicados pelas diferentes direcções de finanças e da colecção rectificadora pela Repartição da Conta da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

### 3) A conferência das operações de tesouraria

Baseados em elementos extraídos das contas de todos os exactores remetidas para julgamento e na sua confrontação com o movimento descrito nas respectivas tabelas pelos diferentes cofres enviadas, procederam os serviços do Tribunal, após as necessárias correcções, à sua conferência mediante a elaboração dos correspondentes mapas, organizados por distritos e por classes, segundo a nomenclatura superiormente determinada, a que se referem as circulares n.ºs 1034 e 1797, expedidas pela Direcção-Geral do Tribunal de Contas e pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, respectivamente em 20 de Fevereiro e 12 de Maio de 1937, não se tendo notado durante a execução destes trabalhos qualquer divergência digna de registo entre aqueles elementos e os números correlativos escriturados na Conta Geral do Estado.

A despeito da conformidade verificada, há contudo um reparo a fazer quanto à contabilização das «Transferências de fundos», idêntico aos já formulados a este respeito nos relatórios anteriores.

Assim, em face do volume da Conta, a pp. 88-89, verifica-se que os fundos movimentados sobre a rubrica acima mencionada no ano de 1964 foram os seguintes:

Passivo (entradas) . . . . .	4 188 386 089\$60
Activo (saídas) . . . . .	4 169 940 410\$60
<i>Diferença</i> . . . . .	<u>18 445 679\$00</u>

Esta diferença, porém, corresponde exactamente àquela que resulta da comparação dos seguintes saldos apurados com relação aos dias 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1964:

Saldo passivo (abertura) . . . . .	65 851 589\$46
Saldo activo (encerramento) . . . . .	84 297 268\$46
<i>Diferença</i> . . . . .	<u>18 445 679\$00</u>

Não foi, portanto, cumprido o preceituado no artigo 97.º do Regulamento de 1870, pois neste caso a soma dos fundos entrados dentro do ano deveria ser igual, na sua totalidade, à dos fundos saídos em igual período, não sendo consequentemente possível a existência de saldos, pelas razões já expostas nos relatórios antecedentes.

Verificou-se também que todas as ordens de operações de tesouraria «certas», isto, é, aquelas cujas importâncias vêm expressamente indicadas, haviam sido oportunamente submetidas ao visto do Tribunal de Contas, conforme o estabelecido no artigo 6.º, n.º 2.º, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933.

O problema do saneamento das operações de tesouraria, tão proficientemente exposto no relatório que precede o Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, ainda não foi inteiramente resolvido, pois continua a haver muitas contas sem movimento que não foram encerradas conforme havia sido determinado, naturalmente por motivos independentes da vontade da direcção-geral respectiva, que talvez não possuía, em número suficiente, funcionários qualificados para levarem a efeito tarefa tão espinhosa.

### 4) A conferência da despesa

Apesar dos esforços anualmente feitos para que tal não aconteça, continua a ser bastante elevado o número de mapas dos serviços processadores devolvidos para rectificar, após a sua verificação efectuada pelos funcionários do Tribunal nas competentes repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

As divergências apuradas referem-se não só às importâncias processadas e autorizadas como também às quantias anuladas ou repostas.

Quanto às reposições efectuadas pelos conselhos administrativos das várias unidades militares estacionadas no ultramar, torna-se difícil determinar qual o serviço processador, devido ao sistema adoptado para os abonos.

Assim, os abonos antecipados aos oficiais e sargentos da marinha designados para prestarem serviço no ultramar são efectuados na metrópole pelo conselho administrativo da Direcção do Serviço de Administração Naval, sendo as respectivas reposições também efectuadas na metrópole pela mesma Direcção. Porém, na escrita da Direcção-Geral da Contabilidade Pública figuram tais reposições como efectuadas pelos conselhos administrativos dos comandos navais das províncias ultramarinas, tendo-se verificado algumas vezes duplicação de lançamentos, que talvez pudessem ser evitadas se fossem tomadas providências adequadas.

A conferência dos mapas de despesa dos serviços processadores dependentes do Ministério das Finanças continua a ser a mais laboriosa, não só pelo avultado número e variedade de operações que aquele Ministério realiza, como também por certas deficiências notadas durante a execução dos trabalhos levados a efeito pelos funcionários do Tribunal na 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Estas deficiências filiam-se principalmente no facto de o orçamento do Ministério das Finanças conter nada menos de nove capítulos, cujas dotações são comuns a vários serviços, não podendo, portanto, a verificação dos respectivos mapas efectuar-se de forma satisfatória senão em face de um livro C-3 devidamente escriturado e em dia.

Ora, tal não sucede porque a aludida Repartição, ao que parece, não dispõe de pessoal, nem em quantidade, nem em qualidade, que lhe permita assegurar e manter em constante actualidade a escrituração do mencionado livro, dando assim origem aos atrasos verificados durante a execução dos trabalhos de conferência, cuja conclusão tem de efectuar-se em tempo útil.

Nos restantes Ministérios, os trabalhos de conferência decorreram com mais ou menos dificuldades, tendo sido quanto à escrituração das reposições que se notou maior número de divergências.

### 5) As operações de fim do ano

Em cumprimento do despacho de 4 de Maio de 1965, que recaiu sobre a informação da Repartição da Conta, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, com referência à qual já havia sido exarado um despacho de concordância do respectivo director-geral, foi aquela Direcção-Geral autorizada a efectuar os lançamentos destinados ao encerramento definitivo da escrita do ano económico de 1964, que constam da tabela anexa à aludida informação.

Tais lançamentos representam as «operações de fim do ano», que se traduzem na antecipação da escrita de várias reposições e na correcção da escrita de anos antecedentes, bem como as «operações por encontro» relativas à escrituração dos pagamentos efectuados em conta de vários Ministérios, ao encerramento

do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos que ficaram por cobrar.

Inclui-se a seguir o resumo dos lançamentos de que acima se fez menção:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
<i>Entrada:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	-§-
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	19 825 890\$20
Transferência de fundos . . . . .	-§-	114\$30
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	-§-	5 876 280\$90
<i>Soma</i> . . . . .	-§-	25 702 285\$40
<i>Saída:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	-§-
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	25 678 285\$40
Transferência de fundos . . . . .	-§-	24 000\$00
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	-§-	-§-
<i>Soma</i> . . . . .	-§-	25 702 285\$40

*Entrada:*

A importância de 19 825 890\$20, escriturada em «Operações de tesouraria», corresponde à soma de várias parcelas respeitantes a estornos de quantias indevidamente lançadas pelas Direcções de Finanças de Lisboa, de Braga, de Leiria e de Beja em diversas tabelas modelo n.º 29 do ano de 1963 e pelo Consulado de Portugal em Montreal na entrada da rubrica «Transferência de fundos» da tabela do 1.º trimestre daquele ano e na saída da epígrafe «Depósitos diversos» da tabela do 2.º trimestre do mesmo ano.

A verba de 114\$30, lançada em «Transferência de fundos», refere-se ao estorno da mesma importância indevidamente escriturada pela Direcção de Finanças de Viana do Castelo na entrada da tabela modelo n.º 29 de Abril de 1963, sob a rubrica «Cofre de Previdência».

A soma de 5 876 280\$90, escriturada em «Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais», equivale ao total das reposições efectuadas posteriormente a 31 de Dezembro de 1964 que, para acerto da escrita, foi necessário considerar como efectuadas naquela data, por crédito da rubrica «Operações a liquidar».

Estas antecipações de lançamentos, que foram autorizadas por despacho ministerial de 14 de Abril de 1965, são relativas aos Encargos Gerais da Nação e Ministérios das Finanças, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional, da Economia, das Comunicações, das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência.

*Saída:*

A soma das quantias de 25 678 285\$40 e 24 000\$, escrituradas respectivamente em «Operações de tesouraria» e «Transferência de fundos», corresponde ao total das importâncias referentes aos estornos descritos na «Entrada».

## 6) As operações por encontro

Em execução do preceituado no artigo 2.º do Decreto com força de lei n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, foram efectuados, como é de uso, os lançamentos respeitantes aos pagamentos realizados em conta dos vários Ministérios, ao encerramento do ano económico, à anulação dos saldos por pagar e à transição dos saldos por cobrar no dia 31 de Dezembro de 1964.

Inserese seguidamente o resumo das aludidas operações:

Natureza das operações	Papéis de crédito	Dinheiro
<i>Entrada:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	36 244 700 015\$60
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	36 430 904 522\$50
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	-§-	17 167 419 069\$70
<i>Soma</i> . . . . .	-§-	89 843 023 607\$80
<i>Saída:</i>		
Rendimentos e despesas públicas . . . . .	-§-	53 598 323 592\$20
Operações de tesouraria . . . . .	-§-	36 244 700 015\$60
Fundos saídos dos diferentes cofres públicos para pagamento das despesas públicas orçamentais . . . . .	-§-	-§-
<i>Soma</i> . . . . .	-§-	89 843 023 607\$80

## 7) A fiscalização das instituições subsidiadas pelo Estado

A semelhança do que já se fizera nos últimos anos, solicitou-se da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a fim de instruir sobre esta matéria o presente processo, relações, por Ministérios, dos subsídios iguais ou superiores a 50 000\$ concedidos no ano de 1964 a diferentes entidades em conta do Orçamento Geral do Estado.

Efectuado o seu apuramento, verificou-se que estes atingiram, na sua totalidade, a importância de 1 623 156 469\$80, assim distribuída:

Encargos Gerais da Nação . . . . .	24 115 541\$70
Ministério das Finanças . . . . .	357 061 885\$60
Ministério do Interior . . . . .	35 299 999\$20
Ministério da Justiça . . . . .	36 060 587\$10
Ministério do Exército . . . . .	360 000\$00
Ministério da Marinha . . . . .	810 000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . .	1 919 320\$00
Ministério das Obras Públicas . . . . .	45 836 500\$00
Ministério do Ultramar . . . . .	24 979 189\$90
Ministério da Educação Nacional . . . . .	164 786 531\$50
Ministério da Economia . . . . .	952 780\$60
Ministério das Comunicações . . . . .	262 178 869\$60
Ministério das Corporações e Previdência Social . . . . .	4 330 000\$00
Ministério da Saúde e Assistência . . . . .	664 465 264\$60
<i>Soma</i> . . . . .	1 623 156 469\$80

No relatório precedente sugeriu-se a conveniência de se proceder a uma revisão das condições em que tais subsídios foram concedidos com vista à sua regularização, pois muitos deles têm sido abonados ao abrigo de simples despachos ministeriais, sem fundamento em disposição legal expressa, e outros continuam a ser inscritos anualmente no Orçamento sem se saber ao certo qual a determinante deste facto.

Já foram apontados no mencionado relatório alguns exemplos bastante elucidativos, pelo que nos abstermos de os reproduzir aqui.

\*

Quanto à fiscalização das entidades beneficiárias destes subsídios, já se tem formulado algumas considerações ou recomendações em certos congressos internacionais das instituições superiores de fiscalização das finanças públicas, atendendo ao número sempre crescente de tais entidades e às vultosas somas que os diferentes Estados anualmente despendem com esta finalidade.

Assim, no IV Congresso, celebrado em Viena no ano de 1962, depois de se definir o que se entendia por «subsídio», sugeriu-se a conveniência de se incluir nos organismos subsidiados, para o efeito da aplicação das regras de fiscalização, os beneficiários de impostos, taxas ou contribuições que estejam autorizados a estabelecer ou que lhes sejam enviados como garantia do Estado ou de dotações em capital, quando estas sejam atribuídas a organismos públicos.

Para que a fiscalização viesse a ser eficiente, aconselhava-se uma regulamentação legal das condições e modalidades de concessão dos subsídios, assegurando-se, por outro lado, às I. S. F. F. P. o conhecimento de todas as concessões desta natureza e a possibilidade de exercerem a sua *fiscalização directa, tanto junto da Administração como das entidades subsidiadas.*

Na medida em que as verificações da instituição fiscalizadora demonstrassem que a entidade beneficiária não reunia as condições justificativas da concessão do subsídio, deveria aquela ser obrigada a promover, por intermédio das autoridades locais, a restituição dos subsídios indevidamente abonados.

Finalmente, opinava-se que os resultados da fiscalização dos subsídios deveriam ser postos em relevo nos relatórios anuais das I. S. F. F. P.

### 8) Os serviços autónomos e a Conta Geral do Estado

*Emissora Nacional de Radiodifusão.*

*Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.*

*Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.*

*Hospitais Cívicos de Lisboa.*

*Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.*

Os cinco serviços autónomos em epígrafe recebem directamente da Assembleia Nacional, como o Governo, a autorização para arrecadar os seus rendimentos e aplicar o produto destes no pagamento das suas despesas (artigo 2.º da Lei n.º 2121, de 21 de Dezembro de 1963). O quantitativo global destas receitas e despesas é, seguidamente, avaliado e fixado pelo Governo (artigo 3.º do Decreto n.º 45 459, de 23 de Dezembro de 1963, e mapa n.º 3, que faz parte do mesmo Decreto).

Por intermédio da Conta Geral do Estado, o Governo submete à apreciação da Assembleia Nacional os resultados do uso que fez do mandato que lhe concedeu este órgão de soberania, mas os serviços autónomos, que dele recebem também um mandato, não procedem semelhantemente.

Não existe, aliás, como o Tribunal de Contas tem sublinhado, disposição legal que imponha procedimento diferente, salvo no que respeita à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, que, em execução do Regulamento de 26 de Junho de 1911 e do artigo 199.º do Decreto n.º 5786, de 10 de Maio de 1919, deveria apresentar a sua conta anual ao Poder Legislativo. Estas disposições, porém, nunca foram cumpridas e caíram em desuso.

Nos últimos anos, como é notório, o Tribunal de Contas tem procurado incluir no seu relatório elementos sobre estes cinco importantes serviços, cujo movimento financeiro é crescente.

Relativamente ao ano económico de 1964, o quadro seguinte exprime sumariamente os saldos no início e no final da gerência e o movimento de entradas e saídas:

QUADRO N.º 1

Serviços autónomos	Saldo em 31 de Dezembro de 1963	Entradas	Saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1964
Emissora Nacional de Radiodifusão . . .	68 608 782\$60	211 243 195\$90	170 231 193\$60	109 620 784\$90
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	167 173 954\$50	111 459 883 834\$04	111 409 608 688\$44	217 449 100\$10
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	107 127 994\$90	7 033 620 198\$50	6 953 086 342\$50	187 661 850\$90
Hospitais Cívicos de Lisboa . . . . .	2 739 600\$90	157 296 862\$20	155 962 921\$10	4 073 542\$00
Misericórdia de Lisboa (a):				
Misericórdia . . . . .	30 700 143\$20	187 205 293\$75	189 425 592\$53	28 479 844\$42
Lotaria Nacional . . . . .	149 551 106\$41	1 841 831 771\$29	1 835 295 290\$85	156 087 586\$85
Apostas Mútuas Desportivas . . . . .	81 778 499\$26	677 358 773\$72	646 792 686\$44	112 344 586\$54
<i>Totais . . . . .</i>	<i>607 680 081\$77</i>	<i>121 568 439 929\$40</i>	<i>121 360 402 715\$46</i>	<i>815 717 295\$71</i>

(a) Não se inclui o movimento da Delegação de Angola das Apostas Mútuas Desportivas, cuja primeira conta se refere à gerência de 1964.

Quadro semelhante pode ver-se no relatório do Tribunal referente ao ano de 1963 e, por conseguinte, é possível estabelecer comparações a respeito de duas gerências consecutivas.

Em dois anos económicos, os saldos destes serviços subiram de 582 000 contos, em 1 de Janeiro de 1963, para 815 000 contos, em 31 de Dezembro de 1964, quer dizer, tiveram um aumento de 233 000 contos durante aquele período.

Nos respectivos cofres as entradas somaram, em 1963, 109 290 000 contos e, em 1964, 121 568 000 contos, com um acréscimo, portanto, de 12 278 000 contos. Nas saídas, em 1963 e 1964, foram, respectivamente, de 109 265 000 contos e 121 360 000 contos as importâncias apuradas, tendo-se registado uma diferença para mais de 12 095 000 contos.

É certo que entre os cinco serviços autónomos atrás mencionados figura a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a qual movimentou importantes somas de depósitos, levantamentos e empréstimos. Todavia, se excluirmos este organismo, ainda se pode verificar, com relação ao ano de 1964, que nos restantes quatro serviços autónomos o movimento global atinge, em milhares de contos, as seguintes importâncias:

Saldos em 31 de Dezembro de 1963 . . . . .	440 507
Entradas durante o ano de 1964 . . . . .	10 108 555
<i>Total . . . . .</i>	<i>10 549 062</i>
Saídas durante o ano de 1964 . . . . .	9 950 794
Saldo em 31 de Dezembro de 1964 . . . . .	598 268
<i>Total . . . . .</i>	<i>10 549 062</i>

O quadro que segue indica como se achava distribuído por diferentes cofres o saldo de 815 717 295\$71, apurado em 31 de Dezembro de 1964:

QUADRO N.º 2

Serviços autónomos	Nos cofres privativos	Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	No Tesouro	Em bancos privados	Totais
Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	-§-	109 620 784\$90	-§-	-§-	109 620 784\$90
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	217 449 100\$10	-§-	-§-	-§-	217 449 100\$10
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	88 873 708\$40	38 571 310\$30	60 216 832\$20	-§-	187 661 850\$90
Hospitais Cívicos de Lisboa . . . . .	4 073 542\$00	-§-	-§-	-§-	4 073 542\$00
Misericórdia de Lisboa:					
Misericórdia . . . . .	21 535 296\$94	199 883\$40	-§-	6 744 664\$08	28 479 844\$42
Lotaria Nacional . . . . .	73 848 418\$69	447 767\$80	-§-	81 791 400\$36	156 087 586\$85
Apostas Mútuas Desportivas . . . . .	703 744\$60	10 328\$40	-§-	111 630 513\$54	112 344 586\$54
<i>Total . . . . .</i>	<i>406 483 810\$73</i>	<i>148 850 074\$80</i>	<i>60 216 832\$20</i>	<i>200 166 577\$98</i>	<i>815 717 295\$71</i>

Nos cofres privativos dos próprios serviços autónomos, isto é, sob a responsabilidade individual dos respectivos exactores, existia no final da gerência de 1964 a soma de 406 483 contos. No final da gerência de 1963, como se pode ver do quadro correspondente do relatório do Tribunal, os cofres privativos arrecadaram 257 421 contos, pelo que se verifica uma notável diferença para mais no ano económico de 1964. Com excepção da Emissora Nacional de Radiodifusão, que encerra a sua gerência de 1964 sem quaisquer dinheiros no seu cofre privativo, as importâncias em cofre subiram em todos os serviços autónomos: de 167 173 contos para 217 449 contos, na Caixa Geral de Depósitos; de 66 268 contos para 88 873 contos, na Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones; de 2739 contos para 4073 contos, nos Hospitais Cívicos de Lisboa; de 17 335 contos para 21 535 contos, na Misericórdia de Lisboa; de saldo nulo para 73 848 contos, na administração da Lotaria Nacional; de 156 contos para 703 contos, na administração das Apostas Mútuas Desportivas.

Verifica-se também que os saldos destes serviços depositados na Caixa Geral de Depósitos subiram de 77 317 contos para 148 850 contos e as quantias depositadas em bancos privados, que perfaziam 90 839 contos no final do ano de 1963, ascenderam a 200 166 contos no final do ano de 1964.

No seu relatório sobre as Contas Gerais do Estado de 1963 o Tribunal notou que constitui anomalia a existência de saldos depositados em bancos privados. Pelo quadro n.º 2 pode ver-se que, relativamente aos serviços autónomos, só a Misericórdia de Lisboa efectua depósitos em bancos privados, depósitos estes que em 1964 atingiam, como se disse, a importância de 200 166 contos. Este procedimento só está legalmente previsto para a administração das Apostas Mútuas Desportivas. Todavia, a Misericórdia tornou-o extensivo ao seu movimento como serviço oficial de assistência e na administração da Lotaria Nacional.

*Administração-Geral do Porto de Lisboa e Administração-Geral dos Portos do Douro e Leixões:*

Sob a designação de «Serviços autónomos» são igualmente referidas as duas administrações portuárias em epígrafe. Nos seus relatórios, porém, o Tribunal

verificou que, do ponto de vista da sua administração financeira, estes serviços não recebem mandato directo da Assembleia Nacional. Nem o artigo 2.º da Lei n.º 2121, nem o artigo 3.º do Decreto n.º 45 459 lhes dizem respeito. Estes dois serviços estão excluídos do mapa n.º 3, que faz parte do decreto orçamental, pela seguinte razão: as receitas que cobram são entregues no Tesouro e classificadas na receita ordinária ou extraordinária prevista no Orçamento Geral do Estado, que inscreve também os créditos necessários ao pagamento das suas despesas, ainda que sumariamente inscritas por classes. Deste modo, a Conta Geral do Estado inclui o movimento das receitas cobradas e dos fundos levantados para o pagamento das respectivas despesas. Por conseguinte, quer as receitas, quer as despesas, acham-se compreendidas na autorização concedida ao Governo pela Assembleia Nacional.

Todavia, estas duas administrações portuárias possuem autonomia administrativa e financeira e acusam saldos em seu poder no final de cada ano económico.

O quadro seguinte resume o movimento financeiro no ano de 1964:

QUADRO N.º 3

Serviços autónomos	Saldo em 31 de Dezembro de 1963	Entradas	Saídas	Saldo em 31 de Dezembro de 1964
Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .	111 902 428\$60	514 158 819\$70	505 651 147\$80	120 410 100\$50
Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	47 552 584\$60	253 756 489\$50	246 594 962\$20	54 704 111\$90
<i>Total . . . . .</i>	<i>159 455 013\$20</i>	<i>767 915 309\$20</i>	<i>752 246 110\$00</i>	<i>175 124 212\$40</i>

A localização dos saldos distribuídos pelos cofres privativos ou depositados na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência pode observar-se no quadro seguinte:

QUADRO N.º 4

Serviços	Nos cofres privativos	Na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência	Totais
Administração-Geral do Porto de Lisboa:			
Conta principal . . . . .	1 229 733\$60	-§-	1 229 733\$60
Fundo de melhoramentos . . . . .	-§-	67 404 930\$30	67 404 930\$30
Fundo de seguros . . . . .	-§-	40 866 705\$40	40 866 705\$40
Contratos por liquidar . . . . .	-§-	8 346 557\$40	8 346 557\$40
Depósitos obrigatórios . . . . .	-§-	2 562 173\$80	2 562 173\$80
<i>Total . . . . .</i>	<i>1 229 733\$60</i>	<i>119 180 366\$90</i>	<i>120 410 100\$50</i>
Administração dos Portos do Douro e Leixões:			
Conta principal . . . . .	-§-	38 012 828\$70	38 012 828\$70
Fundo de melhoramentos . . . . .	-§-	1 773 333\$00	1 773 333\$00
Fundo de seguros . . . . .	-§-	14 368 245\$70	14 368 245\$70
Contratos por liquidar . . . . .	-§-	559 704\$50	559 704\$50
<i>Soma . . . . .</i>	<i>-§-</i>	<i>54 714 111\$90</i>	<i>54 714 111\$90</i>
<i>Total . . . . .</i>	<i>1 229 733\$60</i>	<i>173 894 478\$80</i>	<i>175 124 212\$40</i>

Os fundos que se movimentam nos sete serviços autónomos cujos orçamentos ou desenvolvimentos vêm publicados em anexo ao Orçamento Geral do Estado exprimem-se pelos seus vultosos quantitativos globais no quadro que segue:

QUADRO N.º 5

Serviços	Saldos em 31 de Dezembro de 1963	Entradas	Saídas	Saldos em 31 de Dezembro de 1964
<b>Quadro n.º 1:</b> Emissora Nacional de Radiodifusão, Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Providência, Administração - Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, Hospitais Cíveis de Lisboa e Misericórdia de Lisboa . . . . .	607 680 081,577	121 568 439 929,540	121 360 402 715,546	815 717 295,571
<b>Quadro n.º 3:</b> Administração-Geral do Porto de Lisboa e Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	159 455 013,520	767 915 309,520	752 246 110,500	175 124 212,540
<i>Totais . . . . .</i>	767 135 094,597	122 336 355 238,560	122 112 648 825,546	990 841 508,511

O resumo que precede evidencia que nos serviços com autonomia administrativa e financeira os saldos no final da gerência de 1964 atingiam quase 1 milhão de contos, com o acréscimo de 223 706 contos em relação ao final da gerência de 1963.

A propósito de saldos, receitas e despesas de fundos e serviços autónomos ou não autónomos, apresenta-se, com base em elementos extraídos do mapa n.º 2 do Orçamento Geral do Estado relativos aos anos de 1964 e 1965, o seguinte quadro:

QUADRO N.º 6

Fundos e serviços	Saldos	
	Em 1 de Janeiro de 1964	Em 3 de Dezembro de 1964
<b>Encargos Gerais da Nação:</b>		
Oficinas Gerais de Material Aeronáutico . . . . .	30 057	32 620
Fundo do Cinema Nacional . . . . .	8 595	7 856
Fundo de Turismo . . . . .	22 240	21 150
Serviços Sociais das Forças Armadas . . . . .	22 816	21 517
<i>Soma . . . . .</i>	83 708	83 143
<b>Ministério do Interior:</b>		
<b>Guarda Nacional Republicana:</b>		
Fundos privativos . . . . .	5 776	5 850
Serviços Sociais . . . . .	8 550	10 200
<b>Polícia de Segurança Pública:</b>		
Cofre de Providência . . . . .	5 600	6 700
Serviços Sociais . . . . .	7 500	7 000
<i>Soma . . . . .</i>	27 426	29 750
<i>A transportar . . . . .</i>	111 134	112 893

Fundos e serviços	Saldos	
	Em 1 de Janeiro de 1964	Em 3 de Dezembro de 1964
<i>Transporte . . . . .</i>	111 134	112 893
<b>Ministério da Justiça:</b>		
Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça . . . . .	170 159	175 563
<i>Soma . . . . .</i>	170 159	175 563
<b>Ministério do Exército:</b>		
Fábrica Militar de Braço de Prata . . . . .	13 797	22 615
Fábrica Nacional de Munições de Armas Ligeiras . . . . .	78 000	85 000
Manutenção Militar . . . . .	66 000	112 000
Oficinas Gerais de Fardamento . . . . .	9 600	11 700
Oficinas Gerais de Material de Engenharia . . . . .	16 550	36 210
<i>Soma . . . . .</i>	183 947	267 525
<b>Ministério da Marinha:</b>		
Fábrica Nacional de Cordoaria . . . . .	8 008	7 120
<i>Soma . . . . .</i>	8 008	7 120
<b>Ministério das Obras Públicas:</b>		
Fundo de Desemprego . . . . .	127 072	136 779
Gabinete da Ponte sobre o Tejo . . . . .	—	10 167
<i>Soma . . . . .</i>	127 072	146 946
<b>Ministério da Educação Nacional:</b>		
Fundo do Livro Único do Ensino Liceal . . . . .	7 721	9 921
<i>Soma . . . . .</i>	7 721	9 921
<b>Ministério da Economia:</b>		
Fundo de Abastecimentos . . . . .	220	171 216
Fundo de Fomento de Exportação . . . . .	8 000	8 000
Fundo de Fomento Florestal e Aquícola . . . . .	—	5 000
<i>Soma . . . . .</i>	8 220	184 216
<b>Ministério das Comunicações:</b>		
<b>Porto de Lisboa:</b>		
Fundo de melhoramentos . . . . .	60 322	67 540
Fundo de seguros . . . . .	32 891	40 917
<b>Portos do Douro e Leixões:</b>		
Fundo de melhoramentos . . . . .	18 700	13 192
Fundo de seguros . . . . .	12 582	14 368
<b>Juntas Autónomas dos Portos de:</b>		
Arquipélago da Madeira . . . . .	12 165	15 415
Distrito de Angra do Heroísmo . . . . .	12 400	10 000
Distrito de Ponta Delgada . . . . .	9 000	9 000
Setúbal . . . . .	3 500	5 600
<i>Soma . . . . .</i>	161 560	176 032
<i>Total . . . . .</i>	777 821	1 080 216

O quadro supra abrange apenas os fundos e serviços autónomos ou não, incluídos no mapa n.º 2 do Orçamento Geral do Estado, que no início do ano económico de 1964 apresentavam saldos superiores a 5 000 000\$.

Ainda que estes números sejam extraídos de orçamentos, e não de contas representativas da execução orçamental, os valores inscritos no mapa que se apresenta são significativos.

Sòmente a Administração-Geral do Porto de Lisboa e a Administração dos Portos do Douro e Leixões, já referidas nos quadros antecedentes, estão novamente mencionadas no quadro supra. Pode, portanto, dizer-se que os saldos dos fundos e serviços autónomos e não autónomos ascendiam a 2 milhões de contos no fim do ano económico de 1964.

Sucede, porém, que o mapa n.º 2 do Orçamento Geral do Estado não abrange todos os fundos e serviços com receitas e despesas não descritas naquele Orçamento. Uma pesquisa mais rigorosa e baseada em documentos mais adequados, ou sejam as contas resultantes da movimentação de fundos, pode revelar números mais vultosos ainda.

Do ponto de vista do julgamento formulam-se a seguir algumas informações acerca da posição das contas dos serviços autónomos, cujos orçamentos são publicados em anexo ao Orçamento Geral do Estado.

#### *Emissora Nacional de Radiodifusão:*

A última conta julgada respeita ao ano económico de 1963.

A organização adequada da conta do tesoureiro privativo e o seu julgamento são condições indispensáveis para comprovar e melhorar a correspondente conta anual deste organismo.

#### *Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:*

Está julgada a conta relativa ao ano económico de 1963. Nos seus relatórios o Tribunal tem feito algumas considerações a respeito da estrutura desta conta e da sua comprovação, mas não se registaram ainda progressos dignos de registo.

#### *Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:*

A última conta anual julgada é a do ano económico de 1958. As das gerências seguintes ou aguardam julgamento ou estão na fase de conferência. O Tribunal tem julgado normalmente as contas dos exatores dos CTT, a respeito das quais são notáveis os aperfeiçoamentos obtidos com a elaboração de instruções adequadas. Estão a ser coordenados os elementos que servirão de base a novas instruções para as contas dos responsáveis pelos armazéns gerais e pela tesouraria geral e, concluídos estes trabalhos, a confrontação das contas dos exatores com a conta anual da Administração tornar-se-á fácil e perfeita.

O movimento de vales merece a melhor atenção do Tribunal no que se refere à verificação dos saldos nas respectivas contas do Tesouro e dos CTT, que são correlativas. A exactidão que neste importante movimento de fundos se deve obter depende, todavia, de trabalhos de conferência a executar pela Direcção-Geral da Fazenda Pública.

Após a elaboração de novas instruções para as contas dos exatores, o Tribunal fará incidir a sua atenção sobre o movimento de vales.

#### *Hospitais Civis de Lisboa:*

A última conta julgada é a do ano económico de 1961. No relatório antecedente o Tribunal fez largas referências aos problemas financeiros dos Hospitais Civis de Lisboa, que, porventura, estarão actualmente atenuados com providências recentes.

Vencidas estas dificuldades, a prestação de contas poderá melhorar.

#### *Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:*

A posição das contas deste organismo é a seguinte:

Misericórdia (como organismo oficial de assistência). — Estão julgadas a conta de 1963 e as antecedentes.

Lotaria Nacional. — A última conta julgada é a do ano de 1959.

Apostas Mútuas Desportivas. — Está julgada a conta de 1963, mas a de 1962 aguarda ainda julgamento.

#### *Administração-Geral do Porto de Lisboa:*

A última conta julgada é a do ano económico de 1963. Está em conferência a conta relativa ao ano económico de 1964.

#### *Administração dos Portos do Douro e Leixões:*

Está julgada a conta de 1963 e em conferência a de 1964.

### **9) O orçamento funcional**

No último Congresso Internacional das Instituições Superiores de Fiscalização das Finanças Públicas, celebrado em Jerusalém (sector israelita) no mês de Junho de 1965, voltou a aconselhar-se a adopção pelos diferentes países do *sistema do orçamento funcional*, conforme havia sido já sugerido no III Congresso da mesma natureza, realizado no Rio de Janeiro em Maio de 1959.

Como razão justificativa da conveniência da sua adopção aduz-se que tal sistema constitui um instrumento de administração e de fiscalização financeira que, facilitando de forma notável a execução dos planos de desenvolvimento económico e social, permite apreciar a eficiência do funcionamento dos serviços públicos, pondo em relevo o custo dos mesmos serviços.

No caso de o sistema do orçamento funcional vir a ser adoptado entre nós num futuro mais ou menos próximo, a contabilidade pública deveria fornecer, além dos elementos que habitualmente apresenta, outras informações tendentes a fazer ressaltar o custo dos serviços prestados pelos diferentes organismos estaduais, a fim de se avaliar o rendimento e a eficiência destes últimos. Para este efeito — declara-se na recomendação aprovada — parece necessário introduzir na contabilidade o sistema dos custos ou, na falta deste, fornecer ao organismo encarregado da fiscalização financeira e da verificação das previsões orçamentais documentos à margem da contabilidade que permitam discriminar resultados da mesma ordem.

Este assunto foi igualmente versado no mesmo relatório a que atrás se fez referência, por constituir também uma das divisões do tema «O *contrôle* superior e o orçamento do Estado», de que se ocupou o Congresso de Jerusalém.

Focou-se naquele documento a posição de Portugal em face das dificuldades que até agora têm impedido a reestruturação do Orçamento no sentido que se pretende e que são comuns a vários países.

### 10) Conclusão

Em harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, a Conta Geral do Estado deve incluir:

- a) Conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e respectivo desenvolvimento;
- b) Conta geral das receitas e despesas orçamentais;
- c) Conta geral dos fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais;
- d) Conta geral das operações de tesouraria e transferência de fundos;
- e) Conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos, compreendendo o movimento de receita e despesa;
- f) Mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro;
- g) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as entradas de fundos;
- h) Resumo, por cofres, das espécies em que se realizaram as saídas de fundos;
- i) Resumo das receitas orçamentais;
- j) Resumo das despesas orçamentais;
- k) Desenvolvimento das receitas orçamentais;
- l) Mapa das reposições;
- m) Desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;
- n) Desenvolvimento das despesas orçamentais.

O balanço entre os valores activos e passivos, a que se refere o § 1.º deste artigo, ainda não foi incluído na Conta, como atrás ficou dito.

Baseando-se em todos os elementos de conferência que lhes foi possível obter, os serviços do Tribunal organizarem, além de outros, os mapas anexos abaixo mencionados e verificaram, na parte correspondente, apenas com as restrições a que já se aludiu no respectivo capítulo, a sua conformidade com as contas, mapas e resumos designados nas alíneas acima transcritas.

Assim:

- 1) A conta geral a que se refere a alínea a) confere na parte correspondente com o mapa anexo n.º 4;
- 2) A conta geral a que alude a alínea b) está de acordo com o mapa anexo n.º 5;
- 3) A conta geral mencionada na alínea c) é confirmada pelos mapas anexos n.ºs 6 a 6-C;
- 4) A conta geral designada na alínea d) está de harmonia com os mapas anexos n.ºs 7 a 7-C;
- 5) A conta geral indicada na alínea e) tem conferência com os mapas anexos n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;
- 6) Os números constantes do mapa a que se refere a alínea f) estão de acordo com os descritos nos mapas anexos n.ºs 7-A, 7-B e 10;

- 7) Os resumos a que aludem as alíneas g) e h), porque representam o desdobramento da conta geral de que se faz menção na alínea e), estão confirmados pelos mapas anexos n.ºs 7-B, 8, 8-A e 10;
- 8) Os resumos de que tratam as alíneas i) e j) são, respectivamente, extraídos da conta geral designada na alínea b), e, portanto, verificada a concordância entre aquela conta e o mapa anexo n.º 5, estão automaticamente conferidos os ditos resumos. O da alínea i) confere ainda com os mapas n.ºs 8 e 8-A;
- 9) Quanto ao desenvolvimento a que se refere a alínea k), já em anos anteriores se reconheceu a impraticabilidade da sua conferência por rubricas. De resto, os números correspondentes aos capítulos constam já da conta indicada na alínea b), cuja conformidade já foi declarada;
- 10) O mapa mencionado na alínea l) é inteiramente confirmado pelo mapa anexo n.º 9;
- 11) O desenvolvimento na alínea m) também não pode ser conferido por rubricas, como, de igual modo, nos anos transactos se havia reconhecido. Todavia, os números respeitantes aos totais por classe conferem com os que constam dos mapas anexos n.ºs 7 a 7-C e os que indicam os totais por espécies vêm descritos na conta a que se refere a alínea d), já comprovada pelos mesmos mapas;
- 12) O desenvolvimento referido na alínea n) está de acordo, na parte relativa às dotações orçamentais, com os registos existentes na Direcção-Geral e, quanto às importâncias autorizadas e aos pagamentos efectuados, respectivamente, com os mapas elaborados pelos serviços processadores e elementos de informação fornecidos pelos cofres públicos (mapas anexos n.ºs 6-A e 6-B).

## C. Decisão

### Declaração geral de conformidade

Em cumprimento do que se dispõe no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto com força de lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, e para os fins determinados no artigo 91.º, n.º 3.º, da Constituição Política;

Verificando que as disposições do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936, salvo a do seu § 1.º, foram totalmente observadas na Conta Geral do Estado do ano económico de 1964;

Em face dos preceitos ainda vigentes do capítulo II do título VI do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, e igualmente do artigo 201.º do Regimento do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915;

Vistos os acórdãos deste Tribunal respeitantes às contas de gerência do ano em julgamento;

Confrontada e comparada com estas a presente Conta Geral do Estado;

Considerando que não se mostra do processo ter havido infracções à lei de autorização de receitas e despesas e leis especiais promulgadas durante a gerência referentes a matéria financeira;

Considerando que, no tocante a créditos abertos, foram observadas as normas reguladoras da sua aplicação;

Considerando que os números mencionados na conta geral das receitas e despesas do Estado na metrópole e seu desenvolvimento se harmonizam com os descritos no mapa n.º 4;

Considerando que o mesmo se verifica quanto aos números da conta geral das receitas e despesas orçamentais confrontados com os do mapa n.º 5 e outros elementos constantes do processo;

Considerando a perfeita concordância entre os números da conta geral de fundos saídos para pagamento das despesas públicas orçamentais e os mapas n.ºs 6 a 6-C;

Considerando que se harmonizam também os números da conta geral de operações de tesouraria e transferência de fundos com os referidos nos mapas n.ºs 7 a 7-C;

Considerando que os números da conta geral dos saldos existentes nos cofres públicos em 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1964, compreendendo o movimento da receita e despesa, sem nenhuma restrição, condizem com os dos mapas n.ºs 6-C, 7-A a 7-C, 8-A e 9;

Considerando que os números constantes do mapa dos lançamentos complementares resultantes das operações por encontro correspondem aos descritos nos mapas n.ºs 7-A, 7-B e 10;

Considerando que estão certos os números referentes aos resumos mencionados nas alíneas g), h), i) e j) do aludido artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223;

Considerando que, por motivo de tempo insuficiente e exiguidade de meios, não é possível proceder-se à conferência por rubricas dos números relativos ao desenvolvimento das receitas orçamentais;

Considerando que o mesmo sucede em relação ao desenvolvimento das operações de tesouraria e das transferências de fundos;

Considerando que os números do mapa das reposições estão de harmonia com os do mapa n.º 9;

Considerando que, da mesma forma, os números do desenvolvimento das despesas orçamentais estão conformes com os dos mapas n.ºs 6-A e 6-B;

Considerando que as contas de alguns responsáveis não se encontram ainda julgadas pelos motivos já mencionados;

Considerando a justificação já apresentada pelo Ministério competente quanto à falta do balanço entre os valores activos e passivos a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 27 223, de 21 de Novembro de 1936;

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em dar a sua declaração de conformidade à Conta Geral do Estado respeitante ao ano económico de 1964, com as reservas impostas pelas circunstâncias acima referidas, na medida em que porventura delas resultem divergências com a mesma Conta.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 24 de Janeiro de 1966.

*Abílio Celso Lousada*, presidente.

*Manuel de Abranches Martins*, relator.

*Ernesto da Trindade Pereira*.

*A. de Lemos Moller*.

*Mário Valente Leal*.

## ANEXOS

### I — Outros diplomas legais de natureza financeira publicados durante o ano

Mantendo-se a orientação já adoptada no relatório antecedente, inclui-se a seguir a relação dos diplomas de natureza financeira publicados durante a gerência em apreciação ou que tiveram repercussão na respectiva Conta.

- 1.º Diplomas que alteraram os quantitativos fixados no Orçamento, tanto para a receita como para a despesa.
- 2.º Diplomas que contêm disposições à margem dos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade do Orçamento.
- 3.º Diplomas que criaram novos serviços ou remodelaram os existentes, ocasionando aumentos de despesa.
- 4.º Diplomas referentes a investimentos previstos nos planos de fomento.
- 5.º Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos ou a avalizar os contraídos por outras entidades.
- 6.º Diplomas que instituíram regimes especiais para a realização de despesas ou prestações de contas ou legalizaram operações deste género já efectuadas.
- 7.º Diplomas que autorizaram pagamentos pelas verbas dos anos económicos findos.
- 8.º Diplomas com repercussão financeira orçamental, não incluídos nos números anteriores.
- 9.º Diplomas publicados durante o ano de 1963, mas que só começaram a vigorar em 1964.

#### Grupo 1

Diplomas que alteraram os quantitativos fixados no Orçamento, tanto para a receita como para a despesa

*Decreto-Lei n.º 45 522, de 2 de Janeiro de 1964:*

Fixa em \$055 75 por quilograma os direitos devidos pela importação de 55 400 100 kg de batata com destino ao consumo público.

*Decreto-Lei n.º 45 527, de 10 de Janeiro de 1964:*

Estabelece o regime por que deve reger-se o Fundo de Socorro Social, instituído pelo Decreto-Lei n.º 35 427, de 31 de Dezembro de 1945, durante o ano de 1964.

*Decreto-Lei n.º 45 533, de 17 de Janeiro de 1964:*

Aumenta vários lugares nos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951, que promulga a organização dos serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social.

*Decreto-Lei n.º 45 553, de 5 de Fevereiro de 1964:*

Regula a manutenção e fundamento das infra-estruturas N. A. T. O. existentes em Portugal na dependência do Ministério da Marinha.

*Decreto-Lei n.º 45 555, de 8 de Fevereiro de 1964:*

Sujeita no ano cultural de 1966-1967, se antes desse ano outra disposição não for tomada, ao pagamento das taxas, respectivamente, de 1\$16 e 1\$45 por quilograma os açúcares de origem nacional, da natureza dos classificáveis pelos artigos 17, 01, 01 e 17, 01, 02 da pauta de importação, quando provenientes das províncias ultramarinas.

*Decreto-Lei n.º 45 556, de 10 de Fevereiro de 1964:*

Suspende, até 31 de Dezembro de 1964, o pagamento do imposto de minas liquidado à Empresa Industrial Carbonífera e Electrotécnica, S. A. R. L., e à Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., pelas suas minas, respectivamente, de Rio Maior e Castelo de Paiva e que se encontra por pagar.

*Decreto-Lei n.º 45 557, de 10 de Fevereiro de 1964:*

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para o fornecimento e montagem dos equipamentos electromecânicos das estações elevatórias do Carrascal e do Vale Morto, do aproveitamento hidroagrícola do Caia (plano de rega do Alentejo).

*Decreto-Lei n.º 45 592, de 4 de Março de 1964:*

Fixa as taxas a cobrar como imposto de consumo e por quilograma no continente e nas ilhas adjacentes sobre os tabacos em folha de origem nacional e ultramarina — dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 41 397, de 26 de Novembro de 1957 (regime de importação, fabrico e venda de tabacos na metrópole).

*Decreto-Lei n.º 45 602, de 9 de Março de 1964:*

Abre um crédito de 13 150 245\$ no Ministério das Finanças para a respectiva importância constituir o artigo 217.º, capítulo 22.º, do orçamento em vigor do aludido Ministério.

*Decreto-Lei n.º 45 609, de 11 de Março de 1964:*

Suspende, até 31 de Dezembro de 1964, o pagamento do imposto de minas liquidado à Companhia Mineira do Norte de Portugal, S. A. R. L., pelas minas de que é concessionária no continente e que se encontra por pagar.

*Decreto-Lei n.º 45 614, de 16 de Março de 1964:*

Aumenta de dois professores catedráticos o quadro do pessoal docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra.

*Decreto-Lei n.º 45 625, de 27 de Março de 1964:*

Concede os meios financeiros necessários à execução do Decreto-Lei n.º 45 470, de 27 de Dezembro de 1963, que introduz alterações nos quadros do pessoal administrativo das escolas técnicas profissionais e estabelece os termos de caução pelas funções de chefe de secretaria e tesoureiro do conselho administrativo de qualquer dos serviços dependentes da Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional.

*Decreto-Lei n.º 45 632, de 31 de Março de 1964:*

Inclui no plano de construção de novos liceus, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 572, de 28 de Março de 1958, dois liceus nacionais, um no concelho de Cascais e outro no de Vila Nova de Gaia, e amplia a capacidade de vários liceus — Aumenta para 280 000 000\$ o montante fixado no artigo 1.º do citado decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 45 634, de 31 de Março de 1964:*

Dá nova redacção ao artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 507, de 17 de Setembro de 1947, que promulga a reforma no ensino liceal.

*Decreto-Lei n.º 45 636, de 31 de Março de 1964:*

Cria vários estabelecimentos do ensino liceal de frequência masculina, feminina e mista e fixa os quadros dos mesmos estabelecimentos — Amplia o quadro de médicos escolares e de visitadoras anexo ao Decreto-Lei n.º 37 869, de 29 de Junho de 1950, e extingue a actual secção feminina do Liceu de Braga.

*Decreto-Lei n.º 45 641, de 6 de Abril de 1964:*

Permite aos Ministros das Finanças e do Ultramar isentar de direitos de importação e exportação os materiais e artigos indispensáveis à instalação, manutenção e exploração dos estabelecimentos do Serviço Meteorológico Nacional no arquipélago de Cabo Verde e exclusivamente destinados aos seus serviços — Revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 715, de 8 de Janeiro de 1949.

*Decreto-Lei n.º 45 643, de 7 de Abril de 1964:*

Altera o valor de reembolso e o valor a ter em conta para a conversão em renda vitalícia dos certificados de aforro emitidos ou a emitir ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43 453, de 30 de Dezembro de 1960 — Revoga o § único do artigo 14.º do Decreto n.º 43 454, de 30 de Dezembro de 1960, e insere outras disposições relativas aos serviços da Junta do Crédito Público.

*Decreto-Lei n.º 45 648, de 9 de Abril de 1964:*

Esclarece que na isenção estabelecida no § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 398, de 22 de Outubro de 1953, se compreende a dos emolumentos pelo visto do Tribunal de Contas em contratos de fornecimentos ou empreitadas abrangidos por aquela disposição (encomendas destinadas a fins de despesa comum).

*Decreto-Lei n.º 45 649, de 9 de Abril de 1964:*

Prorroga até 31 de Dezembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 413, de 20 de Dezembro de 1960, que isenta ou reduz os direitos de importação aplicáveis às carnes congeladas de bovinos e suínos e ao toucinho, quando indispensáveis para garantir a regularidade do abastecimento público — Torna extensivas à importação de suínos vivos e banha as disposições do referido decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 45 654, de 11 de Abril de 1964:*

Adita um parágrafo ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 43 369, de 2 de Dezembro de 1960, que altera o plano de estudos das escolas do magistério primário — Revoga os artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 32 243, de 5 de Setembro de 1942 — Fixa as gratificações a abonar aos membros dos júris, de 5 de Setembro de 1942.

*Decreto-Lei n.º 45 660, de 14 de Abril de 1964:*

Abre um crédito de 150 000 000\$ no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

*Decreto-Lei n.º 45 662, de 14 de Abril de 1964:*

Autoriza o pagamento da remuneração por trabalhos extraordinários ao pessoal assalariado com funções de fiscalização em serviço nos diversos departamentos do Ministério das Obras Públicas, incluindo os organismos de carácter eventual.

*Decreto-Lei n.º 45 675, de 23 de Abril de 1964:*

Estabelece o sistema da cobrança das taxas que incidem sobre o vinho na região demarcada dos vinhos verdes.

*Decreto-Lei n.º 45 684, de 27 de Abril de 1964:*

Actualiza as disposições reguladoras da concessão, aos militares dos três ramos das forças armadas, de pensões de reforma extraordinária e de pensões de invalidez — Revoga várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 28 404, 30 250, 30 913 e 32 691, respectivamente de 31 de Dezembro de 1937, 30 de Dezembro de 1939, 22 de Novembro de 1940 e 20 de Fevereiro de 1943.

*Decreto-Lei n.º 45 685, de 27 de Abril de 1964:*

Autoriza o Governo a despendar até ao montante de 21 250 000\$ com a execução do plano de acção imediata para ocorrer aos estragos e prejuízos causados pelos abalos sísmicos na ilha de S. Jorge.

*Decreto-Lei n.º 45 703, de 2 de Maio de 1964:*

Abre um crédito de 10 660 990\$ no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico — Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos a fim de satisfazer encargos respeitantes ao ano económico de 1963.

*Decreto-Lei n.º 45 713, de 9 de Maio de 1964:*

Institui nas directorias da Polícia Judiciária do ultramar cursos de preparação e de especialização destinados ao pessoal da mesma Polícia e dos serviços afins.

*Decreto-Lei n.º 45 733, de 27 de Maio de 1964:*

Estabelece normas de reclassificação dos sargentos e dá nova instrução ao actual quadro de amanuenses do Exército, que passa a designar-se «quadro de sargentos do serviço geral do Exército».

*Decreto-Lei n.º 45 744, de 1 de Junho de 1964:*

Autoriza o Ministério das Obras Públicas a promover, por intermédio da Câmara Municipal de Almeida, por empreitada ou por outra forma mais adequada às circunstâncias, a construção de 23 habitações destinadas às famílias de modestos recursos a desalojar para a execução das obras de restauro e valorização da referida vila, que são da competência do Estado.

*Decreto-Lei n.º 45 747, de 3 de Junho de 1964:*

Revoga o Decreto-Lei n.º 35 936, de 8 de Novembro de 1946 — Altera as taxas dos artigos 30.03.02 e 51.01.02 da pauta de importação e elimina do texto da mesma pauta as notas relativas à aplicação dos direitos convencionais referentes a vários artigos.

*Decreto-Lei n.º 45 763, de 17 de Junho de 1964:*

Isenta de emolumentos gerais aduaneiros os bilhetes de despacho de importação de moedas de prata retiradas da circulação no ultramar português e de prata em barra destinada à sua cunhagem, procedentes das províncias ultramarinas e consignadas ao Ministério do Ultramar.

*Decreto-Lei n.º 45 765, de 18 de Junho de 1964:*

Abre um crédito no Ministério das Finanças de 1 300 000 000\$ para ser adicionado à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico.

*Decreto-Lei n.º 45 772, de 27 de Junho de 1964:*

Dá nova redacção ao n.º 7 do artigo 88.º das instruções preliminares da pauta de importação e introduz alterações no texto e taxas da referida pauta de exportação e respectivo índice remissivo.

*Decreto-Lei n.º 45 773, de 27 de Junho de 1964:*

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 45 772, desta data, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960 — Insere um novo artigo na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961.

*Decreto-Lei n.º 45 774, de 27 de Junho de 1964:*

Aumenta de um coronel o quadro de oficiais farmacêuticos fixado pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 28 401, de 31 de Dezembro de 1937, alterado pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 40 880, de 24 de Novembro de 1956.

*Decreto-Lei n.º 45 783, de 30 de Junho de 1964:*

Actualiza as disposições do Decreto n.º 12 393, de 27 de Setembro de 1926, que mandou aplicar ao ultramar, com as excepções contidas no mesmo diploma, o Código de Justiça Militar — Revoga o Decreto-Lei n.º 39 319, de 17 de Agosto de 1953.

*Decreto-Lei n.º 45 787, de 1 de Julho de 1964:*

Fixa a retribuição a que têm direito os oficiais pelo exercício dos cargos de chefe de serviços referidos no Decreto-Lei n.º 42 564, de 7 de Outubro de 1959, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 465, de 5 de Janeiro de 1961, nos serviços que se encontrem estruturados em repartições.

*Decreto-Lei n.º 45 792, de 4 de Julho de 1964:*

Aumenta de vários lugares de subdelegado os mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1951.

*Decreto-Lei n.º 45 820, de 16 de Julho de 1964:*

Isenta de direitos a importação de 3000 t, com a tolerância de mais ou menos 10 por cento, de arroz em meio preparo originário dos Estados Unidos da América.

*Decreto-Lei n.º 45 822, de 18 de Julho de 1964:*

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Junta Central das Casas dos Pescadores o prédio do Estado na Póvoa de Varzim onde funcionou o liceu daquela vila, para nele ser levada a efeito uma nova construção destinada ao centro de assistência social aos pescadores daquela vila.

*Decreto-Lei n.º 46 119, de 30 de Dezembro de 1964:*

Considera como novos direitos de base as taxas pautais resultantes da aplicação do Decreto-Lei n.º 46 118, de hoje, substituindo, para os mesmos efeitos, as que se encontravam em vigor em consequência do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295 — Introduce alterações na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769.

## Grupo 2

**Diplomas que contêm disposições à margem dos princípios da unidade, da universalidade e da anualidade do Orçamento**

Não foi publicado qualquer diploma nestas condições.

## Grupo 3

**Diplomas que criaram novos serviços ou remodelaram os existentes, ocasionando aumentos de despesa**

*Decreto-Lei n.º 45 587, de 3 de Março de 1964:*

Substitui a composição da força da Guarda Fiscal, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 39 110, de 19 de Fevereiro de 1953.

*Decreto-Lei n.º 45 591, de 3 de Março de 1964:*

Cria o Centro de Saúde e Assistência Materno-Infantil do Doutor Bissaia Barreto, que funcionará na dependência do Instituto Maternal e nas instalações que constituem o conjunto assistencial da Quinta da Rainha, em Coimbra.

*Decreto-Lei n.º 45 650, de 9 de Abril de 1964:*

Cria o cargo de subdirector-geral da Marinha, a exercer por um comodoro da classe de marinha.

*Decreto-Lei n.º 45 671, de 21 de Abril de 1964:*

Aumenta de um terceiro-oficial e de dois dactilógrafos o quadro permanente do pessoal da secretaria do Conselho Superior de Obras Públicas — Extingue o lugar de chefe de secção do mesmo quadro, criado pelo artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40 623, de 30 de Maio de 1956.

*Decreto-Lei n.º 45 676, de 24 de Abril de 1964:*

Dá nova redacção a novas disposições do Código Administrativo e do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes e insere preceitos relativos à liquidação de impostos para os corpos administrativos — Cria vários lugares no quadro do pessoal da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e revoga os Decretos-Leis n.ºs 36 779, de 6 de Março de 1948, e 44 187, de 14 de Fevereiro de 1962, com excepção, respectivamente, dos seus artigos 5.º e 2.º

*Decreto-Lei n.º 45 682, de 25 de Abril de 1964:*

Determina que as receitas cobradas pela Comissão Administrativa do Livro Único, criada pelo Decreto-Lei n.º 30 660, de 20 de Agosto de 1940, se destinem a assistência a alunos necessitados que frequentem o ensino primário oficial — Revoga o Decreto-Lei n.º 35 154, de 20 de Novembro de 1945.

*Decreto-Lei n.º 45 697, de 30 de Abril de 1964:*

Introduce alterações no quadro orgânico do Colégio Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 42 135, de 3 de Fevereiro de 1959, e ampliado pelo Decreto-Lei n.º 43 806, de 19 de Julho de 1961.

*Decreto-Lei n.º 45 791, de 4 de Julho de 1964:*

Cria no lugar da Pontinha, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, um posto da Polícia de Segurança Pública — Aumenta de várias unidades o quadro geral da referida Polícia, a que se refere o mapa 1 do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, com destino ao comando distrital de Lisboa.

*Decreto-Lei n.º 45 824, de 20 de Julho de 1964:*

Aumenta de um dactilógrafo, a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo da Horta, o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 38 152, de 17 de Janeiro de 1961, que promulga a organização dos serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social.

*Decreto-Lei n.º 45 829, de 24 de Julho de 1964:*

Introduz alterações nos quadros do pessoal da Secretaria-Geral e de outros serviços do Ministério do Ultramar e define as atribuições que competem ao chefe de Repartição da Secretaria-Geral do Ministério.

*Decreto-Lei n.º 45 839, de 30 de Julho de 1964:*

Concede os meios indispensáveis ao eficiente funcionamento do aeroporto de Faro e insere disposições relativas aos serviços centrais e aos serviços externos da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

*Decreto-Lei n.º 45 847, de 3 de Agosto de 1964:*

Cria nos institutos industriais e nos institutos comerciais o lugar de sub-director e determina que sejam remunerados, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, os empregados menores dos referidos institutos que, por determinação superior e fora das horas do seu trabalho normal, prestem serviço no período nocturno das actividades escolares — Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 211.º tanto do Decreto n.º 38 032, de 4 de Novembro de 1950, como do Decreto n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951 (Regulamento dos Institutos Industriais e Comerciais).

*Decreto-Lei n.º 45 856, de 6 de Agosto de 1964:*

Actualiza os montantes das gratificações de serviço de imersão a que se refere o Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939.

*Decreto-Lei n.º 45 861, de 8 de Agosto de 1964:*

Insere disposições destinadas a actualizar nalguns aspectos as necessidades funcionais da Academia Militar.

*Decreto-Lei n.º 45 891, de 26 de Agosto de 1964:*

Atribui um subsídio para falhas ao tesoureiro do conselho administrativo dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública.

*Decreto-Lei n.º 45 914, de 14 de Setembro de 1964:*

Adita várias unidades ao quadro do pessoal de direcção e investigação da Polícia Judiciária, fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 45 108, de 3 de Julho de 1963, e regula os respectivos provimentos — Extingue o serviço de dactiloscopia da subinspecção da Polícia Judiciária.

*Decreto-Lei n.º 45 915, de 14 de Setembro de 1964:*

Substitui a alínea a) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 28 401, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32 692, de 20 de Fevereiro de 1943 (reorganização dos quadros e efectivos do Exército).

*Decreto-Lei n.º 45 932, de 18 de Setembro de 1964:*

Concede os meios indispensáveis ao funcionamento e manutenção do Planetário Calouste Gulbenkian, integrado no Museu da Marinha, e introduz alterações na lotação do pessoal civil do mesmo Museu.

*Decreto-Lei n.º 45 951, de 6 de Outubro de 1964:*

Fixa o quadro orgânico do pessoal civil da Escola Prática de Engenharia.

*Decreto-Lei n.º 45 988, de 22 de Outubro de 1964:*

Atribui ao presidente da Comissão Instaladora do Conjunto Assistencial da Quinta da Rainha a direcção do Centro de Assistência Materno-Infantil do Doutor Bissaia Barreto — Revoga os artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 45 591, de 3 de Março de 1964.

*Decreto-Lei n.º 45 989, de 23 de Outubro de 1964:*

Aumenta o número de professoras efectivas do ensino liceal e técnico do quadro orgânico do Instituto de Odivelas, constante do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 42 134, de 3 de Fevereiro de 1959, e fixa em seis o número de professoras auxiliares ou agregadas de serviço eventual ou em comissão, a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 39 919, de 22 de Novembro de 1954.

*Decreto-Lei n.º 46 002, de 2 de Novembro de 1964:*

Extingue a instalação militar denominada recinto de segurança Sacavém-Caxias, não abrangendo esta extinção os paíóis denominados Monte Sintra, Mocho, Grafanil, Ameixoeira e Vale do Forno e os quartéis de Sacavém e da Pontinha e define as suas servidões militares.

*Decreto-Lei n.º 46 008, de 6 de Novembro de 1964:*

Cria no Ministério da Educação Nacional o cargo de Subsecretário de Estado da Juventude e Desportos — Mantém o cargo de Subsecretário de Estado da Educação, que passa a denominar-se Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

*Decreto-Lei n.º 46 038, de 16 de Novembro de 1964:*

Reforma a orgânica do Instituto de Alta Cultura — Revoga o Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952, salvas as disposições transitórias dos seus artigos 27.º e 32.º, na medida em que ainda forem aplicáveis.

*Decreto-Lei n.º 46 042, de 24 de Novembro de 1964:*

Dá nova redacção ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 45 323, de 23 de Outubro de 1963, que aprova o quadro orgânico do pessoal militar e civil do campo de tiro de Alcochete.

*Decreto-Lei n.º 46 064, de 7 de Dezembro de 1964:*

Concede o direito ao abono da gratificação mensal de 800\$ aos directores das escolas técnicas — Manda abonar a referida gratificação ao director da Escola Técnica de Mirandela a partir da data em que deixou de exercer o cargo de director da Escola Prática de Agricultura de Mirandela.

*Decreto-Lei n.º 46 067, de 7 de Dezembro de 1964:*

Introduz alterações em alguns dos quadros do pessoal do Hospital do Ultramar e do Instituto de Medicina Tropical.

*Decreto-Lei n.º 46 099, de 23 de Dezembro de 1964:*

Introduz alterações em algumas disposições do Decreto-Lei n.º 35 836, de 29 de Agosto de 1946, que institui o Serviço Meteorológico Nacional — Revoga o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36 715, de 8 de Janeiro de 1948, e o Decreto-Lei n.º 37 713, de 30 de Dezembro de 1949.

*Decreto-Lei n.º 46 120, de 30 de Dezembro de 1964:*

Cria o consulado de 3.ª classe em Newark, estado de Nova Jérсия, nos Estados Unidos da América.

*Decreto-Lei n.º 46 121, de 30 de Dezembro de 1964:*

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática em S. José (Costa Rica), considerando extinta a legação existente na referida cidade.

*Decreto-Lei n.º 46 122, de 30 de Dezembro de 1964:*

Eleva à categoria de embaixada a missão diplomática de Portugal em Banquecoque, considerando extinta a legação existente na referida cidade.

*Decreto-Lei n.º 46 124, de 30 de Dezembro de 1964:*

Aumenta aos respectivos quadros de pessoal menor do Ministério da Educação Nacional um lugar de condutor de automóvel e um lugar de contínuo de 1.ª classe.

*Decreto-Lei n.º 46 127, de 31 de Dezembro de 1964:*

Regula o fornecimento pela Polícia de Segurança Pública do pessoal necessário aos serviços de policiamento nas áreas de jurisdição das juntas autónomas dos portos, referidas ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 754, de 18 de Fevereiro de 1954 — Dá nova redacção ao artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 39 497, de 31 de Dezembro de 1953, que reorganiza a Polícia de Segurança Pública.

*Decreto-Lei n.º 46 135, de 31 de Dezembro de 1964:*

Cria no Ministério da Educação Nacional o Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino e define os seus fins e atribuições.

*Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964:*

Cria no Ministério da Educação Nacional, na dependência do Instituto de Meios Audio-Visuais de Ensino, uma telescola destinada à realização de cursos de radiodifusão e televisão escolares.

*Decreto-Lei n.º 46 140, de 31 de Dezembro de 1964:*

Aumenta de quatro juizes desembargadores o quadro da Relação de Lisboa e cria as comarcas do Seixal e de Benavente — Dá nova redacção a várias disposições do Estatuto Judiciário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44 278, de 14 de Abril de 1962.

#### **Grupo 4**

##### **Diplomas referentes a investimentos previstos nos planos de fomento**

*Decreto-Lei n.º 45 602, de 9 de Março de 1964:*

Abre no Ministério das Finanças um crédito de 13 150 245\$ destinado a aquisição de acções do Banco de Portugal, a emitir para o aumento do capital.

#### **Grupo 5**

##### **Diplomas que autorizaram o Governo a contrair empréstimos ou a avalizar os contraídos por outras entidades**

*Decreto-Lei n.º 45 595, de 4 de Março de 1964:*

Autoriza o Ministro das Finanças a dar o aval do Estado a um empréstimo a contrair pela Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e destinado ao fornecimento de instalações de telecomunicações a efectuar por uma firma alemã.

*Decreto-Lei n.º 45 651, de 9 de Abril de 1964:*

Eleva de 80 000 000\$ em 1964, 145 000 000\$ em 1965 e 75 000 000\$ em 1966 o limite estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 44 468, de 18 de Julho de 1962 (empréstimos destinados a melhoramentos locais na província ultramarina de Angola)— Determina que não se considerem abrangidos pelo disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 45 296, de 8 de Outubro de 1963, as operações a realizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 38 379, de 7 de Agosto de 1951.

*Decreto-Lei n.º 45 658, de 13 de Abril de 1964:*

Eleva de 24 000 contos o limite fixado no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 42 518, de 21 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto-Lei n.º 45 109, de 3 de Julho de 1963, destinado ao financiamento de empreendimentos que se encontrem incluídos no II Plano de Fomento e sejam devidamente aprovados.

*Decreto-Lei n.º 45 707, de 4 de Maio de 1964:*

Autoriza o Governo a celebrar com o Governo dos Estados Unidos da América um contrato de compra a prazo de 150 000 t de trigo ou farinha de trigo até ao valor total de 10 875 000 dólares, incluindo fretes.

*Decreto-Lei n.º 45 794, de 6 de Julho de 1964:*

Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Pecuários a receber do Fundo de Abastecimento um empréstimo até ao limite de 20 000 000\$, destinado a satisfazer à lavoura as indemnizações, nos termos do Decreto-Lei n.º 41 178, de 8 de Julho de 1957 (luta contra a peste suína), em dívida à entrada em vigor do presente decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 45 815, de 14 de Julho de 1964:*

Autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 209 800 000\$ para ser aplicado, nos termos do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962, ao financiamento da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

*Decreto-Lei n.º 45 816, de 14 de Julho de 1964:*

Autoriza o Fundo Especial de Transportes Terrestres a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo de 70 000 000\$ para ser aplicado ao financiamento do Metropolitano de Lisboa, S. A. R. L., nos termos do Decreto-Lei n.º 44 497, de 6 de Agosto de 1962.

*Decreto-Lei n.º 45 860, de 7 de Agosto de 1964:*

Autoriza a comissão administrativa do Fundo Especial de Transportes Terrestres a assumir, perante quaisquer instituições de crédito nacionais, os necessários compromissos ou obrigações que advierem de operações de crédito já realizadas ou a realizar pelas entidades às quais o referido Fundo pode legalmente facultar financiamentos ou subsídios reembolsáveis.

*Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964:*

Autoriza o Governo, pelo Ministro das Finanças, a celebrar oportunamente um acordo financeiro com as autoridades francesas destinado a dar execução ao acordo firmado entre os Governos de Portugal e da França pelo qual são concedidas a este país determinadas facilidades nas ilhas dos Açores — Define o regime administrativo em que se realizarão as despesas inerentes ao mesmo acordo.

*Decreto-Lei n.º 46 031, de 14 de Novembro de 1964:*

Insera disposições indispensáveis ao cumprimento das obrigações emergentes dos contratos que, com a garantia solidária do Estado, as sociedades anónimas de responsabilidade limitada Hidroeléctrica do Douro e Empresa Termoeléctrica Portuguesa celebraram com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento em 6 de Novembro de 1963.

*Decreto-Lei n.º 46 069, de 9 de Dezembro de 1964:*

Autoriza o Governo a contrair, por intermédio do Ministério das Finanças, um empréstimo na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para habilitar as câmaras municipais a satisfazer as responsabilidades que actualmente lhes cabem derivadas dos encargos previstos no Decreto-Lei n.º 39 805, de 4 de Setembro de 1954, relativamente aos hospitais gerais.

*Decreto-Lei n.º 46 101, de 23 de Dezembro de 1964:*

Autoriza a Administração dos Portos do Douro e Leixões a contrair, no ano de 1964, um empréstimo de 15 000 000\$, mediante contrato com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para a execução do programa de realizações no porto de Leixões, integrado no II Plano de Fomento.

## Grupo 6

### Diplomas que instituíram regimes especiais para a realização de despesas ou prestação de contas, ou legalizaram operações deste género já efectuadas

*Decreto-Lei n.º 45 581, de 29 de Fevereiro de 1964:*

Torna extensiva à utilização das verbas que foram inscritas no orçamento dos Encargos Gerais da Nação com destino às construções militares a realizar na península de Tróia o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958.

O preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, estabelece que as despesas em referência sejam efectuadas com dispensa de formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas, devendo apenas ser submetidas aos vistos dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, que, a serem concedidos, as legitimam.

*Decreto-Lei n.º 45 599, de 7 de Março de 1964:*

Abre um crédito no Ministério das Finanças para a respectiva importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação para o corrente ano económico — Autoriza a 1.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos até ao montante de 150 000 000\$, a fim de satisfazer encargos respeitantes ao ano económico de 1963.

*Decreto-Lei n.º 45 679, de 25 de Abril de 1964:*

Abre o crédito de 6 000 000\$ no Ministério das Finanças a favor do Ministério do Ultramar, devendo a respectiva importância constituir o n.º 5) do artigo 9.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios — Autoriza a 9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a pôr à ordem do Ministro do Ultramar, independentemente do cumprimento de quaisquer formalidades, as importâncias que lhe forem requisitadas em conta do crédito aberto pelo presente diploma.

*Decreto-Lei n.º 45 956, de 10 de Outubro de 1964:*

Permite que o lugar de director fabril do Arsenal do Alfeite seja desempenhado, interinamente, por qualquer funcionário do mesmo estabelecimento com as habilitações adequadas, independentemente da situação legal em que se encontra.

### **Grupo 7**

#### **Diplomas que autorizaram pagamentos pelas verbas de anos económicos findos**

Não foi publicado qualquer diploma desta natureza.

### **Grupo 8**

#### **Diplomas com repercussão financeira ou orçamental não incluídos nos números anteriores**

*Decreto-Lei n.º 45 525, de 7 de Janeiro de 1964:*

Dá nova redacção ao corpo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 805, de 17 de Outubro de 1956 (provimento de lugares de técnico estatístico do quadro do pessoal do Instituto Nacional de Estatística).

*Decreto-Lei n.º 45 528, de 11 de Janeiro de 1964:*

Dá nova redacção ao artigo 75.º das instruções preliminares da pauta de importação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959.

*Decreto-Lei n.º 45 561, de 13 de Fevereiro de 1964:*

Torna extensivo às expropriações necessárias para a construção das grandes vias de circulação relacionadas com a ponte sobre o Tejo entre Lisboa e Almada as disposições constantes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 43 514, de 23 de Fevereiro de 1961 (regime em que deverão ser realizadas as expropriações indispensáveis para as construções da mesma ponte).

*Decreto-Lei n.º 45 563, de 14 de Fevereiro de 1964:*

Substitui por «directores escolares e directores de instrução na Escola Naval e nos grupos de escolas» a expressão «directores de instrução nas Escolas de Artilharia Naval e de Alunos Marinheiros», a que se refere a lista de cargos designados na alínea *d*) do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 30 249, de 30 de Dezembro de 1939 (vencimentos a abonar aos oficiais da Armada, guardas-marinhas, sargentos e praças).

*Decreto-Lei n.º 45 594, de 4 de Março de 1964:*

Considera, para todos os efeitos, prorrogado por dez anos o prazo estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 226, de 28 de Maio de 1953, que regula o funcionamento da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

*Decreto-Lei n.º 45 595, de 4 de Março de 1964:*

Autoriza a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones a celebrar contratos para o fornecimento, montagem e financiamento de determinadas instalações incluídas no programa geral de remodelação do material e desenvolvimento das instalações da referida Administração-Geral.

*Decreto-Lei n.º 45 599, de 7 de Março de 1964:*

Abre no Ministério das Finanças um crédito de 208 014 837\$40 a adicionar à verba inscrita no artigo 308.º, capítulo 12.º, do orçamento dos Encargos Gerais da Nação e destinado a satisfazer encargos do ano económico de 1963.

*Decreto-Lei n.º 45 603, de 9 de Março de 1964:*

Insere vários produtos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961, dos produtos submetidos ao regime do artigo 3.º da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre.

*Decreto-Lei n.º 45 604, de 9 de Março de 1964:*

Dá nova redacção aos artigos 2.º e 10.º do Decreto n.º 15 658, de 29 de Junho de 1928 (desembarço dos navios mercantes estrangeiros que toquem em qualquer porto do continente e ilhas adjacentes).

*Decreto-Lei n.º 45 678, de 25 de Abril de 1964:*

Promulga o Regulamento de Fardamentos e Outros Artigos de Vestuário, Resguardos e Calçado Destinados ao Pessoal Civil dos Serviços do Estado — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 22 848, 36 203, 36 388, 23 457, 24 636 e 31 593, respectivamente de 19 de Julho de 1933, 2 de Abril de 1947, 1 de Julho de 1947, 15 de Janeiro de 1934, 8 de Novembro de 1934 e 23 de Outubro de 1941.

*Decreto-Lei n.º 45 687, de 27 de Abril de 1964:*

Prorroga no concelho de Velas (ilha de S. Jorge, Açores) até 30 de Abril do ano corrente todos os prazos de cobrança de contribuições e impostos e de cumprimento de quaisquer obrigações fiscais que devessem terminar no período compreendido entre o dia 3 de Fevereiro e 31 de Março de 1964.

*Decreto-Lei n.º 45 694, de 28 de Março de 1964:*

Autoriza o Ministro das Comunicações a atribuir, pelo Fundo Especial de Transportes Terrestres, a verba necessária à construção das instalações provisórias do Gabinete de Estudos e Planeamento de Transportes Terrestres, cuja execução fica a cargo da Comissão Administrativa das Novas Instalações Universitárias.

*Decreto-Lei n.º 45 705, de 2 de Maio de 1964:*

Adiciona à tabela anexa ao Código do Imposto Profissional a actividade de «Editor de obras da sua autoria» e substitui, quanto às profissões de médicos radiologistas e despachantes oficiais, as percentagens constantes da mesma tabela.

*Decreto-Lei n.º 45 708, de 4 de Maio de 1964:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1965 o prazo de execução do plano de aquisição de mobiliário e equipamento para o Centro de Reabilitação de Diminuídos Motores, em Alcoitão, estabelecido no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 234, de 7 de Setembro de 1963.

*Decreto-Lei n.º 45 715, de 16 de Maio de 1964:*

Autoriza o Ministério do Exército a contratar com a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma operação de conta corrente até ao montante de 150 000 000\$, destinada ao financiamento da produção dos seus estabelecimentos fabris e a movimentar pelo conselho administrativo da Agência Militar.

*Decreto-Lei n.º 45 717, de 16 de Maio de 1964:*

Actualiza as disposições em vigor respeitantes à incidência das taxas devidas à Junta Nacional do Vinho sobre todos os vinhos comuns, de pasto ou de mesa, gasificados ou não, engarrafados em recipientes de qualquer natureza e capacidade, incluindo os vinhos de marca registada.

*Decreto-Lei n.º 45 721, de 19 de Maio de 1964:*

Adia para o ano de 1966 o início do reembolso do subsídio a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44 410, que autoriza a Junta Autónoma de Estradas a adquirir equipamento mecânico para trabalhos rodoviários

*Decreto-Lei n.º 45 724, de 20 de Maio de 1964:*

Introduz alterações na pauta de importação.

*Decreto-Lei n.º 45 725, de 20 de Maio de 1964:*

Considera como novos direitos de base, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960, as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 45 724, desta data — Introduz vários produtos na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961 (regime do artigo 3.º da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre).

*Decreto-Lei n.º 45 730, de 26 de Maio de 1964:*

Introduz alterações na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769 (regime do artigo 3.º da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre).

*Decreto-Lei n.º 45 749, de 3 de Junho de 1964:*

Atribui aos vice-reitores das Universidades, além da substituição dos reitores na sua falta ou impedimento, exercer as competências que a título permanente lhes sejam delegadas pelos reitores, sendo-lhes concedido o direito a gratificação igual à que é abonada aos directores de escolas superiores.

*Decreto-Lei n.º 45 760, de 15 de Junho de 1964:*

Estabelece o condicionalismo preparatório para regular a entrada em vigor do novo imposto sobre o valor das transacções que deverá incidir no comércio por grosso de todas as mercadorias ou produtos não isentos.

*Decreto-Lei n.º 45 770, de 23 de Junho de 1964:*

Aprova o Regulamento do Imposto para a Defesa e Valorização do Ultramar, criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111 e mantido no ano de 1964 pelo artigo 8.º da Lei n.º 2121.

*Decreto-Lei n.º 45 793, de 6 de Julho de 1964:*

Promulga a orgânica administrativa e financeira do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola — Revoga os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 44 481, de 26 de Julho de 1962.

*Decreto-Lei n.º 45 795, de 6 de Julho de 1964:*

Promulga o Regulamento do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola.

*Decreto-Lei n.º 45 797, de 6 de Julho de 1964:*

Autoriza o Secretário de Estado da Agricultura a suspender, quando o julgue conveniente, a aplicação das disposições relativas a indemnizações a que se referem o Decreto-Lei n.º 41 178, de 8 de Julho de 1957, e o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 44 158, de 17 de Janeiro de 1962 (luta contra a peste suína).

*Decreto-Lei n.º 45 798, de 7 de Julho de 1964:*

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto-Lei n.º 41 562, de 18 de Março de 1958, que promulga o regime para a prática de jogos de fortuna e azar e regula certas modalidades afins do jogo de fortuna.

*Decreto-Lei n.º 45 812, de 10 de Julho de 1964:*

Introduz alterações na pauta de importação.

*Decreto-Lei n.º 45 813, de 10 de Julho de 1964:*

Considera como novos direitos de base as taxas pautais indicadas no Decreto-Lei n.º 45 812, desta data, com excepção daquelas a que se referem as notas aos artigos 73.18.04 e 84.62, substituindo, para os mesmos efeitos, as correspondentes taxas resultantes da aplicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 295, de 5 de Novembro de 1960 — Introduz alterações na lista anexa ao Decreto-Lei n.º 43 769, de 30 de Junho de 1961, e fixa o programa das reduções a efectuar em relação aos novos artigos 39.02.01 e 30.02.03 da pauta de importação.

*Decreto-Lei n.º 45 825, de 20 de Julho de 1964:*

Determina que a Comissão Inter-Hospitalar de Coimbra continue a reger-se pelo disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, até à reorganização dos quadros dos serviços do Ministério da Saúde e Assistência.

*Decreto-Lei n.º 45 842, de 1 de Agosto de 1964:*

Estabelece as condições em que se verificará a manutenção e funcionamento das infra-estruturas N. A. T. O. existentes em Portugal na dependência da Secretaria de Estado da Aeronáutica.

*Decreto-Lei n.º 45 843, de 1 de Agosto de 1964:*

Determina as isenções fiscais de que devem gozar os vencimentos e quaisquer outras remunerações percebidas pela prestação de serviço nas infra-estruturas N. A. T. O. e define o regime de isenção de direitos dos materiais que sejam importados com destino ao funcionamento e manutenção das referidas infra-estruturas.

*Decreto-Lei n.º 45 846, de 3 de Agosto de 1964:*

Designa a classe do caminho de ferro que, por motivo do regime estabelecido pela Portaria n.º 19 916, passam a utilizar os servidores civis do Estado nas suas deslocações quando em serviço público.

*Decreto-Lei n.º 45 850, de 4 de Agosto de 1964:*

Abre um crédito de 1 000 000\$ no Ministério das Finanças a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a inscrever como despesa extraordinária do orçamento em vigor do segundo dos aludidos Ministérios.

*Decreto-Lei n.º 45 855, de 5 de Agosto de 1964:*

Estabelece as condições em que o Ministro das Finanças pode permitir o reembolso dos direitos cobrados sobre mercadorias importadas, designadamente maquinismos, que, posteriormente ao seu desembaraço aduaneiro, tenham de ser devolvidas por não se acharem conformes aos contratos.

*Decreto-Lei n.º 45 857, de 6 de Agosto de 1964:*

Promove ao posto de capitão-de-fragata, na situação de reserva da Armada, o primeiro-tenente Armando Pereira de Castro Agatão Lança.

*Decreto-Lei n.º 45 897, de 29 de Agosto de 1964:*

Autoriza a Junta Nacional dos Produtos Pecuários a cobrar taxas sobre o leite, destinadas a serem aplicadas a operações de apoio a associações agrícolas que exerçam actividade ligada à produção, comércio e aproveitamento industrial do leite.

*Decreto-Lei n.º 45 899, de 1 de Setembro de 1964:*

Torna aplicável a pauta mínima, independentemente da origem, ao algodão em rama classificado pelo posição 55.01.01 da pauta de importação e isenta do pagamento do direito correspondente ao artigo 64 da respectiva pauta a exportação para o estrangeiro de fios, tecidos e respectivas obras, de algodão, de fibras artificiais ou sintéticas e mistos de algodão com estas fibras.

*Decreto-Lei n.º 45 900, de 1 de Setembro de 1964:*

Mantém em vigor para a campanha de 1964-1965, com as alterações constantes do presente diploma, o disposto no Decreto-Lei n.º 45 223, de 2 de Setembro de 1963, que estabelece o novo regime cerealífero.

*Decreto-Lei n.º 45 909, de 11 de Setembro de 1964:*

Reduz para \$358 por quilograma os direitos devidos pela importação de 15 415 092 kg de amoníaco realizada em 1961 pela firma Nitratos de Portugal, S. A. R. L.

*Decreto-Lei n.º 45 910, de 11 de Setembro de 1964:*

Prorroga até 30 de Setembro do corrente ano o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 43 670, de 6 de Maio de 1961, que isenta de direitos de importação as peças de máquinas de escrever importadas pelos fabricantes nacionais.

*Decreto-Lei n.º 45 918, de 14 de Setembro de 1964:*

Regula a situação dos segundos-assistentes do ensino superior obrigatoriamente candidatos ao doutoramento ou agregação.

*Decreto-Lei n.º 45 920, de 15 de Setembro de 1964:*

Adita uma nota ao artigo 31.02.01 da pauta de importação.

*Decreto-Lei n.º 45 957, de 12 de Outubro de 1964:*

Introduz alterações na pauta de exportação e no índice remissivo da mesma pauta.

*Decreto-Lei n.º 45 970, de 17 de Outubro de 1964:*

Torna aplicáveis aos indivíduos mutilados, estropiados ou por qualquer forma incapacitados ao serviço da Pátria as disposições do Decreto-Lei n.º 44 356, de 21 de Maio de 1962, que determina que seja gratuita ou beneficie de redução a admissão e instrução ou internamento em todos os estabelecimentos de ensino do Estado dos filhos dos mesmos indivíduos.

*Decreto-Lei n.º 45 973, de 17 de Outubro de 1964:*

Autoriza o Commissariado do Desemprego a conceder à Direcção-Geral dos Hospitais, nos anos de 1964, 1965 e 1966, subsídios reembolsáveis como reforço das dotações concedidas pelo Tesouro e inscritas nos orçamentos daquela Direcção-Geral para aqueles anos económicos.

*Decreto-Lei n.º 45 977, de 19 de Outubro de 1964:*

Introduz alterações nos Códigos da Contribuição Industrial, do Imposto Profissional e do Imposto Complementar, aprovados, respectivamente, pelos Decretos-Leis n.ºs 45 103, 44 305 e 45 339, respectivamente de 1 de Julho de 1963, 27 de Abril de 1962 e 30 de Novembro de 1963.

*Decreto-Lei n.º 45 982, de 21 de Outubro de 1964:*

Eleva para 4,5 por cento o limite da taxa de juro estabelecida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 454 (empréstimo à Câmara Municipal de Lisboa para a construção na mesma cidade de novas habitações com rendas acessíveis).

*Decreto-Lei n.º 45 993, de 27 de Outubro de 1964:*

Dá nova redacção aos artigos 3.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 17.º, 18.º, 22.º, 23.º, 31.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 45 331, de 28 de Outubro de 1963 (estabelece o sistema de licenciamento para a circulação de veículos automóveis de carga mistos e de reboques affectos a transportes particulares de mercadorias).

*Decreto-Lei n.º 46 027, de 13 de Novembro de 1964:*

Regula o exercício do direito à reversão de bens ou direitos expropriados por iniciativa de entidades públicas, seja qual for o fundamento invocado.

*Decreto-Lei n.º 46 046, de 27 de Novembro de 1964:*

Dá nova redacção aos artigos 2.º, 3.º, §§ 3.º e 4.º, e 9.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 45 684, de 27 de Abril de 1964, que actualiza as disposições reguladoras da concessão, aos militares dos três ramos das forças armadas, de pensões de reforma extraordinária e de pensões de invalidez.

*Decreto-Lei n.º 46 047, de 27 de Novembro de 1964:*

Torna aplicáveis às importações e exportações realizadas a partir de 31 de Agosto de 1963 as disposições do Decreto-Lei n.º 45 899, de 1 de Setembro de 1964 (facilidades aduaneiras concedidas ao algodão em rama classificado pela posição 55.01.01 da pauta de importação).

*Decreto-Lei n.º 46 074, de 12 de Dezembro de 1964:*

Fixa em 6\$ por quilograma os direitos devidos pela importação de 600 t de manteiga a efectuar pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

*Decreto-Lei n.º 46 075, de 15 de Dezembro de 1964:*

Autoriza o Ministério das Finanças, durante as campanhas oleícolas de 1963-1964 e de 1964-1965 e até ao limite de 10 000 t, a isentar de direitos a importação de azeite destinado a servir de contrapartida à exportação de iguais quantidades de azeite português.

*Decreto-Lei n.º 46 085, de 19 de Dezembro de 1964:*

Inserer disposições relativas à concessão de empréstimos à lavoura, referidos ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 44 419 — Regula as condições em que é permitido ao pessoal contratado nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45 457, de 23 de Dezembro de 1963, concorrer aos quadros dos serviços da Secretaria de Estado da Agricultura e concede o direito ao abono de gratificação e senhas de presença aos membros do conselho administrativo do Serviço de Campanha de Fomento Pecuário.

*Decreto-Lei n.º 46 090, de 22 de Dezembro de 1964:*

Mantém em vigor nos anos de 1965 e 1966 as disposições do Decreto-Lei n.º 45 212, de 23 de Agosto de 1963 (ampliação e remodelação do aeroporto do Sal).

*Decreto-Lei n.º 46 097, de 23 de Dezembro de 1964:*

Torna extensivo às zonas suburbanas de Lisboa e do Porto, para efeito da utilização das verbas consignadas no Decreto-Lei n.º 35 602, de 17 de Abril de 1946, a aplicação deste diploma no referente à construção de casas económicas naquelas cidades — Permite à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais proceder à aquisição directa dos terrenos destinados à construção de casas económicas e à sua urbanização.

*Decreto-Lei n.º 46 098, de 23 de Dezembro de 1964:*

Autoriza o Ministro das Obras Públicas a conceder ao Fundo das Casas Económicas, pelo Fundo de Desemprego, o subsídio reembolsável de 20 000 000\$, sem juro, destinado à construção de um agrupamento de casas económicas em Aqualva-Cacém, a realizar ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955.

*Decreto-Lei n.º 46 103, de 24 de Dezembro de 1964:*

Regula a situação do pessoal da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Fiscal e da Polícia de Segurança Pública que vier a sofrer diminuição na sua capacidade física em consequência de ferimentos ou acidentes produzidos em serviço de manutenção de ordem pública ou com a mesma relacionada — Revoga as alíneas c) e d) e o § 1.º do artigo 2.º do Decreto n.º 21 890, de 22 de Novembro de 1932.

*Decreto-Lei n.º 46 105, de 24 de Dezembro de 1964:*

Autoriza o Ministério das Finanças a inscrever anualmente no Orçamento Geral do Estado as importâncias necessárias à satisfação dos encargos resultantes dos contratos celebrados para a construção de quatro navios escoltadores da classe *Commandant-Rivière* e de quatro submersíveis da classe *Daphné*, destinados à Armada nacional — Abre um crédito de 150 000 000\$ no Ministério das

Finanças, a favor do orçamento dos Encargos Gerais da Nação, para a referida importância constituir o n.º 1) do novo artigo 308.º-A, capítulo 12.º, do referido orçamento.

*Decreto-Lei n.º 46 106, de 26 de Dezembro de 1964:*

Autoriza o Ministro da Marinha a providenciar no sentido de assegurar a assistência na doença ao pessoal que trabalhe na Fábrica Nacional de Cordoaria, bem como organizar a protecção e assistência ao pessoal feminino na gravidez e na criação dos filhos até à idade de 4 anos.

*Decreto-Lei n.º 46 107, de 26 de Dezembro de 1964:*

Autoriza a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a alienar e a adquirir à Câmara Municipal de Lisboa determinados imóveis.

*Decreto-Lei n.º 46 111, de 29 de Dezembro de 1964:*

Mantém durante o ano de 1965 o regime por que se deve reger o Fundo do Socorro Social, estabelecido no Decreto-Lei n.º 45 527, de 10 de Janeiro de 1964 — Dá nova redacção ao artigo 14.º do referido decreto-lei.

*Decreto-Lei n.º 46 118, de 30 de Dezembro de 1964:*

Introduz alterações na pauta dos direitos de importação.

*Decreto-Lei n.º 46 126, de 31 de Dezembro de 1964:*

Torna extensivo o preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, à utilização das verbas que forem inscritas na despesa extraordinária do orçamento dos Encargos Gerais da Nação com destino à construção do depósito de material de Castelões e a edificações hospitalares militares, no âmbito da colaboração luso-alemã.

*Decreto-Lei n.º 46 132, de 31 de Dezembro de 1964:*

Prorroga até 31 de Dezembro de 1965 os prazos de vigência dos Decretos-Leis n.ºs 37 375 e 37 402, respectivamente de 13 de Abril e 6 de Maio de 1949, que determinam a aplicação da pauta mínima às mercadorias classificadas pelos artigos 141, 142, 142-A, 143, 144, 144-A, 144-C, 145 e 388 da pauta de importação, as quais na pauta actualmente em vigor correspondem, respectivamente, aos artigos 27.09, 27.10.05, 27.10.04, 27.10.02, 27.10.03, 27.10.07, 27.10.09, 27.10.11 e 34.03.02.

*Decreto-Lei n.º 46 137, de 31 de Dezembro de 1964:*

Eleva para 1 200 000\$, a partir de 1 de Janeiro de 1965, o subsídio a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 808, de 7 de Agosto de 1939, fixado à Escola Prática de Agricultura de D. Dimis, da Paiã.

Decreto-Lei n.º 46 139, de 31 de Dezembro de 1964:

Dá nova redacção ao artigo 458.º do Código Administrativo — Procede à revisão da classificação dos concelhos e freguesias do continente e ilhas adjacentes, prevista no artigo 6.º do referido código, e regula a situação dos funcionários dos corpos administrativos abrangidos pela revisão da citada classificação.

### Grupo 9

Diplomas publicados durante o ano de 1963,  
mas que só começaram a vigorar em 1964

Decreto-Lei n.º 45 369, de 22 de Novembro de 1963:

Introduz alterações na orgânica dos serviços das Direcções-Gerais do Trabalho e Corporações e da Previdência e Habitações Económicas, do Ministério das Corporações e Previdência Social.

Decreto-Lei n.º 45 411, de 7 de Dezembro de 1963:

Introduz alterações nos quadros do pessoal dos diversos serviços dependentes do Ministério — Substitui a redacção dos artigos 7.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 45 222, que cria a Comissão de Coordenação dos Serviços Provinciais de Planeamento e Integração Económica.

Decreto-Lei n.º 45 473, de 28 de Dezembro de 1963:

Determina que as remissões dos ónus enfitéuticos e censíticos incorporados no Património do Estado ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 30 615, requeridas na prazo de três anos, beneficiem dos descontos concedidos pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29 840 — Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a publicar a lista definitiva dos prédios onerados com encargos enfitéuticos e censíticos, prevista no § 3.º do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 32 404, e faculta à Direcção-Geral recrutar pessoal subsidiado pelo Commissariado do Desemprego para a realização do trabalho dactilográfico da referida lista.

Decreto-Lei n.º 45 497, de 30 de Dezembro de 1963:

Aprova o Código de Processo do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 45 520, de 31 de Dezembro de 1963:

Autoriza a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a fazer pagamentos no corrente ano e no de 1964 por conta das obras de construção do prédio da Rua de Alexandre Hereculano, 16, e Rua do Duque de Palmela, 2 e 4.

## II — O julgamento e o resultado da conta dos responsáveis

Mapa do movimento das contas da gerência de 1964,  
referido a 31 de Dezembro de 1965

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distribuição	Distri- buidas
<i>Serviços do Estado:</i>					
A) Exactorias:					
Casa da Moeda . . . . .	5	5	—	—	—
Consulados . . . . .	56	39	15	—	2
Correios, telégrafos e telefones . . . . .	74	2	72	—	—
Tesoureiros das alfândegas . . . . .	6	6	—	—	—
Tesoureiros da Fazenda Pública . . . . .	374	374	—	—	—
B) Autónomos:					
Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	1	—	1	—	—
Administração-Geral do Porto de Lisboa . . . . .	1	—	1	—	—
Administração dos Portos do Douro e Leixões . . . . .	1	—	1	—	—
Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência . . . . .	1	—	1	—	—
Emissora Nacional de Radiodifusão . . . . .	1	—	1	—	—
Hospitais Cívicos de Lisboa . . . . .	1	—	1	—	—
Misericórdia de Lisboa—Lotaria e Apostas Mútuas Desportivas . . . . .	3	—	3	—	—
C) Com autonomia administrativa:					
1) Com orçamento discriminado no Orçamento Geral do Estado:					
a) Estabelecimentos de ensino:					
Escolas:					
Artes decorativas . . . . .	2	—	2	—	—
Comerciais . . . . .	6	—	6	—	—
Industriais . . . . .	15	3	11	1	—
Industriais e comerciais . . . . .	51	5	41	5	—
Magistério primário . . . . .	13	4	8	1	—
Práticas de agricultura . . . . .	1	1	—	—	—
Regentes agrícolas . . . . .	3	2	1	—	—
Superiores . . . . .	3	—	3	—	—
Técnicas . . . . .	4	—	4	—	—
Técnicas elementares . . . . .	12	1	10	1	—
Institutos:					
Comerciais . . . . .	2	2	—	—	—
Industriais . . . . .	2	2	—	—	—
Superiores . . . . .	3	—	3	—	—
Diversos:					
Liceus . . . . .	40	8	27	4	1
Universidades . . . . .	4	—	3	1	—
Outros serviços . . . . .	1	—	1	—	—
A transportar . . . . .	686	454	216	13	3

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Transporte</i> . . . . .	686	454	216	13	3
<i>b) Estabelecimentos prisionais e cor- reccionais:</i>					
Cadeias . . . . .	8	2	5	1	—
Centros de observação . . . . .	3	2	1	—	—
Colónias . . . . .	5	1	4	—	—
Institutos de reeducação . . . . .	6	3	3	—	—
Prisões . . . . .	2	1	1	—	—
<i>c) Estabelecimentos zootécnicos:</i>					
Estações . . . . .	4	—	3	1	—
Laboratórios . . . . .	1	—	1	—	—
<i>d) Institutos:</i>					
Criminologia . . . . .	3	3	—	—	—
Diversos . . . . .	7	—	7	—	—
<i>e) Polícias:</i>					
Internacional . . . . .	1	—	1	—	—
Judiciária . . . . .	4	4	—	—	—
Segurança Pública . . . . .	24	20	3	1	—
<i>f) Diversos:</i>					
Aeroportos . . . . .	6	—	6	—	—
Direcções-gerais . . . . .	2	—	2	—	—
Juntas . . . . .	3	1	2	—	—
Outros serviços . . . . .	10	1	8	1	—
<i>2) Com verbas ou subsídios globais no Orça- mento Geral do Estado:</i>					
<i>a) Estabelecimentos zootécnicos:</i>					
Estações . . . . .	7	—	7	—	—
Postos . . . . .	2	—	2	—	—
<i>b) Força aérea:</i>					
Direcções de serviços . . . . .	—	—	—	—	—
Unidades . . . . .	—	—	—	—	—
Outros serviços . . . . .	—	—	—	—	—
<i>c) Institutos:</i>					
Professorado primário . . . . .	3	—	3	—	—
Diversos . . . . .	3	2	1	—	—
<i>d) Juntas:</i>					
Portos . . . . .	8	—	8	—	—
Diversos . . . . .	2	—	1	1	—
<i>e) Saúde e assistência:</i>					
Asilos . . . . .	6	2	4	—	—
Casas Pias . . . . .	2	—	2	—	—
Centros . . . . .	4	—	4	—	—
<i>A transportar</i> . . . . .	812	496	295	18	3

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buídas
<i>Transporte</i> . . . . .	812	496	295	18	3
<i>Comissões inter-hospitalares</i> . . . . .					
Dispensários . . . . .	2	1	1	—	—
Escolas de auxiliares sociais . . . . .	38	17	16	4	1
Escolas de enfermagem . . . . .	1	—	1	—	—
Hospitais . . . . .	7	2	5	—	—
Institutos . . . . .	11	—	11	—	—
Maternidades . . . . .	15	—	15	—	—
Outros serviços . . . . .	2	—	2	—	—
<i>f) Diversos:</i>					
Aeroportos . . . . .	4	1	3	—	—
Bolsas de fundos . . . . .	1	—	1	—	—
Comissões de obras . . . . .	2	1	—	1	—
Fundos . . . . .	7	—	7	—	—
Missões — Ultramar . . . . .	5	—	4	1	—
Outros serviços . . . . .	10	—	10	—	—
<i>3) Sem verbas no Orçamento Geral do Estado:</i>					
<i>a) Estabelecimentos de ensino:</i>					
<i>Escolas:</i>					
Industriais e comerciais . . . . .	3	—	3	—	—
Magistério primário . . . . .	2	—	1	1	—
Liceus . . . . .	3	—	3	—	—
<i>b) Estabelecimentos fabris:</i>					
Exército . . . . .	—	—	—	—	—
Força Aérea . . . . .	1	—	1	—	—
Marinha . . . . .	1	—	1	—	—
<i>c) Serviços sociais:</i>					
Exército . . . . .	4	1	3	—	—
Outros . . . . .	3	1	2	—	—
<i>d) Diversos:</i>					
Albergues de mendicidade . . . . .	22	19	2	1	—
Cofres privativos dos governos civis . . . . .	23	11	12	—	—
Comissões de obras . . . . .	3	1	—	2	—
Comissões regionais de assistência . . . . .	8	5	3	—	—
Comissões venatórias . . . . .	4	—	4	—	—
Distritos escolares . . . . .	2	—	1	1	—
Estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério do Ul- tramar, com sede na metrópole . . . . .	10	—	8	2	—
Fundos . . . . .	6	1	4	1	—
Outros serviços . . . . .	9	4	5	—	—
<i>Caixas do Tesouro:</i>					
<i>A) Metrópole:</i>					
Banco de Portugal . . . . .	23	23	—	—	—
<i>A transportar</i> . . . . .	1 055	588	431	32	4

Organismos	Entra- das	Julga- das	Por julgar		
			Em liqui- dação	Aguar- dando distri- buição	Distri- buidas
<i>Transporte</i> . . . . .	1 055	588	431	32	4
<i>B) Ultramar:</i>					
Banco de Angola . . . . .	1	-	-	1	-
Banco Nacional Ultramarino . . . . .	6	3	2	1	-
Tesoureiros distritais . . . . .	1	-	-	1	-
<i>Corpos administrativos:</i>					
Câmaras municipais . . . . .	304	166	106	24	8
Federações municipais . . . . .	4	-	3	1	-
Juntas distritais . . . . .	18	14	4	-	-
Juntas de freguesia . . . . .	14	7	7	-	-
Juntas gerais . . . . .	4	-	4	-	-
<i>Organismos de coordenação económica:</i>					
Comissões reguladoras . . . . .	7	-	6	1	-
Institutos . . . . .	3	-	3	-	-
Juntas . . . . .	8	1	6	1	-
<i>Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa:</i>					
Asilos . . . . .	16	8	5	3	-
Associações . . . . .	16	3	11	2	-
Bombeiros voluntários . . . . .	4	-	4	-	-
Casas de assistência . . . . .	7	3	3	1	-
Centros assistenciais . . . . .	4	1	3	-	-
Fundações . . . . .	19	6	11	2	-
Institutos . . . . .	6	1	4	1	-
Irmandades . . . . .	3	-	3	-	-
Lares . . . . .	4	1	3	-	-
Misericórdias . . . . .	153	8	134	11	-
Ordens Terceiras . . . . .	6	-	6	-	-
Outras instituições . . . . .	36	8	25	3	-
<i>Serviços de turismo:</i>					
Comissões . . . . .	9	4	5	-	-
Juntas . . . . .	30	8	15	6	1
<i>Ultramar:</i>					
Contas gerais das províncias ultramarinas . . . . .	7	-	7	-	-
<i>Diversos:</i>					
Diversos serviços . . . . .	3	1	2	-	-
<i>Totais</i> . . . . .	1 748	831	813	91	13

Nota. — Faltam as seguintes contas:

Comandos militares do ultramar.  
Conta geral do Ministério do Exército.  
Estabelecimentos fabris do Ministério do Exército.  
Junta Autónoma dos Portos do Norte.  
Misericórdia de Chaves.  
Missão Geográfica de Angola.  
Unidades e estabelecimentos da Força Aérea.  
43 consulados.

### III — Decisões relativas a recusas de visto proferidas em processos submetidos à apreciação do Tribunal que dariam lugar a encargos a satisfazer por verbas inscritas no Orçamento de 1964

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 31 de Janeiro de 1964, examinou a portaria do Sr. Ministro do Interior, de 2 desse mês, que nomeia o major médico na situação de reserva Francisco Filipe Rocha da Silva para prestar serviço na Guarda Nacional Republicana, e

Considerando que o interessado vai exercer as funções de chefe do serviço de saúde afecto ao Comando-Geral da mesma Guarda;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 41 879, de 26 de Setembro de 1958, pelas razões expostas no relatório, dispôs expressamente no seu artigo único que tal chefia passa a competir a um coronel ou tenente-coronel médico, não sendo, assim, possível a nomeação de um major;

Decide recusar o visto à aludida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 31 de Janeiro de 1964, examinou o alvará datado de 23 de Dezembro de 1963, do director da Escola Industrial de Penafiel, que nomeia professor provisório da mesma Escola António Vieira, e

Considerando que o interessado é director delegado dos serviços municipalizados da Câmara Municipal de Penafiel;

Considerando que o artigo 5.º do Decreto n.º 15 538, de 1 de Julho de 1928, dispõe textualmente que são absolutamente incompatíveis os lugares que tenham de ser desempenhados dentro das horas regulamentares dos serviços públicos, estatuinto o artigo 23.º que na designação de funcionários são compreendidos os funcionários civis e militares e tanto os do Estado e seus serviços como os dos corpos administrativos;

Considerando que as horas regulamentares dos serviços municipalizados são as estabelecidas por lei (Decreto n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948), isto é, das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 17 horas e 30 minutos;

Considerando que, nos termos do § 1.º do artigo 1.º de tal horário pode o Conselho de Ministros exceptuar os serviços (e não o funcionário) que por sua natureza exijam outras horas, não se verificando a excepção no caso presente;

Considerando que do horário da Escola consta que o interessado teria de dar aulas às 9, às 13 e às 17 horas, sendo assim evidente a incompatibilidade dos lugares;

Decide, por maioria, recusar o visto ao aludido alvará.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 4 de Fevereiro de 1964, examinou o alvará do director da Escola Industrial de Penafiel, de 31 de Dezembro de 1963, que nomeia Francisco José Brandão Rodrigues dos Santos para o cargo de professor eventual da mesma Escola, e

Considerando que o interessado é médico municipal de um dos partidos da Câmara Municipal de Penafiel;

Considerando que o artigo 642.º do Código Administrativo determina que as funções de médico municipal são incompatíveis com o exercício de quaisquer funções públicas alheias à profissão médica;

Considerando que, assim, se verifica a incompatibilidade das duas funções; Decide recusar o visto ao aludido alvará.

\*

O Tribunal de Contas, examinando a portaria pela qual é nomeado em comissão de serviço, nos termos do § único do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 40397, de 24 de Novembro de 1935, o Dr. António Esteves Fermiano Rato, secretário de governo civil de 1.ª classe, aguardando vaga por se encontrar na situação prevista no artigo 14.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936, para o cargo de adjunto da mesa da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;

Considerando que o interessado, sendo secretário do Governo Civil de Aveiro, foi nomeado inspector administrativo do Ministério do Interior por portaria de 21 de Dezembro de 1954, e nesta qualidade (pela qual ficou sujeito ao Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, como consta dos autos) foi requisitado para prestar serviço num organismo de coordenação económica ao abrigo do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936 (por portaria de 21 de Junho de 1961), que diz que esses lugares «podem ser providos em funcionários requisitados a quaisquer serviços públicos»;

Considerando que, dado por findo o regime de requisição por portaria de 12 de Dezembro de 1963, passou a operar o disposto na segunda parte do § 1.º do referido artigo 14.º, que diz: «os funcionários requisitados abrem vaga nos quadros de que provenham, mas podem a todo o tempo regressar aos mesmos quadros se assim o requererem ou por decisão ministerial. Caso não haja vaga, devem ser-lhes abonados por conta do organismo onde hajam prestado serviço os vencimentos a que tiverem direito nos aludidos quadros e até que neles reingressem»;

Considerando que assim sendo o quadro a que devia regressar aquele de que proveio, todavia, verificou-se por fim que, logo após aquela requisição, havia sido, por portaria de 10 de Julho de 1961, exonerado do cargo de inspector administrativo, o qual exercera sempre com carácter provisório, não tendo a respectiva nomeação sido convertida em definitiva; e destarte o interessado é, segundo a presente portaria diz, secretário de governo civil, e consequentemente está aguardando vaga no seu quadro de origem;

Considerando que, encontrando-se desde a referida requisição na situação de inactividade fora do quadro com a vaga preenchida e a ser abonado de vencimentos pelo organismo requisitante, até que reingresse no quadro, conforme prevê o § 1.º do citado artigo 14.º, todavia as disposições deste artigo 14.º nada determinaram quanto à sua situação perante o quadro donde o funcionário se deslocou, a não ser a permissão do regresso quando tiver vaga, pelo que «o funcionário desligado da requisição passa a ter desde esse momento a sua possibilidade de ocupação de vaga no quadro regulada pelos preceitos privativos desse ou da generalidade dos quadros do funcionalismo público», como se vê do parecer da Procuradoria-Geral da República n.º 18/56, de 10 de Maio de 1956, no *Boletim do Ministério da Justiça* n.º 58;

Considerando que, podendo dar-se aquele reingresso no quadro a requerimento do interessado ou por decisão ministerial, todavia, nada consta, em todo este processo, quanto a esse acto de vontade necessário para poder passar da situação de inactividade fora do quadro para a de inactividade no quadro, situações estas previstas nos artigos 522.º e 521.º do Código Administrativo;

Considerando que, sendo um princípio geral de direito o de que cada funcionário só pode ser provido num cargo público, como ensina o Prof. Marcelo Caetano, ao tratar da capacidade administrativa no seu *Manual de Direito Administrativo*, 6.ª edição, a fl. 487, já a cinquentenária Lei de 14 de Junho de 1913, obedecendo a esse princípio, estatuiu que o funcionário provido num cargo não pudesse ir exercer outro senão por excepção, e, transitòriamente, nos termos do seu artigo 27.º, ao mesmo tempo que ao funcionário que se afasta do exercício do cargo próprio por licença ilimitada ou inactividade se impediu que vá exercer outro cargo de natureza permanente (artigo 26.º);

Considerando que neste conceito de inactividade não pode deixar de estar incluída de certeza a inactividade fora do quadro, a que se refere o artigo 522.º do Código Administrativo, e por isso, em obediência àquele princípio geral, todo o funcionário nesta situação de inactividade fora do quadro não pode ocupar outro lugar de natureza permanente, isto em razão do vínculo que o prende ao seu lugar de origem;

Considerando que, ainda na hipótese de inactividade no quadro (artigo 521.º), situação em que o afastamento do seu cargo é apenas transitório (nem abre vaga, diz o § 1.º), mas por isso mesmo mais forte é a ligação que o vincula ao próprio cargo do que naquelas outras situações de licença ilimitada ou inactividade fora do quadro, incompreensível seria que aquele mesmo princípio geral deixasse de vigorar e impor-se com maior razão ainda;

Considerando que, desta forma, a disposição proibitiva do artigo 26.º da citada lei, tendo em atenção o vínculo que une o funcionário ao quadro de origem e pretendendo assegurar a estabilidade deste, é assim de aplicar a todas as situações de inactividade e que qualquer tratamento excepcional exigiria a lei expressa;

Considerando que este entendimento da lei é o que consta por exemplo, da doutrina emanada do Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de Dezembro de 1943, que julgou o recurso administrativo n.º 2040, publicado no *Diário do Governo* de 4 de Fevereiro de 1944, no qual, confirmando as alegações do Sr. Ministro recorrido, se decidiu de harmonia com as mesmas normas constantes dos artigos 26.º e 27.º da citada Lei de 14 de Junho, tendo-se afirmado:

- a) Que a Lei de 14 de Junho de 1913 estabelece, no seu artigo 26.º, que nenhum funcionário civil em inactividade ou com licença ilimitada de um cargo poderá exercer qualquer outro de natureza permanente, parecendo evidente que a lei, ao referir-se expressamente à natureza do cargo cujo exercício proíbe, e não à natureza do provimento, quis impedir que os funcionários na situação de licença ilimitada pudessem ocupar lugares de natureza permanente, sendo para o efeito indiferente que a nomeação seja a título definitivo ou em regime de comissão ou interinidade;
- b) Que o artigo 27.º da mesma lei permite que qualquer funcionário possa exercer comissão transitória de serviço público fora do quadro a que pertence, mas esta disposição geral não pode aplicar-se ao recorrente, já porque a sua situação está prevista e especialmente regulada no artigo 26.º, já porque ela só é de aplicar, como justamente observa o Sr. Ministro recorrido, aos funcionários em efectividade de serviço, como resulta da segunda parte do referido artigo, onde se dispõe que o exercício da comissão é feito com prejuízo dos vencimentos que, pelo lugar do respectivo quadro, o funcionário percebia.

Considerando que a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas são no sentido de que a disposição do artigo 26.º da mencionada Lei de 14 de Junho de 1913, referindo-se aos funcionários civis, abrange tanto os funcionários do Estado como os administrativos;

Considerando, em conclusão, que, tratando a presente portaria do provimento num lugar sem dúvida de natureza permanente, o interessado, enquanto se mantiver na situação jurídica que vem referida, não pode ser nomeado para tal lugar:

Resolve recusar, por maioria, o visto à mesma portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 28 de Fevereiro de 1964, examinou o contrato de prestação de serviço celebrado em 4 do mesmo mês entre o Instituto de Assistência Psiquiátrica e o licenciado em Direito José Ferreira Gomes, para desempenhar as funções de consultor jurídico, por períodos de um ano tacitamente renováveis;

Considerando que o contrato é celebrado tendo como lei permissiva o Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, artigo 173.º;

Considerando que esse preceito legal, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41 401, de 17 de Novembro de 1957, dispõe textualmente que, «para se atender às necessidades eventuais, poderão as direcções dos institutos e estabelecimentos de assistência admitir, em regime de prestação de serviço ou de assalariamento, o pessoal indispensável, o qual será dispensado logo que cesse o motivo da admissão», esclarecendo ainda o § único que «a admissão será precedida ou confirmada por despacho do Ministro, quando o serviço se prolongue além de vinte dias, e a remuneração do pessoal admitido nos termos deste artigo não poderá exceder a estabelecida para o pessoal de igual categoria»;

Considerando ser evidente que se trata de possibilitar a chamada eventual de pessoal indispensável em certas circunstâncias de emergência para ajudar por pequenos períodos de tempo o pessoal existente, com remuneração não excedente à deste;

Considerando que o contrato em causa está manifestamente fora do âmbito da citada disposição legal, tanto na sua letra, como no seu espírito:

Decide recusar o visto ao mencionado contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 31 de Março de 1964, examinou o contrato celebrado em 19 de Fevereiro do mesmo ano entre a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e António de Almeida Sousa Louro para desempenhar as funções de condutor mecânico, e

Considerando que esta categoria não existe nos quadros daquela Direcção-Geral;

Considerando que nesses quadros se incluem, sim, as categorias distintas de condutor de automóveis e de mecânico;

Considerando que à primeira destas categorias é indispensável a carta de condutor de autos, sendo, portanto, aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944, quanto ao limite de idade de 30 anos;

Considerando que a circunstância de se inovar a designação de condutor mecânico não modifica a função do condutor de automóveis, embora possivelmente acrescida de certas funções de mecânico;

Considerando que é esta a jurisprudência deste Tribunal;

Considerando que o contratado tem já 42 anos de idade, não sendo juridicamente relevante a circunstância de ele estar a prestar serviço como condutor de automóveis verbalmente assalariado;

Decide recusar o visto ao mencionado contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 10 de Abril de 1964, examinou a portaria do Ministério da Economia, de 10 de Março findo, que nomeia, interinamente, em comissão de serviço, nos termos do artigo 31.º da Lei de 14 de Junho de 1913, chefe de repartição da Direcção-Geral de Combustíveis o licenciado António da Fonseca Abrantes Tavares, que se encontra requisitado a desempenhar as funções de consultor económico da Junta Nacional da Cortiça, e

Considerando que o interessado é director do quadro único dos estabelecimentos prisionais, onde se abriu vaga por motivo daquela requisição, nos termos do artigo 14.º do Decreto n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936, como do processo consta;

Considerando que é assim manifesta a impossibilidade legal da nomeação do interessado para, interinamente, em comissão de serviço, desempenhar um terceiro cargo;

Considerando que esta nomeação, nos termos em que é feita, não é também legalmente possível mesmo quando seja dada por finda aquela requisição, passando então a situação jurídica do funcionário a ser a prevista no artigo 14.º já referido;

Considerando que a nomeação, a efectuar-se como se pretende, conduziria a uma situação anómala, ficando o interessado privado de exercício e vencimento, no caso de ao findar a interinidade não ter vaga no seu quadro de origem;

Decide recusar o visto à portaria examinada.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 8 de Maio de 1964, examinou o alvará de nomeação de Apolino Baptista da Silva para exercer o cargo de professor eventual de Educação Física na Escola Industrial e Comercial de Oliveira de Azeméis; e

Considerando que o nomeado é terceiro-oficial do quadro administrativo da mesma Escola;

Considerando que, como tal, se encontra sujeito ao horário de trabalho estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948, por assim ter sido fixado;

Considerando, como mostram os autos, que o nomeado não pode cumprir as suas novas funções sem prejuízo do horário estabelecido;

Considerando, assim, que há no exercício simultâneo de ambos os cargos uma incompatibilidade legal;

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto ao aludido alvará.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 21 de Abril de 1964, examinou a portaria que manda nomear Adriano de Sousa Tavares de Sampaio Lopes Vieira para exercer as funções de intendente do quadro da Emissora Nacional de Radiodifusão; e

Considerando que a alínea j) do artigo 26.º do Decreto n.º 41 485, indicada como permissiva do acto, dispõe que os lugares de intendente serão providos

em funcionários do quadro habilitados, pelo menos, com o curso médio industrial, médio comercial ou completo dos liceus, ou em indivíduos estranhos ao quadro de reconhecida idoneidade com aquela habilitação;

Considerando que o nomeado, exercendo actualmente as funções de assistente radiotécnico de 1.ª classe, está apenas habilitado com o 3.º ano do curso dos liceus;

Considerando, assim, que o nomeado não possui as habilitações mínimas por lei expressamente exigidas;

Pelos fundamentos expostos, resolve recusar o visto à aludida portaria.

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 22 de Maio de 1964, examinando a portaria que nomeia interinamente Luís Fernando Frederico Alcântara de Melo, director de 3.ª classe do quadro comum de Fazenda do ultramar, para o cargo de director de 2.ª classe e o coloca na província de S. Tomé e Príncipe como chefe dos serviços de Fazenda e contabilidade, no impedimento do titular do lugar, e

Considerando que o referido impedimento resultou de doença do respectivo funcionário, tendo-lhe sido concedida licença para tratamento nos termos do artigo 247.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Considerando que, assim, o exercício das funções deverá ser suprido por algum dos modos indicados no artigo 55.º do dito estatuto, não sendo nenhum deles o da interinidade;

Considerando que, além disso, não pode haver nomeação interina para os lugares cujos serventúrios se achem impedidos por tempo indeterminado, quando continuem a receber os seus vencimentos, conforme o estabelecido imperativamente pelo artigo 63.º do diploma supracitado;

Considerando que, segundo consta do processo, é essa precisamente a situação do funcionário titular do lugar:

Resolveu recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sessão de 2 de Junho de 1964, examinou o alvará de nomeação do engenheiro António Maria de Meneses Nogueira para o cargo de professor provisório do 2.º grupo, 2.º grau, da Escola Industrial e Comercial de Vila Real de Santo António, e

Considerando que o interessado exerce já as funções de engenheiro adjunto do director da Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve e que o horário a que está sujeito nestes serviços é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 37 118, de 27 de Outubro de 1948, ou seja o horário normal de funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que o horário que lhe foi atribuído na escola para que é nomeado, conforme o mapa junto ao processo, atribui-lhe serviço docente às 16 e 17 horas, excepto aos sábados;

Considerando que, assim, se verifica uma incompatibilidade de facto derivada da impossibilidade natural de se exercerem simultaneamente os dois lugares;

Considerando que não se verifica qualquer circunstância de facto que modifique a situação exposta, antes consta do processo que o Ministro das Comunicações indeferiu o pedido do interessado para ser autorizado a ausentar-se do serviço da Junta para dar uma aula na mencionada Escola, o que confirma a sua sujeição às respectivas horas regulamentares de serviço:

Resolve recusar o visto ao referido alvará.

O Tribunal de Contas, em sessão de 2 de Junho de 1964, examinou a portaria que promove à categoria de segundo-oficial do quadro do pessoal de secretaria da Direcção-Geral de Saúde o terceiro-oficial vitalício do mesmo quadro Alice Blasco Gonçalves Ferrajota Luciano, e

Considerando que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, nenhum funcionário poderá ser promovido à categoria imediatamente superior sem que tenha três anos de exercício do cargo em que estiver provido, salvo os casos exceptuados na lei;

Considerando que, segundo o artigo único do Decreto-Lei n.º 26 898, de 19 de Agosto de 1936, as condições de provimento, quer gerais, quer especiais, indicadas na lei são também exigíveis para a admissão ao respectivo concurso;

Considerando que o legislador esclareceu o seu propósito, contido no citado artigo único, ao excepcionar, no § 2.º do mesmo preceito, os concursos anteriormente realizados;

Considerando que não se trata de um concurso aberto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29 996, de 24 de Outubro de 1939;

Considerando que a interessada, quando foi admitida ao respectivo concurso, não tinha os três anos de efectivo serviço exigidos pela lei;

Considerando ainda que a mesma interessada foi admitida àquele concurso em virtude de uma bonificação sem apoio legal:

Resolveu, por maioria, recusar o visto à mencionada portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Junho de 1964, examinando a portaria do Ministro do Ultramar que nomeia o conservador dos registos licenciado Carlos Ferreira, colocado em Benguela, para o cargo de notário de 1.ª classe da mesma comarca, e

Considerando que esta portaria invoca como disposições fundamentais permissivas o artigo 28.º e alínea b) do artigo 30.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961;

Considerando que o provimento dos lugares de notário no ultramar está condicionado pelas disposições específicas do citado Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, que são de observar nos termos nelas previstos;

Considerando que a condição prévia fundamental para esse provimento, conforme se dispõe no artigo 29.º daquele decreto, é a abertura de concurso documental, prescrevendo o mesmo artigo certas condições de admissão e preferências a observar;

Considerando que só na hipótese de ficar deserto o concurso — o que pressupõe, evidentemente, a sua abertura nos termos regulamentares — é que o lugar é obrigatoriamente preenchido por um conservador ou notário que se encontre na situação de disponibilidade [alínea a) do artigo 30.º] e depois, e só então, pela colocação de qualquer conservador ou notário que pretenda o lugar [alínea b) do citado artigo];

Considerando, assim, que a nomeação nos termos desta referida alínea b) do artigo 30.º do mencionado diploma, como vem indicado na portaria em causa, está por lei concretamente subordinada à condição de uma deserção de concurso regularmente aberto e da não verificação da hipótese indicada na alínea a) do mesmo artigo;

Considerando, pois, que, existindo no texto da lei a obrigação de realização de concurso para o provimento dos lugares cujas vagas ocorrerem, este não se pode fazer sem que se proceda a essa formalidade, sob pena de nulidade, obrigando a lei nessas condições a própria Administração;

Considerando que para o lugar de notário em referência, como se informa no processo, não foi aberto concurso, como é de lei:

Resolve recusar o visto à sobredita portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 2 de Junho de 1964, examinou a portaria do Secretário de Estado do Comércio que promove o inspector do quadro do pessoal permanente da Comissão de Coordenação Económica licenciado Augusto dos Santos César Pereira a técnico de 1.<sup>a</sup> classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 38 008, de 23 de Outubro de 1950, e

Considerando que o quadro do pessoal permanente da referida Comissão não inclui uma única hierarquia, mas hierarquias distintas conforme a natureza de funções e categorias dos funcionários, como resulta do mapa anexo ao citado decreto-lei;

Considerando que estas hierarquias derivam da existência de classes distintas por certa ordem e dentro de cada uma delas se devem fazer as promoções ou acesso, tendo em atenção a respectiva escala hierárquica, nos termos do artigo 10.<sup>o</sup> do mesmo diploma;

Considerando que, constituindo os lugares de técnico do quadro uma hierarquia derivada do vínculo que liga duas classes — de 1.<sup>a</sup> e de 2.<sup>a</sup> —, a promoção aos lugares da primeira destas categorias deve ser feita pela classe imediatamente inferior, em obediência às regras orientadoras do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 26 115, de 23 de Novembro de 1935, mandadas observar pelo aludido artigo 10.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 38 008;

Considerando que, não se incluindo os lugares de inspector na mesma escala hierárquica dos designados técnicos, pois constituem uma hierarquia diferente de funções, carece de base legal a promoção do interessado, como inspector que é, a técnico de 1.<sup>a</sup> classe;

Considerando que, a aceitarem-se as promoções do pessoal fora da respectiva escala hierárquica, com recurso a uma hierarquia de funções diferentes, contrariavam-se os princípios informadores da lei, com vantagem para a subversão e falta de estímulo que a mesma lei quis evitar;

Considerando que o Tribunal, embora reconheça a força das circunstâncias expostas pelos serviços no seu officio de 21 de Maio findo, não pode atribuir-lhe valor legal no caso *sub judice*:

Resolve recusar o visto à supramencionada portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 9 de Junho de 1964, examinou a portaria do Ministro do Ultramar, de 26 de Maio último, que nomeia o notário da comarca de Cuanza licenciado José Custódio dos Santos para o cargo de conservador dos Registos da Comarca do Congo, nomeando-o, interinamente, para o lugar de conservador do Registo Comercial da Comarca de Luanda, nos termos do artigo 64.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e

Considerando que a nomeação para conservador dos Registos da Comarca do Congo nenhuma dúvida suscita quanto à sua legalidade;

Considerando que já o mesmo se não dá com a interinidade para Luanda, pois que este cargo se encontra vago e, portanto, a interinidade só pode verificar-se nos termos previstos no artigo 30.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 43 899, de 6 de Setembro de 1961;

Considerando que as nomeações interinas, nos termos do artigo 64.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, só são possíveis como providência de remédio nos casos de impedimento do serventuário efectivo:

Resolve recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 9 de Junho de 1964, examinou a portaria do Ministro do Ultramar, de 12 de Março último, que nomeia, interinamente, o conservador dos registos de 2.<sup>a</sup> classe da comarca de Inhambane licenciado Joaquim de Montezuma Dinis de Carvalho para o lugar de conservador do Registo Comercial da Comarca de Lourenço Marques, nos termos do artigo 30.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 43 899, de 6 de Setembro de 1961, e

Considerando que as nomeações interinas nos termos desse artigo 30.<sup>o</sup> só são possíveis quando o concurso ficar deserto, como expressamente se estabelece na disposição legal referida;

Considerando que não foi aberto concurso, sendo, portanto, óbvio não se ter verificado o condicionalismo daquela disposição legal;

Considerando ser insustentável a alegação de que os lugares de 1.<sup>a</sup> classe não são postos a concurso com a invocação do artigo 25.<sup>o</sup> do mesmo diploma legal, pois tal preceito legal apenas provê quanto às promoções dos conservadores e notários nas classes do seu quadro, e não quanto ao provimento dos cargos vagos:

Resolve recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 16 de Junho de 1964, examinou o alvará de 28 de Abril findo do director da Colónia Penal de Pinheiro da Cruz assalariando Manuel Lopes Virgílio para o lugar de serventuário auxiliar, nos termos do § único do artigo 59.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 40 877, de 24 de Novembro de 1936, com o salário diário de 31\$, para preencher uma vaga no quadro, e

Considerando que pelo Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, foram alterados os grupos do artigo 12.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 26 115, de 23 de Novembro de 1935, por forma que ao grupo Y corresponde a remuneração mensal de 1150\$;

Considerando que às funções do interessado é atribuído o salário diário de 31\$, correspondendo-lhe assim remuneração mensal inferior à atribuída à letra Y daquele Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 42 046;

Considerando que este diploma legal estabelece textualmente que, «quando se verifique a necessidade de admitir pessoal para o desempenho de funções de categoria inferior à do grupo Y, deverão os serventuários ser contratados ou assalariados além dos quadros por conta de verbas globais, com as remunerações que forem aprovadas pelo Ministro da respectiva pasta e pelo das Finanças»;

Considerando que o Tribunal decidiu já por unanimidade (recusa à vista de 25 de Abril de 1961) que «esta norma é imperativa e absoluta, abrangendo todos os serviços pela forma nela expressa»;

Considerando que igualmente aí decidiu o Tribunal que não é de considerar o argumento de que o interessado vai preencher lugar criado por lei;

Considerando que o assalariamento em causa tem de obedecer aos requisitos do citado § 2.<sup>o</sup> do artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 42 046, que prevalece sobre as leis de cada serviço:

Resolveu, por maioria, recusar o visto ao referido alvará.

O Tribunal de Contas, em sessão de 5 de Junho de 1964, examinou o contrato celebrado com António de Jesus Costa para exercer as funções de segundo-oficial do Hospital de Júlio de Matos, e

Considerando que o interessado exerce, no mesmo serviço, as funções de fiel-fiscal;

Considerando que essas funções constam do mapa a que se refere a Portaria n.º 16 830, de 13 de Agosto de 1958, e no qual se inclui a categoria de segundo-oficial;

Considerando que este lugar, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959, é provido por concurso entre funcionários da categoria imediatamente inferior;

Considerando que o provimento é feito por promoção e esta só é admissível dentro da mesma hierarquia;

Considerando que a categoria de fiel-fiscal pertence a uma hierarquia diferente daquela em que está incluído o lugar a prover, muito embora as duas hierarquias se mostrem integradas no mesmo mapa;

Considerando, assim, que não é de admitir o acesso do interessado ao lugar de segundo-oficial:

Resolve recusar o visto ao mencionado contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sessão de 9 de Junho de 1964, examinou o contrato celebrado com Acácio Cabral para o exercício das funções de motorista na Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, e

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944, não podem ser contratados para os lugares de condutor de automóveis indivíduos com «idade inferior a 21 anos nem superior a 30»;

Considerando que o interessado completou já 36 anos de idade, pois nasceu em 28 de Julho de 1927;

Considerando que o Tribunal, através de várias resoluções, tem seguido uniformemente a doutrina de que o preceito em referência se aplica à admissão de condutores de automóveis em todos os serviços públicos, quer para os respectivos quadros permanentes, quer para além deles;

Considerando, assim, que o interessado não possui o requisito legal da idade para ser admitido no lugar em causa:

Resolve, por maioria, recusar o visto ao aludido contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 16 de Junho de 1964, examinando os contratos respeitantes a Francisco de Almeida Valente e Jorge dos Santos Carneirinha para exercerem as funções de motorista de 2.ª classe do quadro da Emissora Nacional de Radiodifusão, e

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944, não podem ser contratados para os lugares de condutor de automóveis dos serviços do Estado indivíduos com idade inferior a 21 anos nem superior a 30;

Considerando que os interessados completaram 30 anos de idade, respectivamente, em 15 de Março e 23 de Dezembro de 1963;

Considerando que o concurso feito segundo o estabelecido no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 33 492, de 7 de Janeiro de 1944, não prevalece sobre

o referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33 651, porquanto, sendo o mesmo concurso apenas uma condição de nomeação, do qual deriva somente mera expectativa de alcançá-la, terão de ser observadas no acto administrativo do provimento do cargo as condições exigidas pela lei vigente na altura da efectivação desse acto;

Considerando que esta é a doutrina sempre afirmada pelo Tribunal de Contas em casos idênticos:

Resolveu, por maioria, recusar o visto aos referidos contratos.

\*

O Tribunal de Contas, em sessão de 16 de Junho de 1964, examinou o alvará de assalariamento de José Fernando Pombo Rato para o lugar de serventuário auxiliar da Cadeia Penitenciária de Lisboa, com o salário diário de 31\$, nos termos da alínea d) do artigo 1.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936, e do artigo 59.º e seu § único do Decreto n.º 40 877, de 24 de Novembro de 1956, e

Considerando que o referido lugar, fazendo parte do quadro do pessoal assalariado do organismo respectivo, deixou, todavia, de pertencer a qualquer das categorias ou grupos de funcionários escalonados pelas letras A até Y, segundo o Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958, em que ao grupo da letra Y, que é o último, corresponde o vencimento mensal de 1150\$;

Considerando que, conforme dispõe o § 2.º do artigo 1.º deste decreto-lei, «quando se verifique a necessidade de admitir pessoal para o desempenho de funções de categoria inferior à do grupo Y, deverão os funcionários ser contratados ou assalariados além dos quadros por conta de verbas globais, com as remunerações que forem aprovadas pelo Ministro da respectiva pasta e pelo das Finanças»;

Considerando que esta disposição legal abrange todo o pessoal a admitir para o desempenho das funções a que se refere;

Considerando que o artigo 3.º do mesmo decreto-lei veio apenas atender à situação do pessoal assalariado que se mantinha ainda em exercício nos quadros permanentes respectivos, para lhes dar também um benefício sobre as actuais remunerações que percebiam;

Considerando, assim, que o interessado, entrando agora para o desempenho de funções de categoria inferior à do grupo Y, tem de sujeitar-se à disciplina do indicado § 2.º do mencionado Decreto-Lei n.º 42 046;

Considerando que no alvará submetido a visto não se atendeu ao determinado na lei:

Resolve, por maioria, recusar o visto ao mesmo alvará.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 19 de Junho de 1964, examinando o contrato celebrado com António Albano de Carvalho Oliveira para exercer as funções de segundo-oficial contabilista do quadro do pessoal do Sanatório de D. Manuel II, com fundamento no artigo 172.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959, e

Considerando que o interessado exerce as funções de tesoureiro da instituição, vinculado ao quadro em referência com a categoria da letra N do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935;

Considerando que tal categoria é imediatamente inferior à de segundo-oficial contabilista;

Considerando que, nestas condições, poderia afigurar-se estar o provimento nos termos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42 210, em vista da expressão da sua última parte — «... categoria imediatamente inferior»;

Considerando que não pode aceitar-se este entendimento, sob pena de o acesso ao lugar ficar aberto a funcionários de cargos com natureza diferente das funções de segundo-oficial contabilista;

Considerando que, segundo o consignado no citado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42 210, o provimento assume o carácter de promoção;

Considerando que, desta maneira, a ela têm direito apenas os funcionários da categoria imediatamente inferior, mas com funções da mesma natureza;

Considerando que as funções de tesoureiro não estão, administrativamente, na linha de hierarquia proveniente da natureza do cargo; assim,

Considerando que só o lugar de terceiro-oficial, existente no quadro do pessoal do Sanatório, é o imediatamente inferior ao de segundo-oficial contabilista do mesmo quadro, por imperativo do princípio acabado de enunciar;

Considerando que tem sido sempre esta a doutrina do Tribunal de Contas em casos idênticos:

Resolveu, por maioria, recusar o visto ao referido contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 30 de Junho de 1964, examinou o alvará que nomeia Luís Marques Dias para exercer o lugar de proposto da tesouraria da Fazenda Pública do concelho de Almada, e

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37 249, de 28 de Dezembro de 1948, a nomeação para o cargo em referência deve recair em indivíduo habilitado com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente;

Considerando que o artigo 15.º do Decreto n.º 40 591, de 4 de Maio de 1956, permite que, para o efeito de provimento de cargos públicos, possa ser passada carta de curso aos alunos com deficiência numa disciplina de cada uma das secções do 2.º ciclo, desde que no conjunto das provas escrita e oral de Português não tenham média inferior a 10 valores;

Considerando que o interessado, com deficiência em Inglês e Matemática, obteve na prova de Português a média de 9 valores;

Considerando que a citada lei é de excepção e, portanto, insusceptível de ser ampliada na sua finalidade ou no seu alcance;

Considerando, assim, que não se mostra atingido o limite designado no referido artigo 15.º:

Deliberam recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 13 de Julho de 1964, examinou a portaria que nomeou o Dr. Júlio Cardoso para o lugar de médico de 2.ª classe do quadro médico comum do ultramar, e

Considerando que, nos termos do artigo 100.º, § 1.º, n.º 3, do Decreto n.º 45 541, de 23 de Janeiro de 1964, «além dos requisitos gerais exigidos por lei para o desempenho de funções públicas», se exige, entre outras, a condição especial de o candidato ao respectivo concurso ter menos de 35 anos de idade;

Considerando que tal exigência nada perde da sua relevância em face do disposto no artigo 12.º, § 1.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, pois a excepção consignada neste preceito cede perante a lei especial que regula o provimento do cargo, tanto mais que esta é posterior ao referido estatuto;

Considerando que o interessado não pertence aos quadros complementares dos serviços de saúde, pelo que não se verificam as condições indispensáveis à aplicabilidade da excepção prevista no artigo 123.º do citado Decreto n.º 45 541;

Considerando que o interessado, tendo nascido em 23 de Maio de 1923, já completou 41 anos de idade;

Considerando, dado o exposto, que a circunstância de o interessado ser funcionário público não vale contra as expressas determinações da lei:

Resolveu recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 17 de Julho de 1964, examinou o alvará que nomeia Manuel Augusto Garcia Seleiro para o cargo de auxiliar provisório de trabalhos manuais da Escola Técnica Elementar de Francisco de Arruda, e

Considerando que o artigo 78.º do Código Penal determina que não poderá ser provido em qualquer cargo público todo aquele que tiver sido condenado, entre outros, pelos crimes de furto, burla e abuso de confiança;

Considerando que o interessado, como se verifica através do seu certificado de registo criminal, foi condenado por haver cometido os citados crimes:

Resolveu recusar o visto ao referido alvará.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 17 do corrente, examinou a portaria do Ministro do Ultramar que manda transferir, nos termos do n.º 1, 3.º, da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português e artigo 100.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o administrador de posto do quadro administrativo da província da Guiné Luciano Fernandes Garcia para o «correspondente» cargo de terceiro-oficial do quadro administrativo da província de Cabo Verde, e

Considerando que o Decreto-Lei n.º 43 462, de 31 de Dezembro de 1960, que promulgou a orgânica do quadro administrativo da província ultramarina de Cabo Verde, estabeleceu, no seu artigo 4.º, que, para todos os efeitos legais, as categorias fixadas no artigo 1.º se consideram equivalentes às do quadro administrativo das outras províncias ultramarinas, designadas pela mesma letra no § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Considerando que o interessado é administrador de posto do quadro da província da Guiné, sendo o seu grau na hierarquia administrativa e a categoria que lhe é atribuída, nos termos do § 1.º do já referido artigo do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, a da letra O — Decreto n.º 44 241, artigo 2.º;

Considerando que o lugar para que é transferido — terceiro-oficial do quadro administrativo da província de Cabo Verde — tem a categoria correspondente à letra Q do respectivo quadro;

Considerando que, sendo a remuneração diferente, as categorias não podem considerar-se equivalentes;

Considerando ainda que, no caso referido nos autos — transferência que mereceu o visto deste Tribunal —, as categorias podiam considerar-se equivalentes, dadas as circunstâncias legais que no caso concorriam;

Considerando, em resumo, que a lei só permite transferência quando haja equivalência de categorias, o que manifestamente não é o caso *sub judice*:

Resolve recusar o visto à aludida portaria.

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 6 de Outubro de 1964, examinou a portaria que manda nomear Afonso Luciano Vasconcelos Batalha delegado do procurador da República do ultramar na comarca de Cabo Delgado, e

Considerando que o nomeado tem mais de 35 anos de idade;

Considerando que o artigo 27.º da Organização Judiciária do Ultramar, aprovada pelo Decreto n.º 14 453, de 20 de Outubro de 1927, dispõe, no seu § 3.º, que os candidatos ao lugar de delegado do procurador da República devem ter 21 e menos de 35 anos de idade, e que o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 567, de 30 de Março de 1946, estatui que aos concursos para o preenchimento das vagas de delegado do procurador da República no ultramar podem ser admitidos os delegados efectivos nas comarcas da metrópole, independentemente do limite de idade legal;

Considerando que o interessado exerce actualmente as funções de agente do Ministério Público junto do Tribunal do Trabalho do Funchal;

Considerando que o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 41 746, de 21 de Julho de 1958, só atribui aos magistrados do trabalho as garantias e regalias reconhecidas aos funcionários de categoria equivalente pelo Estatuto Judiciário e quaisquer outros diplomas;

Considerando que as regalias em causa se encontram taxativamente definidas no artigo 114.º do Estatuto Judiciário, aplicável por virtude do disposto no seu artigo 192.º;

Considerando que não se encontra em causa o reconhecimento de qualquer garantia ou regalia, mas sim o imperativo legal de um limite de idade que só admite a excepção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35 567, acima referido, ou seja, quando se trata de delegados efectivos nas comarcas da metrópole, o que não é o caso dos autos;

Considerando que no mesmo sentido já o Tribunal se pronunciou na sua resolução de recusa de visto de 10 de Novembro de 1963:

Pelos fundamentos expostos, resolveu recusar o visto à referida portaria.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 16 de Outubro de 1964, examinou o contrato celebrado com Alexandrina de Abreu Freitas Cruz para exercer as funções correspondentes a segundo-bibliotecário-arquivista, ao abrigo do disposto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 29 725, de 28 de Junho de 1939, e 1.º do Decreto n.º 30 332, de 26 de Março de 1940. E assim: as disposições legais invocadas permitem, efectivamente, o contrato do pessoal indispensável para a execução ou fiscalização de trabalhos de prospecção e de pesquisa para avaliação das possibilidades nacionais na produção de determinados minérios. Nada haveria, portanto, a opor a contrato que tivesse esta finalidade. Simplesmente, a actividade que se pretende da contratada é de natureza inteiramente diversa. Relata-a, com perfeita objectividade, em seu officio de 2 do corrente mês, o Sr. Director-Geral de Minas e Serviços Geológicos: catalogação e classificação de livros e publicações existentes no Serviço de Fomento Mineiro.

Nestes termos, resolveu, por maioria, recusar o visto àquele contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 23 de Outubro de 1964, examinou o contrato celebrado em 17 de Julho último, agora submetido ao visto, entre o Ministério do Exército e Dimas de Jesus para provimento do lugar de con-

ductor auto de 1.ª classe do quadro do campo de tiro de Alcochete, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 223, de 23 de Outubro de 1963, e

Considerando que este decreto-lei apenas fixa o quadro orgânico do pessoal daquele campo de tiro, dispondo que a admissão do pessoal será feita, depois de ouvido o Secretariado-Geral da Defesa Nacional, mediante proposta do comandante de campo, mas nos termos da legislação em vigor;

Considerando que entre essa legislação se encontra o Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944, que no seu artigo 3.º estabelece o limite de idade de 30 anos para admissão dos condutores de automóveis;

Considerando que o contratado não só conta já mais de 30 anos, como até já ultrapassara essa idade quando foi assalariado:

Decide, por maioria, recusar o visto ao aludido contrato.

\*

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 27 de Outubro de 1964, examinou o contrato celebrado em 14 de Agosto último entre a Maternidade de Júlio Dinis e Maria Isabel Moreira da Silva, enfermeira-parteira puericultora de 2.ª classe do quadro dessa Maternidade, para o provimento de uma vaga na 1.ª classe do mesmo quadro, e

Considerando que a passagem da 2.ª à 1.ª classe da escala hierárquica constituiu uma promoção;

Considerando que o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, determina imperativamente que em qualquer circunstância nunca o funcionário poderá ser promovido sem que tenha o exercício efectivo durante três anos do cargo em que estiver provido;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 26 898, de 19 de Agosto de 1936, estabelece que as condições, quer gerais, quer especiais, indicadas na lei como necessárias para se obter o provimento em determinado cargo público civil são também exigíveis como requisitos de admissão ao respectivo concurso;

Considerando que a interessada não tinha ao tempo do concurso os três anos de serviço exigidos por lei, vindo, porém, os serviços alegar que fora admitida ao concurso e aí aprovada, o que legitimaria o provimento;

Considerando que os serviços vieram ainda esclarecer que a admissão ao concurso se fizera nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29 996, de 24 de Outubro de 1939;

Considerando que este diploma legal permite que, quando o número de candidatos aprovados em concurso não seja suficiente para o preenchimento das vagas ocorridas durante o período de validade, no concurso seguinte poderá o Ministro autorizar que sejam opositores os funcionários sem o tempo de serviço exigido pelo Decreto-Lei n.º 26 115;

Considerando ser perfeitamente evidente que só para este novo concurso, e com o condicionalismo exposto, é que podem ser admitidos funcionários sem o tempo de serviço, por forma que se atendem as necessidades dos quadros em pé de igualdade para todos os funcionários nas mesmas condições;

Considerando que os serviços, para obviarem à dificuldade, como que pretendem que em face do aviso do concurso se concluiria poderem candidatar-se todas as enfermeiras puericultoras de 2.ª classe;

Considerando, porém, que tal não resulta da leitura do aviso, publicado no *Diário do Governo* n.º 157, 2.ª série, de 5 de Julho de 1962, pois ali se declara que «aos restantes lugares» (referida a expressão exactamente às enfermeiras puericultoras de 1.ª classe e às enfermeiras da mesma classe) só podiam concorrer as de 2.ª classe, sem que se consignasse a dispensa do tempo de serviço impera-

tivamente exigido por lei e cuja dispensa no aviso era, aliás, legalmente impossível;

Considerando que assim se mantém a ilegalidade do procedimento havido na nomeação e no concurso em que se buscou apoio:

Decidem recusar o visto ao contrato examinado, por maioria.

#### **IV — Diplomas que autorizaram a emissão de empréstimos, visados pelo Tribunal de Contas**

Obrigaçao geral do empréstimo de renovação e de apetrechamento da industria da pesca — II Plano de Fomento — 8.<sup>a</sup> série — 50 000 000\$.

Obrigaçao geral do empréstimo interno, amortizável — 3 1/2 por cento — 500 000 000\$.

Portaria que autoriza a emissão de certificados da dívida pública a favor das instituições de previdência social — 500 000 000\$.

Portaria que autoriza a emissão de certificados especiais da dívida pública a favor do Fundo de regularização da dívida pública e do Fundo de renda vitalícia — 100 000 000\$.

Obrigaçao geral do empréstimo externo, amortizável, de 5 3/4 por cento — 1979-1984 — 20 milhões de dólares.

Obrigaçao geral do empréstimo de renovação e apetrechamento da industria da pesca — 9.<sup>a</sup> série — 4 por cento — II Plano de Fomento — 24 000 000\$.

## **Contas gerais das províncias ultramarinas Ano económico de 1964**

**Relatório do Tribunal de Contas, em cumprimento do disposto nos artigos 91.º,  
n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política**

## I — Considerações preambulares

Em execução do preceituado no n.º III da base LXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, as contas gerais das províncias ultramarinas respeitantes ao ano económico de 1964 foram remetidas ao Ministro do Ultramar e, depois de verificadas e relatadas pela Direcção-Geral de Fazenda, enviadas ao Tribunal de Contas para os efeitos do disposto nos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição.

Caracteriza-se esta gerência por nela se ter realizado o primeiro planeamento orçamental do ultramar português, delineado após a promulgação da Lei n.º 2119, de 24 de Junho de 1963, que introduziu novas modificações na legislação então em vigor sobre a matéria, e à qual se seguiu a publicação do Estatuto Político-Administrativo de cada província ultramarina, todos eles resultantes da revisão efectuada em cumprimento do disposto na base LXXXVII, n.º 1, alínea e), da mencionada lei.

Conforme já se disse no relatório anterior, todos aqueles estatutos foram aprovados por decretos de 22 de Novembro de 1963.

A administração financeira de cada uma das províncias ultramarinas continua a ter por base um orçamento privativo, organizado em obediência a um plano uniforme, com observância das regras da unidade, da universalidade e do equilíbrio. Este ficou imediatamente assegurado em virtude da consignação em devido tempo efectuada dos recursos indispensáveis à cobertura da totalidade das despesas.

Não obstante o agravamento das despesas, em parte provocado pelos pesados encargos resultantes da defesa da integridade territorial no ultramar, as contas fecharam mais uma vez com saldos positivos.

Os princípios a que devia obedecer a elaboração dos orçamentos, na parte relativa às despesas de quantitativo não fixado em consequência de lei ou contrato preexistente, foram objecto de diplomas legislativos votados, consoante as províncias, pelo respectivo Conselho Legislativo ou de Governo.

Relativamente a cada uma das províncias serão indicados mais adiante os diplomas que estabeleceram os princípios a observar na organização dos respectivos orçamentos e, bem assim, aqueles que os mandaram executar.

## II — Orçamento e contas

### a) Organização de contas

As contas gerais das províncias ultramarinas referentes ao ano económico de 1964 foram organizadas em harmonia com os preceitos contidos no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e as alterações que lhe foram introduzidas

por diversos diplomas, nomeadamente pelo Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que, como é sabido, teve por principal objectivo adaptar ao ultramar português as disposições legais que na metrópole regulam a utilização e escrituração dos recursos provenientes de empréstimos consignados a despesas públicas e do produto dos saldos apurados na conta de gestão, os quais, em regra, deixaram de ser aplicadas no pagamento das despesas ordinárias.

#### b) A conta de exercício e a conta de gerência

Em virtude de o *statu quo ante* não ter sofrido qualquer modificação, nada mais há a dizer acerca desta matéria, além das considerações já formuladas nos relatórios antecedentes.

Efectuado o confronto entre os registos das alterações introduzidas nos orçamentos gerais do ultramar existentes na Direcção-Geral do Tribunal e os elementos de informação constantes das respectivas contas, não foi notada qualquer divergência.

#### c) Assistência financeira metropolitana

Segundo o preceituado nos artigos 172.º e 173.º da Constituição, a assistência financeira às províncias ultramarinas, que não podem contrair empréstimos em países estrangeiros, é prestada pela metrópole, com observância das necessárias garantias.

Incluem-se a seguir alguns elementos de informação sobre a posição da dívida pública nas províncias ultramarinas em 31 de Dezembro de 1964.

#### Cabo Verde

A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Decreto n.º 36 780, de 6 de Março de 1948 . . . . . 8 030 683\$10

Ao Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36 780, de 6 de Março de 1948 . . . . . 52 954 327\$10  
 Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, de, respectivamente, 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955 . . . . . 125 576 000\$00  
 Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959 . . . . . 337 450 000\$00

*Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964* . . . . . 515 980 327\$10

#### Guiné

Ao Banco Nacional Ultramarino:

Decreto n.º 36 857, de 5 de Maio de 1948 . . . . . 9 847 718\$10

Ao Fundo de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953 . . . . . 52 212 658\$30

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961 . . . . . 126 200 000\$00

*Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964* . . . . . 188 260 376\$40

#### S. Tomé e Príncipe

As instituições de previdência da metrópole:

Decreto-Lei n.º 39 648, de 12 de Maio de 1954 . . . . . 47 600 000\$00

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961 . . . . . 123 750 000\$00

*Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964* . . . . . 171 350 000\$00

#### Angola

*Em escudos metropolitanos:*

Ao Tesouro da metrópole:

Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937 . . . . . 836 228 872\$61

A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Decreto-Lei n.º 24 442, de 30 de Agosto de 1934 . . . . . 26 085 107\$50  
 Decreto-Lei n.º 35 669, de 28 de Maio de 1946 . . . . . 54 690 949\$80

80 776 057\$30

A Companhia das Águas de Luanda:

Decreto do Alto Comissário n.º 244, de 1 de Março de 1923 . . . . . 960 000\$00

Ao Banco de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 37 990, de 6 de Outubro de 1950 . . . . . 7 023 874\$10  
 Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955 . . . . . 68 947 484\$80

75 971 358\$90

Ao Banco de Angola:

Transferido do Banco Nacional Ultramarino . . . . . 5 000 000\$00

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 . . . . . 1 135 000 000\$00  
 Decreto-Lei n.º 44 429, de 29 de Julho de 1962 . . . . . 1 000 000 000\$00

2 135 000 000\$00

*Em angolares:*

Ao Banco de Angola:

Fundo de garantia e amortização . . . . . 17 255 712\$13  
 Contrato de 9 de Maio de 1961 . . . . . 500 000 000\$00

517 255 712\$13

*A transportar* . . . . . 3 651 192 000\$94

Transporte . . . . . 3 651 192 000\$94

A Companhia de Diamantes de Angola:

Decreto-Lei n.º 39 920, de 22 de Novembro de 1954 . . . . . 43 750 000\$00  
 Decreto-Lei n.º 44 084, de 12 de Dezembro de 1961 . . . . . 95 560 952\$40  
 Decreto-Lei n.º 45 061, de 5 de Junho de 1963 . . . . . 142 857 142\$90  
 282 168 095\$30

Ao Banco Comercial de Angola:

Diploma Legislativo n.º 90, de 28 de Outubro de 1961 . . . . . 95 000 000\$00

A Companhia União de Cervejas de Angola:

Diploma Legislativo n.º 90, de 28 de Outubro de 1961 . . . . . 9 000 000\$00

A Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela:

Decreto-Lei n.º 45 062, de 5 de Junho de 1963 . . . . . 40 000 000\$00  
 Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964 4 077 360 096\$24

**Moçambique**

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Julho de 1937 . . . . . 404 317 638\$30  
 Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953 . . . . . 287 324 407\$50  
 Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 . . . . . 84 599 957\$60  
 Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959 . . . . . 137 154 531\$00  
 Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960 . . . . . 650 000 000\$00  
 Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio de 1961 . . . . . 300 000 000\$00  
 1 863 396 534\$40

A Economic Cooperation Administration (Mutual Security Agency):

Decreto-Lei n.º 37 988, de 2 de Outubro de 1950 . . . . . 11 154 958\$35

Ao Fundo de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950 . . . . . 6 623 595\$80  
 Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Novembro de 1954 . . . . . 210 047 253\$47  
 216 670 849\$27

A transportar . . . . . 2 091 222 342\$02

Transporte . . . . . 2 091 222 342\$02

As instituições de previdência da metrópole:

Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954 . . . . . 100 100 000\$00

A Inspeção de Crédito e Seguros:

Decreto-Lei n.º 42 229, de 20 de Abril de 1959 . . . . . 30 000 000\$00

Ao Banco Nacional Ultramarino:

Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962 . . . . . 300 000 000\$00

A província de Macau:

Para pagamento do custo da draga *Comandante Hertz*, cedida por Macau à província de Moçambique . . . . . 32 500 000\$00

Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964 2 553 822 342\$02

**Macau**

Ao Fundo de Fomento Nacional:

Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Abril de 1953 . . . . . 15 396 039\$40

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955 . . . . . 66 400 000\$00  
 Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959 . . . . . 106 900 000\$00  
 173 300 000\$00

Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964 188 696 039\$40

**Timor**

Ao Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Janeiro de 1937 . . . . . 25 983 127\$18  
 Decreto n.º 32 995, de 25 de Agosto de 1943 . . . . . 1 600 000\$00  
 Decretos-Leis n.ºs 39 194 e 40 379, de, respectivamente, 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955 . . . . . 92 000 000\$00  
 Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959 . . . . . 241 600 000\$00  
 361 183 127\$18

Posição da dívida em 31 de Dezembro de 1964 361 183 127\$18

## Resumo

Províncias	Dívida pública em 31 de Dezembro de 1964
Cabo Verde . . . . .	524 011 010\$20
Guiné . . . . .	188 260 376\$40
S. Tomé e Príncipe . . . . .	171 350 000\$00
Angola . . . . .	4 077 360 096\$24
Moçambique . . . . .	2 553 822 342\$02
Macau . . . . .	188 696 039\$40
Timor . . . . .	361 183 127\$18
<i>Total da dívida . . . . .</i>	<i>8 064 682 991\$44</i>

Para mais completa elucidação da origem do estado actual da dívida, relativamente a cada província, faz-se em seguida uma breve resenha acerca de cada uma das parcelas que a constituem.

## Cabo Verde

1) *A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:*

A importância de 8 030 683\$10 representa o saldo do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 780, de 6 de Março de 1948, no total de 50 000 000\$, ao juro de 3,5 por cento, amortizável em quinze anuidades. Este empréstimo foi aplicado de acordo com o plano aprovado por despacho do Ministro do Ultramar e destinou-se a ser despendido com o fomento da província e ainda a ocorrer a dificuldades que a mesma atravessou resultantes das grandes secas que então se fizeram sentir.

2) *Ao Ministério das Finanças:*

Os 52 954 327\$10 correspondem aos pagamentos efectuados pelo Ministério das Finanças, na qualidade de avalista, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36 780, relativamente às anuidades devidas com a amortização do empréstimo contraído ao abrigo do citado decreto-lei.

Pelo Decreto-Lei n.º 39 194, de 6 de Maio de 1953, foi concedido, por força das disponibilidades do Tesouro e através do Orçamento Geral do Estado, um empréstimo a esta província da quantia de 112 000 000\$, em fracções, no sexénio de 1953-1958, de 13 000 000\$, para ser aplicado de harmonia com o plano aprovado pelo Conselho Económico para execução do I Plano de Fomento. Posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 25 de Novembro de 1955, foi o mesmo elevado para 137 000 000\$. Vence o juro de 3 por cento ao ano.

A importância de 125 576 000\$ corresponde, portanto, ao saldo existente em 31 de Dezembro de 1964.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 42 838, de 9 de Fevereiro de 1960, seria este empréstimo amortizado em 48 prestações anuais e iguais, com início no ano de 1960, ficando suspenso o pagamento dos juros respectivos em virtude da má situação financeira da província, de acordo com o Decreto n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959.

A importância de 337 450 000\$ diz respeito às somas levantadas até 31 de Dezembro de 1964, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, que autoriza o Ministro das Finanças a conceder à província, por força das disponibilidades do Tesouro, em cada um dos anos de 1959 a 1964, de harmonia com o programa anual de financiamento aprovado pelo Conselho Económico, os auxílios financeiros previstos na Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958, para execução da 2.ª fase do Plano de Fomento. O empréstimo vence o juro anual de 3 por cento e será reembolsado em 24 anuidades.

## Guiné

1) *Ao Banco Nacional Ultramarino:*

Os 9 847 718\$10 correspondem ao saldo do empréstimo de 40 000 000\$ contraído no banco em referência, com destino à construção da ponte Enselmá, no Impenal, e da ponte-cais de Bissau. Vence o juro de 3 1/2 por cento e deverá ser amortizado no prazo de vinte anos.

2) *Ao Fundo de Fomento Nacional:*

O saldo de 52 212 658\$30 refere-se ao empréstimo de 78 000 000\$ concedido para a execução de empreendimentos incluídos no Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano, devendo ser reembolsado em 30 semestralidades.

3) *Ao Ministério das Finanças:*

Os 126 200 000\$ respeitam à totalidade das importâncias levantadas até 31 de Dezembro de 1964, por conta do empréstimo concedido, por força das disponibilidades do Tesouro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado à execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades, com início em 15 de Dezembro de 1965.

## S. Tomé e Príncipe

1) *As instituições de previdência da metrópole:*

A dívida de 47 600 000\$ constitui o saldo do empréstimo de 68 000 000\$ concedido pela metrópole, cujas obrigações foram tomadas pelas instituições de previdência.

Estas obrigações são representadas em certificados de dívida inscrita assentados às instituições de previdência. Os serviços deste empréstimo estão a cargo da Junta do Crédito Público. Vence o juro de 4,5 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades. Aquela importância corresponde ao saldo do empréstimo, depois de haverem sido realizadas as primeiras amortizações. Destina-se o mesmo à execução do Plano de Fomento.

2) *Ao Ministério das Finanças:*

Os 123 750 000\$ representam o total das importâncias levantadas pela província até 31 de Dezembro de 1964 por conta do empréstimo concedido, por força

das disponibilidades do Tesouro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 519, de 28 de Fevereiro de 1961, destinado à execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades iguais, devendo a primeira anuidade ter lugar em 15 de Dezembro de 1965.

### Angola

#### 1) Ao Tesouro da metrópole:

A dívida ao Tesouro da metrópole, na importância de 836 228 872\$61, constitui a dívida consolidada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937. Venceu o juro de 1 por cento, até que, posteriormente a 1959, foi fixada definitivamente a taxa de 2 por cento.

#### 2) À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência:

Os 26 085 107\$50 constituem o saldo em 31 de Dezembro de 1964 do empréstimo de 63 726 756\$25, contraído por escritura celebrada em 30 de Junho de 1932, destinado às obras do porto do Lobito.

A importância de 54 690 949\$80 constitui o saldo devedor no final da gerência, do empréstimo de 150 000 000\$, para o Fundo de Fomento de Angola.

#### 3) À Companhia das Águas de Luanda:

Esta dívida resulta do resgate antecipado da concessão, de que esta Companhia era beneficiária, relativa ao abastecimento de água à cidade de Luanda, nos termos do Decreto do Alto Comissário n.º 244, de 1 de Março de 1923, e contrato de 30 de Outubro do mesmo ano. Foi efectuado pela importância de 2 600 000\$, devendo ser amortizado em prestações anuais de 40 000\$. Acusa em 31 de Dezembro de 1964 o saldo de 960 000\$.

#### 4) Ao Banco de Fomento Nacional:

A dívida a esta instituição, na quantia de 75 971 358\$90, resulta dos saldos dos seguintes empréstimos, facultados à província pelo Fundo de Fomento Nacional, organismo este extinto pela alínea a) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 41 957, de 13 de Dezembro de 1958, com transferência para o Banco de Fomento Nacional:

- a) Financiamento de 18 209 550\$, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 990, destinado ao aproveitamento hidroeléctrico das Mabubas e subestação de Luanda, com o saldo devedor, em 31 de Dezembro de 1964, de 7 023 874\$10;
- b) Empréstimo de 103 000 000\$, nos termos da Lei n.º 2077, de 27 de Maio de 1955, e Decreto-Lei n.º 40 434, de 14 de Dezembro de 1955, destinado à construção do caminho de ferro de Moçâmedes, incluindo a ponte sobre o Cunene, com o saldo devedor de 68 947 484\$80 no final da gerência de 1964.

#### 5) Ao Banco de Angola:

A dívida a este banco, no total de 522 255 712\$13, resulta das parcelas seguintes:

- a) De 5 000 000\$, transferidos do Banco Nacional Ultramarino, que exerceu a sua actividade nesta província antes da instalação do Banco de Angola. Esta dívida está isenta de juros e será liquidada de harmonia com o Decreto n.º 12 131, de 14 de Setembro de 1926;
- b) De 17 255 712\$13, correspondente à circulação fiduciária existente em conta do «Fundo de garantia e amortização», nos termos da cláusula IV da concessão celebrada com o Banco de Angola em 9 de Maio de 1961;
- c) De 500 000 000\$, relativa ao crédito aberto nos termos do contrato celebrado entre o Governo-Geral de Angola e o referido estabelecimento bancário em 9 de Maio de 1961.

#### 6) Ao Ministério das Finanças:

A dívida de 2 135 000 000\$ provém dos seguintes empréstimos:

- a) De dois de 280 000 000\$ cada, um de 250 000 000\$, um de 200 000 000\$ e outro de 125 000 000\$, totalizando 1 135 000 000\$, que fazem parte dos programas de financiamento aprovados pelo Conselho Económico, nos termos da base III da Lei n.º 2094, de 25 de Julho de 1958, para execução do II Plano de Fomento. Estes empréstimos foram concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960;
- b) De 1 000 000\$, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 44 429, de 29 de Julho de 1962, tendo já sido levantada a totalidade até ao fim da gerência de 1964.

#### 7) À Companhia dos Diamantes de Angola:

A dívida a esta Companhia é representada pelas seguintes parcelas:

- a) Saldo do empréstimo de 100 000 000\$, que em 31 de Dezembro de 1964 importava em 43 750 000\$, concedido à província em 27 de Julho de 1955, em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 39 920, de 22 de Novembro de 1954, mediante contrato celebrado entre a Companhia e o Governo Português em 10 de Fevereiro de 1955;
- b) Empréstimo de 105 620 000\$, concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 084, de 12 de Dezembro de 1961, e do contrato celebrado em 5 de Janeiro de 1962, cujo saldo devedor acusava em 31 de Dezembro de 1963 a importância de 95 560 952\$40;
- c) De 142 857 142\$90, correspondente ao saldo no final da gerência de 1964 do empréstimo de 150 000 000\$, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 061, de 5 de Junho de 1963, e contrato celebrado entre a Companhia e o Governo Português em 26 do mesmo mês e ano.

8) *Ao Banco Comercial de Angola:*

A dívida a esta instituição, na importância de 95 000 000\$, constitui o saldo em 31 de Dezembro de 1964 do empréstimo de 100 000 000\$, concedido ao abrigo do Diploma Legislativo Ministerial n.º 90, publicado em Angola em 28 de Outubro de 1961, e contrato celebrado em 9 de Abril de 1962.

9) *A Companhia União de Cervejas de Angola:*

A importância em dívida — 9 000 000\$ — representa o saldo do empréstimo de 10 000 000\$ autorizado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 90, de 28 de Outubro de 1961, publicado em Luanda na mesma data, e contrato firmado entre o Governo Português e a referida Companhia em 9 de Abril de 1962.

10) *A Companhia dos Caminhos de Ferro de Benguela:*

A importância de 40 000 000\$ corresponde às somas levantadas até 31 de Dezembro de 1964, por conta do empréstimo de 60 000 000\$, autorizado pelo Decreto-Lei n.º 45 062, de 5 de Junho de 1963.

**Moçambique**1) *Ao Ministério das Finanças:*

A dívida a este Ministério compõe-se das seguintes parcelas:

a) Do empréstimo contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36 446, de 31 de Julho de 1947, na importância de 1 000 000\$, com destino ao Plano de Fomento, que vence o juro de 3 por cento ao ano, reembolsável em 30 anuidades.

A importância de 404 317 638\$30 corresponde ao saldo no final da gerência de 1964;

b) Do empréstimo concedido pelo Export-Import Bank de Washington, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953, na importância de 17 000 000 dólares, ao câmbio de 28\$95, destinado à construção e aproveitamento do caminho de ferro do Limpopo. O débito actual cifra-se em 287 324 407\$50.

Esta operação de crédito foi contratada entre o referido Banco e o Governo da metrópole, ficando a província devedora ao Tesouro da metrópole das somas postas à sua disposição. Para o efeito, foi inscrita a respectiva verba no Orçamento Geral do Estado, assumindo o Tesouro da metrópole a directa responsabilidade pelos encargos advenientes perante o Banco em referência. As importâncias inscritas no Orçamento Geral do Estado têm como contrapartida as entregas ao Tesouro a efectuar pela província;

c) De 84 599 957\$60, correspondente ao saldo em 31 de Dezembro de 1964 do empréstimo de 103 000 000\$, concedido pela metrópole à província pelas disponibilidades do Tesouro e através do Orçamento Geral do Estado, destinado ao caminho de ferro do Limpopo. Vence o juro de 3,5 por cento e será reembolsado em 24 anuidades;

d) Do saldo — 137 154 531\$ — do subsídio de 150 000 000\$, concedido pela metrópole à província, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 155, de 24 de Fevereiro de 1959, com destino à construção de dois novos cais no porto da Beira e ao respectivo apetrechamento. Vence o juro de 3,5 por cento e será reembolsado em vinte anuidades;

e) De 650 000 000\$, que corresponde às somas levantadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 817, de 25 de Janeiro de 1960, para execução dos empreendimentos previstos no II Plano de Fomento, segundo programa aprovado pelo Conselho Económico. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será reembolsado em vinte anuidades;

f) Do primeiro e segundo financiamentos do subsídio de 300 000 000\$, concedido pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43 701, de 19 de Maio de 1961, para realização de empreendimentos compreendidos no II Plano de Fomento. Vence o juro de 3,5 por cento ao ano e será reembolsado em 24 anuidades.

2) *A Economic Cooperation Administration (Mutual Security Agency):*

A importância de 11 154 958\$35 representa o contravalor em escudos do saldo do empréstimo de 1 100 000 dólares e 4 250 000 florins, contraído pelo Governo Português com a referida entidade e destinado à construção de um novo cais no porto da Beira.

O juro é de 2,5 por cento, constando do Orçamento Geral do Estado as verbas necessárias ao pagamento dos encargos inerentes, as quais terão como compensação em receita as entregas feitas pela província, para o que inscreverá esta no seu orçamento as necessárias dotações. Este empréstimo será amortizável em vinte anuidades.

3) *Ao Banco de Fomento Nacional:*

O débito a esta instituição resulta dos saldos dos seguintes empréstimos:

a) Do concedido ao abrigo do plano de ajuda americana à Europa, nos termos do Decreto-Lei n.º 37 724, de 2 de Janeiro de 1950.

Este empréstimo foi recebido através do Fundo de Fomento Nacional, posteriormente transferido para o Banco de Fomento Nacional, com destino ao equipamento da central térmica de Lourenço Marques;

b) Do de 374 000 000\$, destinado à execução de empreendimentos previstos no Plano Sexenal de Fomento, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 935, de 25 de Outubro de 1954. Vence o juro de 4 por cento ao ano e será amortizável em vinte anuidades.

4) *As instituições de previdência da metrópole:*

A importância de 100 100 000\$ constitui o saldo do empréstimo de 143 000 000\$ contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 526, de 3 de Fevereiro de 1954, para execução dos empreendimentos previstos no Plano Sexenal de Fomento.

As obrigações deste empréstimo foram tomadas pelas instituições de previdência da metrópole e o serviço do mesmo está a cargo da Junta do Crédito Público. Vence o juro de 4,5 por cento e será amortizado em vinte anuidades.

5) *Ao Conselho de Câmbios:*

Este empréstimo de 30 000 000\$, concedido pelo Conselho de Câmbios, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 229, de 20 de Abril de 1959, com destino ao abastecimento de água da cidade de Quelimane, será reembolsado em vinte anuidades e não vence juros.

6) *Ao Banco Nacional Ultramarino:*

Os 300 000 000\$ correspondem aos levantamentos efectuados até agora por conta do empréstimo de 500 000 000\$ concedido pelo Banco Nacional Ultramarino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 513, de 17 de Agosto de 1962, o qual se destina à execução de empreendimentos previstos no II Plano de Fomento.

Este empréstimo vence o juro de 2,5 por cento ao ano e será amortizado em vinte anuidades iguais, devendo a primeira prestação efectuar-se em 1 de Julho de 1967.

7) *A provincia de Macau:*

Este empréstimo resulta da cedência pela provincia de Macau da draga *Comandante Hertz*, cujos encargos se cifram em 31 de Dezembro de 1964 em 32 500 000\$.

**Macau**

1) *Ao Banco de Fomento Nacional:*

A dívida a este Banco resulta do saldo do empréstimo de 23 000 000\$ contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39 179, de 21 de Maio de 1953, ao juro de 4 por cento ao ano, amortizável em 30 anuidades e destinado à execução de empreendimentos previstos no I Plano de Fomento.

2) *Ao Ministério das Finanças:*

A dívida a este Ministério provém dos seguintes empréstimos:

- a) Subsídio reembolsável de 66 400 000\$, concedido nos termos do Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955. Este subsídio não vence juros e foi destinado à execução do I Plano de Fomento;
- b) Financiamento concedido ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, ao juro de 3 por cento, amortizável em 24 anuidades, na importância de 106 900 000\$, e destinado à execução de empreendimentos previstos no II Plano de Fomento.

**Timor**

A dívida da provincia ao Ministério das Finanças no final da gerência de 1964 decompõe-se nas seguintes parcelas:

- a) Dívida consolidada contraída ao abrigo do Decreto-Lei n.º 28 199, de 20 de Novembro de 1937, ao juro de 2 por cento ao ano;
- b) Saldo do empréstimo gratuito, contraído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 32 995, de 25 de Agosto de 1943, para pagamento de pensões enquanto subsistirem as circunstâncias derivadas da guerra;
- c) Subsídio reembolsável de 92 000 000\$, concedido ao abrigo dos Decretos-Leis n.ºs 39 144 e 40 379, respectivamente de 6 de Maio de 1953 e 15 de Novembro de 1955. Não vence juros e destina-se à execução do Plano de Fomento;
- d) Financiamento ao abrigo do Decreto-Lei n.º 42 479, de 31 de Agosto de 1959, de acordo com o plano aprovado pelo Conselho Económico e destinado à execução do II Plano de Fomento. Até final da gerência de 1964 os levantamentos totalizam 241 600 000\$.

\*

Através dos elementos acima expostos, que demonstram a posição da dívida pública ultramarina, reafirma-se a preocupação constante e crescente da metrópole de prosseguir na valorização dessas parcelas do território nacional, levando a cabo planos de fomento cujas coberturas financeiras, na sua quase totalidade, são feitas com os recursos próprios do Tesouro da metrópole.

Num ou noutro caso em que houve necessidade de recorrer ao capital estrangeiro foram, contudo, rigorosamente observadas as disposições legais reguladoras do assunto, nomeadamente os artigos 172.º e 173.º da Constituição Política e a base IV da Lei Orgânica do Ultramar.

**III — Exame das contas, resultados gerais e observações**

**a) Cabo Verde**

O orçamento geral desta provincia, aprovado para o ano económico de 1964 pela Portaria Ministerial n.º 20 227, de 7 de Dezembro de 1963, foi mandado executar pelo Diploma Legislativo n.º 1568, de 31 do mesmo mês e ano.

Porém, mais tarde, pela Portaria n.º 6903, de 15 de Fevereiro de 1964, foram alterados o orçamento de receita extraordinária e a tabela de despesa da mesma natureza na parte relativa ao Plano de Fomento, elevando de 25 500 000\$ a respectiva previsão.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

*Receitas contabilizadas:*

Ordinárias . . . . .	82 448 006\$01	
Extraordinárias . . . . .	52 962 676\$77	135 410 682\$78

*A transportar . . . . .* 135 410 682\$78

Transporte . . . . . 135 410 682\$78

*Despesas contabilizadas:*

Ordinárias . . . . . 77 182 003\$32  
Extraordinárias . . . . . 52 990 306\$07

130 172 309\$39

Saldo do exercício . . . . . 5 238 373\$39

A diferença entre a receita extraordinária arrecadada e a despesa extraordinária paga foi coberta pelo excedente da receita ordinária sobre a despesa da mesma natureza, procedimento este que está de acordo com o preceituado no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Nesta província existem dois serviços autónomos, cujo movimento relativo às receitas e despesas escrituradas no ano de 1964 foi o seguinte:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Correios, Telégrafos e Telefones . . . .	50 234 112\$19	38 410 445\$08	11 823 667\$11
Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago . . . . .	7 462 557\$50	6 177 861\$30	1 284 696\$20
Soma . . . . .	57 696 669\$69	44 538 306\$38	13 108 363\$31

Conforme já se havia declarado no relatório antecedente, o movimento respeitante à Junta Autónoma do Porto Grande deixou de figurar neste quadro em virtude de se encontrar incluído no da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago, segundo o determinado no Diploma Legislativo n.º 11, de 5 de Setembro de 1962.

As contas referentes a estes serviços vêm publicadas em anexo às contas gerais, tendo sido observado o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, o que equivale a dizer que tanto as receitas previstas como as despesas fixadas figuraram pelos seus quantitativos totais no orçamento geral da província.

\*

Comparadas a conta de gerência e a do tesoureiro geral da província na parte correspondente, verificou-se a sua conformidade.

\*

Os números constantes dos elementos de conferência que fazem parte integrante das contas e os que nestas lhes correspondem estão também de acordo.

\*

O encerramento do período de exercício do ano de 1964 efectuou-se em 31 de Março do ano imediato, com o saldo já indicado de 5 238 373\$39, tendo sido cumprido o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, que reduziu para quinze o período de dezoito meses a que se refere o artigo 187.º do Regulamento Geral de Administração de Fazenda e Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto regulamentar de 3 de Outubro de 1901.

O referido saldo foi apurado em harmonia com o determinado no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

**b) Guiné**

Os princípios a que devia subordinar-se a organização do orçamento geral desta província, mandado executar pela Portaria n.º 1611-A, de 31 de Dezembro de 1963, foram fixados pelo Diploma Legislativo n.º 1807-A, da mesma data.

O movimento de receitas e despesas que resultou da execução orçamental foi o seguinte:

*Receitas contabilizadas:*

Ordinárias . . . . . 153 265 608\$81  
Extraordinárias . . . . . 48 746 292\$66

202 011 901\$47

*Despesas contabilizadas:*

Ordinárias . . . . . 148 673 044\$98  
Extraordinárias . . . . . 48 746 292\$66

197 419 337\$64

Saldo do exercício . . . . . 4 592 563\$83

Como é evidente, o saldo apurado é proveniente do excesso de cobrança das receitas ordinárias, pois os números correspondentes às receitas e despesas extraordinárias são iguais.

Quanto aos serviços autónomos existentes nesta província, o movimento relativo às receitas e despesas é o que consta do quadro que a seguir se insere:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Correios, Telégrafos e Telefones . . . .	10 314 746\$60	8 092 316\$75	2 222 429\$85
Fundo de Fomento e Assistência (a) . .	—\$—	—\$—	—\$—
Administração do Porto de Bissau . . .	10 394 685\$95	8 683 870\$30	1 710 815\$65
Inspeção do Comércio Bancário (b) . .	1 403 279\$46	305 504\$99	1 097 774\$47
Soma . . . . .	22 112 712\$01	17 081 692\$04	5 031 019\$97

(a) Este serviço, criado pelo artigo 27.º do Decreto n.º 38 552, de 7 de Dezembro de 1951, foi extinto pelo artigo 12.º do Decreto n.º 45 396, de 30 de Novembro de 1963, tendo as receitas referidas no artigo 28.º do primeiro dos citados decretos passado a constituir receita do orçamento geral da província, conforme dispõe o artigo 14.º do referido Decreto n.º 45 396.

(b) É esta a primeira vez que o movimento relativo a este serviço figura nas contas da província, não obstante a respectiva conta abrir com saldo, em virtude de, por despacho do Ministro do Ultramar do ano a que a mesma se refere, ter sido esclarecido que as receitas previstas e as despesas fixadas no orçamento privativo da Inspeção devem igualmente, como as de todos os outros serviços autónomos, constar do orçamento da província, nos termos do artigo 22.º do Decreto n.º 17 881.

Este movimento está incluído na conta geral de exercício de acordo com o preceito legal regulador desta matéria, tendo sido publicados em anexo à mesma conta os respectivos desenvolvimentos.

Segundo já se declarou no relatório anterior, a autonomia da Comissão de Caça foi dada por finda, pelo que o movimento que lhe diz respeito deixou de figurar no quadro que antecede, conquanto se mantenha em vigor o Diploma Legislativo n.º 1420, de 7 de Julho de 1948, que regula a Lei de Caça nesta província. É no capítulo 4.º do orçamento «Taxas — Rendimentos de diversos serviços» que a correspondente receita arrecadada passou a ser inscrita.

\*

A conta de gerência foi comparada, na parte correlativa, com a conta do tesoureiro geral da província (Banco Nacional Ultramarino), julgado quite por Acórdão de 18 de Janeiro último, tendo sido verificada a sua conformidade.

\*

No decurso dos trabalhos de conferência das contas em apreciação não foi assinalada qualquer divergência entre os números nelas escriturados e os constantes dos documentos impressos que as acompanham.

\*

Consoante o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, efectuou-se o encerramento do exercício de 1964 em 31 de Março seguinte, tendo-se apurado o saldo de 4 592 563\$83 já mencionado noutra parte, com observância do disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

#### c) S. Tomé e Príncipe

O orçamento geral desta província para o ano de 1964, cuja elaboração devia obedecer aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 666, de 7 de Novembro de 1963, foi mandado executar pela Portaria n.º 3478, de 31 de Dezembro de 1963, tendo sido, contudo, posteriormente alterados o orçamento da receita extraordinária e a tabela de despesa da mesma natureza na parte relativa ao Plano de Fomento, aumentando de 41 000 000\$ a respectiva previsão.

Os resultados obtidos no fim do exercício exprimem-se deste modo:

##### Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	71 952 606\$36	
Extraordinárias . . . . .	39 366 864\$30	
		111 319 470\$66

##### Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	64 155 527\$42	
Extraordinárias . . . . .	39 366 864\$30	
		103 522 391\$72

Saldo do exercício . . . . . 7 797 078\$94

Verifica-se também, com relação a esta província, que o saldo apurado resulta do excedente de cobrança das receitas ordinárias sobre as despesas da mesma natureza.

O único serviço autónomo existente nesta província é a Inspeção do Comércio Bancário, que foi criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 702, de 17 de Novembro de 1962, e cujo movimento de receitas e despesas no ano de 1964 é representado pelos seguintes números:

Receita ordinária . . . . .	515 594\$50
Despesa ordinária . . . . .	498 429\$50
Saldo do exercício . . . . .	17 165\$00

A conta de gerência e a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro nesta província, julgado quite por Acórdão de 9 de Novembro de 1965, conferem entre si na parte correspondente.

Não foi assinalada qualquer divergência entre os números escriturados nas contas em análise e os que constam dos documentos impressos que delas fazem parte integrante.

\*

Em harmonia com o disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, encerrou-se em 31 de Março de 1964 o período de exercício do ano económico de 1963, com o saldo positivo de 7 797 078\$94, apurado consoante o estabelecido no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### d) Angola

Pelo Diploma Legislativo n.º 3419, de 9 de Novembro de 1963, foram fixados os princípios a que devia obedecer a elaboração do orçamento geral para o ano económico de 1964, posto em execução pela Portaria n.º 13 061, de 28 de Dezembro de 1963.

Todavia, mais tarde, pela Portaria n.º 13 122, de 3 de Fevereiro de 1964, foi mandado considerar na parte do orçamento relativa às receitas e despesas extraordinárias o programa financeiro do II Plano de Fomento, posteriormente alterado pela Portaria Ministerial n.º 20 976, de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

##### Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	3 780 567 334\$84	
Extraordinárias . . . . .	862 323 716\$41	
		4 642 891 051\$25

##### Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	3 399 798 258\$47	
Extraordinárias . . . . .	875 435 734\$71	
		4 275 233 993\$18

Saldo positivo . . . . . 367 657 058\$07

Entre a receita extraordinária arrecadada e a despesa extraordinária paga existe uma diferença de 13 112 018\$30, que foi suportada pelo excedente de cobrança das receitas ordinárias, tendo-se assim observado o que sobre matéria de equilíbrio orçamental estabelece o Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Inclui-se a seguir o quadro demonstrativo do movimento anual das receitas e despesas, do qual constam também os saldos apurados em 31 de Dezembro quanto aos serviços autónomos existentes na província:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Direcção dos Serviços dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes . . . . .	431 917 331,360	431 917 331,360	<del>—</del>
Administração da Imprensa Nacional . . . . .	14 338 380,304	13 919 310,330	419 069,374
Vapor 28 de Maio . . . . .	4 366 775,000	4 366 775,000	<del>—</del>
Laboratório de Engenharia de Angola	23 370 309,367	18 131 011,300	5 239 298,367
Inspeção de Crédito e Seguros . . . . .	27 448 980,331	16 115 443,373	11 333 536,358
Junta Provincial de Povoamento (a) . . . . .	285 734 793,301	258 634 002,348	27 100 790,353
Junta Provincial de Electrificação de Angola . . . . .	12 748 639,340	8 930 436,380	3 818 202,360
Instituto de Investigação Agronómica (b) . . . . .	35 765 550,360	35 763 957,390	1 592,370
Direcção dos Serviços dos Correios, Telefógrafos e Telefones . . . . .	140 496 617,350	133 899 268,304	6 597 349,346
Junta Autónoma de Estradas (c) . . . . .	430 868 611,335	430 868 611,335	<del>—</del>
<i>Soma</i> . . . . .	1 407 055 988,348	1 352 516 148,320	54 509 840,328

(a) Quanto a este serviço autónomo há a assinalar o facto de o saldo de encerramento da conta de gerência, na importância de 50 835 470,368, apurado pela contabilidade respectiva, não corresponder ao saldo real, expresso pela quantia de 50 194 786,319, havendo, por consequência, uma diferença para menos de 640 684,349 resultante dos seguintes factos: erro de movimentação de descontos arrecadados em documentos pagos por determinadas dependências da Junta, na importância de 346 795,390, e cuja regularização será feita no exercício de 1965; alcance cuja responsabilidade é atribuída ao tesoureiro falecido em 14 de Setembro de 1964, e que havia sido estimado em 293 889,319.

Se bem que o julgamento desta responsabilidade seja competência do Tribunal Administrativo da província, que para o efeito funciona como tribunal de contas, nos termos do artigo 663.º, n.º 3.º, da Reforma Administrativa Ultramarina, não se compreende bem por que a sua importância não vem escriturada na própria conta, em vez de constar apenas de uma simples observação à margem.

(b) As contas deste Instituto vêm este ano pela primeira vez publicadas em anexo às contas gerais.

(c) Pela guia M/B n.º 90/2.5.2/65, de 31 de Março de 1965, foi feita a integração das receitas cobradas durante o ano de 1964, no valor de 374 235 611,335. Nos 1.º e 2.º orçamentos suplementares da Junta Autónoma de Estradas de Angola, publicados nos *Boletins Officiais*, n.ºs 39 e 52, de 26 de Setembro e 26 de Dezembro de 1964, foram utilizadas como reforço as importâncias de 40 227 000,3 e 16 406 000,3, relativas à parte dos saldos dos exercícios de 1962 e 1963, perfazendo um total de 56 633 000,3, que, por lapso, não haviam sido incluídos na integração feita em 31 de Março de 1965, pelo que a receita total é de 430 868 611,335, conforme acusa a conta respectiva.

Relativamente a estes serviços foi cumprido o disposto no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, quer dizer, as receitas previstas e as despesas fixadas figuraram pelos seus quantitativos totais no orçamento geral da província. O movimento resultante da execução dos diversos orçamentos privativos vem escriturado nas correspondentes contas, cujos desenvolvimentos estão anexos às contas gerais.

\*

Cotejados os números escriturados nas contas com os que serviram de base à sua organização e que constam dos documentos justificativos anexos, não foi apontada qualquer divergência.

\*

A conta de gerência foi comparada na parte correspondente com a conta do Banco de Angola, como caixa do Tesouro nesta província, julgado quite por Acórdão de 27 de Janeiro último, e com a conta do tesoureiro distrital de Cuando-Cubango, também julgado quite por Acórdão de 18 do mesmo mês e ano.

\*

Na realização das despesas foram devidamente observadas as disposições do artigo 38.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e n.º 1 da base LXII da Lei Orgânica do Ultramar Português, não constando do processo que tivessem sido excedidas quaisquer dotações orçamentais.

Dadas as circunstâncias de anormalidade da vida desta província, houve também necessidade, com referência a este ano, de recorrer a parte da importância de saldos de exercícios findos para pagamento de encargos de natureza ordinária relacionados com a defesa e segurança, tendo-se assim procedido ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 45, de 19 de Maio de 1961.

\*

O período de exercício respeitante ao ano de 1964 foi encerrado em 31 de Março de 1965, consoante o determinado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, tendo sido apurado o respectivo saldo na importância de 367 657 058,307, em harmonia com o preceituado no artigo 73.º do citado Decreto n.º 17 881 e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### e) Moçambique

O orçamento desta província, cuja organização deveria subordinar-se aos princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 2415, de 2 de Novembro de 1963, foi mandado pôr em execução pela Portaria n.º 17 367, de 31 de Dezembro do mesmo ano. Contudo, pela Portaria n.º 17 447, de 8 de Fevereiro de 1964, foram aditadas ao orçamento de receita extraordinária e à tabela de despesa da mesma natureza diversas rubricas. Este diploma foi, porém, revogado pela Portaria n.º 18 351, de 20 de Fevereiro de 1965, que substituiu aquelas rubricas por outras, fixando a soma das dotações na importância global de 520 500 000,3.

Os resultados da execução orçamental podem resumir-se da seguinte forma:

#### Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	4 457 595 764,343	
Extraordinárias . . . . .	674 789 785,330	5 132 385 549,373

#### Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	4 278 476 483,372	
Extraordinárias . . . . .	688 380 081,380	4 966 856 565,352
<i>Saldo do exercício</i> . . . . .		165 528 984,321

Entre a soma das receitas extraordinárias e a das despesas da mesma índole nota-se uma diferença para mais nestas de 13 590 296,350, que foi coberta pelo excesso de cobrança das receitas ordinárias, o que está de harmonia com o preceituado no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

\*

Foram excedidas as dotações orçamentais abaixo indicadas, o que constitui infracção ao disposto no artigo 38.º do Decreto n.º 17 881 e n.º 1.º da base LXII da Lei Orgânica do Ultramar Português. Todavia, a situação encontra-se já regularizada pela efectivação das correspondentes reposições.

Assim:

#### 1) Capítulo 4.º, artigo 813.º, n.º 2) «Conservação de semoventes»:

Dotação rectificada . . . . .	14 000,300
Despesa paga . . . . .	14 084,350
<i>Excesso</i> . . . . .	84,350

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 754, de 17 de Agosto de 1964.

## 2) Capítulo 4.º, artigo 868.º, n.º 2) «Subsídios para rendas de casas»:

Dotação . . . . .	7 200\$00
Despesa paga . . . . .	7 400\$00
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>200\$00</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1111, de 8 de Outubro de 1965.

## 3) Capítulo 4.º, artigo 1006.º, n.º 6), alínea s) «Missões católicas portuguesas — Para construção de novas missões no distrito do Niassa»:

Dotação . . . . .	400 000\$00
Despesa paga . . . . .	500 000\$00
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>100 000\$00</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 3374, de 15 de Setembro de 1964.

## 4) Capítulo 5.º, artigo 1009.º, n.º 3) «Gratificações especiais»; b) «Aos oito subchefes das direcções distritais»:

Dotação . . . . .	28 800\$00
Despesa paga . . . . .	28 900\$00
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>100\$00</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 2871, de 25 de Novembro de 1964.

## 5) Capítulo 5.º, artigo 1119.º, n.º 2) «Luz, água, limpeza e outras despesas»:

Dotação rectificada . . . . .	2 200\$00
Despesa paga . . . . .	2 342\$80
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>142\$80</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 161, de 2 de Abril de 1965.

## 6) Capítulo 5.º, artigo 1181.º, n.º 2) «Luz, água, limpeza e outras despesas»:

Dotação . . . . .	3 000\$00
Despesa paga . . . . .	3 113\$00
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>113\$00</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1335, de 7 de Outubro de 1965.

## 7) Capítulo 5.º, artigo 1902.º, n.º 2) «Luz, água, limpeza e outras despesas»:

Dotação . . . . .	3 000\$00
Despesa paga . . . . .	3 650\$90
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>650\$90</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1397, de 15 de Outubro de 1965.

## 8) Capítulo 5.º, artigo 2633.º, n.º 1) «Conservação de sementeiras»:

Dotação rectificada . . . . .	53 000\$00
Despesa paga . . . . .	53 999\$50
<i>Excesso</i> . . . . .	<u>999\$50</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 15 366, de 13 de Setembro de 1965.

\*

Não foi possível até esta data efectuar a habitual confrontação da conta de gerência da província com a do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro, em virtude de esta ter sido devolvida para rectificar e ainda não haver reentrado, não obstante as diligências efectuadas para esse efeito junto da Direcção-Geral de Fazenda.

\*

Conferem entre si os números escriturados nas contas e nos documentos correlativos que delas fazem parte integrante.

\*

Segue-se o quadro que contém o resumo do movimento anual de receitas e despesas, bem como os respectivos saldos, dos serviços autónomos existentes nesta província ultramarina:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Direcção Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones	180 763 499\$73	149 100 115\$42	31 663 384\$31
Administração dos Portos, Caminhos de Ferro e Transportes . . . . .	1 595 681 135\$50	1 412 857 770\$00	182 823 365\$50
Caixa de Crédito Agrícola . . . . .	499 945\$50	499 945\$50	—\$—
Comissão Central de Assistência Pública . . . . .	36 693 352\$71	26 621 041\$80	10 072 310\$91
Fundo do Crédito Rural . . . . .	4 568 801\$00	77 965\$00	4 490 836\$00
Fundo de Fomento do Tabaco . . . . .	(a) 1 050 575\$31	846 797\$65	(a) 203 777\$66
Inspecção de Crédito e Seguros . . . . .	30 746 337\$03	14 810 042\$81	15 936 294\$22
Imprensa Nacional de Moçambique	17 331 821\$03	14 226 557\$62	3 105 263\$41
Junta Provincial de Povoamento (b)	109 721 110\$06	104 412 560\$70	5 308 549\$36
Serviços autónomos de electricidade . . . . .	16 295 061\$50	10 651 660\$65	5 643 400\$85
<i>Soma</i> . . . . .	1 993 351 639\$37	1 734 104 457\$15	259 247 182\$22

(a) Esta importância encontra-se já corrigida, não se tendo, portanto, nela considerado a quantia de 8000\$, a mais escriturada com relação à guia n.º 16 247, cujo valor real é de 40 866\$20, e não 48 866\$20, como, por lapso, se tinha contabilizado.

(b) O movimento respeitante a este serviço foi integrado na conta geral da província, conforme Portaria n.º 17 339, de 21 de Dezembro de 1963, publicada no *Boletim Oficial* da mesma data.

Conforme o determinado no artigo 22.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, as receitas previstas e as despesas fixadas figuram pelos seus quantitativos totais no orçamento geral da província.

As contas resultantes da execução dos orçamentos privativos destes serviços vêm publicadas em anexo às contas gerais.

\*

O período de exercício do ano económico de 1964 encerrou-se em 31 de Março de 1965, de harmonia com o estatuído no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 21 de Julho de 1954.

O saldo de encerramento já mencionado, na importância de 165 528 984\$21, foi apurado em obediência ao disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### f) Macau

Elaborada segundo os princípios fixados no Diploma Legislativo n.º 1604, de 2 de Novembro de 1963, o orçamento geral desta província aprovado para o ano de 1964 foi mandado executar pela Portaria n.º 7437, de 31 de Dezembro do mesmo ano.

Pela Portaria n.º 7460, de 1 de Fevereiro de 1964, alterada pela Portaria n.º 7711, de 12 de Dezembro do mesmo ano, foram aditadas à tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento geral as verbas do II Plano de Fomento, no total de 4 545 454,54 patacas, correspondentes a 25 000 000\$, ao câmbio de 5\$50.

O seu financiamento teve cobertura total nas disponibilidades provenientes dos saldos de contas de exercícios findos, em harmonia com o determinado na Portaria Ministerial n.º 20 899, de 11 de Dezembro de 1964.

As verbas acima referidas foram reforçadas com importâncias que totalizam 9 408 464,06 patacas, tendo sido os respectivos reforços autorizados pelas Portarias n.ºs 7543, 7553 e 7636, de 13 e 20 de Junho e 19 de Setembro de 1964.

O movimento anual resultante da execução orçamental pode exprimir-se assim:

#### Receitas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	240 260 755\$73	
Extraordinárias . . . . .	56 388 743\$72	296 649 499\$45

#### Despesas contabilizadas:

Ordinárias . . . . .	195 707 247\$01	
Extraordinárias . . . . .	61 352 237\$31	257 059 484\$32

Saldo do exercício . . . . . 39 590 015\$13

A diferença entre a despesa extraordinária paga e a receita extraordinária arrecadada, na importância de 4 963 493\$59, teve compensação no excedente da receita ordinária sobre a despesa da mesma índole, o que está de acordo com o preceituado no Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930.

Nesta província existem dois serviços autónomos: o Conselho de Administração dos Correios, Telégrafos e Telefones e o Conselho Administrativo das Oficinas Navais, que passaram a funcionar desde 1 de Janeiro de 1964 como serviço industrializado, com autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica.

Os resultados da execução orçamental destes serviços, cujo movimento está, em síntese, integrado na conta geral, podem resumir-se do seguinte modo:

Designação dos serviços	Receitas	Despesas	Saldos
Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	53 578 800\$11	49 121 117\$27	4 457 682\$84
Officinas Navais . . . . .	3 459 003\$90	2 595 444\$39	863 559\$51
<i>Soma . . . . .</i>	<i>57 037 804\$01</i>	<i>51 716 561\$66</i>	<i>5 321 242\$35</i>

Conforme já se disse noutra lugar, o câmbio aplicado na conversão da moeda local (pataca) em escudos foi de 5\$50, fixado pelo artigo 31.º do Decreto n.º 39 958, de 7 de Dezembro de 1954, mantido em vigor pelo artigo 108.º do Decreto n.º 42 672, de 23 de Novembro de 1959.

\*

Da comparação dos números escriturados na conta de exercício com os que constam dos documentos impressos que dela fazem parte não resultou qualquer divergência.

\*

A conta de gerência e a do tesoureiro geral nesta província, sobre a qual recaiu o Acórdão de quitação de 30 Novembro de 1965, conferem na parte correlativa.

\*

De harmonia com o preceituado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, o período do exercício encerrou-se em 31 de Março de 1965 com o saldo já mencionado de 27 837 463\$72, obtido em conformidade do disposto no artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### g) Timor

De acordo com os princípios estabelecidos no Diploma Legislativo n.º 638, de 9 de Novembro de 1963, foi elaborado o orçamento geral desta província, posto em execução pela Portaria n.º 3253, de 10 de Janeiro do mesmo ano. Todavia, o orçamento da receita extraordinária e a tabela de despesa da mesma natureza foram posteriormente alterados pela Portaria n.º 3269, de 2 de Fevereiro de 1964, que lhe adicionou determinados empreendimentos relativos ao Plano de Fomento, que não haviam sido considerados na Portaria n.º 3253.

Os resultados da execução orçamental foram os seguintes:

*Receitas contabilizadas:*

Ordinárias . . . . .	75 029 625\$26	
Extraordinárias . . . . .	49 830 080\$20	124 859 705\$46

*Despesas contabilizadas:*

Ordinárias . . . . .	67 786 254\$43	
Extraordinárias . . . . .	49 830 080\$20	117 616 334\$63

*Saldo do exercício . . . . .* 7 243 370\$83

O saldo positivo apurado provém de as receitas ordinárias haverem excedido as despesas da mesma natureza. No entanto, o chefe dos serviços de Fazenda e contabilidade em Dili afirma no seu relatório que, se não fosse o auxílio concedido à província pelo Governo Central e pelas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Macau, a situação seria negativa em 4256 contos.

Este auxílio, que se traduz na concessão de subsídios anuais, atingiu em 1964 a soma de 11 500 contos, escriturada nas contas como «Receitas eventuais não especificadas — Diversos», dado o seu carácter de eventualidade.

\*

No ano de 1964 não foram integrados no orçamento da província orçamentos privativos de quaisquer serviços autónomos em virtude de estes terem sido aprovados já depois de aquele ter entrado em vigor.

Os referidos serviços autónomos são os seguintes: Inspecção do Comércio Bancário, criada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 702, de 17 de Novembro de 1962, e o Serviço de Transportes Marítimos, criado pelo Decreto n.º 45 083, de 24 de Junho de 1963.

Também se assinala no mesmo relatório que a situação financeira da província e o estado em que se encontra a sua economia, ainda na fase de reconstrução, não têm permitido que se cumpra o disposto no artigo 76.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930 (constituição do fundo de reserva da província).

\*

Se bem que a situação se encontre já regularizada, em virtude de se haverem efectuado as correspondentes reposições, convém, todavia, notar que no decurso do ano algumas dotações foram excedidas, o que, conforme já se disse a propósito da província de Moçambique, onde idênticas faltas se verificaram, constitui infracção ao preceituado no artigo 38.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e n.º 1 da base LXII da Lei Orgânica do Ultramar Português.

Assim:

1) Capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) «Conservação de semoventes»:

Dotação rectificada . . . . .	21 288\$00
Despesa paga . . . . .	21 690\$10
<i>Excesso . . . . .</i>	<u>402\$10</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1042, de 18 de Maio de 1965.

2) Capítulo 2.º, artigo 29.º «Material de consumo corrente»:

Dotação rectificada . . . . .	492 075\$00
Despesa paga . . . . .	492 088\$80
<i>Excesso . . . . .</i>	<u>13\$80</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1018, de 15 de Maio de 1965.

3) Capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 3) «Luz, água, lavagem, limpeza e outras despesas»:

Dotação . . . . .	74 000\$00
Despesa paga . . . . .	75 191\$20
<i>Excesso . . . . .</i>	<u>1 191\$20</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1082, de 25 de Maio de 1965.

4) Capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 4) «Medicamentos, apósitos, vacinas, drogas, instrumentos cirúrgicos, utensílios de farmácia e aparelhos de laboratório»:

Dotação rectificada . . . . .	2 071 500\$00
Despesa paga . . . . .	2 071 777\$30
<i>Excesso . . . . .</i>	<u>277\$30</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1082, de 25 de Maio de 1965.

5) Capítulo 7.º, artigo 164.º, n.º 1) «Aquisição de móveis»:

Dotação rectificada . . . . .	54 350\$00
Despesa paga . . . . .	55 233\$20
<i>Excesso . . . . .</i>	<u>883\$20</u>

Reposição efectuada pela guia m/B n.º 1044, de 21 de Maio de 1965.

\*

Entre os números escriturados nas contas e os que lhes correspondem nos documentos impressos que delas fazem parte não foi assinalada qualquer divergência.

A conta de gerência e a conta do Banco Nacional Ultramarino, como caixa do Tesouro na província, sobre a qual foi proferido o Acórdão de quitação de 9 de Novembro de 1965, conferem entre si na parte correspondente.

\*

Consoante o determinado no artigo 1.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, encerrou-se em 31 de Março de 1965 o período de exercício do ano económico de 1964, com o saldo já indicado de 7 243 370\$83.

O seu apuramento efectuou-se nos termos do artigo 73.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e do artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956.

#### IV — Conclusão

As contas gerais das províncias ultramarinas referentes ao ano de 1964 foram, por via de regra, como as anteriores, devidamente organizadas e os seus resultados confirmados pelos elementos de informação que as acompanham e instruem.

Não consta, porém, que já se tivesse efectivado a sugestão oportunamente formulada no sentido de as secretarias dos tribunais administrativos ultramarinos remeterem até 1 de Novembro de cada ano ao Ministério do Ultramar extractos dos acórdãos proferidos nos últimos doze meses sobre as contas sujeitas ao seu julgamento.

Verificou-se ainda, quanto às províncias de Cabo Verde, Angola e Moçambique, que algumas passagens de fundos foram efectuadas pelos respectivos exatores sem observância do estabelecido no artigo 121.º do Regulamento de Fazenda de 3 de Outubro de 1901, que, como é sabido, determina sejam impreterivelmente debitadas dentro do mesmo ano económico na conta do exactor que receber os fundos as passagens dos mesmos creditadas na conta do exactor que as promover.

Apesar das despesas anormais resultantes do desenvolvimento das operações militares levadas a efeito nas províncias da Guiné, de Angola e de Moçambique, com vista à repressão da campanha terrorista organizada além-fronteiras, o equilíbrio financeiro continua a manter-se não só nestas províncias como em todo o ultramar português.

No entanto, convém assinalar que é o subsídio anualmente concedido pela metrópole à província de Cabo Verde que contribui de forma notável para assegurar tal equilíbrio, o mesmo sucedendo com a província de Timor, a qual tem sido não só subsidiada pela metrópole como também pelas províncias ultramarinas de Angola, Moçambique e Macau.

#### V — Declaração geral de conformidade

Em cumprimento e para os fins dos artigos 91.º, n.º 3.º, e 171.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Atendendo ao estabelecido no artigo 6.º, n.º 11.º, do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, em tanto quanto a natureza especial das contas ultramarinas permite o exercício das atribuições ali definidas;

Tendo em vista o disposto no artigo 201.º do regimento aprovado pelo Decreto n.º 1831, de 17 de Agosto de 1915, e o disposto nos artigos 300.º a 314.º do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, de 31 de Agosto de 1881, conforme a possibilidade de aplicação de tais disposições a este processo de verificação e julgamento;

Verificado que as contas a julgar são apresentadas, de um modo geral, com os elementos e documentos exigidos pelos artigos 73.º (alterado pelo artigo 33.º do Decreto n.º 38 963, de 24 de Outubro de 1952), 74.º, 77.º a 79.º e 81.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e 14.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954;

Revista a verificação das contas das províncias ultramarinas efectuada pela Direcção-Geral de Fazenda do Ultramar, em face das mesmas contas;

Confrontadas essas contas com as dos tesoureiros gerais de cada província; Considerando que as contas dos tesoureiros gerais não abrangem o período complementar da gerência a que respeitam;

Considerando que a conta do tesoureiro geral de Moçambique não foi ainda julgada pelas razões constantes do processo;

Verificada a legalidade da execução orçamental através dos diplomas gerais da administração financeira ultramarina;

Considerando que foi efectuada a revisão das alterações introduzidas nos orçamentos gerais das províncias ultramarinas, não se tendo registado qualquer divergência;

Considerando que, quanto à gerência em causa, o Tribunal ainda não dispõe, para confronto, do resultado do julgamento dos tribunais administrativos provinciais sobre as contas das recebedorias e organismos autónomos;

Considerando que se deu execução ao determinado no artigo 12.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que modificou disposições legais anteriores referentes à organização das contas de exercício;

Considerando que as infracções mencionadas no relatório foram oportunamente sanadas;

Acordam os do conselho no Tribunal de Contas em proferir a sua declaração de conformidade referente às contas de execução orçamental relativas ao ano de 1964 das províncias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Macau e Timor, com as reservas impostas pelas circunstâncias impositivas de perfeita apreciação das ditas contas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas, 18 de Fevereiro de 1966.

*Abílio Celso Lousada*, presidente.

*A. de Lemos Moller*, relator.

*Mário Valente Leal*.

*Manuel de Abranches Martins*.

*Ernesto da Trindade Pereira*.

**ANEXO**

## Mapa geral do movimento das receitas e despesas das

Capítulo	Designação	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe
<b>Receita ordinária:</b>				
1.º	Impostos directos gerais . . . . .	17 486 685,19	41 609 585,00	18 798 122,80
2.º	Impostos indirectos . . . . .	22 164 021,22	34 501 192,90	17 236 604,80
3.º	Indústrias em regime tributário especial . . . . .	2 843 716,75	20 824 473,00	6 446 250,50
4.º	Taxas — Rendimentos de diversos serviços . . . . .	7 210 744,44	21 720 632,21	15 402 169,52
5.º	Domínio privado — Empresas e indústrias do Estado . . . . .	2 503 417,20	1 249 651,75	3 807 072,30
6.º	Rendimentos de capitais, acções e obrigações . . . . .	—	—	50 000,00
7.º	Reembolsos e reposições . . . . .	3 921 802,80	3 943 829,90	3 888 644,60
8.º	Consignação de receitas . . . . .	26 317 618,41	29 416 244,05	6 323 741,84
	<i>Soma da receita ordinária . . . . .</i>	<i>82 448 006,81</i>	<i>153 265 608,81</i>	<i>71 952 606,86</i>
<b>Receita extraordinária:</b>				
9.º	De saldos de exercícios findos . . . . .	2 670 058,00	1 800 000,00	6 646 080,80
	Do produto de empréstimos . . . . .	50 292 618,77	39 820 330,36	28 387 986,05
	De imposto de sobrevalorizações . . . . .	—	—	4 332 797,45
	De lucros de amoedação . . . . .	—	—	—
	Da comparticipação dos caminhos de ferro . . . . .	—	—	—
	Do saldo da conta de gerência do Fundo Cambial . . . . .	—	—	—
	Do que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto n.º 44 982 . . . . .	—	7 125 962,30	—
	De subsídio reembolsável da metrópole . . . . .	—	—	—
	Das receitas do Fundo de Fomento . . . . .	—	—	—
	<i>Soma da receita extraordinária . . . . .</i>	<i>52 962 676,77</i>	<i>48 746 292,66</i>	<i>39 366 864,30</i>
	<i>Total geral . . . . .</i>	<i>135 410 682,78</i>	<i>202 011 901,47</i>	<i>111 319 470,66</i>
<b>Despesa ordinária:</b>				
1.º	Dívida da província . . . . .	2 854 000,00	13 516 255,00	8 879 471,30
2.º	Governo da província e Representação Nacional . . . . .	599 638,60	1 175 499,80	1 030 088,30
3.º	Aposentações, jubilações, pensões e reformas . . . . .	4 315 273,33	5 805 368,71	2 227 447,63
4.º	Administração geral e fiscalização . . . . .	24 755 952,80	44 209 825,35	20 257 817,55
5.º	Serviços de Fazenda . . . . .	7 837 258,20	7 282 845,30	5 091 115,27
6.º	Serviços de justiça . . . . .	1 732 214,80	1 275 828,90	1 671 954,40
7.º	Serviços de fomento . . . . .	8 336 265,03	32 968 684,50	8 391 212,80
8.º	Defesa nacional — Forças armadas . . . . .	4 159 771,80	12 090 000,00	5 055 077,70
9.º	Serviços de marinha . . . . .	8 224 560,90	3 354 687,60	1 075 468,70
10.º	Encargos gerais . . . . .	14 234 337,76	26 684 875,92	9 695 210,78
11.º	Exercícios findos . . . . .	132 730,10	309 173,90	780 662,99
	<i>Soma da despesa ordinária . . . . .</i>	<i>77 182 003,32</i>	<i>148 673 044,98</i>	<i>64 165 527,42</i>
	<i>A transportar</i> { <i>Despesa ordinária</i> . . . . .	<i>77 182 003,32</i>	<i>148 673 044,98</i>	<i>64 165 527,42</i>
	{ <i>Receitas . . . . .</i>	<i>135 410 682,78</i>	<i>202 011 901,47</i>	<i>111 319 470,66</i>

## províncias ultramarinas contabilizadas no ano de 1964

	Angola	Moçambique	Macau	Timor	Total
	596 097 431,90	656 559 068,30	15 999 264,05	27 282 724,50	1 373 832 881,74
	887 292 924,19	735 930 269,91	8 397 399,84	12 705 211,60	1 718 227 624,54
	257 406 002,34	236 281 301,80	34 807 296,68	3 470 276,50	562 079 317,57
	82 250 536,36	127 126 484,76	57 119 231,18	16 370 229,56	327 200 028,03
	194 653 023,22	36 694 616,60	9 183 209,70	6 379 527,90	254 470 518,67
	34 403 323,20	17 660 635,10	—	—	52 113 958,30
	72 036 946,64	231 409 925,87	21 483 208,18	1 821 016,60	338 505 374,59
	1 656 427 146,99	2 415 933 462,09	93 271 146,10	7 000 638,60	4 234 689 998,08
	<i>3 780 567 334,84</i>	<i>4 457 595 764,43</i>	<i>240 260 755,73</i>	<i>75 029 625,26</i>	<i>8 861 119 701,44</i>
	254 578 668,35	223 195 931,10	40 440 660,50	5 956 686,60	535 288 085,35
	393 019 076,81	281 272 424,50	13 655 988,87	—	806 448 425,36
	58 825 622,45	33 819 535,90	—	—	96 977 955,80
	12 247 000,00	4 109 900,00	—	—	16 356 900,00
	—	89 458 493,80	—	—	89 458 493,80
	15 874 000,00	42 933 500,00	—	—	58 807 500,00
	—	—	—	—	7 125 962,30
	—	—	2 292 094,35	43 873 393,60	46 165 487,95
	127 779 348,80	—	—	—	127 779 348,80
	<i>862 323 716,41</i>	<i>674 789 785,30</i>	<i>56 388 743,72</i>	<i>49 830 080,20</i>	<i>1 784 408 159,36</i>
	<i>4 642 891 051,25</i>	<i>5 132 385 549,73</i>	<i>296 649 499,45</i>	<i>124 859 705,46</i>	<i>10 645 527 860,80</i>
	128 614 076,50	158 194 784,30	2 053 896,46	828 970,04	314 941 453,60
	13 076 223,40	10 063 578,50	1 496 151,47	1 778 553,30	29 219 733,37
	46 594 904,40	48 619 852,91	6 211 033,29	2 746 707,97	116 520 588,24
	563 722 558,94	683 128 903,11	40 867 622,84	22 735 379,90	1 399 678 060,49
	99 471 498,11	94 245 956,68	2 730 229,59	3 115 929,20	219 774 832,35
	48 790 388,00	61 252 311,16	3 738 509,56	836 472,90	119 297 679,72
	1 437 553 046,74	2 102 626 242,62	59 430 581,98	9 942 043,80	3 659 248 077,47
	443 272 925,20	448 180 152,90	12 159 032,05	5 145 485,20	930 062 444,85
	17 470 790,00	86 162 049,80	12 300 215,67	757 014,00	129 344 786,67
	595 571 924,03	582 980 817,01	54 663 417,49	19 662 735,94	1 303 493 318,93
	5 659 923,15	3 021 834,73	56 556,61	236 962,18	10 197 843,66
	<i>3 399 798 258,47</i>	<i>4 278 476 483,72</i>	<i>195 707 247,01</i>	<i>67 786 254,43</i>	<i>8 231 778 819,35</i>
	<i>3 399 798 258,47</i>	<i>4 278 476 483,72</i>	<i>195 707 247,01</i>	<i>67 786 254,43</i>	<i>8 231 778 819,35</i>
	<i>4 642 891 051,25</i>	<i>5 132 385 549,73</i>	<i>296 649 499,45</i>	<i>124 859 705,46</i>	<i>10 645 527 860,80</i>

Capítulo	Designação	Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe
12.º	Transporte {			
	Receitas . . . . .	135 410 682,78	202 011 901,47	111 319 470,66
	Despesa ordinária	77 182 003,32	148 673 044,98	64 165 527,42
	<b>Despesa extraordinária:</b>			
	Com contrapartida nos saldos de exercícios findos . . . . .	2 670 058,00	1 800 000,00	6 646 080,80
	Com contrapartida no produto de empréstimos . . . . .	50 292 618,77	39 820 330,36	28 387 986,05
	Com contrapartida no imposto das sobrevalorizações . . . . .	-	-	4 332 797,45
	Com contrapartida nos lucros de amoeção	-	-	-
	Com contrapartida na participação dos caminhos de ferro . . . . .	-	-	-
	Com contrapartida no saldo da conta de gerência do Fundo Cambial . . . . .	-	-	-
	Com contrapartida no excedente das receitas ordinárias . . . . .	27 629,30	-	-
	Com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária . . . . .	-	-	-
	Com contrapartida na receita a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto n.º 44 982	-	7 125 962,30	-
	Com contrapartida nos subsídios reembolsáveis . . . . .	-	-	-
	Com contrapartida nas receitas do Fundo de Fomento . . . . .	-	-	-
	<i>Soma da despesa extraordinária</i>	52 990 306,07	48 746 292,66	39 366 864,30
	<i>Total geral</i> . . . . .	130 172 309,39	197 419 337,64	103 522 391,72
	<i>Saldos</i> . . . . .	5 238 373,39	4 592 563,83	7 797 078,94

Angola	Moçambique	Macau	Timor	Total
4 642 891 051,25	5 132 385 549,73	296 649 499,45	124 859 705,46	10 645 527 860,80
3 399 798 258,47	4 278 476 483,72	195 707 247,01	67 786 254,43	8 231 778 819,35
254 578 668,35	223 195 931,10	40 440 660,50	5 956 686,60	535 288 085,35
393 019 076,81	281 272 424,50	13 655 988,87	-	806 448 425,36
58 825 622,45	33 819 535,90	-	-	96 977 955,80
12 247 000,00	4 109 900,00	-	-	16 356 900,00
-	89 458 493,80	-	-	89 458 493,80
15 874 000,00	42 933 500,00	-	-	58 807 500,00
13 112 018,30	13 488 285,90	4 880 993,59	-	31 508 927,09
-	102 010,60	82 500,00	-	184 510,60
-	-	-	-	7 125 962,30
-	-	2 292 094,35	43 873 393,60	46 165 487,95
127 779 348,80	-	-	-	127 779 348,80
875 435 734,71	688 380 081,80	61 352 237,31	49 830 080,20	1 816 101 597,05
4 275 233 993,18	4 966 856 565,52	257 059 484,32	117 616 334,63	10 047 880 416,34
367 657 058,07	165 528 984,21	39 590 015,13	7 243 370,83	597 647 444,40

106  
X<sup>o</sup> P. diablo  
B m

